

Balanço Geral 2022

Livro I – Demonstrações Contábeis e Fiscais



CONTADORIA E AUDITORIA-GERAL DO ESTADO DO RS

Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda
Contadoria e Auditoria-Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA FAZENDA

Ranolfo Vieira Júnior

Governador do Estado

Leonardo Maranhão Busatto

Secretário de Estado da Fazenda

Carlos Mário Lima de Souza

Secretário Adjunto da Fazenda

Rogério da Silva Meira

Contador e Auditor-Geral do Estado

Antônio Carlos Ferreira Kerhwald

Contador e Auditor-Geral do Estado Adjunto para Assuntos de Gestão e Relações Institucionais

Carlos Geminiano Rocha Rodrigues

Contador e Auditor-Geral do Estado Adjunto para Assuntos de Auditoria

Gilberto Fonseca Raymundo

Contador e Auditor-Geral do Estado Adjunto para Assuntos de Contabilidade

EQUIPE TÉCNICA

Carina Trein Dinon

Claudio Teixeira Seelig

Felipe Severo Bittencourt

Gélisson Pelizzari

Guilherme Speroni Lentz

João Batista dos Santos

Luís Fernando Quevedo da Silva

Márcia Silvane Estraich Cardoso

CHEFES DE DIVISÕES

Jociê Rocha Pereira

Chefe de Divisão de Controle da Administração Direta (DCD)

Eduardo de Oliveira Garcia

Chefe de Divisão de Controle da Administração Indireta (DCI)

Luiz Felipe Corrêa Noé

Chefe de Divisão de Estudos e Orientação (DEO)

Felipe Severo Bittencourt

Chefe de Divisão de Informação e de Normatização Contábil (DNC)

Liege Munhoz de Campos

Chefe de Divisão de Informações Estratégicas (DIE)

Sílvia Lauer

Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação (DTI)

MENSAGEM DO SECRETÁRIO

Os resultados fiscais de 2022 são fruto de um ciclo de gestão transformador, efetivado a partir de reformas, desestatizações, medidas para desburocratização e modernização da máquina pública que elevaram o Rio Grande do Sul a um patamar distante da realidade das últimas décadas. A gravidade da crise financeira pela qual o Estado passava exigia uma amplitude de medidas para ir de uma situação fiscal deficitária para outra que garantisse a sustentabilidade das contas públicas e permitisse que o Estado pudesse retomar a sua capacidade de investimento e ampliação da prestação de serviços públicos. Esses resultados refletem o sucesso das ações tomadas – múltiplas e complexas – mas absolutamente necessárias. E não apenas para garantir o pagamento das contas em dia, mas, especialmente para ampliar os investimentos e serviços, que pode ser resumido no robusto programa Avançar, com seus mais de R\$ 6 bilhões, maior patamar de investimentos da história recente do nosso Estado.

Essa recuperação ocorreu após períodos dramáticos de escassez de recursos para pagamentos essenciais e teve continuidade mesmo durante os desafios impostos pela pandemia do coronavírus, período em que a economia gaúcha foi fortemente afetada pelas restrições sanitárias, a exemplo do que ocorreu em praticamente todo o mundo. Mesmo com as adversidades, já em 2021, o Estado registrou, pela primeira vez desde 2009, superávit orçamentário e o endividamento líquido abaixo do limite de 200% da Receita Corrente Líquida (RCL), situação inédita desde o início da vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Em 2022, o ano foi marcado por novos desafios econômicos como a guerra na Ucrânia, a retomada da inflação no plano global e o baixo crescimento, somados a uma nova estiagem. O Rio Grande do Sul seguiu consolidando o ajuste estrutural em curso. Com o resultado de R\$ 3,3 bilhões, o ano de 2022 foi o nono exercício com superávit orçamentário nos últimos 50 anos (1978, 1989, 1997, 1998, 2007, 2008, 2009 e 2021).

Apesar da multiplicidade de ações estruturais levadas a cabo pelo ciclo de governo iniciado em 2019, cabe aqui retomar as mais importantes, já que continuaram produzindo efeitos no ano de 2022, justamente por terem um caráter estruturante. É necessário mencionar a Reforma Administrativa, aprovada em janeiro de 2020. Entre as medidas aprovadas, estão a criação de um novo plano de carreira para os professores da rede estadual, a modernização dos estatutos do funcionalismo e a modificação de formas de remuneração para possibilitar reajustes justos, retirando gratificações automáticas que pesavam sobre a máquina pública. Até o final de 2022, gerou

uma economia estimada de R\$ 3 bilhões, contribuindo com o ajuste fiscal estrutural. E a Reforma Previdenciária, a mais profunda e completa efetivada entre todos os estados da federação. Foram adotadas alíquotas previdenciárias progressivas de 7,5% a 22%, respeitando uma alíquota efetiva máxima de 16,78% (idêntica à contribuição aplicada aos servidores civis federais), ampliou-se da base de contribuição dos inativos e pensionistas, passando a incidir a partir de um salário-mínimo e a aplicação das regras de concessão de benefícios idênticas à Reforma Federal (EC ° 103/2019). E ainda, para os servidores militares, houve aumento do tempo de contribuição para 35 anos (antes da reforma os homens contribuíaam por 30 anos e as mulheres por 25 anos), idêntica à reforma federal das Forças Armadas.

O impacto da Reforma Previdenciária pode ser comprovado com os resultados das contas de previdência do Estado. Em 2022, o déficit do Regime Financeiro atingiu R\$ 9,296 bilhões, com um pequeno crescimento de 3,1% em relação a 2021, mas muito inferior ao patamar de 2019, quando o estado despendeu R\$ 12,048 bilhões para cobrir o déficit da previdência. Ou seja, foram R\$ 3 bilhões a menos, por ano, em 2021 e 2022.

Somado a essas reformas, ainda foi conduzido um grande programa de desestatização de serviços públicos, o que permitiu não apenas aumentar sensivelmente os investimentos privados na nossa economia, especialmente no setor de infraestrutura, como energia elétrica, gás natural e rodovias, mas também geraram receitas extraordinárias importantes para sustentar os históricos investimentos realizados pelo programa Avançar.

As privatizações desempenharam um papel importante para o bom resultado das contas públicas em 2022. Ainda em 2021, foram realizados leilões de privatização de três empresas estatais, cujos projetos foram iniciados em 2019 (distribuidora de energia CEEE-D, a transmissora de energia CEEE-T e a distribuidora de gás Sulgás). Na mesma medida em que geram receitas públicas que impulsionam investimentos, essas privatizações também funcionam como catalizadores de crescimento econômico e geração de renda no Rio Grande do Sul, ante a limitação do setor público em realizar os aportes fundamentais para ampliar e melhorar a prestação de serviços. E dois desses processos tiveram impacto nas contas públicas de 2022. A privatização da CEEE-G, que ocorreu em julho, resultou no pagamento da outorga em outubro de 2022, no valor de R\$ 928 milhões. O outro foi o da Sulgás. Em que pese o seu leilão tenha ocorrido em outubro de 2021, a receita do pagamento pela compra foi efetivada em janeiro de 2022 e com a correção monetária dos valores, a receita contabilizada foi de R\$ 955 milhões. Esses valores extraordinários acabaram por gerar um total de R\$ 1,88 bilhão a mais de receita de capital e foram fundamentais para suportar os

investimentos recordes realizados em 2022. No caso da Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN), o leilão ocorreu em dezembro de 2022, com lance vencedor de R\$ 4,15 bilhões, contudo as receitas advindas desse processo deverão ingressar nos cofres públicos somente em 2023.

Nas concessões, é possível destacar alguns dos principais projetos que tiveram sucesso em 2022. No caso das rodovias, a concessão da RSC-287, a primeira ocorrida em mais de duas décadas no Estado, está em operação desde 2021. Além dessa concessão, foi possível realizar o leilão (em abril de 2022) e assinar o contrato (em dezembro de 2022) do conjunto de rodovias do bloco 3, englobando estradas da Serra e do Vale do Caí. Os blocos 1 (Região Metropolitana, Vale do Paranhana e Região das Hortênsias) e 2 (Vale do Rio Pardo, Região da Produção e Região Norte) passarão por ajustes e deverão ser licitados ainda em 2023. Também para qualificar os serviços à população, foi levado adiante um conjunto de concessões de parques ambientais. Em agosto de 2022, houve o leilão do Parque Estadual do Caracol e do Parque Estadual do Tainhas, com lance vencedor de R\$ 150 milhões, ágio de 5.341% em relação ao valor inicial. Já o leilão do Parque Estadual do Turvo se realizou em agosto, com um lance vencedor de R\$ 125 mil, ágio de 74,8% sobre valor inicial. Além desses projetos bem-sucedidos em 2022, existe a expectativa de novas concessões a serem concretizadas em 2023, como de aeroportos, presídio e o Cais Mauá.

É necessário mencionar ainda aquele que foi o avanço mais importante para o Estado no ano de 2022, a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), ocorrida em caráter final no mês de junho. Essa adesão foi concretizada após anos de negociação complexa com o governo federal e um esforço conjunto de muitos atores importantes do nosso Estado. Com a homologação do RRF, o Rio Grande do Sul pôde retomar os pagamentos da dívida com a União gradualmente, de forma consistente com a recuperação da sua capacidade financeira a médio e longo prazos, alinhada com as reformas já realizadas. O pagamento integral da dívida está previsto para 2031. Outros benefícios do RRF consistem na inclusão de financiamentos garantidos pela União (como os celebrados com o BNDES, BID e Banco Mundial) no mesmo cronograma de pagamento em toda a vigência do RRF, no refinanciamento dos saldos não pagos acumulados desde julho de 2017, sob condições vantajosas, e na possibilidade de obtenção de novas operações de crédito que tenham como objetivo consolidar o ajuste fiscal, como o empréstimo do Pró-Sustentabilidade, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para reestruturação do pagamento de precatórios, no valor de US\$ 500 milhões.

O Estado também tem buscado construir soluções para cumprir a obrigação constitucional de quitar, até 2029, o passivo acumulado com precatórios, cujo saldo

devedor apurado ao final de 2022 somou R\$ 16,5 bilhões. Com a possibilidade de contrair novas operações de crédito para quitação de passivos no âmbito do RRF, o Estado está trabalhando numa estratégia para viabilizar a quitação do estoque até 2029, sem que seja necessário elevar desproporcionalmente o aporte do Tesouro Estadual.

Entretanto, nem tudo pode ser comemorado no ano que passou. A par de todos os avanços, o ano de 2022 também apresentou desafios. Além da crise econômica persistente, as mudanças ocorridas no âmbito federal que alteraram as regras do principal tributo estadual – o ICMS – tiveram o potencial de causar uma mudança de rumo na condução do ajuste fiscal. Levadas a cabo através das Leis Complementares Federais N° 192 e N° 194, aprovadas em março e junho pelo Congresso Nacional e sancionadas pelo governo federal, essas mudanças afetaram sobremaneira as contas públicas dos estados e municípios da federação. A Lei Complementar (LC) Federal N° 192 alterou o sistema de cobrança do imposto sobre os combustíveis, criando, entre outros dispositivos, um regime monofásico, com alíquotas uniformes em todo o território nacional e específicas por unidade de medida. Já a LC N° 194, considerou como produtos essenciais os combustíveis, o gás natural, a energia elétrica e as comunicações, reduzindo a alíquota desses setores de forma abrupta e sem planejamento de 25% para 17% a contar de julho de 2022, forçando o Rio Grande do Sul a alterar suas diretrizes orçamentárias para 2023. Essa situação trouxe uma mudança repentina na trajetória da arrecadação gaúcha. Apenas no segundo semestre de 2022, a queda de arrecadação foi de R\$ 5,6 bilhões na comparação com o mesmo período do ano passado e R\$ 2 bilhões a menos em relação ao previsto. Essa situação fez desabar a previsão de resultado positivo para as contas públicas de 2022. Não fossem os efeitos extraordinários das privatizações e concessões ocorridas, e da adesão ao RRF, ao invés de um superávit orçamentário de R\$ 3,3 bilhões, o Estado teria registrado déficit de R\$ 3,2 bilhões no ano que passou.

Além do significativo impacto para as contas do Rio Grande do Sul em 2022 os seus efeitos mais nefastos incidirão a partir de 2023, quando somente o Estado deverá deixar de arrecadar mais de R\$ 5 bilhões. Por essa razão, os desafios para garantir uma sustentabilidade fiscal duradoura, que já seriam grandes sem essas medidas, se agravam ainda mais.

A solução desse impasse federativo não é simples e deve convergir com outras pautas que são igualmente caras aos estados brasileiros, como uma revisão do que cabe a cada ente na arrecadação de receitas e compromissos de gastos, inevitavelmente passando pela Reforma Tributária nacional, além da consolidação de um modelo de Nação em que persista uma maior segurança jurídica para as empresas e para

os gestores. A pressa com que ocorreram mudanças em 2022, que deveriam ter ocorrido de maneira planejada, coordenada e articulada com todos os entes da federação só não foi mais desastrosa para o RS porque encontrou um Estado com pilares mais sólidos e financeiramente mais bem preparado, fruto de uma gestão responsável, tanto pelo lado fiscal quanto pelo lado social, econômico e ambiental. Isso não significa que os efeitos de médio e longo prazo não possam ser desastrosos, mesmo que sejam atenuados pela compensação das perdas da arrecadação, previstas na própria legislação, mas que até o final de 2022 não foram concretizadas pelo governo federal.

O que não se pode, nesse momento, é permitir, como já ocorreu em outros momentos, um retrocesso no processo de um ajuste fiscal em curso. O Estado regularizou o pagamento da folha salarial em 2020, quitou e antecipou o pagamento do 13º salário em 2021 e 2022, regularizou o pagamento de fornecedores, quitou seus passivos da Saúde e com os municípios (alguns acumulados desde 2014), reduziu a dívida do Caixa Único (de R\$ 8,3 bilhões em dezembro de 2018 para R\$ 1,8 bilhão em 2022) e o estoque de restos a pagar, e estabilizou o passivo com precatórios. Também realizou a transição para o fim das alíquotas majoradas de ICMS e ampliou programas de cidadania fiscal. Através do Programa Devolve ICMS, o Rio Grande do Sul já devolveu mais de R\$ 270 milhões, para mais de 600 mil famílias de baixa renda, que recebem uma parcela trimestral de R\$ 100. Essa foi uma iniciativa pioneira no país, sendo inclusive uma das vencedoras na categoria Destaque Boas Práticas do Prêmio Excelência em Competitividade, promovido pelo Centro de Liderança Pública (CLP).

Além dos esforços internos, ganham destaque, neste momento, atores importantes para a manutenção da qualidade das contas públicas do Estado. O desenvolvimento e a estabilização da economia mundial, as questões climáticas, os acordos entre União, Estados, Congresso e Poder Judiciário no âmbito das questões tributárias, os avanços federativos em prol das reformas que o país precisa conduzir, a consolidação do RRF e programas de combate à desigualdade e promoção de desenvolvimento e da educação são fatores que influenciarão o desempenho do Rio Grande do Sul. As medidas que podem e devem ser conduzidas localmente estão em curso. Como parte da federação, o Rio Grande do Sul empresta sua colaboração para a modernização da gestão pública e conta com a reciprocidade de todos os que trabalham por um futuro mais desenvolvido.

Leonardo Maranhão Busatto
Secretário de Estado da Fazenda

MENSAGEM DO CONTADOR E AUDITOR-GERAL DO ESTADO

A Cage vem atuando intensamente no sentido de que a escrituração contábil e a elaboração dos demonstrativos sejam realizadas de acordo com os procedimentos previstos nas Normas Brasileiras de Contabilidade - de caráter geral (NBC TG) e aplicadas ao setor público (NBC TSP) -, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), editados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Com esse propósito, novas práticas foram adotadas a partir do exercício de 2023, em especial para o registro dos bens de infraestrutura.

Além disso, com vistas a disseminar o conhecimento e consolidar a adoção das práticas já disciplinadas pela Cage, no âmbito do Setor Governamental, em atenção ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP (Portaria STN nº 548/2015) e ao MDF, foram realizadas, entre outras, as seguintes ações:

- a. elaboração e disponibilização dos guias de lançamentos contábeis para registro dos bens de infraestrutura e dos depósitos judiciais;
- b. elaboração do plano de ação para contabilização dos bens do patrimônio cultural;
- c. revisão de todos os guias de lançamentos contábeis, padronizando o formato e adequando ao plano de contas vigente;
- d. elaboração e disponibilização do guia de procedimentos de encerramento do exercício;
- e. revisão detalhada dos critérios de elaboração dos demonstrativos que integram o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, com base na 12ª edição do MDF, editado pela STN;
- f. realização de 3 (três) encontros com contadores e gestores, abordando assuntos como convergência e normatização contábil, obrigações patronais e encerramento do exercício;
- g. implementação e atualização de Plano de Ação para melhoria da nota do Estado no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal apurado pela STN;
- h. coordenação do Grupo de Trabalho de Procedimentos Contábeis do Estado do Rio Grande do Sul (GTCON/RS), instituído pela Portaria SEFAZ nº 45, de 10 de abril de 2019; e
- i. participação no Comitê Permanente para Contabilidade Aplicada ao Setor Público - CP CASP do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), na Câmara Técnica das Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF/STN), no Grupo de Gestores das Finanças Públicas Estaduais

(Gefin) e no Grupo de Estudos de Contabilidade Aplicada ao Setor Público do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul.

A Cage, ao revisar o seu mapa estratégico para o quadriênio 2019-2022, adotou o seguinte propósito: “Qualificar a gestão pública para a realização dos seus objetivos em prol do bem-estar da sociedade gaúcha”. E a seguinte missão: “Promover a boa governança dos recursos públicos por meio de orientação, controle, combate à corrupção e estímulo ao controle social”.

Com base no referido mapa, o Órgão executou o seu planejamento estratégico para 2022, alcançando expressivos resultados no desempenho de todas as suas macrofunções: de contabilidade, controladoria, auditoria, orientação, combate à corrupção, integridade e de transparência. Tais resultados, com o detalhamento dos serviços, produtos e projetos desenvolvidos, constarão do seu Relatório de Atividades, anualmente publicado no sítio da Secretaria da Fazenda. Desde já, importa mencionar que a Cage concluiu relevantes etapas e entregas relativamente aos seguintes projetos prioritários:

- a. implementação da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;
- b. MINA (Monitoramento Inteligente das Necessidades de Auditoria), que consiste em uma solução que emprega inteligência artificial para controlar de modo sistemático um determinado conjunto de transações; e
- c. disponibilização do novo Portal da Transparência Unificado, com a incorporação de novos conteúdos e qualificação de seus atributos de responsividade, acessibilidade e navegabilidade.

O conjunto dessas realizações certamente constitui motivo de orgulho aos servidores que compõem a força de trabalho da Cage. Assegurar que a gestão dos recursos estaduais se faça em estrita observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da transparência, além de outros referidos na nossa Constituição, constitui um mister por demais desafiador. E assume ainda maior relevância no contexto de um Ente que almeja alcançar uma condição de sustentabilidade fiscal.

Diante disso, a Cage continuará empenhada na busca de soluções ainda mais efetivas para o fortalecimento do sistema do controle interno do Estado, contando, para isso, com a competência, o comprometimento, o desvelo e a criatividade do seu corpo técnico.

Rogério da Silva Meira,
Contador e Auditor-Geral do Estado

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	23
1.1. Balanço Orçamentário Consolidado e Quadros Auxiliares	24
1.2. Planejamento	27
1.2.1. Plano Plurianual (PPA)	27
1.2.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	28
1.2.2.1. Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual	29
1.2.2.2. Anexo de Metas Fiscais	29
1.2.2.3. Anexo de Riscos Fiscais	32
1.2.3. Lei Orçamentária Anual (LOA)	33
1.3. Planejado x Executado	35
1.4. Série Histórica do Resultado Orçamentário	36
1.5. Receita Realizada	37
1.5.1. ICMS	38
1.5.1.1. Impactos no ICMS decorrentes de alterações legais	40
1.5.2. IPVA	42
1.5.3. ITCD	43
1.5.4. Participação dos Municípios na Receita do Estado	43
1.5.5. Receita de Contribuições	44
1.5.6. Transferências Correntes	46
1.5.7. Receita Patrimonial	47
1.5.8. Operações de Crédito	48
1.5.9. Alienação de Bens	48
1.5.10. Outras Receitas de Capital	49
1.6. Despesa Realizada	49
1.6.1. Pessoal e Encargos Sociais	52
1.6.2. Serviço da Dívida	53
1.6.3. Outras Despesas Correntes	55
1.6.4. Investimentos	57
1.6.5. Inversões Financeiras	57
1.7. Restos a Pagar	58
2. GESTÃO FISCAL	61
2.1. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF	62
2.1.1. Receita Corrente Líquida – RCL	62

2.1.2. Despesa com Pessoal	64
2.1.3. Dívida Consolidada Líquida	67
2.1.4. Operações de Crédito	70
2.2. Vinculações Constitucionais e Legais	71
2.2.1. Receita Líquida de Impostos e Transferências (RLIT)	72
2.2.2. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE	72
2.2.3. Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS	75
2.2.4. Despesa com Ensino Superior	76
2.2.5. Despesa com Pesquisa Científica e Tecnológica	76
2.3. Despesa com Segurança	77
2.4. Resultado Primário	77
2.5. Resultado Previdenciário	80
2.5.1. Plano Financeiro	81
2.5.2. Fundo Previdenciário (Fundoprev)	83
2.5.3. Regime de Previdência Complementar – RPC/RS	84
2.6. Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar	85
2.7. Lei de Responsabilidade Fiscal Estadual (LRF/RS)	87
2.8. Regime de Recuperação Fiscal	88
2.9. Teto de Gastos	89
2.10. Despesas Correntes/Receitas Correntes – Art. 167-A da Constituição Federal	91
3. GESTÃO PATRIMONIAL	93
3.1. Balanço Patrimonial Consolidado e Quadros Auxiliares	94
3.2. Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado	97
3.3. Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)	97
3.4. Ativo	100
3.4.1. Caixa e Equivalente de Caixa	103
3.4.1.1. Sistema Integrado de Administração de Caixa (SIAC)	104
3.4.2. Créditos a Curto Prazo e Ativo Realizável a Longo Prazo	106
3.4.2.1. Créditos Tributários a Receber – Auto de Lançamento	106
3.4.2.2. Clientes	106
3.4.2.3. Empréstimos e Financiamentos Concedidos	107
3.4.2.4. Dívida Ativa	108
3.4.2.4.1. Dívida Ativa da Administração Direta	108
3.4.2.4.2. Dívida Ativa da Administração Indireta	112
3.4.2.5. Devedores, Responsáveis por Pagamentos Irregulares, Sequestros Judiciais a Regularizar e Depósitos Judiciais	113

3.4.2.6. Depósitos Judiciais	113
3.4.2.7. Demais Créditos de Curto e Longo Prazo – Permanente	113
3.4.3. Estoques	115
3.4.4. Investimentos e Aplicações Financeiras a Curto Prazo	116
3.4.5. Imobilizado Mantido para Venda	116
3.4.6. Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	116
3.4.7. Investimentos	117
3.4.7.1. Participações Acionárias	117
3.4.7.2. Fundos para Financiamento	120
3.4.8. Imobilizado e Intangível	121
3.4.8.1. Bens de Infraestrutura – Rodovias e Obras de Artes Especiais	123
3.4.8.2. Bens do Patrimônio Cultural	126
3.5. Passivo	127
3.5.1. Passivos Financeiros	132
3.5.1.1. Restos a Pagar	133
3.5.1.2. Depósitos Judiciais	134
3.5.1.3. Passivos do SIAC	135
3.5.1.4. Demais Passivos Financeiros	136
3.5.2. Passivos Permanentes de Curto Prazo	137
3.5.3. Empréstimos e Financiamentos	138
3.5.4. Débitos Parcelados	139
3.5.5. Precatórios, Requisições de Pequeno Valor e Outros Débitos Judiciais	140
3.5.5.1. Precatórios	140
3.5.5.2. Requisições de Pequeno Valor e Outros Débitos Judiciais	143
3.5.6. Provisões	144
3.5.6.1. Provisão Atuarial do RPPS	145
3.5.6.2. Provisão para Repartição de Créditos Tributários	148
3.5.6.3. Provisão para Remuneração do SIAC	148
3.5.6.4. Provisão Matemática – Ex-Autárquicos CEEE	149
3.5.6.5. Provisão de Pensões Integrais a Pagar	149
3.5.6.6. Provisão para Indenizações Trabalhistas, Riscos Fiscais e Riscos Cíveis	150
3.5.6.7. Provisão de Precatórios a Pagar	157
3.5.6.8. Provisão de Compensação Previdenciária	157
3.5.7. Demais Obrigações a Longo Prazo	157
3.5.8. Resultado Diferido	158
3.5.9. Patrimônio Líquido	159
3.5.9.1. Resultado Patrimonial do Período – Demonstração das Variações Patrimoniais	159
3.5.9.2. Ajustes de Exercícios Anteriores	160
3.5.9.3. Resultado de Exercícios Anteriores	162

3.6. Contas de Controle	162
3.6.1. Atos Potenciais Ativos e Passivos.....	162
3.6.2. Passivos Contingentes	164
4. GESTÃO FINANCEIRA.....	171
4.1. Demonstração dos Fluxos de Caixa	172
4.2. Balanço Financeiro	175
4.3. Patrimônio Financeiro	177
4.4. Recursos Vinculados e Situação Financeira Potencial.....	179
4.4.1. Receita Arrecadada e Parcelas Vinculadas	181
4.4.2. Movimentação Financeira dos Recursos Vinculados.....	182
4.5. Situação Líquida Financeira	184
4.5.1. Situação Líquida Financeira Real.....	184
4.5.2. Situação Líquida Financeira Ajustada	185
ABREVIATURAS E SIGLAS	187
PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL.....	198

INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Balanço Geral do Estado, relativamente ao exercício financeiro de 2022, como peça fundamental a permitir o cumprimento dos preceitos constitucionais que atribuem ao Governador do Estado e à Assembleia Legislativa a prestação e o julgamento das contas estaduais, respectivamente. Tais preceitos, em sua essência e no que visam a possibilitar o controle externo sobre a atividade administrativa do Estado, remontam às primeiras Constituições do Brasil (1824) e do Estado do Rio Grande do Sul (1891). Constituem, pois, comandos basilares da organização do Estado brasileiro e, já sob o regime republicano, expressam um valor essencial de qualquer democracia, qual seja, a accountability (obrigação de prestar contas). Dada a sua ampla divulgação, revela-se também o Balanço Geral instrumento a propiciar o controle social, ensejando o pleno exercício da cidadania e contribuindo para a consolidação de uma democracia cada vez mais representativa e participativa.

Há 74 anos a elaboração do Balanço Geral, tanto quanto a execução de todos os demais serviços de contabilidade da Administração Direta do Estado competem à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (Cage), originalmente intitulada Contadoria-Geral do Estado. A partir de 1970, este Órgão passou a gerir o sistema de contabilidade e auditoria do Estado, assumindo também as funções de orientação e auditoria contábil da Administração Indireta. Já a atual Constituição Estadual alçou a Cage à condição de Órgão central do sistema de controle interno previsto no art. 74 da Carta Federal, com delegações junto às unidades administrativas dos três Poderes e demais Órgãos autônomos do Estado. Com isso, novas atividades foram inseridas no escopo de sua atuação, tais como a proposição e/ou implementação de mecanismos que assegurem a fidedignidade dos demonstrativos financeiros, preparados no âmbito de todos os órgãos e entidades estaduais.

Atualmente, a Cage está submetida ao regime jurídico especial estabelecido pela Lei Complementar nº 13.451, de 26 de abril de 2010, que dispôs sobre as suas funções institucionais, organização e quadro de pessoal, este consistente com a carreira de Auditor do Estado. Em relação ao Balanço Geral, a referida Lei Orgânica repisa a competência original do Órgão, além de acrescentar a análise, a interpretação e a avaliação dos elementos que o integram.

Conforme definido pela Instrução Normativa CAGE nº 6, de 31 de outubro de 2022 (art. 3º), O Balanço Geral do Estado é peça integrante da prestação de contas governamental, compreendendo o conjunto ordenado das Demonstrações Contábeis

da Administração Pública Estadual abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, e as Autarquias, as Fundações, as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista. O Balanço Geral também deve apresentar a análise e interpretação de resultados, com o desempenho dos diversos órgãos do governo, mediante o exame dos indicadores fiscais, dos índices constitucionais e legais, e dos efeitos das principais transações realizadas no período relativas à gestão orçamentária, fiscal, patrimonial e financeira.

Tudo isso está contemplado na presente edição, que está estruturada nos seguintes volumes:

- I. **Demonstrações Contábeis e Fiscais:** contém as demonstrações contábeis consolidadas do Setor Governamental do Estado (Administração direta, autárquica e fundacional), bem como as notas explicativas na forma de análise e interpretação dos resultados dos indicadores fiscais, dos índices constitucionais e legais, e do efeito das principais transações realizadas no período, relativos à gestão orçamentária, fiscal, patrimonial e financeira do referido Setor. Inclui a análise horizontal (entre exercícios financeiros) e vertical (entre órgãos/entidades e/ou componentes de um grupo de contas) da execução orçamentária, e de elementos do ativo, do passivo e das variações patrimoniais;
- II. **Administração Direta:** compreende todas as peças previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tais como os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, e as demonstrações das variações patrimoniais e dos fluxos de caixa, bem como os demonstrativos financeiros dos fundos especiais. Inclui também os demonstrativos que discriminam a despesa segundo a sua classificação funcional-programática (funções, subfunções, programas, subprogramas, projetos e atividades) e econômica (categoria, grupo, modalidade, elemento e rubrica) e outros diversos demonstrativos acerca da execução orçamentária, arrecadação de ICMS e IPVA, despesa por Órgão e dos recursos vinculados;
- III. **Autarquias e Fundações:** compreende todas as peças previstas na Lei Federal nº 4.320/64, notas explicativas, do parecer da Comissão de Controle ou Conselho Curador, conforme a entidade, além de demonstrativos da execução orçamentária e dos recursos vinculados;
- IV. **Relatórios Complementares do Setor Governamental:** compreende o conjunto de demonstrativos consolidados complementares do setor governamental, tais como a discriminação da despesa segundo a sua classificação

funcional-programática (funções, subfunções, programas, subprogramas, projetos e atividades) e econômica (categoria, grupo, modalidade, elemento e rubrica). Inclui também comparativo da receita orçada com a arrecadada e da despesa autorizada com a realizada; e

- V. **Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista:** contempla as demonstrações financeiras previstas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, tais como o balanço patrimonial, a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração dos fluxos de caixa, e, se companhia aberta, a demonstração do valor adicionado. São acompanhadas de notas explicativas, do relatório da administração, do parecer dos conselhos fiscal e de administração, e, conforme o caso, do relatório do comitê de auditoria e dos auditores independentes.

Notas Explicativas Introdutórias

1. Informações Gerais

- 1.1. O Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.934.675/0001-96, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro s/n, teve suas atividades no exercício de 2022 amparadas pelas disposições da Lei Estadual nº 15.771, de 21 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual – LOA) e pelas leis que autorizaram a abertura de créditos adicionais durante o exercício de 2022.
- 1.2. O Balanço Geral do Estado compreende o conjunto ordenado das Demonstrações Contábeis e Fiscais da Administração Pública Estadual abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, e as Autarquias, as Fundações, as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista. O Balanço Geral também apresenta, no volume I, as notas explicativas na forma de análise e interpretação de resultados, com o desempenho dos diversos órgãos do governo, mediante o exame dos indicadores fiscais, dos índices constitucionais e legais, e dos efeitos das principais transações realizadas no período relativas à gestão orçamentária (capítulo 1), fiscal (capítulo 2), patrimonial (capítulo 3) e financeira (capítulo 4).
- 1.3. As Demonstrações Contábeis Consolidadas são elaboradas pelo processo de agregação dos saldos contábeis das referidas entidades, excluindo-se

as transações e saldos existentes entre elas, conforme nota explicativa 3. O conjunto completo das Demonstrações Contábeis Consolidadas é composto pelo Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração de Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e pelas Notas Explicativas, inclusas na análise e interpretação de resultados.

2. Políticas e Procedimentos Contábeis e Orçamentários

- 2.1. O registro contábil dos atos e fatos que promovem alterações qualitativas ou quantitativas, efetivas ou potenciais, no patrimônio do Estado é realizado com base no Plano de Contas Estendido, estruturado em consonância com a Parte IV da 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aprovado pela Portaria nº 1.131/2021 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). As demonstrações contábeis do Estado, por sua vez, são estruturadas a partir dos modelos estabelecidos na Parte V do referido Manual.
- 2.2. A classificação dos elementos patrimoniais considerando a segregação em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade, está em conformidade com o estabelecido nos itens 70 a 87 da NBC TSP 11, sobre as Demonstrações Contábeis. Adicionalmente, para fins de cumprimento do Art. 105 da Lei nº 4.320/1964, os totais dos ativos e passivos – financeiros e permanentes –, além do saldo patrimonial, são apresentados em quadro destacado no Balanço Patrimonial. Tal classificação leva em conta a dependência ou não de autorização legislativa para a realização dos ativos e amortização ou resgate dos passivos.
- 2.3. A inscrição de restos a pagar não processados ocorre tão somente em contas das classes de Controle da Aprovação e Execução do Orçamento, sem efeito no Passivo de natureza patrimonial.

3. Consolidação das Demonstrações Contábeis

A consolidação dos balanços e demonstrativos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, que formam o Setor Governamental do Estado, foi realizada mediante os ajustes especificados a seguir:

QUADRO RESUMO DOS AJUSTES DECORRENTES DA CONSOLIDAÇÃO

BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO (Exclusões)					
ATIVO	Nota	(5.855.941.999,98)	PASSIVO E PATRIMONIO LÍQUIDO	Nota	(5.855.941.999,98)
Ativo Circulante		(4.048.910.093,64)	Passivo Circulante		(3.968.691.486,50)
Caixa e Equivalente de Caixa	a	(1.556.893.669,98)	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	d	(81.794.157,67)
Créditos a Curto Prazo	b	(2.492.016.423,66)	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	f	(2.852,75)
			Demais Obrigações a Curto Prazo	g	(3.886.894.476,08)
Ativo Não Circulante		(1.807.031.906,34)	Passivo Não Circulante		(2.051.582.670,13)
Ativo Realizável a Longo Prazo	c	(1.807.031.906,34)	Provisões a Longo Prazo	h	(1.935.990.144,68)
			Demais Obrigações a Longo Prazo	i	(115.592.525,45)
			Patrimônio Líquido		164.332.156,65
			Resultados Acumulados	j	164.332.156,65
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS CONSOLIDADO (Exclusões)					
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	NOTA		VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	NOTA	
Contribuições	l	(16.190.737.183,19)	Pessoal e Encargos	l	(16.190.737.183,19)
Valorização e Ganhos Com Ativos e Desincorporação de Passivos	b.4; c.3	(77.535.046,49)	Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	b.6	(19.301.035,07)
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	h.1	(373.128.149,44)	Transferências e Delegações Concedidas	k	(120.085.887.599,08)
Transferências e Delegações Recebidas	k	(120.085.887.599,08)	Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	h.3	(110.877.228,24)
			Resultado Patrimonial do Período		320.484.932,62

- a. Do Caixa e Equivalente de Caixa, do Ativo Circulante, foi reclassificado o montante de R\$ 1.556.893.669,98, referente aos valores resgatados do SIAC, originalmente contabilizados em Demais Obrigações a Curto Prazo, do Passivo Circulante.
- b. Dos Créditos a Curto prazo, do Ativo Circulante, foi excluído o montante de R\$ 2.492.016.423,66, referente:
 - b.1. Depósitos do SIAC da Administração Direta, Autarquias e Fundações: R\$ 1.762.321.845,60, referente aos valores concomitantemente registrados no passivo (passivo com entidades do Estado e valores resgatados do SIAC), contrapartida em Demais Obrigações a Curto Prazo, do Passivo Circulante.
 - b.2. Contribuição ao RPPS a compensar: R\$ 9.339.561,65; contrapartida em Resultados Acumulados, do Patrimônio Líquido.
 - b.3. Saldos contabilizados pela Administração Direta do Estado cujos devedores são Autarquias e Fundações do Estado: R\$ 34.970.735,09, contrapartida em Demais Obrigações a Curto Prazo, do Passivo Circulante (R\$ 34.816.873,31); em Resultados Acumulados, do Patrimônio Líquido (R\$ 112.335,24) e em Ajustes de Exercícios Anteriores, do Patrimônio Líquido (R\$ 41.526,54).
 - b.4. Saldos contabilizados pelo IPE PREV e pelo IPE SAÚDE cujos devedores são entidades do Estado: R\$ 683.845.179,77; contrapartida em Valorização e Ganhos com Ativos, de Variações Patrimoniais Aumentativas, da Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 3.284.701,78); em Demais Obrigações a Curto Prazo, do Passivo Circulante (R\$ 80.284.367,07) e em Ajustes de Exercícios Anteriores (-1.004.395.661,33) e em Resultados Acumulados do Patrimônio Líquido (R\$ 1.604.671.772,25).
 - b.5. Sequestros Judiciais de RPVs pendentes de Restituição pela Administração Direta: R\$ 1.539.101,55; contrapartida em Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo, do Passivo Circulante. Corresponde à sequestros judiciais de RPVs que ocorreram em conta bancária de Autarquia ou Fundação e que serão restituídos pela Administração Direta.
 - b.6. Bens e Direitos de Autarquias e Fundações Extintas: R\$ 0,00; - R\$ 19.301.035,07 como redução de Variação Patrimonial Diminutiva e R\$ 19.301.035,07 em Resultados de Exercícios Anteriores.
- c. Do Ativo Realizável a Longo Prazo, do Ativo Não Circulante, foi excluído o montante de R\$ 1.807.031.906,34, referente:

- c.1.** Saldos contabilizados pela Superintendência de Portos e Hidrovias – SPH (extinta) e transferidos para a Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG cujo devedor é o Estado: R\$ 228.515.841,93; contrapartida em Resultados Acumulados, do Patrimônio Líquido.
- c.2.** Saldos contabilizados pelo IPE PREV e pelo IPE SAÚDE em Dívida Ativa cujos devedores são entidades do Estado: R\$ 41.829.563,51; contrapartida Ajustes de Exercícios Anteriores (-R\$ 1.213.624.437,45) e em Resultados Acumulados do Patrimônio Líquido (R\$ 1.255.454.000,96).
- c.3.** Saldo contabilizado pelo IPE SAÚDE em outros créditos a longo prazo, cujos devedores são entidades do Estado: R\$ 673.142.155,11; contrapartida Ajustes de Exercícios Anteriores R\$ 648.497.599,83; Resultados Acumulados do Patrimônio Líquido -R\$ 49.605.789,43; e Resultado do Exercício R\$ 74.250.344,71.
- c.4.** Remuneração SIAC a Receber: R\$ 307.166.249,13; contrapartida em Provisões a Longo Prazo, do Passivo Não Circulante (R\$ 188.346.040,68) e em Resultados Acumulados, do Patrimônio Líquido (R\$ 118.820.208,45).
- c.5.** Taxa CDO Arrecadada a Receber: R\$ 440.785.571,21; contrapartida em Demais Obrigações a Curto Prazo, do Passivo Circulante.
- c.6.** Saldos contabilizados no ativo do IPE Saúde pela indenização de imóveis repassados à administração direta: R\$ 115.592.525,45, contrapartida Demais Obrigações a Longo Prazo.
- c.7.** Ajustes para Perdas de Dívida Ativa do IPE Saúde e IPE Prev: R\$ 0,00, contrapartida Ajuste de Exercício Anteriores (R\$ 1.118.652.217,11) e Resultados Acumulados do Patrimônio Líquido (R\$-1.118.652.217,11).
- d.** De Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo, do Passivo Circulante, foi excluído o montante de R\$ 81.794.157,67, referente:
 - d.1.** Sequestros Judiciais de RPVs pendentes de Restituição pela Administração Direta, conforme nota b.5: R\$ 1.539.101,55.
 - d.2.** Saldos contabilizados pelas entidades do Estado cujo credores são o IPE PREV e o IPE SAÚDE: R\$ 80.255.056,12; contrapartida em Ajustes de Exercícios Anteriores (-R\$ 153.966,50) e em Resultados Acumulados, do Patrimônio Líquido (R\$ 80.409.022,62).
- e.** De Fornecedores e Contas a Pagar do Curto Prazo: R\$ 0,00, referente a passivos das autarquias e fundações extintas, com R\$ 100.106,90 de Resultados

Acumulados do Patrimônio Líquido e -R\$ 100,106,90 de Ajustes de Exercícios Anteriores do Patrimônio Líquido.

- f. De Obrigações Fiscais a Curto Prazo, do Passivo Circulante, foi excluído o montante de R\$ 2.852,75; contrapartida em Ajustes de Exercícios Anteriores, do Patrimônio Líquido (R\$ 942,14) e em Resultados Acumulados, do Patrimônio Líquido (R\$ 1.910,61).
- g. De Demais Obrigações a Curto Prazo, do Passivo Circulante, foi excluído/reclassificado o montante de R\$ 3.886.894.476,08, referente:
 - g.1. Passivos do Estado no SIAC e valores resgatados (R\$ 3.319.368.155,98), em contrapartida de Caixa e Equivalente de Caixa, do Ativo Circulante (R\$ 1.556.893.669,98, nota “a”); em Créditos a Curto Prazo, do Ativo Circulante (R\$ 1.762.321.845,60, nota b.1); em Resultados Acumulados, do Patrimônio Líquido (R\$ 107.671,90) e em Ajustes de Exercícios Anteriores, do Patrimônio Líquido (R\$ 44.968,50).
 - g.2. Passivos de consignações a favor do IPE PREV e IPE SAÚDE (R\$ 126.740.748,89), em contrapartida de Créditos a Curto Prazo, do Ativo Circulante (R\$ 115.101.240,38, notas b.3 e b.4) e em Ajustes de Exercícios Anteriores, do patrimônio líquido (R\$ 11.639.508,51).
 - g.3. Passivo com Taxa CDO a repassar para o IRGA: R\$ 440.785.571,21; contrapartida em Ativo Realizável a Longo Prazo, do Ativo Não Circulante, conforme nota c.5.
 - g.4. Indenizações e restituições diversas do exercício: R\$ 0,00; contrapartida Ajuste de Exercício Anterior R\$ -14.984.801,27 e Resultado de Exercícios Anteriores R\$ 14.984.801,27.
- h. De Provisões a Longo Prazo, do Passivo Não Circulante foi excluído o montante de R\$ 1.935.990.144,68, referente:
 - h.1. Remuneração do SIAC a pagar (R\$ 1.077.788.962,44) em contrapartida de Ativo Realizável a Longo Prazo, do Ativo Não Circulante (R\$ 188.346.040,68, nota c.4); em Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras, de Variações Patrimoniais Aumentativas, da Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 373.128.149,44) e em Resultados Acumulados, do Patrimônio Líquido (R\$ 1.262.571.071,20).
 - h.2. Outras Provisões a Longo Prazo e Provisões Matemáticas Previdenciárias (R\$ 0,00): Compensação entre passivo de outras provisões a longo prazo (R\$ 161.086.565.667,23) registrado nos encargos gerais do Estado contra as contas redutoras de cobertura de insuficiência financeira registradas

nas provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo no IPE PREV (R\$ -161.086.565.667,23).

- h.3.** Provisão de Precatórios Centralizados no Tesouro (R\$ 858.201.182,24), em contrapartida de Outras Variações Patrimoniais Aumentativas, de Variações Patrimoniais Aumentativas, da Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 110.877.228,24) e em Resultados Acumulados, do Patrimônio Líquido (R\$ 747.323.954,00). Trata-se do saldo de Precatórios devido por Autarquia não dependente de recursos do Tesouro que demandará ressarcimento assim que o Tesouro efetuar o pagamento. O passivo de precatórios encontra-se todo registrado nos encargos gerais do Estado.
- i.** De Demais Obrigações a Longo Prazo: R\$ 115.592.525,45, contrapartida Ativo Realizável a Longo Prazo, pela indenização de imóveis do Ipe Saúde recebidos pela administração direta e não pagos, conforme nota c.6.
- j.** De Resultados Acumulados (Déficit), do Passivo Líquido, foi excluído o montante de R\$ 164.332.156,65 (reduzindo o déficit), referente:
 - j.1.** As exclusões de consolidação de exercícios anteriores, resultados acumulados (R\$ 37.541.739,07), conforme notas b.2, b.3, b.4, b.6, c.1, c.2, c.3, c.4, c.7, d.2, e, f, g.1, g.4, h.1 e h.3.
 - j.2.** As exclusões de consolidação que afetaram o Resultado do Exercício (R\$ -320.484.882,20), conforme quadro de exclusões da Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado e notas g.1, g.3, b.4, b.6 e c.3.
 - j.3.** Aos ajustes de exercícios anteriores de consolidação (447.275.299,78), conforme notas b.3, b.4, c.2, c.3, c.7, d.2, f, e, g.2 e g.4.
- k.** As transferências intragovernamentais foram excluídas da Demonstração de Variações Patrimoniais Consolidada, Do Balanço Financeiro Consolidado e da Demonstração de Fluxo de Caixa Consolidado. No quadro de exclusões da Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado as transferências de R\$ 120.085.887.599,08 foram excluídas tanto da Variação Patrimonial Aumentativa quanto da Variação Patrimonial Diminutiva.
- l.** As Contribuições, Variação Patrimonial Aumentativa, decorrentes de contribuição patronal ao IPE PREV e IPE SAÚDE (R\$ 15.420.249.961,84) foram excluídas em contrapartida de Pessoal e Encargos, na Variação Patrimonial Diminutiva.
- m.** As exclusões de ativos e passivos financeiros evidenciadas nesta nota também impactaram o Balanço Financeiro Consolidado e a Demonstração de Fluxo de Caixa Consolidada.

01.

GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA

Demonstrativos e Notas Explicativas

1.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO E QUADROS AUXILIARES

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Em milhões de R\$

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo
	(a)	(b)	(c)	(d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	64.377,9	64.377,9	70.623,7	6.245,8
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	32.518,6	32.518,6	34.945,6	2.427,0
Contribuições	11.291,2	11.291,2	11.932,8	641,5
Receita Patrimonial	858,1	858,1	1.672,7	814,6
Receita Agropecuária	35,4	35,4	0,8	(34,6)
Receita Industrial	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	599,0	599,0	618,6	19,7
Transferências Correntes	9.304,5	9.304,5	10.862,0	1.557,6
Outras Receitas Correntes	9.771,2	9.771,2	10.591,2	820,0
Receitas de Capital (II)	1.358,2	1.358,2	2.529,3	1.171,0
Operações de Crédito	99,6	99,6	95,6	(4,0)
Alienação de Bens	988,1	988,1	2.082,3	1.094,2
Amortização de Empréstimos	27,1	27,1	7,7	(19,4)
Transferências de Capital	243,4	243,4	136,3	(107,1)
Outras Receitas de Capital	0,1	0,1	207,4	207,3
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	65.736,2	65.736,2	73.153,0	7.416,8
Operações de Crédito/ Refinanciamento (V)	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	65.736,2	65.736,2	73.153,0	7.416,8

(continua)

Em milhões de R\$

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo
	(a)	(b)	(c)	(d) = (c - b)
Deficit (VII)	-	-	-	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	65.736,2	65.736,2	73.153,0	7.416,8
Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para Créditos Adicionais)	-	-	-	-
Superávit Financeiro	-	-	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Saldo da Dotação
	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j) = (f-g)
Despesa Corrente (IX)	63.429,7	69.501,7	65.645,6	64.695,0	64.093,1	3.856,0
Pessoal e Encargos Sociais	47.940,9	51.049,4	49.580,5	49.394,3	49.174,2	1.469,0
Juros e Encargos da Dívida	2.437,2	980,0	482,0	482,0	482,0	498,0
Outras Despesas Correntes	13.051,6	17.472,2	15.583,2	14.818,7	14.436,9	1.889,1
Despesa de Capital (X)	4.255,0	5.700,3	4.167,0	3.083,3	2.849,9	1.533,4
Investimentos	2.131,8	4.878,6	3.424,0	2.358,7	2.152,0	1.454,6
Inversões Financeiras	36,2	445,2	367,5	349,1	323,2	77,7
Amortização da Dívida	2.087,0	376,5	375,4	375,4	374,6	1,1
Reserva de Contingência (XI)	787,1	0,4	-	-	-	0,4
Reserva do RPPS (XII)	433,3	428,7	-	-	-	428,7
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	68.905,0	75.631,1	69.812,6	67.778,2	66.943,0	5.818,5
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-

(continua)

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j)=(f-g)
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	68.905,0	75.631,1	69.812,6	67.778,2	66.943,0	5.818,5
Superávit (XVI)	-	-	3.340,4	-	-	(3.340,4)
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	68.905,0	75.631,1	73.153,0	67.778,2	66.943,0	2.478,1

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Em milhões de R\$

	Inscritos em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)	Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
Despesa Corrente	493,0	1.643,1	926,6	923,9	380,3	831,9
Pessoal e Encargos Sociais	378,1	871,0	416,4	416,4	157,7	674,9
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	114,9	772,1	510,2	507,4	222,6	157,0
Despesa de Capital	84,6	1.157,7	880,0	856,2	287,2	99,0
Investimentos	84,6	1.151,5	873,7	849,9	287,2	99,0
Inversões Financeiras	-	6,3	6,3	6,3	0,0	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
TOTAL	577,6	2.800,8	1.806,6	1.780,0	667,5	930,9

(continua)

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

Em milhões de R\$

	Inscritos em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesa Corrente	7.786,9	3.313,2	978,0	10.007,8	114,3
Pessoal e Encargos Sociais	56,7	207,5	197,0	20,2	47,0
Juros e Encargos da Dívida	7.708,7	2.253,8	-	9.962,5	-
Outras Despesas Correntes	21,5	852,0	781,0	25,1	67,4
Despesa de Capital	3.433,5	1.356,4	198,0	4.583,7	8,2
Investimentos	13,5	184,0	191,6	4,7	1,2
Inversões Financeiras	7,4	4,9	5,3	-	6,9
Amortização da Dívida	3.412,6	1.167,5	1,1	4.579,0	-
TOTAL	11.220,4	4.669,7	1.176,0	14.591,6	122,5

1.2. PLANEJAMENTO

O planejamento estatal é formalizado, com base em dispositivo constitucional, por meio de três leis ordinárias de iniciativa do Poder Executivo: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). As atribuições definidas pela Constituição Federal para cada um desses instrumentos de planejamento, bem como o conteúdo das leis que vigem no estado do Rio Grande do Sul, serão objeto de análise nos itens a seguir.

1.2.1. Plano Plurianual (PPA)

O PPA é o instrumento de planejamento estatal com maior alcance temporal, pois estabelece diretrizes, objetivos e metas para um período de quatro anos. A lei que formaliza o PPA é editada no primeiro ano de mandato do chefe do Poder Executivo com vigência a partir do segundo, gerando efeitos até o primeiro ano do mandato seguinte.

Além disso, segundo o § 8º do art. 149 da Constituição Estadual, os demais instrumentos de planejamento estatal (LDO e LOA) devem estar compatibilizados com o PPA, o que ressalta a importância desse instrumento para atingir os fins pretendidos pelo Estado.

A Lei Estadual nº 15.326, de 1º de outubro de 2019, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, define as diretrizes estratégicas para o período, bem como os programas a serem perseguidos pela Administração Pública.

Constituem os eixos estratégicos da Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, orientadores do planejamento plurianual para o período 2020-2023:

- I. Estado Sustentável;
- II. Governança e Gestão;
- III. Desenvolvimento Empreendedor; e
- IV. Sociedade com Qualidade de Vida.

Em termos quantitativos, o PPA projetou uma despesa total de R\$ 273,33 bilhões para os quatro anos a que se refere. A execução da despesa nesse terceiro ano atingiu o valor de R\$ 69,81 bilhões, o que representa 25,54% do total previsto para o quadriênio. Na soma dos três primeiros anos, foram executados 75,13% da despesa projetada. Ressalta-se que, segundo o § 1º do art. 6º da Lei nº 15.326/2019 (PPA), os valores financeiros apresentados são meramente referenciais, não constituindo limites a serem observados na programação das despesas expressas nas leis orçamentárias.

1.2.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A LDO é o instrumento orientador da elaboração da LOA e estabelece metas e prioridades da Administração Pública, de acordo com os objetivos estratégicos definidos no PPA.

A Lei Estadual nº 15.668, de 27 de julho de 2021, dispõe sobre as diretrizes para elaboração da LOA referente ao exercício econômico-financeiro de 2022 e compreende os seguintes anexos:

- I. Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual.
- II. Anexo de Metas Fiscais, compreendendo os seguintes demonstrativos:
 1. Metas Anuais;
 2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 4. Evolução do Patrimônio;
 5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul;
 7. Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita; e
 8. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- III. Anexo de Riscos Fiscais.

1.2.2.1. Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual

Neste anexo são listadas as metas e prioridades de cada um dos poderes e órgãos autônomos da Administração Pública Estadual para o exercício de 2022 contendo, no poder executivo, detalhamento do programa, ação programática, iniciativa e o projeto estratégico.

1.2.2.2. Anexo de Metas Fiscais

A meta de resultado primário definida no Anexo II da LDO é um déficit de R\$ 51,3 milhões, resultado de receitas e despesas primárias (excluídas as operações intraorçamentárias¹) que somam R\$ 47,62 bilhões e R\$ 47,68 bilhões, respectivamente, consideradas conforme o regime orçamentário misto previsto no artigo 35 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e utilizado até a 7ª edição do *Manual de Demonstrativos Fiscais* (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para cálculo oficial do resultado primário.

A partir da 8ª edição do MDF, houve alterações metodológicas significativas na apuração do resultado primário, passando a considerar como despesas primárias as “despesas orçamentárias, apuradas pelo regime de caixa, que diminuem o estoque das disponibilidades de caixa e haveres financeiros sem uma contrapartida em forma de diminuição equivalente no estoque da dívida consolidada”. Isso implica que, na verificação do resultado primário, as despesas primárias deverão ser apuradas pelo valor das despesas totais pagas no exercício, provenientes tanto do orçamento anual aprovado quanto de restos a pagar relativos a exercícios anteriores. Já as receitas

1 As operações intraorçamentárias se referem, quase em sua totalidade, à contribuição patronal ao Fundo de Assistência à Saúde, à contribuição patronal ao Regime de Repartição Simples (RPPS) e à contribuição patronal ao RPPS-Fundoprev, bem como à complementação financeira ao RPPS. Tais operações não representam, de fato, ingressos de recursos, mas, sim, transações entre órgãos e entidades do Estado.

primárias continuam a ser apuradas pelo regime de caixa. Um superávit de R\$ 1,60 bilhão foi a meta de resultado primário estabelecida com base nessa nova metodologia.

Em ambas as metodologias, a apuração do resultado primário desconsidera receitas e despesas financeiras, ou seja, aquelas relacionadas ao financiamento do Estado, tais como a contratação de operações de crédito (receita) e o pagamento do serviço da dívida (despesa).

Além da meta oficial, calculada de acordo com as edições mais recentes do MDF, a LDO continua apresentando a meta calculada pela metodologia antiga. Isso ocorre devido aos diversos dispositivos legais que estabelecem a necessidade de acompanhar a execução orçamentária para que as condições necessárias ao atingimento das referidas metas possam ser criadas, o que reforça sobremaneira sua importância. São eles:

- artigo 5º, inciso I, da LRF: dispõe que a LOA deve conter anexo que demonstre a compatibilidade da programação orçamentária com as metas definidas na LDO;
- artigo 9º, *caput*, da LRF: determina que, se for verificado ao final de um bimestre que a realização da receita pode comprometer a meta de resultado primário estabelecida na LDO, os Poderes devem promover, por ato próprio, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios definidos na própria LDO;
- artigo 9º, § 3º, da LRF: autoriza o Poder Executivo a limitar os valores financeiros transferidos aos Poderes, no caso de não efetuarem a limitação de empenho referida no item anterior (esse dispositivo foi declarado inconstitucional em decisão do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238-5);
- artigo 33 da Lei nº 15.668/2021 (LDO): atribui ao Poder Executivo a incumbência de apurar o montante necessário de limitação de empenho e de movimentação financeira, bem como de informá-lo aos Poderes;
- artigo 33, parágrafo único, da Lei nº 15.668/2021 (LDO): estabelece que o montante de uma eventual limitação de empenho a ser procedida pelos Poderes será proporcional à participação de cada um no total da despesa primária orçada inicialmente.

Bimestralmente, o *Relatório de Execução Orçamentária* é publicado pelo Tesouro do Estado no *Diário Oficial do Estado*, apresentando a reestimativa da receita primária e informando a despesa a ser contingenciada, por Poder, para que a meta de resultado primário definida na LDO possa ser atingida. A reestimativa da

receita considera aquela que foi arrecadada até o correspondente bimestre e estima a que se realizará até o final do exercício. Assim, a cada relatório publicado, a precisão da reestimativa aumenta.

No exercício de 2022, a comparação, por Poder, entre a despesa realizada e os limites máximos que seriam necessários para o atingimento da meta de resultado primário prevista na LDO é demonstrada na tabela seguinte, utilizando-se, para tanto, a metodologia antiga (regime orçamentário misto), critério mais apropriado para esse fim.

Em milhões de R\$

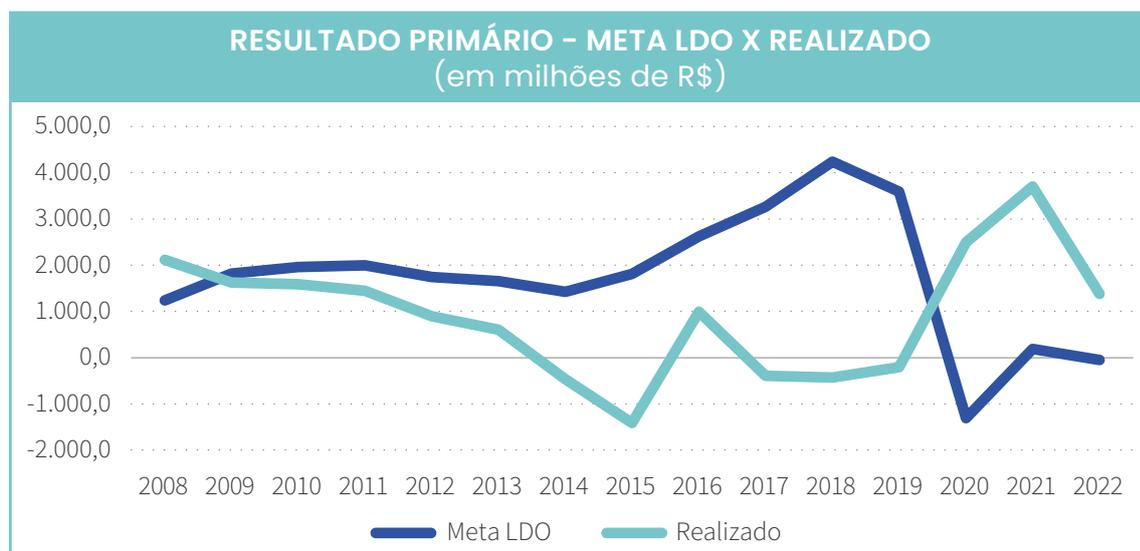
Poderes / Órgãos	Dotação Inicial	% Distribuição	Limite da Despesa Primária (a)	Despesa Primária Executada (b)	Economia ou excesso de Despesa Primária (c)
<i>Poder Executivo</i>	49.930,8	87,7%	47.210,2	45.704,1	1.506,1
<i>Poder Judiciário</i>	4.028,1	7,1%	3.808,6	3.762,0	46,6
<i>Assembleia Legislativa</i>	693,9	1,2%	656,0	669,6	(13,6)
<i>Tribunal de Contas</i>	629,6	1,1%	595,3	607,3	(12,1)
<i>Ministério Público</i>	1.189,1	2,1%	1.124,3	1.172,8	(48,5)
<i>Defensoria Pública</i>	439,5	0,8%	415,6	429,7	(14,1)
Total (Exceto Intraorçamentárias)	56.910,9	100,0%	53.809,9	52.345,5	1.464,5

O limite de despesa primária demonstrado (R\$ 53,81 bilhões) é calculado considerando a receita primária arrecadada até o final do exercício (excluídas as intraorçamentárias), subtraída da meta de resultado primário da LDO. Assim, considerando a receita primária realizada no exercício, para que a meta definida na LDO seja atingida, o referido limite de despesas precisa ser respeitado.

O gráfico a seguir demonstra que, pelo terceiro ano consecutivo, após uma sequência de mais de dez anos abaixo da meta, o resultado primário ficou acima da meta estabelecida na LDO, já que as despesas primárias totalizaram o montante R\$ 1,46 bilhão menor do que o respectivo limite. Embora o resultado primário tenha ficado acima da meta estabelecida, ele ficou abaixo do resultado obtido no ano anterior (R\$ 3,51 bilhões).

A importância dessa análise decorre do fato de que superávits primários podem ser direcionados ao pagamento dos serviços da dívida, contribuindo, assim, com a redução do estoque total da dívida líquida. Assim, caso a receita primária seja frustrada ao longo de um exercício financeiro, é necessária a limitação das despesas primárias

inicialmente fixadas no orçamento, dentro dos parâmetros definidos em lei e com a participação proporcional de cada Poder, para que o Estado, ao longo do tempo, consiga manter sua dívida sob controle e possa viabilizar os investimentos necessários ao seu desenvolvimento.



Também cabe destacar que existem outras metas de resultado primário ou de limitação da despesa primária, conforme explicado nos itens 2.8 (Regime de Recuperação Fiscal) e 2.9 (Teto de Gastos), respectivamente.

1.2.2.3. Anexo de Riscos Fiscais

No Anexo de Riscos Fiscais, é apresentado o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são identificados os eventos com potencial para afetar o equilíbrio fiscal do Estado, com indicação da estimativa de impacto e descrição das providências que devem ser tomadas em caso de concretização dos riscos.

Entre os riscos listados, destacam-se os relacionados às demandas judiciais em que o Estado figura como polo passivo, principalmente a que trata do piso nacional do magistério, cujo impacto estimado montava a R\$ 34,5 bilhões. A principal providência relacionada a esse risco destacada na LDO foi a alteração do Plano de Carreira do Magistério, mediante a Lei nº 15.451, de 17 de fevereiro de 2020, para implementar a remuneração por meio de subsídio.

Destaque também para o risco relacionado à Dívida Pública com a União, cujos pagamentos encontravam-se suspensos por força de liminar, obtida em 2017 junto ao Supremo Tribunal Federal. A principal providência para mitigar esse risco são as

negociações com o Governo Federal para adesão ao Regime de Recuperação Fiscal. Importante frisar, como evento subsequente à LDO, que ocorreu o refinanciamento dessa dívida e o cancelamento dos restos a pagar, já em 2022, como descrito no item 1.7.

Além disso, citam-se na LDO os seguintes riscos: penalização pelo descumprimento da limitação das despesas primárias correntes, prevista na Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e a necessidade de desembolsos adicionais para quitar o saldo de precatórios até 2024, prazo estipulado pela Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017. Sobre a penalização pelo descumprimento do teto, houve renegociação em 2021, como descrito no item 2.1.3. Já sobre a necessidade de quitação do saldo de precatórios, o prazo foi postergado para 31 de dezembro de 2029, por força da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021. Além do novo prazo para quitação, cabe destacar a Câmara de Conciliação de Precatórios e o Compensa-RS (que permite a compensação de precatórios com dívida ativa).

Um novo risco, que constou nesta LDO, surgiu a partir da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que vedou a inclusão de inativos e pensionistas no cálculo da manutenção e desenvolvimento do ensino. Para mitigar esse risco tem ocorrido discussões envolvendo diversos entes, seja para adoção de período de transição e/ou para revisão da interpretação das situações de inatividade.

1.2.3. Lei Orçamentária Anual (LOA)

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é o instrumento de planejamento de curto prazo que estima as receitas e fixa as despesas para um exercício financeiro. A Lei Estadual nº 15.771, de 21 de dezembro de 2021, apresentou, para o ano de 2022, orçamento deficitário de R\$ 3,17 bilhões, resultado de receitas e despesas que totalizaram R\$ 65,74 bilhões e R\$ 68,91 bilhões, respectivamente. Os referidos totais de receitas e despesas compreendem dupla contagem referente às operações intraorçamentárias, realizadas entre órgãos e entidades integrantes do orçamento estadual, que totalizaram R\$ 15,64 bilhões.

O Orçamento Geral do Estado compreende a Administração Direta, que inclui os Poderes do Estado, seus Órgãos (Secretarias) e Fundos, e a Administração Indireta, que compreende as Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

A despesa inicialmente fixada para o ano de 2022 sofreu, ao longo do exercício, acréscimos e reduções mediante créditos adicionais. Essas movimentações, por grupo de despesa, são demonstradas a seguir:

Em milhões de R\$

Despesa Orçamentária	Dotação Inicial (a)	Acréscimos (b)	Reduções (c)	Despesa Atualizada (d=a+b-c)	Variações (e=d-a)
Despesas Correntes	63.429,7	13.758,4	7.686,4	69.501,7	6.072,0
<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>	47.940,9	7.642,4	4.533,9	51.049,4	3.108,5
<i>Juros e Encargos da Dívida</i>	2.437,2	0,0	1.457,2	980,0	(1.457,2)
<i>Outras Despesas Correntes</i>	13.051,6	6.116,0	1.695,3	17.472,2	4.420,7
Despesas de Capital	4.255,0	4.459,3	3.013,9	5.700,3	1.445,4
<i>Investimentos</i>	2.131,8	3.711,3	964,4	4.878,6	2.746,9
<i>Inversões Financeiras</i>	36,2	410,6	1,6	445,2	409,0
<i>Amortização da Dívida</i>	2.087,0	337,4	2.048,0	376,5	(1.710,6)
Reserva Orçamentária	1.220,4	0,0	791,3	429,1	(791,3)
Despesa Total	68.905,0	18.217,7	11.491,7	75.631,1	6.726,0

A origem de recursos indicada na abertura dos referidos créditos adicionais é resumida conforme a tabela a seguir:

Em milhões de R\$

Com Impacto no Total do Orçamento	6.726,0
Maior Arrecadação	3.109,1
Convênios	37,8
Maior Arrecadação (Autarquias e Fundações)	976,8
Operações de Crédito	9,4
Passivo Potencial	2.593,0
Sem Impacto no Total do Orçamento	11.491,7
Redução de Dotações	11.491,7
Total de Créditos Adicionais Abertos	18.217,7

Na análise conjunta das duas tabelas, pode-se verificar que, quando a origem de recursos utilizada na abertura de um crédito adicional decorre da redução de outras dotações, não há alteração no total do orçamento. Já da utilização de outras fontes, conforme demonstrado, decorrem variações quantitativas no total das dotações.

1.3. PLANEJADO X EXECUTADO

Conforme demonstrado no item 1.2.3 (LOA) e no Balanço Orçamentário (item 1), foram previstas, para o exercício financeiro de 2022, receitas de R\$ 65,74 bilhões. Ao final do exercício, entretanto, foram arrecadados R\$ 73,15 bilhões, totalizando um montante R\$ 7,42 bilhões superior ao projetado. Ressalta-se que tanto os valores orçados quanto aqueles que foram efetivamente arrecadados já estão deduzidos dos valores enviados ao Fundeb e das transferências constitucionais aos municípios.

Dentre as receitas que excederam suas projeções, destacam-se as Receitas Tributárias com um montante R\$ 2,43 bilhões acima do orçamento inicial. Esse excesso decorre da atividade econômica em 2022 (que se manteve aquecida) e do aumento da base de cálculo do IPVA, que proporcionou aumento na arrecadação desse tributo. Ademais, o excesso teria sido maior se não fosse a redução das alíquotas provocada pela Lei Complementar Federal nº 194, de 23 de junho de 2022, que reduziu a arrecadação do ICMS de forma relevante no segundo semestre de 2022, conforme explicado no item 1.5.1.1.

Também merecem destaque os montantes arrecadados a título de Transferências Correntes e Alienação de Bens, com R\$ 1,56 bilhão e R\$ 1,09 bilhão, respectivamente, acima dos valores orçados. O desempenho positivo verificado nas Transferências Correntes advém principalmente da arrecadação da cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), das transferências recebidas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), além da receita de transferência de participação da cessão onerosa do excedente do pré-sal. Já o incremento nas receitas de Alienação de Bens decorre das privatizações da Sulgás (R\$ 955,2 milhões) e da Cia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G (R\$ 928,0 milhões).

Por outro lado, ressalta-se a insuficiência de arrecadação verificada nas Transferências de Capital e na Receita Agropecuária, que ficaram, respectivamente, R\$ 107,1 milhões e R\$ 34,6 milhões abaixo de suas projeções. As Transferências de Capital foram impactadas pela redução dos repasses de convênios com a União e a Receita Agropecuária foi menor devido à frustração de receitas referentes à produção de lenha.

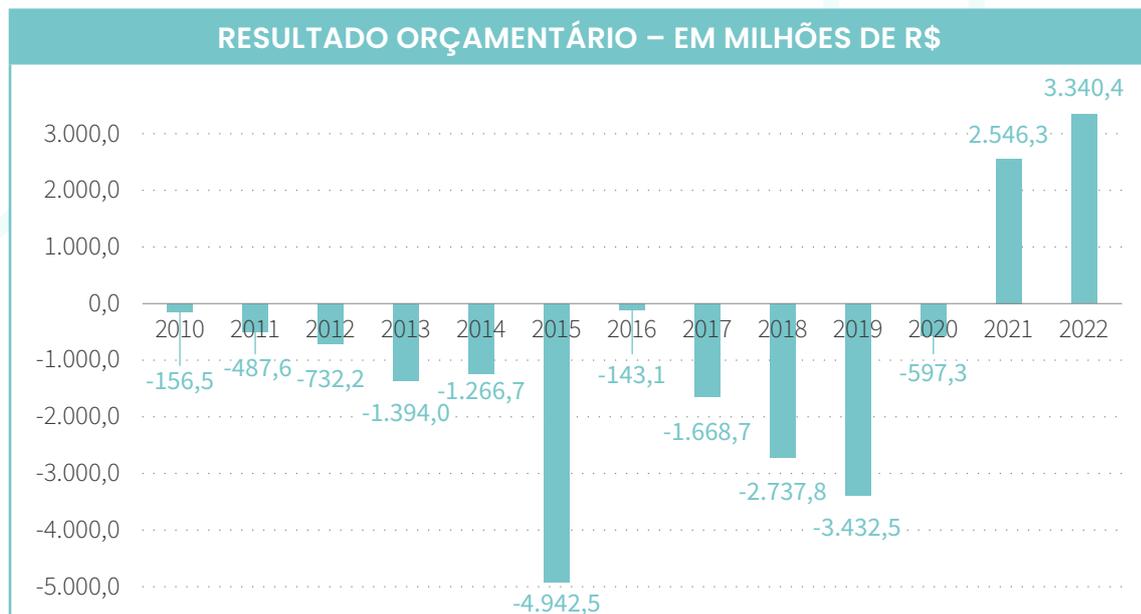
Na análise da execução da despesa, verifica-se que os valores executados no exercício ficaram abaixo de suas projeções em todos os grupos de despesa, totalizando R\$ 5,82 bilhões abaixo da dotação atualizada. Nesse sentido, as principais variações ocorreram nos grupos de Outras Despesas Correntes, Pessoal e Encargos Sociais e Investimentos que apresentaram economia de despesa na ordem de R\$ 1,89 bilhão, R\$ 1,47 bilhão e R\$ 1,45 bilhão, respectivamente.

1.4. SÉRIE HISTÓRICA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

A série histórica do resultado orçamentário demonstra uma reversão da tendência de deterioração das contas do Estado. Até 2017, os déficits crescentes vinham sendo supridos, em parte, pelos ingressos extraorçamentários decorrentes da utilização dos depósitos judiciais de terceiros (em que o Estado não é parte). Cabe destacar que a melhora apresentada em 2016 se deve a fatos extraordinários, tais como a cessão onerosa dos direitos de operacionalização da folha de pagamento, que gerou um ingresso de R\$ 1,25 bilhão. Outro fator que possibilitou o gerenciamento das contas, sob a ótica de caixa, diante dos déficits orçamentários apresentados entre 2017 e 2020, foi a suspensão dos pagamentos da dívida com a União (que continuava sendo empenhada e liquidada), em razão de liminar do STF. A equalização dessa dívida ocorreu pelo refinanciamento em 2022, associado à adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, conforme explicado no item 2.8.

As melhoras nos resultados orçamentários dos últimos anos também decorrem das reformas estruturais aprovadas de 2019 a 2021 (relacionadas principalmente à despesa com pessoal e à previdência) e de fatores extraordinários, como as privatizações. Em 2021, a privatização da CEEE-T, em especial, resultou em receita de R\$ 2,70 bilhões.

Em 2022, o Resultado Orçamentário do Estado apresentou nova melhora, totalizando um superávit de R\$ 3,34 bilhões. Entre as principais razões para tanto, destacam-se a redução dos empenhos com a dívida com a União (a partir da assinatura do RRF) e às receitas extraordinárias, em especial as relacionadas às privatizações (Sulgás e CEEE-G), além do rígido controle das despesas executadas no período, especialmente em Pessoal e Encargos Sociais e Outras Despesas Correntes.



1.5. RECEITA REALIZADA

A seguir, passa-se à análise da arrecadação da receita orçamentária no exercício de 2022, comparativamente ao exercício de 2021. Nesse ponto, não serão confrontados valores orçados e realizados, pois essa comparação já foi efetuada no item 1.3 (Planejado x Executado). Assim, serão avaliadas as variações nos montantes efetivamente arrecadados de um ano para o outro, tanto em termos nominais quanto reais, ou seja, atualizados mensalmente pela variação do IPCA, que apresentou variação acumulada de 5,79% no exercício de 2022 (10,06% em 2021).

Em milhões de R\$

Arrecadação Nominal	2022	2021	Var. Absoluta	Var. Nom. %	Var. Real %
Receitas Correntes	70.623,7	70.558,1	65,6	0,09%	-8,32%
Receita Tributária	34.945,6	36.462,3	(1.516,7)	-4,16%	-12,17%
Receita de Contribuições	11.932,8	10.888,9	1.043,8	9,59%	0,86%
Receita Patrimonial	1.672,7	915,6	757,1	82,69%	65,89%
Receita Agropecuária	0,8	1,8	(1,0)	-55,71%	-58,89%
Receita Industrial	0,0	0,0	0,0	655,15%	606,34%
Receita de Serviços	618,6	533,9	84,7	15,87%	6,70%
Transferências Correntes	10.862,0	10.348,6	513,4	4,96%	-3,91%
Outras Receitas Correntes	10.591,2	11.407,0	(815,8)	-7,15%	-15,38%
Receitas de Capital	2.529,3	2.958,2	(428,9)	-14,50%	-18,54%
Operações de Crédito	95,6	41,8	53,7	128,44%	108,25%
Alienação de Bens	2.082,3	2.747,9	(665,6)	-24,22%	-27,52%
Amortização de Empréstimos	7,7	7,4	0,2	3,34%	-5,56%
Transferências de Capital	136,3	160,8	(24,5)	-15,22%	-20,74%
Outras Receitas de Capital	207,4	0,2	207,2	109065,84%	99632,62%
Total Geral	73.153,0	73.516,3	(363,3)	-0,49%	-8,72%

Conforme demonstrado, a receita apresentou decréscimo nominal e real de -0,49% e -8,72%, respectivamente, em decorrência, principalmente, da redução das alíquotas do ICMS dos combustíveis e energia elétrica a partir da LC nº 194/2022. Na sequência, serão analisadas as variações dos principais componentes da receita orçamentária do Estado.

1.5.1. ICMS

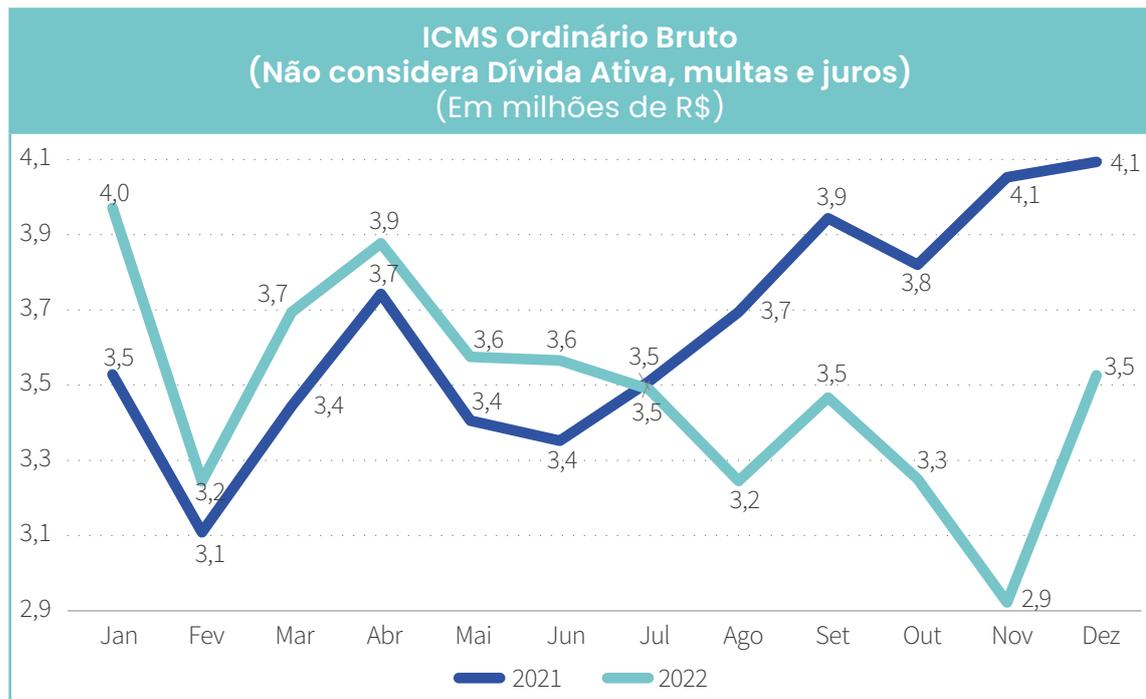
A seguir, são demonstrados os valores nominais da arrecadação bruta do ICMS em 2022, a qualquer título, incluindo os oriundos de dívida ativa, de multas e de juros, em comparação ao ano anterior. Na tabela também é apresentada a variação percentual nominal e real (IPCA).

Em milhões de R\$					
Receita de ICMS	2022	2021	Var. Absoluta	Var. Nom. %	Var. Real %
ICMS	42.029,1	43.904,5	(1.875,4)	-4,27%	-12,26%
<i>Principal</i>	41.828,7	43.696,1	(1.867,4)	-4,27%	-12,25%
<i>Multas e Juros</i>	200,4	208,4	(8,1)	-3,87%	-12,51%
Dação em Pagamento Ações CEEE	-	1.654,0	(1.654,0)	-	-
Recebimentos da Dívida Ativa (DA) – ICMS	861,9	1.509,7	(647,9)	-42,91%	-47,80%
<i>Principal DA</i>	474,3	1.125,9	(651,6)	-57,87%	-61,47%
<i>Multas e Juros DA</i>	387,6	383,9	3,7	0,97%	-7,71%
Dívida Ativa Compensada com Precatórios	129,6	168,5	(38,9)	-23,11%	-29,41%
Ampara RS	361,7	323,3	38,4	11,88%	2,53%
Total	43.382,2	47.560,1	(2.523,9)	-5,31%	-12,92%

A arrecadação bruta do ICMS apresentou redução tanto em termos nominais (-5,31%), quanto reais (-12,92%). Os totais arrecadados em 2022 foram inferiores aos de 2021, tanto nas receitas ordinárias do ICMS – que apresentaram redução nominal de -4,27%, ficando R\$ 1,88 bilhão abaixo do exercício anterior – quanto nas receitas relacionadas à dívida ativa, que ficaram R\$ 686,8 milhões abaixo das de 2021, incluindo aquelas geradas por meio de compensação com precatórios.

O resultado foi influenciado inicialmente pela decisão do Governo Estadual em reduzir a alíquota geral do ICMS de 17,5% para 17% e as alíquotas sobre combustíveis, energia elétrica e telecomunicações de 30% para 25%, mudanças válidas desde o início de 2022. Além disso, houve uma nova redução, de impacto mais relevante, em razão da LC nº 194/22, sancionada pelo Governo Federal em junho de 2022, que limitou a cobrança do ICMS de combustíveis, gás natural, energia elétrica,

comunicações e transporte coletivo na mesma alíquota das operações em geral (17%). O gráfico abaixo demonstra os efeitos dessas alterações comparando o ICMS ordinário (não considerando dívida ativa, multa e juros) do ano de 2022 com o ano de 2021, em valores nominais:



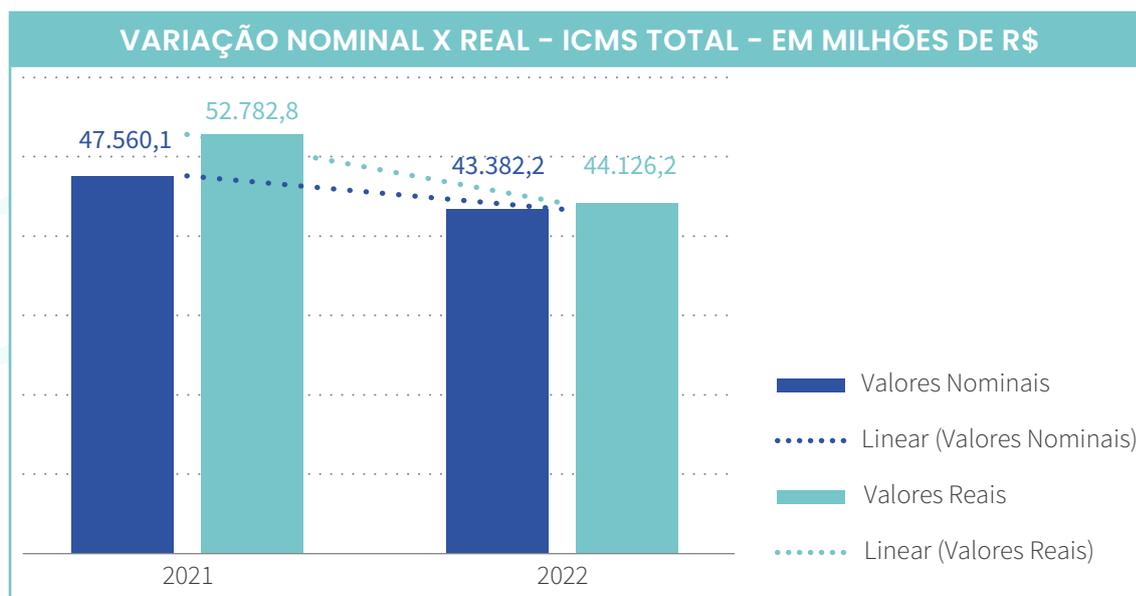
Observa-se no gráfico que, a partir do mês de julho (após a promulgação da LC nº 194/2022), a arrecadação do ICMS de 2022 começou a ficar menor do que a observada no mesmo período do ano anterior. O detalhamento dos impactos decorrentes dessas alterações legais é apresentado no item 1.5.1.1.

Outro fator relevante, que impactou na redução da arrecadação do ICMS inscrito em dívida ativa, foi a arrecadação extraordinária de R\$ 2,58 bilhões recebidos da quitação de dívidas de ICMS da CEEE-D em 2021, o que influencia a comparação com 2022. Essa quitação ocorreu no âmbito do processo de desestatização do grupo CEEE, com uma operação de dação em pagamento do ICMS da CEEE-D com ações da CEEE-Par. Desse valor, R\$ 922,3 milhões foram quitados em moeda corrente e R\$ 1,65 bilhão por dação em pagamento.²

² Maiores detalhes podem ser consultados no item 1.6. da prestação de contas do governador do exercício de 2021.

Na análise por setores econômicos do ICMS, cabe destacar o forte crescimento do setor de transportes (28,05%), calçados e vestuário (25,75%), bebidas (17,38%), veículos (16,90%) e agronegócio (15,67%). Por outro lado, o setor da energia elétrica (-37,63%), eletrônicos e artefatos domésticos (-33,59%), comunicações (-29,57%) e plásticos (-21,57%) apresentaram as maiores quedas. Em relação à energia elétrica, o principal fator para a forte redução na arrecadação foi a diminuição da alíquota imposta pela LC 194/2022 (cabe lembrar que a alíquota de energia já havia sofrido redução de 30% para 25% no início de 2022 e passou para 17% em julho).

Por fim, apresenta-se o gráfico da arrecadação nominal e real do ICMS total, ressaltando que a correção para os montantes reais é realizada mensalmente, ou seja, a arrecadação nominal de cada mês é atualizada pelo IPCA até a data de 31 de dezembro de 2022.



1.5.1.1. Impactos no ICMS decorrentes de alterações legais

O Decreto Estadual nº 55.692, de 30 de dezembro de 2020, determinou algumas mudanças nas alíquotas do ICMS, sendo estas as principais alterações vigentes a partir de janeiro/2022:

1. Redução nas alíquotas de ICMS sobre combustíveis, energia elétrica e telecomunicações de 30% para 25%.
2. Redução da alíquota modal (interna) de ICMS no Estado do RS de 17,5% para 17%.

Em relação ao item 1 acima, o impacto pela redução das alíquotas de 30% para 25% foi estimado nos valores da tabela a seguir:

IMPACTO PELA REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE 30% PARA 25%	De Fevereiro a Julho/2022	R\$ 1,76 bilhão
IMPACTO PELA REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE 30% PARA 25%	De Agosto a Dezembro/2022	R\$ 1,67 bilhão
IMPACTO PELA REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE 30% PARA 25% em 2022		R\$ 3,43 bilhões

Fonte: Relatório de Transparência Fiscal do 3º quadrimestre de 2022.

Já a LC nº 194/2022 limitou a cobrança do ICMS de combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo na mesma alíquota das operações em geral (17%). Além disso, essa lei retirou da incidência do ICMS os serviços de transmissão e distribuição e encargos setoriais vinculados às operações com energia elétrica. Como resultado dessas questões, houve novas perdas de ICMS conforme estimado nos valores da tabela abaixo:

IMPACTO DA LC 194/2022 - REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE 25 % PARA 17%	De Agosto a Dezembro/2022	R\$ 2,25 Bilhões
IMPACTO LC 194/2022 - REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA ENERGIA ELÉTRICA	De Agosto a Dezembro /2022	R\$ 0,80 Bilhão
IMPACTO DEVIDO A LC 194/2022 REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS E BASE DE CÁLCULO		R\$ 3,04 Bilhões

Fonte: Relatório de Transparência Fiscal do 3º quadrimestre de 2022.

Assim, não foi apenas a redução de alíquotas que impactou a arrecadação do principal imposto do Estado, pois a LC nº 194/2022 também reduziu a base de cálculo, ao desonerar a tributação plena do ICMS sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD). Essa mudança retirou da base de cálculo as tarifas elencadas e geraram estimativa de perdas.

Com relação às compensações dos valores perdidos, o estado do RS manifestou interesse na aplicação imediata da Portaria ME nº 7.889, de 2 de setembro de 2022. Conforme Ofício nº 023/2023-GSF (do Gabinete da Secretaria da Fazenda), adiantou-se a memória de cálculo da compensação segundo a aplicação do disposto na referida Portaria no valor de R\$ 5,59 bilhões. Esse valor difere dos quadros citados anteriormente porque aqueles números são referentes às perdas previstas para todo o ano de 2022, enquanto os R\$ 5,59 bilhões enviados para a STN se referem somente ao segundo semestre de 2022, calculados nos critérios da portaria citada (em outras palavras, são métodos diferentes de análise e cálculo).

1.5.2. IPVA

A seguir, são demonstrados os valores nominais da arrecadação bruta de IPVA arrecadados em 2022, em comparação ao ano anterior. Também é apresentada a variação percentual nominal e a real (IPCA).

Em milhões de R\$					
Receita de IPVA	2022	2021	Var. Absoluta	Var. Nom. %	Var. Real %
IPVA	4.349,2	3.680,0	669,2	18,18%	8,28%
<i>Principal</i>	4.270,8	3.609,3	661,5	18,33%	8,45%
<i>Multas e Juros</i>	78,4	70,7	7,7	10,83%	-0,58%
Recebimentos da Dívida Ativa (DA) – IPVA	308,0	252,6	55,4	21,93%	12,18%
<i>Principal DA</i>	229,2	193,3	35,9	18,60%	9,12%
<i>Multas e Juros DA</i>	78,8	59,3	19,5	32,80%	22,13%
Total	4.657,2	3.932,6	724,6	18,43%	8,52%

Conforme demonstrado nas tabelas, a arrecadação nominal do IPVA apresentou crescimento de 18,43% na comparação dos períodos. Já em termos reais, quando os valores são atualizados pelo IPCA, o crescimento foi de 8,52%.

Destaca-se o desempenho da arrecadação ordinária do IPVA (principal), que variou positivamente R\$ 669,2 milhões de um ano para o outro. Os recebimentos a título de dívida ativa também apresentaram bom desempenho, totalizando R\$ 308,0 milhões em 2022, 21,93% a mais do que em 2021.

O crescimento verificado na arrecadação do imposto pode ser atribuído à manutenção dos descontos máximos por antecipação de pagamentos em dezembro de 2022, que foram elevados, desde o ano anterior, de 3% para 10%, além do recebimento em dezembro/2022 de R\$ 1,8 bilhão em antecipações do pagamento do IPVA 2023, para evitar a atualização do valor da UPF pela inflação do período, que chegou em 5,79%. Somando-se a isso o aumento nos preços dos veículos usados apurados em pesquisa da FIPE, que chegou em média de 22% para o IPVA 2022 e em 9,98% para o IPVA 2023, sendo que parte do IPVA 2023 foi quitada de forma antecipada em dezembro/2022.

1.5.3. ITCD

A seguir, são demonstrados os valores nominais da arrecadação bruta de ITCD arrecadados em 2022 em comparação com o ano anterior. Também é apresentada a variação percentual nominal e real (IPCA).

Em milhões de R\$

Receita de ITCD	2022	2021	Var. Absoluta	Var. Nom. %	Var. Real %
ITCD	1.323,2	1.107,3	216,0	19,51%	10,19%
<i>Principal</i>	1.313,1	1.103,3	209,8	19,02%	9,75%
<i>Multas e Juros</i>	10,1	4,0	6,2	153,81%	130,85%
Recebimentos da Dívida Ativa (DA) - ITCD	17,8	18,4	(0,6)	-3,44%	-11,48%
<i>Principal DA</i>	7,4	8,2	(0,8)	-9,91%	-17,37%
<i>Multas e Juros DA</i>	10,4	10,3	0,2	1,71%	-6,80%
Total	1.341,0	1.125,7	215,3	19,13%	9,84%

De acordo com as tabelas precedentes, a arrecadação nominal total do ITCD em 2022 atingiu o montante de R\$ 1,34 bilhão, o que representa uma variação nominal positiva de 19,13% em relação ao ano anterior. Já em termos reais (valores atualizados mensalmente pelo IPCA), a arrecadação em 2022 foi 9,84% superior à de 2021.

O aumento da arrecadação do ITCD é resultado de diversos fatores, incluindo a valorização de imóveis, que representam cerca de dois terços da base de cálculo do imposto. Especificamente, os imóveis rurais, que correspondem a aproximadamente 40% dos imóveis declarados, tiveram suas avaliações fortemente afetadas pelo aumento dos preços das commodities agrícolas, especialmente da soja. Além disso, a arrecadação foi impulsionada pela qualificação da base de cálculo de forma geral e pelas auditorias realizadas. Vale ressaltar que o número de Declarações de ITCD (DITs) pagas em 2022 se manteve alinhado ao observado em 2021. Nesses dois últimos anos, houve aumento significativo de DITs, na ordem de mais de um terço superior à média dos anos anteriores, contribuindo diretamente para o aumento da arrecadação.

1.5.4. Participação dos Municípios na Receita do Estado

A tabela a seguir apresenta o demonstrativo da arrecadação a qualquer título dos impostos e transferências com valores pertencentes aos Municípios:

Em milhões de R\$

	Arrecadação	% Distribuído	Participação Calculada	Dedução Registrada
ICMS	42.890,9	25%	10.722,7	10.721,8
Principal	41.828,7		10.457,2	10.456,2
Multa	130,2		32,6	32,6
Juros	70,2		17,5	17,5
DA – Principal	474,3		118,6	118,6
DA – Multa	187,7		46,9	46,9
DA – Juros	199,9		50,0	50,0
IPVA	4.657,2	50%	2.328,6	2.329,2
Principal	4.270,8		2.135,4	2.136,0
Multa	66,8		33,4	33,4
Juros	11,6		5,8	5,8
DA – Principal	229,2		114,6	114,6
DA – Multa	57,3		28,7	28,7
DA – Juros	21,5		10,7	10,7
ITBI	5,1	50%	2,6	2,6
IPI – Exportação	423,1	25%	105,8	105,8
CIDE	38,4	25%	9,6	9,6
Repetição de Indébito	(7,5)		(2,1)	-
Rep. Indébito ICMS	(6,4)	25%	(1,6)	-
Rep. Indébito IPVA	(1,0)	50%	(0,5)	-
Total	48.007,3		13.167,1	13.168,9

A diferença entre a Participação Calculada e a Dedução Registrada no ICMS e no IPVA é decorrente, principalmente, de arrecadações de impostos efetuadas em um exercício e repassadas aos municípios em outro exercício. Outras diferenças se referem a repasses efetuados de forma manual (por ofício) ou por bloqueios judiciais.

1.5.5. Receita de Contribuições

As Receitas de Contribuições são arrecadadas pelo Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPE Prev) e pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul (IPE Saúde). A maior parte delas provém do próprio Estado por meio de despesas intraorçamentárias (contribuições patronais):

Em milhões de R\$

Receita	2022	2021	Var. Absoluta	Var. Nom %	Var. Real %
Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	8.860,5	8.255,5	605,1	7,33%	-1,60%
Ativos	1.030,9	1.014,4	16,5	1,63%	-6,76%
Inativos	1.575,4	1.396,9	178,6	12,78%	3,61%
Pensionistas	390,9	331,2	59,6	18,00%	8,55%
Patronal (RPPS)	5.833,8	5.501,1	332,7	6,05%	-2,86%
Outras (RPPS)	29,5	11,9	17,7	148,83%	130,44%
Fundo de Assistência à Saúde – FAS	3.072,2	2.633,4	438,8	16,66%	8,68%
Servidores	713,8	700,6	13,1	1,88%	-4,06%
Patronal (FAS)	1.053,4	799,4	254,0	31,77%	23,16%
Plano de Assistência Médica Complementar (PAC)	376,2	325,9	50,3	15,43%	7,50%
Plano de Assistência Médica Suplementar (Pames)	222,9	200,0	22,9	11,44%	3,91%
Prefeituras	493,1	414,0	79,1	19,12%	8,86%
Outras (FAS)	212,9	193,6	19,3	9,99%	1,65%
Total de Receita de Contribuições	11.932,8	10.888,9	1.043,8	9,59%	0,86%
Cobertura de Déficit RPPS¹	9.611,9	10.318,1	(706,2)	-6,84%	-14,71%
Total de Receitas Previdenciárias	21.544,6	21.207,0	337,6	1,59%	-6,74%

¹ O registro da complementação financeira para RPPS – Plano Financeiro é realizado a partir da adoção do Ementário da Receita 2019, em Outras Receitas Correntes. Apesar disso, os montantes que ingressaram no Ipe-Prev nos períodos analisados foram incluídos na tabela acima para complementar a informação a que o quadro se propõe.

Destaca-se o crescimento das contribuições de inativos (R\$ 178,6 milhões) e pensionistas (R\$ 59,6 milhões) ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), consequência direta das reformas na previdência do Estado, que introduziram um sistema de alíquotas progressivas bem como ampliaram a faixa tributável para o cálculo das contribuições. Essas alterações foram implementadas a partir de abril de 2020, para os servidores civis e, a partir de julho de 2021, para os militares, repercutindo também no montante total das contribuições patronais, que, no plano financeiro, representam o dobro daquelas descontadas dos servidores. Assim, o crescimento de R\$ 332,7 milhões nas contribuições patronais decorre diretamente do incremento nas contribuições dos servidores. Ressalta-se, entretanto, que esse

aumento nas contribuições patronais não repercute financeiramente para o Estado, já que, antes das reformas, esses valores eram transferidos ao IPE-Prev a título de cobertura de déficit. Já o aumento das contribuições de inativos e pensionistas gera economia efetiva ao Tesouro do Estado.

1.5.6. Transferências Correntes

As principais receitas de transferências recebidas pelo Estado encontram-se resumidas na tabela a seguir.

Receita de Transferências Correntes	Em milhões de R\$				
	2022	2021	Var. Absoluta	Var. Nom %	Var. Real %
<i>Cotas-Partes em Receitas da União</i>	3.209,2	2.511,7	697,5	27,77%	16,80%
<i>Transferências do SUS</i>	1.146,4	1.318,6	(172,2)	-13,06%	-20,13%
<i>Transferências do FNDE</i>	500,7	410,8	89,9	21,88%	11,55%
<i>Transferência Fundeb – Retorno</i>	5.461,2	5.570,1	(108,9)	-1,96%	-10,23%
<i>Emendas Parlamentares Obrigatórias</i>	142,3	87,8	54,5	62,12%	49,94%
<i>Transf. Extraord. enfrentamento à Covid-19</i>	-	44,1	(44,1)	-100,00%	-100,00%
<i>Lei Kandir – LC 176/2020</i>	217,6	266,2	(48,6)	-18,25%	-25,18%
<i>Demais Transferências Correntes</i>	184,6	139,2	45,4	32,60%	21,31%
Total	10.862,0	10.348,6	513,4	4,96%	-3,91%

As Transferências Correntes apresentaram variação positiva em termos nominais (4,96%) e negativa em termos reais (-3,91%); ou seja, com os ingressos atualizados mensalmente pela variação do IPCA até 31 de dezembro de 2022.

Destaca-se, nesse ponto, o aumento expressivo com as cotas-partes de receitas da União, que totalizou R\$ 697,5 milhões a mais em 2022 em relação ao ano anterior.

Destaca-se, ainda, a transferência de R\$ 217,6 milhões (R\$ 266,2 milhões em 2021) prevista na Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020, que declara atendida a regra de cessação contida no § 2º do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Essa lei prevê a transferência R\$ 58,00 bilhões aos entes subnacionais ao longo de 38 anos, sendo R\$ 4,00 bilhões anuais de 2020 a 2030.

Os valores recebidos especificamente pelo Estado são resultado de critérios de repartição fixos (presentes no anexo da lei) e variáveis (dependentes do Protocolo do Confaz). Essas transferências foram condicionadas à renúncia pelo Estado a eventuais direitos contra a União decorrentes do art. 91 do ADCT.

Observa-se, por fim, que o maior valor recebido em transferência – retorno do Fundeb – representa 68,68% dos valores enviados pelo Estado ao referido fundo e 50,28% do total de transferências correntes recebidas em 2022. O fluxo financeiro relacionado ao Fundeb será detalhado no item 2.2.2.

1.5.7. Receita Patrimonial

No exercício de 2022, a receita patrimonial totalizou R\$ 1,67 bilhão, crescimento superior a 82% em relação ao arrecadado em 2021 (R\$ 915,6 milhões). A tabela a seguir evidencia os valores nominais das receitas patrimoniais arrecadadas em 2022, comparativamente ao ano anterior.

Em milhões de R\$

Receitas Patrimoniais	2022	2021	Var. Absoluta	Var. Nom. %	Var. Real %
Dividendos e Juros sobre o Capital Próprio	457,1	593,6	(136,5)	-22,99%	-31,00%
Receitas de contrapartidas de depósitos judiciais	281,3	27,8	253,5	912,78%	851,72%
Outras Receitas de Aplicações Financeiras	237,9	71,9	166,0	230,68%	207,86%
Receitas de Aplicações Financeiras – Poder Judiciário	233,2	48,3	184,9	382,54%	346,24%
Receitas de exploração do patrimônio imobiliário	218,3	103,5	114,8	110,85%	91,96%
Receitas de Aplicações Financeiras – Fundoprev	212,3	7,3	204,9	2799,00%	3446,09%
Outras receitas patrimoniais	32,5	63,1	(30,6)	-48,49%	-52,05%
Total	1.672,6	915,6	757,0	82,68%	65,88%

Entre as receitas que tiveram desempenho positivo em 2022, no comparativo com o ano anterior, destacam-se as aplicações financeiras na ordem de R\$ 683,4 milhões, em especial dos Fundos Previdenciários (Fundoprev) e as aplicações do Poder Judiciário, seguidas pelas receitas de contrapartida de Depósitos Judiciais na ordem de R\$ 281,3 milhões.

Importante destacar o aumento de R\$ 114,8 milhões nas receitas de exploração do patrimônio imobiliário, influenciado principalmente pelas receitas de concessões de parques (Tainhas e Caracol), no valor de R\$ 150,0 milhões.

Já o somatório das receitas de dividendos e de juros sobre capital próprio em 2022 registrou queda de R\$ 136,5 milhões em relação a 2021, conforme detalhado no item 3.4.7.1 (Participações Acionárias).

1.5.8. Operações de Crédito

A seguir, apresenta-se o detalhamento dos ingressos de Operações de Crédito em 2022, em comparação com o exercício de 2021.

Em milhões de R\$					
Receita de Operações de Crédito	Lei Autorizativa	2022	2021	Var. Absoluta	Var. %
Operações de Crédito Internas		9,3	10,0	(0,7)	-7,00%
<i>PROREDES (BNDES)</i>	13.699/2011	9,3	10,0	(0,7)	-7,00%
Operações de Crédito Externas		86,3	31,8	54,4	170,96%
<i>PROFISCO II</i>	15.371/2019	86,3	31,8	54,4	170,96%
Total		95,6	41,8	53,7	128,44%

1.5.9. Alienação de Bens

A tabela a seguir evidencia os valores nominais da receita de alienação de bens arrecadada em 2022, comparativamente ao ano anterior.

Em milhões de R\$				
Alienação de Bens	2022	2021	Var. Absoluta	Var. %
<i>Alienação de Participações Societárias</i>	1.883,2	2.670,0	(786,8)	-29,47%
<i>Desconstituição de Fundos</i>	146,4	69,4	77,0	110,84%
<i>Alienação de Bens Imóveis</i>	11,1	5,9	5,2	87,49%
<i>Alienação de Bens Móveis</i>	5,3	2,6	2,7	102,57%
Total	2.046,0	2.747,9	-702,0	-25,54%

Cabe destacar, no quadro precedente, que a receita com alienação de bens atingiu R\$ 2,05 bilhões em 2022. Esse valor foi atingido devido às privatizações da Sulgás

(R\$ 955,2 milhões) e da CEEE-G (R\$ 928,0 milhões). Comparando-se ao ano anterior, a receita de alienação de bens teve queda nominal de -25,54% (2021 contou com a privatização da CEEE-T, no valor de R\$ 2,67 bilhões).

1.5.10. Outras Receitas de Capital

O crescimento das outras receitas de capital decorre da receita referente à redução de capital social da CADIP no montante de R\$ 200 milhões realizada em outubro de 2022.

1.6. DESPESA REALIZADA

A análise da despesa orçamentária do exercício de 2022 será efetuada comparativamente ao exercício de 2021. Não serão confrontados os valores orçados com os realizados, pois esse comparativo já foi demonstrado no item 1.3. (Planejado x Executado). Seguindo a classificação por grupos de despesa, definida pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, a Despesa Empenhada (em valores nominais) ficou assim representada:

Em milhões de R\$

Grupo de Despesa	2022	2021	Var. Absoluta	Var. %
Pessoal e Encargos Sociais	49.580,5	47.436,9	2.143,6	4,52%
Juros e Encargos da Dívida	482,0	2.415,6	(1.933,6)	-80,05%
Outras Despesas Correntes	15.583,2	13.639,1	1.944,1	14,25%
Investimentos	3.424,0	2.300,6	1.123,4	48,83%
Inversões Financeiras	367,5	3.211,9	(2.844,3)	-88,56%
Amortização da Dívida	375,4	1.965,9	(1.590,5)	-80,90%
Total	69.812,6	70.970,0	(1.157,4)	-1,63%

Destaca-se que, do total de R\$ 69,81 bilhões empenhados no exercício, R\$ 16,55 bilhões são classificados como despesas intraorçamentárias, referindo-se, quase em sua totalidade, à contribuição patronal ao Fundo de Assistência à Saúde, à contribuição patronal ao RPPS (Regime de Repartição Simples) e à contribuição patronal ao RPPS (Fundoprev), bem como à complementação financeira ao RPPS. Essas despesas têm como contrapartida as receitas intraorçamentárias registradas

no IPE-Prev e no IPE-Saúde, que suportam, juntamente com as contribuições dos servidores, o pagamento de aposentadorias e pensões, além das despesas com saúde dos servidores e dependentes vinculados ao IPE-Saúde.

A seguir, demonstram-se as despesas intraorçamentárias, segregadas por grupo de despesa:

Em milhões de R\$

Grupo de Despesa	2022	2021	Var. Absoluta	Var. %
Pessoal e Encargos Sociais	16.495,5	16.312,0	183,6	1,13%
Outras Despesas Correntes	19,2	15,2	4,0	26,38%
Inversões Financeiras	32,1	4,3	27,8	649,00%
Total	16.546,8	16.331,4	215,4	1,32%

A análise da Despesa Empenhada por grupo/órgão é apresentada a seguir:

Despesa por Órgão/Entidade e Grupo de Despesa

Em milhões de R\$

ÓRGÃO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
SSP	10.210,4	-	542,3	459,8	-	-	11.212,5
SE	8.564,1	-	1.268,6	328,6	-	-	10.161,3
ENCARGOS FINANCEIROS	3.723,4	482,0	1.395,3	-	92,3	356,2	6.049,2
SES	714,6	-	4.359,4	266,9	-	-	5.340,9
TJ	3.432,1	-	1.037,1	220,5	-	-	4.689,7
SJS/SPS	805,9	-	353,9	474,8	-	-	1.634,6
MP	1.193,1	-	168,0	33,6	-	-	1.394,8
SEFAZ	523,5	-	430,5	97,9	-	-	1.051,9
AL	821,8	-	61,8	7,1	-	-	890,7
TCE	783,7	-	64,3	1,2	-	-	849,3
AGRICULTURA	121,2	-	402,9	72,2	117,8	-	714,0
DPE	425,8	-	81,5	4,1	-	-	511,4
SPGG	156,1	-	155,0	7,7	120,0	-	438,8
PGE	283,2	-	21,8	0,5	-	-	305,6
SOH	40,3	-	63,6	133,6	-	-	237,5
SETUR	3,7	-	7,2	201,3	-	-	212,2
GOVERNO DO ESTADO	85,6	-	49,6	9,5	-	-	144,7

(continua)

Em milhões de R\$

ORGÃO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
SEMA	37,0	-	42,3	23,1	13,6	-	116,0
IGUALDADE	10,8	-	85,1	10,9	-	-	106,8
ESPORTE E LAZER	3,0	-	9,7	78,9	-	-	91,6
SEDAC	18,5	-	55,0	12,8	-	-	86,2
DESENV. ECONÔMICO	10,4	-	44,9	0,2	23,6	-	79,1
LOGÍSTICA E TRANSPORTES	43,0	-	12,3	7,8	-	-	63,0
TJM	40,1	-	13,4	0,4	-	-	53,9
SICT	25,2	-	8,9	3,9	-	-	38,1
STER	4,4	-	1,4	0,9	-	-	6,7
SAAM	2,1	-	0,2	0,2	-	-	2,5
CEE	-	-	0,2	-	-	-	0,2
SICDHAS	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	32.082,9	482,0	10.736,4	2.458,4	367,3	356,2	46.483,1
IPRE PREV	16.475,9	-	269,1	3,0	-	9,4	16.757,4
IPRE SAÚDE	23,9	-	3.191,5	1,2	-	9,6	3.226,2
DAER	160,8	-	110,0	931,1	0,3	-	1.202,2
DETRAN	120,4	-	845,7	4,4	-	-	970,5
IRGA	26,3	-	31,6	11,2	-	-	69,0
SUPRG	16,7	-	14,7	-	-	0,1	31,5
FOSPA	15,9	-	5,4	0,9	-	0,0	22,2
JUCISRS	5,4	-	12,8	0,6	-	-	18,8
AGERGS	13,8	-	3,3	0,3	-	-	17,4
EDP	6,1	-	0,4	0,1	-	-	6,6
AUTARQUIAS	16.865,2	-	4.484,5	952,9	0,3	19,0	22.321,9
FASE	221,0	-	55,7	0,9	-	0,1	277,7
METROPLAN	12,6	-	116,6	-	-	-	129,2
PROTEÇÃO	101,8	-	25,3	1,1	-	-	128,3
UERGS	93,6	-	17,2	1,3	-	-	112,1
FAPERGS	4,7	-	105,4	0,1	-	-	110,2
FEPAM	69,4	-	14,5	1,7	-	-	85,5
FETLSVC	63,6	-	7,5	0,5	-	-	71,6
FGTAS	50,6	-	15,0	0,1	-	0,0	65,8
FADERS	13,3	-	3,0	0,5	-	-	16,8
FTSP	1,7	-	2,0	6,5	-	-	10,2
CIENTEC	0,1	-	0,0	-	-	-	0,2
FUNDAÇÕES	632,4	-	362,3	12,8	-	0,2	1.007,6
TOTAL GERAL	49.580,5	482,0	15.583,2	3.424,0	367,5	375,4	69.812,6

1.6.1. Pessoal e Encargos Sociais

Inicialmente, cabe ressaltar que, neste item, as análises são dissociadas do item 2.1.2, que trata da Despesa com Pessoal para fins de limite da LRF. A seguir, apresenta-se a tabela demonstrativa dos principais itens que compõem o grupo Pessoal e Encargos Sociais, conforme classificação da Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, desconsiderando-se quaisquer ajustes ou reclassificações realizadas para fins de apuração do limite de Despesa com Pessoal. Cumpre salientar que para essa análise foram desconsideradas as despesas intraorçamentárias.

Pessoal e Encargos	%	2022	2021	Em milhões de R\$	
				Var. Absoluta	Var. %
Inativos	44,89%	14.851,9	13.971,5	880,4	6,30%
Ativos	38,37%	12.695,0	11.465,4	1.229,6	10,72%
Pensionistas	10,90%	3.604,6	3.400,7	203,9	6,00%
Sentenças Judiciais	3,06%	1.013,9	984,2	29,6	3,01%
Patronal Celetistas	1,81%	597,3	480,7	116,7	24,27%
Licença-Prêmio Indenizada	0,66%	217,5	712,8	(495,3)	-69,48%
Indenizações e Ressarcimentos	0,27%	90,8	100,2	(9,3)	-9,31%
Patronal RS Prev	0,04%	13,6	9,4	4,2	44,94%
	100,00%	33.084,8	31.124,9	1.959,9	6,30%

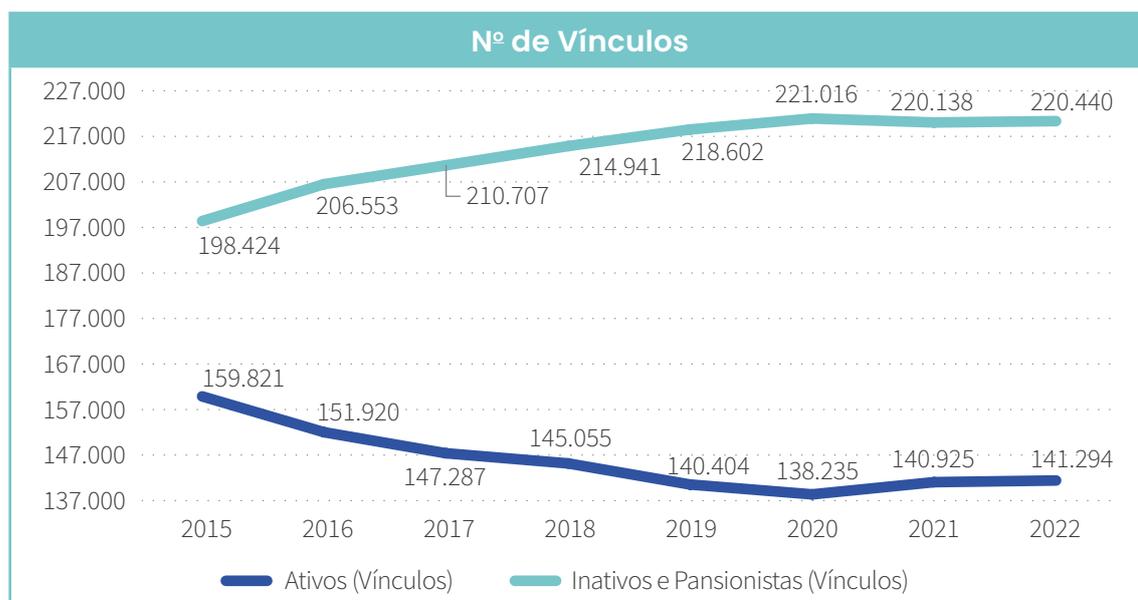
A tabela não inclui as despesas intraorçamentárias, registradas na modalidade 91, que totalizaram R\$ 16.495,5 e R\$ 16.312,0, em 2022 e 2021, respectivamente.

O crescimento nominal de 6,30% (R\$ 1,96 bilhão) no grupo Pessoal e Encargos decorre, principalmente, dos incrementos em ativos, inativos e pensionistas. Em 2022, após muitos anos, houve o reajuste geral de 6,00% (1,00% a partir de janeiro de 2022 e 4,95% a partir de abril de 2022) concedido a todas as categorias pela Lei nº 15.837, de 18 de maio de 2022. Cabe salientar que o aumento concedido aos servidores ativos acaba por impactar a despesa com inativos, pois grande parte dos aposentados e pensionistas do Estado tem direito a paridade e integralidade.

O incremento verificado na linha de ativos provém, em grande parte, da expansão verificada na Secretaria da Educação que, além da revisão geral, contou com o reajuste concedido aos professores, que variou entre 5,53% e 32%, de acordo com a Lei nº 15.783/2021, e passou a impactar a folha de pagamento a partir da competência janeiro de 2022, paga em fevereiro.

Atualmente, a despesa com pessoal inativo e pensionistas representa 55,79% do total desse grupo, diante dos 38,37% de pessoal ativo.

A seguir, apresenta-se graficamente o comportamento do número de vínculos de servidores ativos e inativos (incluindo pensionistas) nos últimos anos:



Fonte: Painel de Informações de Pessoal (Tesouro do Estado)

De 2015 a 2022, o número total de vínculos de servidores inativos (incluindo pensionistas) cresceu 22.016, ao passo que o de ativos caiu 18.527. A queda de 11,59% nos vínculos ativos desse período expõe a situação atual do Estado, na medida em que o crescimento de sua principal despesa não foi suficiente para manter a força de trabalho ao longo dos anos.

Em 2022, houve relativa estabilidade nessa situação, com aumento de 369 vínculos ativos, o que representa um incremento de 0,26% na quantidade de servidores. Os inativos e pensionistas ficaram próximos da estabilidade, com aumento de 302 vínculos (0,14%). No mesmo período, as despesas com pessoal e encargos, exceto intra-orçamentárias, apresentaram um aumento nominal de 6,30% e real de 2,65%, considerando atualização mensal pelo IPCA.

1.6.2. Serviço da Dívida

O Serviço da Dívida compreende juros e encargos, bem como a amortização da dívida que, por serem relacionados, serão analisados conjuntamente.

A tabela a seguir apresenta a despesa com o Serviço da Dívida:

Em milhões de R\$

Serviço da Dívida (Empenhado)	2022	2021	Var. Absoluta	Var. %
Juros e Encargos	482,0	2.415,6	(1.933,6)	-80,05%
Dívida Interna	469,7	2.338,8	(1.869,1)	-79,92%
Dívida Externa	12,2	76,7	(64,5)	-84,04%
Amortização	375,4	1.965,9	(1.590,5)	-80,90%
Dívida Interna	263,0	1.347,5	(1.084,6)	-80,49%
Dívida Externa	93,3	590,3	(497,1)	-84,20%
Outros	19,2	28,1	(8,9)	-31,65%
Total	857,4	4.381,5	(3.524,1)	-80,43%

Em julho de 2017, o Estado obteve, no Supremo Tribunal Federal, liminar que suspendeu os pagamentos relacionados à dívida com a União, antecipando os efeitos da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), conforme item 2.8. Como a referida decisão possuía caráter precário, os empenhos continuaram sendo realizados até fevereiro de 2022, quando a adesão ao RRF (deferida em janeiro) viabilizou a celebração dos contratos de refinanciamento, conforme detalhado no item 2.8. Assim, o fluxo de pagamento dos Serviços da Dívida voltou a ficar parecido com o dos valores empenhados, fato que não acontecia desde 2017, conforme pode ser observado na tabela a seguir:

Em milhões de R\$

Serviço da Dívida (Pago)	2022	2021	Var. Absoluta	Var. %
Juros e Encargos	482,0	161,8	320,2	197,92%
Dívida Interna	469,7	85,0	384,7	452,33%
Dívida Externa	12,2	76,7	(64,5)	-84,04%
Amortização	374,6	798,4	(423,8)	-53,08%
Dívida Interna	263,0	181,1	81,8	45,17%
Dívida Externa	93,3	590,3	(497,1)	-84,20%
Outros	18,4	27,0	(8,5)	-31,69%
Total	856,6	960,2	(103,6)	-10,79%

1.6.3. Outras Despesas Correntes

O grupo Outras Despesas Correntes (ODCs) corresponde principalmente às despesas destinadas à manutenção da máquina administrativa (exceto pessoal) e à prestação de serviços públicos, em especial na função saúde, correspondendo a quase metade (48,22%) dos valores empenhados no grupo.

A tabela a seguir apresenta os principais itens de despesa que compõem esse grupo:

Em milhões de R\$					
Outras Despesas Correntes	%	2022	2021	Var. Absoluta	Var. %
Outros Serviços de Terceiros – PJ	43,39%	6.761,2	6.317,0	444,2	7,03%
Contribuições	10,50%	1.635,6	1.990,7	(355,1)	-17,84%
Indenizações e Restituições	7,22%	1.125,3	764,8	360,5	47,13%
Material de Consumo	6,03%	939,8	682,9	256,9	37,62%
Sentenças Judiciais	5,15%	802,1	600,0	202,0	33,67%
Serviços TIC	4,69%	730,6	585,0	145,6	24,88%
Obrigações Tributárias e Contributivas	3,97%	619,4	559,5	59,9	10,71%
Auxílio Alimentação	3,31%	515,8	448,8	67,0	14,93%
Locação de Mão de Obra	3,28%	511,3	491,3	20,0	4,08%
Outros Serviços de Terceiros – PF	2,78%	432,5	374,2	58,3	15,58%
Outros	9,69%	1.509,7	824,9	684,8	83,02%
Total	100,00%	15.583,2	13.639,1	1.944,1	14,25%

A despesa com Contribuições atingiu R\$ 1,64 bilhão em 2022, representando um decréscimo de -17,84% em relação a 2021. Desse valor, R\$ 1,20 bilhão (73,13%) é relativo a repasses aos Fundos Municipais de Saúde, que teve redução de R\$ 574,8 milhões em relação ao ano anterior. Isso ocorreu, em parte, ao pagamento de R\$ 431,9 milhões em 2021 de dívidas do governo estadual com os municípios do Rio Grande do Sul referentes à manutenção de programas de saúde municipais do SUS entre os anos de 2014 e 2018. Outro item de grande relevância nesse elemento são as despesas com Assistências Financeiras a Municípios (R\$ 266,1 milhões), executadas, principalmente, na Secretaria da Educação. A maior parte desse valor tem relação com o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Rio Grande do Sul (Peate/RS), que transfere recursos financeiros aos municípios que efetuam o transporte de alunos da Educação

Básica da Rede Pública Estadual residentes no meio rural. Os gastos são realizados principalmente com a utilização dos recursos do Salário-Educação.

O item mais representativo no grupo, Outros Serviços de Terceiros – PJ, apresentou variação positiva de 7,03% entre os períodos analisados. O detalhamento desse elemento é apresentado na tabela a seguir:

Em milhões de R\$

Outros Serviços de Terceiros – PJ	%	2022	2021	Var. Absoluta	Var. %
Serviços Médicos	41,29%	2.791,8	2.237,6	554,2	24,77%
SUS	28,18%	1.905,0	2.204,6	(299,6)	-13,59%
Serviços Credenciados – Detran	6,92%	468,1	382,9	85,3	22,27%
Assit. Técnica e Ext. Rural	3,00%	203,0	185,0	18,0	9,71%
Água e Esgoto	2,50%	169,4	92,1	77,3	83,92%
Energia Elétrica	2,41%	163,2	133,7	29,5	22,06%
Locação de Máq. e Equip.	1,64%	110,8	131,3	(20,6)	-15,66%
Conservação Bens Imóveis	1,58%	106,9	117,2	(10,3)	-8,77%
Comunicação	0,80%	54,2	55,4	(1,1)	-2,05%
Outros	11,67%	788,8	777,3	11,5	1,48%
	100,00%	6.761,2	6.317,0	444,2	7,03%

Observa-se que, do total empenhado em Serviços Médicos, 99,34% foram executados pelo IPE-Saúde. As despesas com o SUS, com os Serviços Credenciados – Detran e com a Assistência Técnica e Extensão Rural, foram executadas pelos respectivos órgãos. Em relação às despesas com o SUS, referem-se aos pagamentos dos serviços efetuados pelos hospitais filantrópicos e demais Pessoas Jurídicas credenciadas ao SUS. Os demais gastos apresentados são comuns à maior parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

1.6.4. Investimentos

O detalhamento do grupo Investimentos no exercício de 2022, em comparação com 2021, ficou assim demonstrado:

Investimentos	%	Em milhões de R\$			
		2022	2021	Var. Absoluta	Var. %
Obras e Instalações	40,82%	1.397,8	985,7	412,1	41,81%
Equipamentos e Materiais	32,69%	1.119,3	608,7	510,6	83,90%
Auxílios	21,40%	732,7	611,2	121,5	19,87%
Indenizações e Restituições	0,71%	24,2	57,7	(33,5)	-58,09%
Outros	4,38%	150,0	37,4	112,6	301,30%
Total	100,00%	3.424,0	2.300,6	1.123,4	48,83%

Em 2022, o total investido pelo Estado foi 48,83% superior ao exercício anterior. O montante empenhado de R\$ 3,42 bilhões executado no ano correspondeu a 4,90% do total da despesa.

Destacam-se, no grupo, os valores investidos em Obras e Instalações, na maior parte executados no Daer (R\$ 822,6 milhões), principalmente em projetos de ampliação e manutenção da malha rodoviária e na pavimentação dos acessos municipais.

Por fim, destaca-se o incremento nas despesas com Equipamentos e Materiais, sendo as maiores beneficiadas a Secretaria da Segurança Pública (R\$ 416,9 milhões, aumento de 100,16% em relação a 2021) e a Secretaria da Educação (R\$ 303,2 milhões, aumento de 45,75% relação ao ano anterior).

1.6.5. Inversões Financeiras

O grupo Inversões Financeiras abrange gastos com aquisição de imóveis em utilização, aquisição de bens para revenda, aquisição de títulos de crédito, de títulos representativos de capital já integralizado, constituição ou aumento de capital de empresas, concessão de empréstimos, entre outros.

A seguir, apresenta-se o detalhamento do grupo no exercício, comparativamente ao exercício anterior.

Em milhões de R\$

Inversões Financeiras	%	2022	2021	Var. Absoluta	Var. %
Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capital	54,39%	199,9	80,3	119,6	149,04%
Devolução Dep. Judiciais	19,68%	72,3	-	72,3	N/A
Concessão de Empréstimos	17,14%	63,0	12,5	50,5	404,01%
Integralização de Ações CEEE-Par	0,00%	-	2.603,2	(2.603,2)	-
Aquisição de Imóveis – CEEE-D	0,00%	-	511,6	(511,6)	-
Outros	8,80%	32,3	4,3	28,0	655,35%
Total	100,00%	367,5	3.211,9	(2.844,3)	-88,56%

As inversões financeiras tiveram forte queda (88,56%) em relação ao ano anterior devido a duas operações relacionadas ao processo de desestatização da CEEE-D³, que ocorreu em 2021 – uma que resultou na aquisição de imóveis (R\$ 511,6 milhões) e outra que resultou na integralização de ações da CEEE-Par (R\$ 2,60 bilhões).

Em 2022, destaca-se o aumento de 149,04% em adiantamento para futuro aumento de capital, que atingiu R\$ 199,9 milhões, com os principais empenhos assim distribuídos: Procergs (R\$ 87,9 milhões), CESA (R\$ 54,8 milhões) e Badesul (R\$ 23,6 milhões). A concessão de empréstimos está relacionada ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais (Feaper).

Importante salientar que 2022 foi o primeiro ano em que houve devolução dos depósitos judiciais, atingindo um valor de R\$ 72,3 milhões. Destaca-se que, desde 2019, o Estado não vinha se financiando com os valores sacados dos depósitos judiciais.

1.7. RESTOS A PAGAR

Os Restos a Pagar correspondem às despesas que, embora empenhadas em exercícios anteriores, não foram pagas pelo Estado, seja pelo prazo necessário para a conclusão dos trâmites de pagamento, seja pela falta de recursos em caixa para quitá-los ou, no caso da dívida com a União, por conta da liminar do STF, o que foi superado em fevereiro de 2022, com a assinatura dos contratos de refinanciamento.

3 Maiores detalhes podem ser consultados no item 1.6. da prestação de contas do governador do exercício de 2021.

No exercício de 2022, foram pagos R\$ 2,96 bilhões de Restos a Pagar, sendo a maior parte relacionada a outras despesas correntes (R\$ 1,29 bilhão), investimentos (R\$ 1,04 bilhão) e pessoal (R\$ 613,4 milhões).

A tabela a seguir mostra o fluxo dos restos a pagar em 2022.

Em milhões de R\$

	RPP	RPNP	Total
Saldo Inicial	15.890,1	3.378,4	19.268,5
(-) Pagos	1.176,0	1.780,0	2.956,1
(-) Cancelados	14.591,6	667,5	15.259,0
(=) Saldo Ex Anteriores	122,5	930,9	1.053,4
(+) Inscritos em 2022	835,3	2.034,4	2.869,6
(=) Estoque final	957,8	2.965,3	3.923,0

Do estoque de R\$ 19,27 bilhões existentes no fechamento de 2021 (processados e não processados), foram cancelados R\$ 15,26 bilhões (R\$ 14,54 bilhões relacionados à dívida com a União, conforme item 2.8) e pagos R\$ 2,96 bilhões. Somando-se os R\$ 2,87 bilhões inscritos em 2022 com o R\$ 1,05 bilhão remanescentes de 2021, o estoque de restos a pagar atingiu, ao final do exercício, o montante de R\$ 3,92 bilhões.

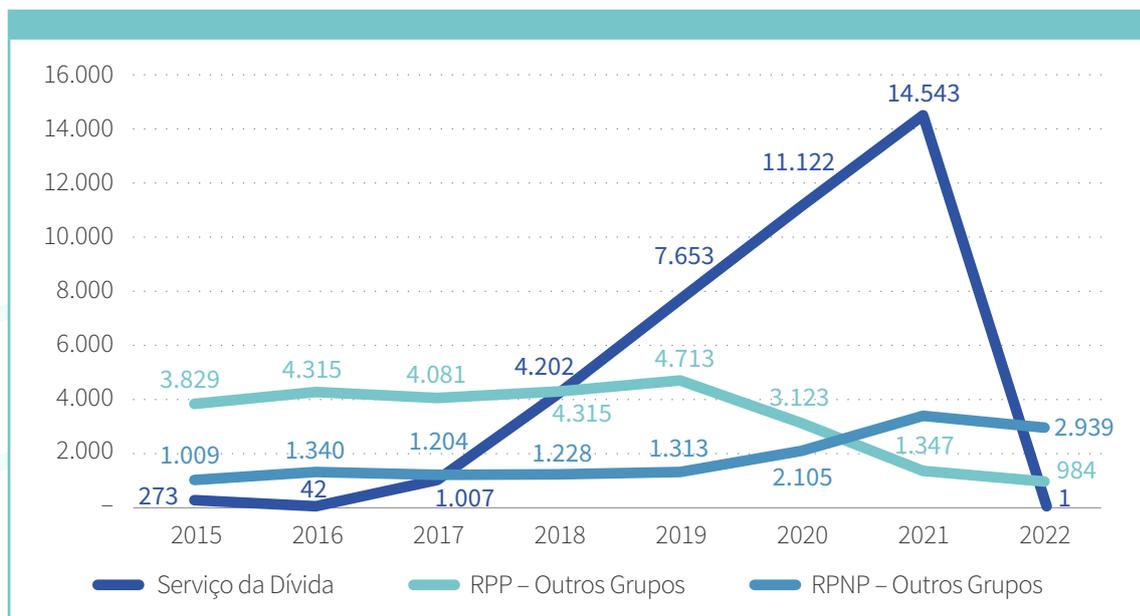
A tabela a seguir apresenta a movimentação de restos a pagar por grupo de despesa:

Em milhões de R\$

Grupo de Despesa	Saldo Inicial	Pagos	Cancelados	Inscritos 2022	Saldo Final
Pessoal e Encargos Sociais	1.513,2	613,4	177,9	406,3	1.128,2
Juros e Encargos da Dívida	9.962,5	0,0	9.962,5	0,0	-0,0
Outras Despesas Correntes	1.760,5	1.288,4	247,7	1.146,3	1.370,6
Investimentos	1.433,7	1.041,5	291,9	1.272,0	1.372,3
Inversões Financeiras	18,5	11,6	0,0	44,3	51,2
Amortização da Dívida	4.580,1	1,1	4.579,0	0,8	0,8
Total	19.268,5	2.956,1	15.259,0	2.869,6	3.923,0

Os restos a pagar não representam necessariamente atrasos de pagamentos, dado o ciclo orçamentário que deve ser cumprido: de reserva e empenho, prestação do serviço, atestação e, somente depois, liquidação e efetivo pagamento. Nesse sentido, cabe destacar, no que se refere ao saldo de R\$ 1,13 bilhão de restos a pagar do grupo de despesas com pessoal e encargos sociais, que R\$ 861,1 milhões são não processados (despesa apenas empenhada), sendo a maioria no Tribunal de Justiça (R\$ 524,0 milhões) e na Assembleia Legislativa (R\$ 220,5 milhões).

O gráfico a seguir apresenta a série histórica do estoque de restos a pagar nos últimos anos, destacando aqueles referentes ao serviço da dívida (Juros e Encargos + Amortizações).



O grande destaque do gráfico é a forte redução dos restos a pagar relacionados ao serviço da dívida, que foram cancelados devido à adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal, conforme explicado anteriormente. Em relação aos restos a pagar relacionados aos outros grupos de despesa, também houve redução, só que em menor escala, tanto nos restos a pagar processados quanto nos restos a pagar não processados.



02.

GESTÃO FISCAL

Demonstrativos e Notas Explicativas

A Constituição Federal de 1988 (CF/1988) apresentou diversos dispositivos voltados à responsabilidade com a gestão fiscal dos entes federados. A fim de robustecer a importância do tema, foi publicada em 4 de maio de 2000 a Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que se revelou a maior referência legal acerca do assunto. A LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, determinando a necessidade de planejar, estabelecer metas, corrigir desvios capazes de comprometer o equilíbrio das contas públicas, obedecer a limites etc.

2.1. LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF

A LRF estabelece limites de gastos para os entes da federação relativos à despesa com pessoal, à dívida consolidada líquida, à concessão de garantias e à contratação de operações de crédito. Tais limites são definidos em percentuais da Receita Corrente Líquida (RCL).

2.1.1. Receita Corrente Líquida – RCL

A RCL é o somatório das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da federação, deduzidas as transferências constitucionais e legais aos municípios, as receitas das contribuições dos servidores ao RPPS, as receitas de compensação entre regimes de previdência, as receitas de aplicações financeiras do RPPS e as transferências direcionadas ao Fundeb. A RCL compreende os montantes apurados no mês de referência e nos onze meses anteriores.

O principal objetivo da RCL é servir de parâmetro para os limites da despesa com pessoal, da dívida consolidada líquida, das operações de crédito, do serviço da dívida, das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e das garantias do ente da federação. Os limites foram estabelecidos em parte pela LRF, em parte por Resoluções do Senado Federal.

A seguir, apresenta-se o quadro resumo do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida:

	Em milhões de R\$	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2022	2021
Receitas Correntes (I)	75.545,7	76.116,1
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	55.236,5	57.919,2
Contribuições	5.045,5	4.588,4

(continua)

Em milhões de R\$		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2022	2021
Receita Patrimonial	2.000,0	908,3
Transferências Correntes	11.691,2	11.100,1
Demais Receitas Correntes	1.572,6	1.600,2
Deduções (II)	24.911,7	22.238,0
Transferências Constitucionais e Legais	13.168,9	13.851,5
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	3.019,9	2.750,0
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	7.951,1	5.570,1
Outras Deduções	771,8	66,3
Receita Corrente Líquida (III) = (I - II)	50.634,0	53.878,1
(-) Transferências relativas às emendas individuais (IV)	43,4	29,6
RCL ajustada para cálculo dos limites de endividamento (V) = (III - IV)	50.590,6	53.848,5
(-) Transferências relativas às emendas de bancada (VI)	98,9	58,2
RCL ajustada para cálculo dos limites de Despesa com Pessoal (VII) = (V - VI)	50.491,7	53.790,3

A RCL atingiu R\$ 50,63 bilhões ao final do exercício, uma queda de 6,02% (R\$ 3,24 bilhões) frente a 2021 (R\$ 53,88 bilhões). Fatores ligados a alterações na legislação tributária e à convergência aos critérios estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN – foram determinantes para a redução.

Conforme já detalhado no item 1.5., a alíquota modal do ICMS, que era de 17,5% em 2021, foi, por iniciativa do Estado, reduzida para 17% desde o início de 2022. Além disso, também foram diminuídas as alíquotas aplicáveis a combustíveis, energia elétrica e telecomunicações, passando de 30% para 25%. Posteriormente, a publicação da Lei Complementar Federal nº 194, de 23 de junho de 2022, trouxe novas reduções para esses setores, limitando a eles a aplicação da mesma alíquota das operações em geral (17%) a partir do mês de julho de 2022. Assim, somando-se a isso o fato de a RCL de 2021 ter sido positivamente impactada em R\$ 2,53 bilhões pelas operações relacionadas ao processo de desestatização da CEEE-D¹, a receita tributária bruta apresentou queda de R\$ 2,68 bilhões.

Outro importante fator que concorreu para a diminuição da RCL foi a adequação total por parte do Estado aos critérios definidos pela STN para sua apuração. A partir da

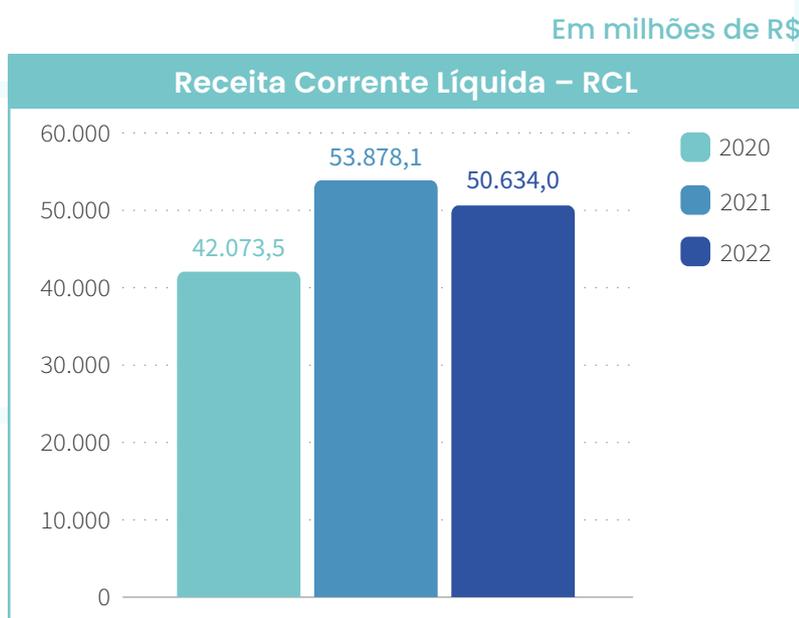
¹ Maiores detalhes podem ser consultados no item 1.6. da prestação de contas do governador do exercício de 2021.

competência de janeiro de 2022, a dedução dos valores enviados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) passou a ser realizada na íntegra, diferentemente do critério adotado até o final de 2021, em que a dedução era limitada aos valores recebidos em transferência do Fundeb.

Outra alteração de critério diz respeito às receitas de remuneração dos depósitos do RPPS, que até 2021 não eram computadas como receitas patrimoniais no demonstrativo da RCL. A partir de janeiro de 2022, essas receitas passaram a compor o total de receitas patrimoniais para depois serem deduzidas em linha própria. Assim, as variações nas linhas de receitas patrimoniais e de outras deduções são, em grande parte, explicadas por essas alterações. A receita de remuneração dos depósitos do RPPS totalizou R\$ 303,0 milhões, em 2021, e R\$ 539,6 milhões em 2022.

A alteração de critérios supracitada ilustra parte da variação verificada nas receitas patrimoniais. Outro fator relevante foi o aumento da taxa referencial de juros (Selic), que impactou não só os rendimentos do RPPS – que não afetam a RCL, pois, de uma forma ou de outra, são excluídos –, como também as demais receitas de aplicações financeiras do Estado, que computam na RCL, pois foram afetadas positivamente.

Por fim, apresenta-se gráfico comparativo dos últimos três anos:



2.1.2. Despesa com Pessoal

O Demonstrativo da Despesa com Pessoal é parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e deve ser elaborado pelos Poderes e órgãos autônomos: Poder Executivo, Poder Legislativo (Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas),

Poder Judiciário (Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça Militar), Ministério Público e Defensoria Pública. O RGF deve ser apurado ao final de cada quadrimestre e publicado até trinta dias após o encerramento do período de referência.

O demonstrativo contém valores da despesa com pessoal do Poder/órgão executada no mês referência e nos 11 (onze) meses anteriores, com informações sobre a despesa bruta com pessoal, dividida em “Pessoal Ativo”, “Pessoal Inativo e Pensionistas” e “Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização”, as despesas não computadas para fins de verificação do limite, a despesa total com pessoal, o percentual da despesa total com pessoal em relação à RCL ajustada (excluindo as transferências federais relativas às emendas individuais e de bancada), e os limites máximo, prudencial e de alerta estabelecidos conforme a legislação.

A seguir, apresenta-se o quadro resumo do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo:

Em milhões de R\$

DESPESA COM PESSOAL	2022	2021
Despesa Bruta (I)	33.065,1	30.178,6
Pessoal Ativo	13.121,5	11.732,4
Vencimentos	11.165,7	9.986,0
Contribuição Patronal	1.955,8	1.746,5
Pessoal Inativo e Pensionistas	19.740,6	18.261,2
Aposentadorias e Pensões	16.368,3	15.336,1
Contribuição Patronal	3.372,4	2.925,1
Contratos de Terceirização	203,0	185,0
Despesas Não Computadas (II)	8.894,1	7.926,9
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	44,2	66,0
Decorrentes de Decisão Judicial	1.021,8	983,4
Despesas de Exercícios Anteriores	454,2	401,6
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	7.373,9	6.431,7
Demais Exclusões	-	44,3
Inscrição em Restos a Pagar Não Processados (III)	3,2	1,0
Despesa Líquida com Pessoal (IV) = (I - II + III)	24.174,2	22.252,7
RCL ajustada para cálculo dos limites de Despesa com Pessoal	50.491,7	53.790,3
% sobre a RLC Ajustada	47,88%	41,37%

Em 2021 ocorreram algumas alterações de critérios na apuração da Despesa com Pessoal em virtude de alterações legislativas em nível federal. A Lei Complementar nº 178/2021, de 13 de janeiro de 2021, que alterou a Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, determinou a retirada da dedução do IRRF da Despesa com Pessoal e da RCL, gerando um significativo aumento em ambas. Além disso, a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, incluiu expressamente as despesas com pensionistas no cálculo da Despesa com Pessoal, entendimento diverso do que vinha sendo adotado no Estado por orientação do TCE. Essas alterações estão integralmente computadas em ambos os períodos analisados.

A partir de janeiro de 2022, deduções relacionadas ao Auxílio Bolsa de Estudos, ao Abono Permanência – RPPS e à Gratificação de Direção do Poder Judiciário deixaram de ser realizadas, impactando negativamente o percentual da Despesa com Pessoal apurado em 2022. Ressalta-se que são valores baixos quando comparados com a despesa bruta total, cujo impacto no percentual da despesa com pessoal é pequeno.

Outra alteração de critério que não afeta diretamente a Despesa com Pessoal, mas impacta sobremaneira seu percentual, foi a dedução integral dos valores transferidos ao Fundeb na RCL de 2022. Como já referido no item 2.1.1, até dezembro de 2021, a dedução estava limitada às transferências que o Estado recebia do fundo. A adesão ao referido critério reduziu em R\$ 2,49 bilhões a RCL de 2022, aumentando em 2,25 pontos percentuais sua relação com a Despesa com Pessoal – o comprometimento da RCL com despesa de pessoal seria 45,63% (abaixo do limite prudencial) caso o critério se mantivesse.

Dentre os fatores de aumento real na Despesa com Pessoal, ou seja, aqueles não relacionados com mudanças de critérios, destacam-se o reajuste geral de 6% (1% a partir de janeiro de 2022 e o restante a partir de abril de 2022), concedido a todos os servidores e pensionistas por meio da Lei nº 15.837, de 18 de maio de 2022, e o reajuste concedido aos professores, que variou entre 5,53% e 32%, de acordo com a Lei nº 15.783, de 23 de dezembro de 2021, e passou a impactar a folha de pagamento a partir da competência janeiro de 2022.

As referidas alterações nos critérios, sobretudo na RCL, combinadas com os reajustes dados ao funcionalismo, fizeram com que a relação Despesa com Pessoal / RCL extrapolasse o limite prudencial de 46,55% para o Poder Executivo, encerrando o exercício em 47,88%. Assim, conforme o parágrafo único do artigo 22 da LRF, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo do Estado passa a estar sujeito a limitações, tais como concessões de aumentos de remuneração a qualquer título, exceto a revisão

geral anual, criação de cargos empregos ou funções, provimento de cargos, admissão ou contratação de pessoal e a contratação de horas extras.

A seguir, apresentam-se os quadros resumidos da Despesa com Pessoal por Poder/órgão nos últimos dois anos:

Poder/ Órgão Autônomo	2022		2021		Limites	
	Desp Pessoal	% da RCL	Desp Pessoal	% da RCL	Prudencial	Máximo
Executivo	24.174,2	47,88%	22.252,7	41,37%	46,55%	49,00%
Tribunal de Justiça	2.371,7	4,70%	2.271,7	4,22%	5,59%	5,88%
Tribunal de Justiça Militar	29,2	0,06%	28,8	0,05%	0,11%	0,12%
Assembleia Legislativa	455,9	0,90%	468,7	0,87%	1,73%	1,82%
Tribunal de Contas	446,2	0,88%	425,2	0,79%	1,12%	1,18%
Ministério Público	888,3	1,76%	759,5	1,41%	1,90%	2,00%
Consolidado	28.365,5	56,18%	26.206,5	48,72%	57,00%	60,00%
Receita Corrente Líquida Ajustada	50.491,7		53.790,3			

Salienta-se que a despesa com pessoal da Defensoria Pública, que é um órgão autônomo e que publica o demonstrativo de despesa com pessoal, está incluída na despesa do Poder Executivo, por não possuir um limite específico definido em lei.

2.1.3. Dívida Consolidada Líquida

Conforme estabelece a LRF, a dívida consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

Além da dívida contratual, integram a Dívida Consolidada do Estado, para fins de aplicação dos limites, os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC), deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

A LRF remete ao Senado Federal, a quem a Constituição Federal delegou expressamente tal competência, a fixação dos limites da dívida consolidada, acrescentando que tais limites poderiam ser estabelecidos em termos de dívida líquida. Assim, a Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001, determinou que a DCL, ao final de um período de apuração, não pode exceder o limite de duas vezes o montante total da RCL ajustada.

O Demonstrativo da DCL contém informações sobre a Dívida Consolidada (detalhada em Dívida Mobiliária, Dívida Contratual, Precatórios Posteriores a 05/05/2000 e Outras Dívidas), as Deduções (detalhadas em Disponibilidade de Caixa e Demais Haveres Financeiros), a Dívida Consolidada Líquida e o percentual apurado com base na Receita Corrente Líquida ajustada (deduzida das Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais).

A seguir, apresenta-se o quadro resumo do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida:

	Em milhões de R\$	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2022	2021
Dívida Consolidada - DC (I)	109.730,2	98.327,6
Dívida Contratual	93.772,4	86.271,7
Empréstimos	93.249,3	85.903,6
Interna	83.638,7	75.034,4
Externa	9.610,5	10.869,3
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	523,2	368,1
De Tributos	75,0	111,8
De Contribuições Previdenciárias	238,3	256,3
Com Instituição Não Financeira	209,9	-
Precatórios	15.957,7	12.055,9
Outras Dívidas	-	-
Deduções (II)	8.887,3	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.935,5	10.195,9
(-) Restos a Pagar Processados	923,7	15.889,7
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.124,5	-
Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)	100.842,9	98.327,6
RCL ajustada para cálculo dos limites de endividamento	50.590,6	53.848,5
% sobre a RLC Ajustada	199,33%	182,60%

O exercício de 2022 também marcou o processo de convergência integral do cálculo da DCL ao Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e à Instrução de Procedimentos Contábeis 15 (IPC 15), ambos editados pela STN.

O MDF 12ª edição, aprovado pela Portaria nº 924, de 8 de julho de 2021, trouxe duas relevantes alterações para o cálculo da DCL. A primeira delas foi a inclusão da linha “(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados”, como dedução da disponibilidade de caixa bruta, de modo a adequar o demonstrativo às definições de Caixa e Equivalente de Caixa descritas na 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Além disso, foi excluída a regra, presente até a 11ª edição do MDF, que determinava que a linha de Disponibilidade de Caixa não deveria apresentar saldo negativo, portanto, se o total dos Restos a Pagar Processados fosse maior que o total da Disponibilidade de Caixa Bruta, o valor dessa linha deveria ser (0) “zero” e o valor excedente deveria ser informado também na linha “Insuficiência Financeira”, do quadro “Outros Valores não Integrantes da Dívida Consolidada”. Assim, a partir da entrada em vigor do MDF 12ª edição, eventuais saldos negativos de disponibilidade de caixa passam a ser somados à Dívida Consolidada para o cálculo da Dívida Consolidada Líquida.

Ademais, em abril de 2022, houve alteração da classificação contábil dos saques dos depósitos judiciais, o que ocorreu por conta da implementação da Instrução de Procedimentos Contábeis 15 (IPC 15), editada pela STN, de adoção facultativa até então, mas que passou a ser uma das exigências do Regime de Recuperação Fiscal (RRF). Assim, o passivo com o saque dos depósitos judiciais (R\$ 10,60 bilhões à época) era classificado, na contabilidade do Estado, como Passivo Financeiro (classificação da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e a maior parte (R\$ 10,11 bilhões – depósitos de terceiros) foi reclassificado para o Passivo Permanente. O restante do passivo (R\$ 482,8 milhões – depósitos tributários) foi desconstituído, pois os saques devem ser considerados como entradas definitivas, conforme IPC 15.

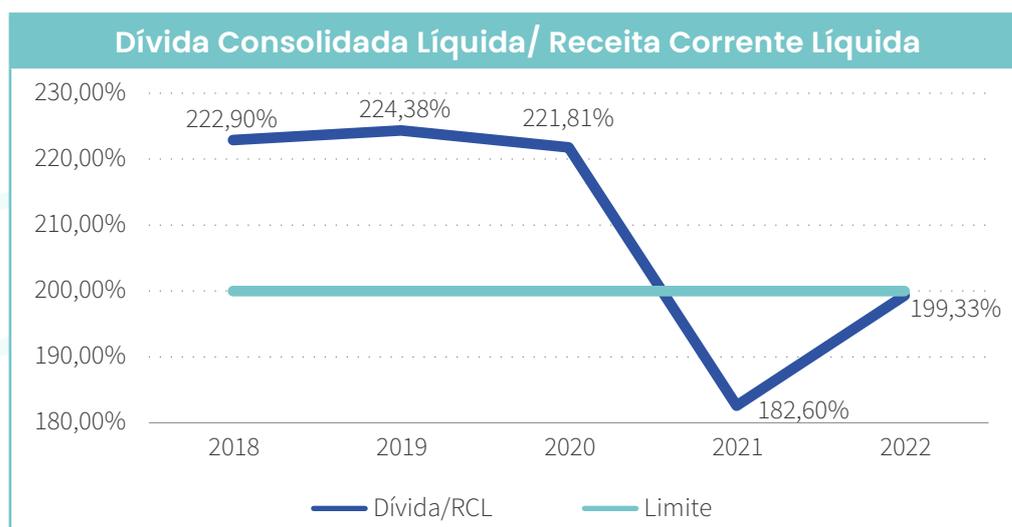
Outro ajuste, este de natureza contratual, gerou grande impacto no cálculo da DCL. Simultaneamente à assinatura do RRF, ocorrida em 25 de fevereiro de 2022, o Estado celebrou contrato que permitiu refinanciar o valor acumulado referente às parcelas da dívida com a União, cujo pagamento estava suspenso desde julho de 2017, por conta da liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Com o refinanciamento das parcelas suspensas, houve cancelamento de R\$ 14,54 bilhões em restos a pagar e R\$ 606,1 milhões de empenhos do exercício, totalizando R\$ 15,15 bilhões de cancelamentos, referentes às parcelas não pagas desde a concessão da liminar.

Dentre os fatores de aumento real da dívida, destacam-se os efeitos gerados pela adesão ao RRF, que suspendeu, em 2022, o pagamento dos serviços da dívida com a União.

Calcula-se que R\$ 4,29 bilhões de serviços da dívida não tenham sido executados devido a isso, sendo um dos motivos para o acréscimo de 11,47% na dívida contratual interna.

Além disso, em julho de 2022, foram adicionados R\$ 3,16 bilhões ao saldo devedor de precatórios que compõe a Dívida Consolidada, em razão de reclassificação de valores que estavam anteriormente registrados como provisão. Ao final do exercício, o saldo devedor de precatórios totalizou R\$ 16,48 bilhões, sendo que R\$ 518,3 milhões não integraram a Dívida Consolidada por terem sido emitidos antes de 05/05/2000, conforme regramento do Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN.

Ao final do exercício, a DCL representou 199,33% da RCL, ficando pelo quinto quadrimestre consecutivo abaixo do limite de 200% estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. A seguir, apresenta-se gráfico contendo o comparativo do percentual de comprometimento da dívida nos últimos anos, conjugado com o limite aplicável a eles:



Conforme demonstrado no gráfico, a relação DCL / RCL piorou em 2022, em parte pelos fatores supracitados de aumento real da dívida, mas sobretudo pelo ajuste nos critérios da RCL, que passou a deduzir, em janeiro de 2022, a perda do Fundeb.

2.1.4. Operações de Crédito

Conforme o artigo 29, inciso III da LRF, as operações de crédito são definidas como compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas.

O Senado Federal, por meio da Resolução nº 43/2001, estabeleceu o limite de 16% da RCL para o montante global das operações de crédito dos Estados realizadas em um exercício financeiro.

Em milhões de R\$		
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2022	2021
Contratual (I)	95,6	41,8
Interna	9,3	10,0
Empréstimos	9,3	10,0
Externa	86,3	31,8
Operações de crédito não computadas (II)	86,3	31,8
Total para fins de limite (III) = (I - II)	9,3	10,0
RCL ajustada para cálculo dos limites de endividamento	50.590,6	53.848,5
% sobre a RLC Ajustada	0,02%	0,02%

Ao final de 2022, o Estado comprometeu 0,02% da RCL, mesmo percentual de 2021. Em 2022, houve ingressos que totalizaram R\$ 95,6 milhões, sendo R\$ 86,3 milhões do Profisco II e R\$ 9,3 milhões do Proredes-BNDES. O ingresso de recursos de operações de crédito tem tido um baixo volume nos últimos períodos, sobretudo pelo alto endividamento decorrente dos contratos com a União.

Em 2022 foram aplicados R\$ 106,5 milhões de recursos oriundos de operações de crédito, sobretudo aqueles relativos ao Profisco II (programa que objetiva alcançar a sustentabilidade financeira do Estado, aumentando a eficiência do gasto público, bem como modernizando e fortalecendo a gestão estadual na área fiscal, especialmente por intermédio de investimentos na Secretaria da Fazenda (SEFAZ) e na Procuradoria Geral do Estado (PGE), com recursos oriundos de financiamento junto ao BID, e de contrapartida prevista no Orçamento Anual).

2.2. VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A Constituição Federal estabeleceu percentuais mínimos de gastos com algumas funções do Estado. A Constituição Estadual e outros instrumentos legais fizeram o mesmo, buscando direcionar os recursos públicos para as áreas tidas como mais importantes ou estratégicas para atendimento à população.

2.2.1. Receita Líquida de Impostos e Transferências (RLIT)

A Receita Líquida de Impostos e Transferências (RLIT) é composta pela arrecadação dos impostos estaduais, acrescida dos valores recebidos em transferência e deduzida das participações dos municípios. A RLIT é o parâmetro utilizado para calcular o valor mínimo a ser aplicado no exercício em duas das principais funções do Estado: saúde e educação.

A seguir, apresenta-se o quadro resumido da RLIT:

	Em milhões de R\$	
RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (RLIT)	2022	2021
Receitas (I)	56.298,4	58.910,5
IPVA	4.657,2	3.932,6
ITCD	1.340,2	1.125,7
IRRF	3.373,8	3.248,3
ICMS	43.252,6	47.391,5
Fundo de Participação dos Estados (FPE)	3.251,4	2.698,0
IPI Exportação	423,1	514,4
Cota-Parte Municípios (II)	13.156,7	13.843,4
IPVA	2.329,2	1.963,1
ICMS	10.721,8	11.751,7
IPI Exportação	105,8	128,6
RLIT (III) = (I - II)	43.141,7	45.067,1

A RLIT de 2022 apresentou redução nominal de R\$ 1,93 bilhão (-4,27%). Parte desse decréscimo se deveu às reduções de alíquotas trazidas pela publicação da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, que limitou a 17% as alíquotas de combustíveis, energia elétrica e telecomunicações. Além disso, a arrecadação de ICMS em 2021 está impactada pela operação de privatização da CEEE-D (dação em pagamento do ICMS com ações da CEEE-Par, vide capítulo 1.6 da Prestação de Contas de 2021), que cresceu R\$ 1,93 bilhão na RLIT daquele ano.

2.2.2. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

O artigo 212 da Constituição Federal dispõe que 25% da RLIT devem ser aplicados em despesas com ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), conforme definido no artigo 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de

1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). No Estado, esse percentual é fixado em 35%, segundo o artigo 202 da Constituição Estadual.

O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE é um instrumento de transparência para as receitas e despesas relacionadas à educação, sendo sua apresentação, juntamente com o RREO, prevista no artigo 72 da LDB.

A seguir, apresenta-se o quadro resumido do referido demonstrativo:

Em milhões de R\$		
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE	2022	2021
Com Recursos do Fundeb (I)	5.473,5	5.534,6
Profissionais da Educação Básica (II)	5.067,8	5.135,4
Ensino Fundamental	3.016,3	3.142,9
Ensino Médio	2.051,4	1.992,5
Outras Despesas	405,7	399,2
Ensino Fundamental	241,5	244,3
Ensino Médio	164,2	154,9
Com Outros Recursos da Educação (III)	4.068,4	3.294,0
Educação Infantil	2,8	2,4
Ensino Fundamental	3.467,3	2.810,5
Ensino Médio	292,6	308,9
Ensino Superior	111,1	-
Ensino Profissional	194,6	172,1
(-) Resultado Líquido das Transferências do Fundeb (IV)	(2.489,9)	(2.786,7)
(-) Cancelamento de Restos a Pagar com Recursos Vinculados à Educação (V)	1,3	0,4
Despesas Totais com MDE (VI) = (I + III - IV - V)	12.030,5	11.614,8
Receita Líquida de Impostos e Transferências (VII) - RLIT	43.141,7	45.067,1
% da RLIT (VIII) = (VI / VII)	27,89%	25,77%
Receitas Recebidas do Fundeb (IX)	5.482,1	5.574,2
% Profissionais da Educação Básica com Recursos do Fundeb (X) = (II / IX)	92,44%	92,13%

Ao final de 2022, as despesas com MDE representaram 27,89% da RLIT, mais de dois pontos percentuais acima de 2021 (25,77%). O aumento no percentual decorre do crescimento de R\$ 415,7 milhões nas despesas e, sobretudo, da retração de R\$ 1,93 bilhão na RLIT.

Com relação ao aumento das despesas com MDE, destaca-se o crescimento de R\$ 629,0 milhões com vencimentos e vantagens do pessoal ligado à educação com a utilização do recurso vinculado ao Fundeb. Esse crescimento decorre do reajuste geral ao funcionalismo e do específico ao magistério, já explicados no item 2.1.2.

Destaca-se, também, o incremento de R\$ 85,9 milhões nos gastos com o programa Todo Jovem na Escola. Com o objetivo de apoiar a permanência dos estudantes na escola e a conclusão do Ensino Médio pelos jovens gaúchos, a ação reúne bolsas de R\$ 150 (cento e cinquenta reais) para alunos do Ensino Médio, distribuição gratuita de absorventes para jovens em situação de vulnerabilidade, celulares para acesso a atividades remotas e uma pesquisa com alunos para estruturar o 4º ano do Ensino Médio.

Outro ponto a ser destacado é o recuo de R\$ 296,8 milhões no resultado líquido das transferências do Fundeb (perda do Fundeb), que compõe o total de despesas com MDE. A queda decorre, sobretudo, do decréscimo na arrecadação do ICMS.

O Fundeb é um fundo de natureza contábil de âmbito estadual, constituído por parte das receitas arrecadadas por estados e por municípios. Nos estados, são repassados 20% (calculados após as transferências para os municípios) da arrecadação do Fundo de Participação dos Estados (FPE), ICMS, ICMS Desoneração (LC 87/1996), IPI Exportação, ITCD e IPVA. O somatório dos recursos enviados ao Fundeb pelos entes é redistribuído conforme o número de matrículas em escolas de ensino fundamental regular, ensino médio, de educação especial e educação de jovens e adultos (fundamental e médio). Nessa divisão, o Estado do Rio Grande do Sul recebeu, em 2022, R\$ 2,49 bilhões a menos do que o valor de suas transferências ao fundo, conforme demonstrado na tabela a seguir:

FUNDEB	Em milhões de R\$		
	2022	2021	2020
1 - Contribuição do Estado ao Fundeb	7.951,1	8.356,9	6.363,9
2 - Retorno Recebido pelo Estado	5.461,2	5.570,1	4.349,7
Perda Relacionada ao Fundeb (1-2)	2.489,9	2.786,7	2.014,2
Perda Relacionada ao Fundeb (%)	31,32%	33,35%	31,65%

Ressalta-se que a perda que o Estado tem com o Fundeb é transferida pelo fundo aos municípios do Estado para financiar os gastos com educação. Assim, embora exista perda para o Estado, a totalidade dos recursos do fundo é aplicada no Rio Grande do Sul, seja na rede estadual ou nas redes municipais.

2.2.3. Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

O inciso II do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000, estabelece o gasto mínimo de 12% da RLIT com ações e serviços públicos de saúde (ASPS).

O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos De Saúde tem por finalidade dar transparência e comprovar o cumprimento da aplicação dos recursos mínimos nas ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecem os artigos 5º a 11 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, bem como apresentar informações para fins de controle pelo governo e pela sociedade.

A seguir, apresenta-se o quadro resumido do demonstrativo:

Em milhões de R\$		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)	2022	2021
Despesas com ASPS por Subfunção		
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.004,7	2.305,5
Suporte Profilático e Terapêutico	851,2	863,5
Atenção Básica	439,8	724,0
Vigilância Epidemiológica	2,4	1,8
Vigilância Sanitária	1,6	1,3
Outras Subfunções	1.946,1	1.599,5
Despesas Totais com ASPS (I)	5.245,7	5.495,7
Receita Líquida de Impostos e Transferências (II) – RLIT	43.141,7	45.067,1
% da RLIT (III) = (I / II)	12,16%	12,19%

Ainda que tenha havido queda de R\$ 250,0 milhões no total da despesa, sua relação com a RLIT totalizou 12,16% – percentual superior ao mínimo constitucional. Isso ocorreu devido à queda de R\$ 1,93 bilhão na RLIT.

Destaca-se a diminuição de R\$ 563,6 milhões nas transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde (FES) para os Fundos Municipais de Saúde (FMSs). Um dos motivos para essa diminuição foi que, em 2021, o Estado efetivou o pagamento de R\$ 431,9 milhões referentes a programas municipais do SUS relativos aos anos de 2014 a 2018. Essa queda foi parcialmente compensada com o crescimento de R\$ 327,0 milhões nas contribuições patronais ao IPE-Saúde.

2.2.4. Despesa com Ensino Superior

O artigo 201 da Constituição Estadual, em seu §3º, determina que o Estado deve aplicar 0,5% da sua Receita Líquida de Impostos Próprios (RLIP) na manutenção e desenvolvimento do ensino superior público, mediante crédito educativo e bolsa de estudos, integral ou parcial, no ensino superior comunitário. A RLIP é composta pela receita com os impostos próprios do ente, descontada a parte relativa a esses impostos pertencente aos municípios.

Segue abaixo quadro com a aplicação de recursos no ensino superior e o percentual em relação à RLIP:

	Em milhões de R\$	
	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO ENSINO SUPERIOR	111,1	104,4
Pessoal e Encargos	92,8	86,6
Outras Despesas Correntes	17,0	13,8
Investimentos	1,3	4,0
Receita Líquida de Impostos Próprios	39.575,5	41.985,2
Percentual de Aplicações	0,28%	0,25%

Conforme demonstrado na tabela, o Estado não tem aplicado o percentual mínimo determinado em sua Constituição. Cabe destacar que os gastos com pessoal e encargos têm concentrado mais de 80% dos valores empenhados no ensino superior ao longo dos últimos exercícios.

2.2.5. Despesa com Pesquisa Científica e Tecnológica

O artigo 236 da Constituição Estadual estabelece que o Estado deve destinar, no mínimo, 1,5% da sua RLIP para aplicações de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica, por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (Fapergs).

A tabela a seguir demonstra a aplicação de recursos em pesquisa nos últimos exercícios:

	Em milhões de R\$	
	2022	2021
Pesquisa Científica e Tecnológica	96,6	29,1
Receita Líquida de Impostos Próprios	39.575,5	41.985,2
Percentual de Aplicações	0,24%	0,07%

Observa-se que o Estado, apesar de ter avançado em relação ao ano anterior, está aplicando um montante abaixo do mínimo determinado em sua Constituição para pesquisa científica e tecnológica.

2.3. DESPESA COM SEGURANÇA

Diferentemente das despesas com saúde e educação, a segurança pública, também considerada uma das principais funções do Estado, não possui um percentual mínimo de aplicação definido pela Constituição Federal. Para fins comparativos, optou-se por apresentar o comprometimento da RLIT com despesas de segurança pública:

	Em milhões de R\$	
DESPESA COM SEGURANÇA	2022	2021
Pessoal e Encargos Sociais	10.682,6	10.632,2
Outras Despesas Correntes	848,9	791,4
Investimentos	911,8	272,3
Despesas Totais com Segurança (I)	12.443,3	11.695,9
Receita Líquida de Impostos e Transferências (II) - RLIT	43.141,7	45.067,1
% da RLIT (III) = (I / II)	28,84%	25,95%

Conforme demonstrado na tabela, os gastos com a segurança pública no exercício superaram em R\$ 747,4 milhões os de 2021.

O governo do Estado utiliza-se de várias fontes de recursos para o custeio das despesas com a segurança pública, sendo a principal, perfazendo 82,49% do total aplicado no exercício, a de recursos livres do Tesouro.

2.4. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário representa a diferença entre as receitas e as despesas primárias (não financeiras). Superávits primários são importantes, uma vez que representam a suficiência de recursos para o pagamento dos serviços da dívida (despesas com juros/encargos e amortizações) e, dessa forma, contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

Na próxima tabela, evidencia-se o detalhamento do resultado primário dos últimos dois exercícios:

Em milhões de R\$

RESULTADO PRIMÁRIO	2022	2021
Receitas Primárias Correntes (I)	53.415,0	53.787,5
Tributárias	34.945,6	36.462,3
Contribuições	5.045,5	4.588,4
Patrimoniais	989,2	788,0
Transferências Correntes	10.862,0	10.348,6
Demais Receitas Correntes	1.572,6	1.600,2
Receitas Primárias De Capital (II)	360,0	238,9
Alienação de Bens	16,4	77,9
Transferências de Capital	136,3	160,8
Outras Receitas de Capital	207,4	0,2
Receita Primária Total (III) = (I - II)	53.775,0	54.026,4
Despesas Primárias Correntes (IV)	48.990,2	44.863,9
Pessoal e Encargos Sociais	33.283,8	31.549,1
Outras Despesas Correntes	15.706,4	13.314,8
Despesas Primárias De Capital (V)	3.432,6	4.504,6
Investimentos	3.193,5	1.306,8
Inversões Financeiras	239,1	3.197,8
Despesa Primária Total (VI) = (IV + V)	52.422,8	49.368,5
Resultado Primário (VII) = (III - VI)	1.352,2	4.657,9

Até a alteração da metodologia de cálculo, o resultado primário podia ser obtido a partir do resultado orçamentário, excluindo-se as receitas e despesas financeiras, além do resultado intraorçamentário. A partir da 8ª edição do MDF, o cálculo passou a considerar as despesas pagas no período, incluindo o pagamento de restos de exercícios anteriores (regime de caixa). Assim sendo, para conciliar o resultado primário com o orçamentário, é necessário considerar também as variações no estoque de restos a pagar. Além disso, por conta da nova metodologia, discrepâncias entre receitas e despesas intraorçamentárias também devem ser expurgadas. A seguir, são demonstrados os montantes previstos para o exercício de 2022 de receitas e despesas primárias, em comparação às respectivas execuções, além da conciliação com o resultado orçamentário. Os valores orçados contemplam a previsão inicial da receita e a dotação inicial das despesas previstas na LOA, não coincidindo com a meta estabelecida na LDO.

Em milhões de R\$

Resultado Primário e Orçamentário	Orçado	Realizado	Var. Absoluta	% Realizado
Receita Primária	48.700,0	53.775,0	5.075,0	110,4%
(-) Despesa Primária	48.728,7	52.422,8	3.694,1	107,6%
(=) Resultado Primário	(28,7)	1.352,2	1.380,9	
(+) Receita Financeira	1.395,0	2.816,3	1.421,3	201,9%
(-) Despesa Financeira	4.535,2	917,1	(3.618,1)	20,2%
(-) Variação do saldo de RP (Exceto Intra)		(74,0)		
(+) Resultado Intraorçamentário		15,0		
Resultado Orçamentário	(3.168,9)	3.340,4	6.509,3	

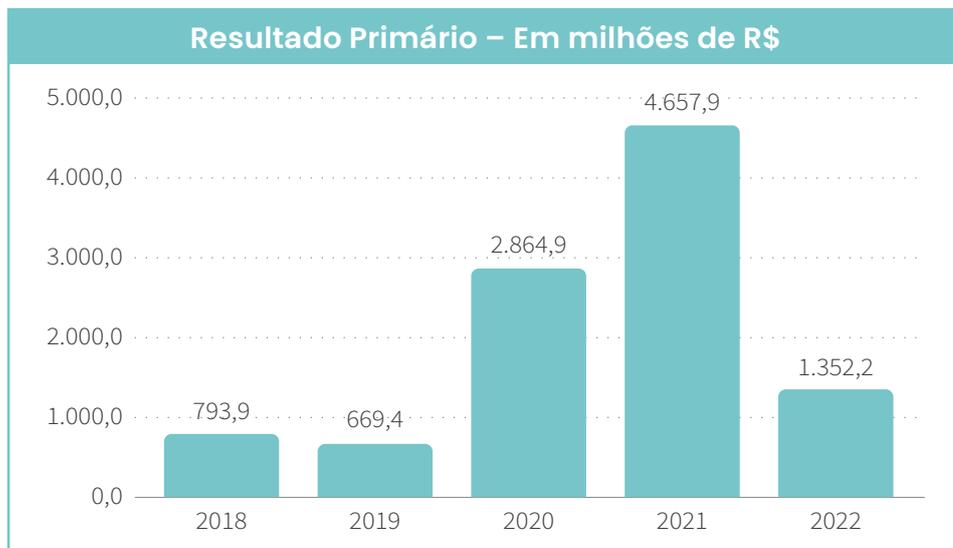
Observa-se que o total da receita primária arrecadada excedeu o respectivo orçamento em R\$ 5,08 bilhões, o que representa um montante 10,42% acima do previsto. A despesa primária realizada ficou R\$ 3,69 bilhões (7,58%) acima da dotação inicial. Essas variações contribuíram para um resultado primário de R\$ 1,35 bilhão, ou seja, R\$ 1,38 bilhão acima do previsto no orçamento inicial.

Dentre as principais causas para o desempenho positivo da receita primária, destacam-se aquelas já identificadas no item 1.3. (Planejado x Executado), em especial o crescimento na arrecadação do IPVA e a manutenção do aquecimento da atividade econômica. Por outro lado, a alteração nas alíquotas provocadas pela LC 194/2022 reduziu a arrecadação do ICMS de forma preocupante na segunda metade de 2022.

As despesas primárias mais relevantes são as Despesas com Pessoal e Encargos, cujo valor executado (empenhado) em 2022 alcançou o montante de R\$ 33,09 bilhões, aproximadamente R\$ 768,7 milhões abaixo do valor da dotação inicial para essas despesas, que era de R\$ 32,32 bilhões. Quando essas despesas são comparadas ao orçamento atualizado, que inclui os créditos adicionais aprovados durante o exercício, houve uma economia de despesas da ordem de R\$ 724,1 milhões.

Conforme o Balanço Orçamentário apresentado no capítulo anterior, houve previsão inicial de R\$ 787,1 milhões em Reserva de Contingência. Quase a totalidade desse montante foi utilizada ao longo do exercício para a abertura de créditos adicionais, ainda que grande parte não tenha sido aplicada.

O gráfico a seguir demonstra o resultado primário após a adoção da nova metodologia de cálculo. Pode ser observado uma sequência de resultados positivos, o que sugere uma retomada do equilíbrio das contas estaduais.



2.5. RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

Para efeito de análise, o resultado previdenciário será desdobrado em Plano Financeiro (Regime de Repartição Simples), Fundo Previdenciário (Fundoprev – Regime de Capitalização) e Regime de Previdência Complementar (RPC).

Na esteira da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, aprovada pelo Congresso Nacional, o Estado do Rio Grande do Sul aprovou a Lei Complementar nº 15.429, de 22 de dezembro de 2019, adequando a legislação do Estado às alterações da legislação federal para os servidores civis. Com a nova lei, as alíquotas previdenciárias foram alteradas, gerando faixas de alíquotas conforme o valor da base de contribuição. Essas mudanças passaram a valer a partir de abril de 2020, em razão do princípio tributário da anterioridade nonagesimal, impactando positivamente as receitas de contribuições tanto do plano financeiro quanto do plano previdenciário. Já em relação aos servidores militares, que tiveram as alíquotas progressivas e a ampliação da base de contribuição dos inativos e pensionistas aprovadas em março de 2021, mediante a Lei Complementar nº 15.602, de 16 de março de 2021, os efeitos no aumento das receitas de contribuições e, por conseguinte, na redução do déficit previdenciário foram observados somente a partir do mês de julho daquele ano, após o decurso do prazo de 90 dias. Além disso, no início de 2020 já haviam sido aprovadas alterações na legislação previdenciária que alteraram diversos dispositivos relacionados a benefícios previdenciários dos servidores públicos estaduais, o que tende a auxiliar na redução do déficit ao longo dos próximos anos, fato que já pode ser observado na estabilização das despesas do plano financeiro.

2.5.1. Plano Financeiro

O resultado previdenciário demonstrado a seguir decorre do confronto entre receitas e despesas previdenciárias. As receitas contemplam, entre outras, as contribuições dos segurados, a contribuição patronal, as receitas de valores mobiliários e as receitas de compensações entre regimes de previdência. Já as despesas estão relacionadas basicamente aos pagamentos de aposentadorias e pensões. No quadro a seguir, as contribuições para a cobertura do déficit, pagas pelo Estado ao Instituto de Previdência do Estado (IPE-Prev), no montante de R\$ 9,60 bilhões em 2022 (R\$ 10,32 bilhões em 2021), não compõem o total da receita.

	Em milhões de R\$	
PLANO FINANCEIRO	2022	2021
Receitas (I)	8.818,1	8.114,1
Contribuições dos Segurados	2.874,7	2.625,9
Contribuições Patronais	5.687,1	5.372,3
Receitas Patrimoniais	-	27,5
Demais Receitas	256,3	88,3
Despesas (II)	18.114,3	17.126,6
Aposentadorias	14.541,3	13.702,9
Pensões	3.511,1	3.319,2
Demais Despesas	61,8	104,5
Resultado Previdenciário	(9.296,1)	(9.012,5)

O déficit demonstrado é resultado de um regime que passou a ter caráter contributivo e solidário apenas com as alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003. Assim, os resultados negativos que esse plano apresenta atualmente têm origem, sobretudo, em períodos anteriores às referidas emendas.

As alterações impostas pela Lei Complementar nº 15.602/2021, que determinou a utilização de alíquotas progressivas e a ampliação da base de contribuição dos inativos e pensionistas militares, contribuíram para o crescimento de 8,68% nas receitas do plano, já que, em 2021, só tiveram efeito no segundo semestre. Além disso, os reajustes dados ao funcionalismo, que impactaram a despesa com pessoal e, consequentemente, a despesa com inativos com paridade, causaram reflexos nos montantes das contribuições dos servidores e das contribuições patronais.

Apesar de a despesa ter apresentado crescimento percentual inferior à receita (5,77%), o crescimento das despesas previdenciárias do plano superou o da receita em R\$ 283,6 milhões, fazendo com que o déficit do Plano Financeiro no exercício superasse o de 2021 em 3,15%. Ainda assim, conforme pode-se verificar na análise da série histórica, nos últimos três anos o déficit previdenciário do Plano Financeiro apresentou relativa estabilidade.

Em bilhões de R\$

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Receitas	2,42	2,41	3,24	3,77	3,77	4,76	4,37	4,58	4,87	7,09	8,11	8,82
Despesas	7,64	8,57	9,75	11,02	12,24	13,74	14,93	16,23	17,33	17,03	17,13	18,11
Res. Previdenciário¹	(5,22)	(6,16)	(6,51)	(7,25)	(8,47)	(8,97)	(10,56)	(11,65)	(12,47)	(9,94)	(9,01)	(9,30)

1 - Até 2019, o resultado previdenciário incluía as despesas administrativas.

Na análise da tabela, verifica-se a importância da reforma previdenciária estadual para o crescimento das receitas e, conseqüentemente, para o controle do déficit. No comparativo dos últimos quatro anos (2019-2022), houve redução de R\$ 3,17 bilhões no déficit previdenciário, em razão do aumento de R\$ 3,95 bilhões (81,23%) na receita, enquanto a despesa cresceu R\$ 781,7 milhões (4,51%).

A representatividade do déficit nas contas do Estado pode ser melhor entendida a partir da tabela a seguir, na qual se observa sua relação com a RCL nos últimos anos.

Em bilhões de R\$

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Déficit	5,22	6,16	6,51	7,25	8,47	8,97	10,56	11,65	12,47	9,94	9,01	9,30
RCL	21,93	23,71	26,39	28,63	30,14	34,65	35,05	37,77	39,78	42,07	53,88	50,63
%	23,83%	25,99%	24,65%	25,34%	28,11%	25,89%	30,14%	30,83%	31,34%	23,62%	16,73%	18,36%

Observa-se na tabela um menor comprometimento da RCL com a cobertura do déficit do Plano Financeiro a partir dos efeitos da reforma da previdência estadual.

No fechamento do exercício, o Estado tem que publicar o demonstrativo da projeção atuarial do regime de previdência (anexo 10 do RREO). Ele conterá informações sobre a projeção, ao longo de 75 anos, das receitas e despesas previdenciárias, do resultado previdenciário e do saldo financeiro de cada exercício. O demonstrativo tem por finalidade dar transparência à projeção atuarial do regime de previdência no longo prazo, ou seja, para avaliação se os recursos alocados são suficientes para a garantia

dos pagamentos de benefícios previstos no plano. Essa avaliação é importante para dimensionar o impacto fiscal relativo à necessidade de financiamento do regime de previdência. A projeção atuarial para os 75 anos (ano de 2095) no regime de repartição é de um déficit de R\$ 157,50 bilhões.

2.5.2. Fundo Previdenciário (Fundoprev)

O Fundo Previdenciário (Fundoprev) foi instituído pela Lei Complementar nº 13.758, de 15 de julho de 2011, e abrange os servidores que ingressaram no serviço público desde essa data. Ele é gerido pelo IPE-Prev, com segregação contábil e fiscal dos demais recursos e fundos da autarquia. Dessa forma, com a segregação de massas do RPPS, existem, desde 15 de julho de 2011, dois tipos de servidores segurados: os que ingressaram no Estado antes dessa data e estão abrangidos pelo Plano Financeiro e os que ingressaram depois e estão abrangidos pelo Fundo Previdenciário. A Lei Complementar Estadual nº 15.511, de 24 de agosto de 2020, trouxe alterações no Fundoprev, sendo a principal delas a transferência dos servidores que ingressaram no Estado entre o período da criação do Fundoprev (15 de julho de 2011) e a criação do Regime de Previdência Complementar (RPC) – Lei nº 14.750, de 15 de outubro de 2015, para o plano financeiro, autorizando, inclusive, a transferência do saldo superavitário relativo às contribuições para o fundo financeiro, o que ainda não ocorreu.

Em razão do pouco tempo de existência do Fundoprev, o resultado é superavitário, conforme tabela a seguir:

	Em milhões de R\$	
PLANO PREVIDENCIÁRIO	2022	2021
Receitas (I)	506,1	261,4
Contribuições dos Segurados	145,1	124,1
Contribuições Patronais	148,5	129,6
Receitas Patrimoniais	212,3	7,3
Demais Receitas	0,2	0,3
Despesas (II)	8,7	6,3
Aposentadorias	4,0	2,5
Pensões	4,7	3,8
Resultado Previdenciário	497,4	255,1

O crescimento das receitas do Fundoprev decorre, sobretudo, dos rendimentos das aplicações dos recursos do Fundoprev em razão da alta da taxa básica de juros (Selic).

Ao final de 2022, o Fundoprev apresentava R\$ 4,01 bilhões depositados em aplicações em contas bancárias (investimentos e caixa e equivalentes de caixa). Importante destacar que esses valores não estão aplicados no Caixa Único do Estado, estando totalmente disponíveis para a gestão do fundo. Salienta-se que a transferência dos valores relativos aos servidores que foram migrados do regime previdenciário para o regime financeiro, por meio da Lei Complementar nº 15.511/2020, ainda não foi efetuada pela administração.

Para o plano previdenciário também é necessário a publicação do anexo 10 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores – conforme explicado no item 2.5.1. Como ele foi instituído há pouco tempo, possui muito mais servidores contribuindo do que beneficiários recebendo do plano, estando assim na fase de acumulação de recursos. A projeção atuarial relativa aos servidores do plano previdenciário apresenta um superávit de R\$ 9,66 bilhões ao final de 75 anos (ano de 2095).

2.5.3. Regime de Previdência Complementar – RPC/RS

O Regime de Previdência Complementar (RPC), instituído pela Lei Complementar nº 14.750, de 15 de outubro de 2015, entrou em funcionamento após a autorização concedida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), por meio da Portaria nº 382, publicada no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2016.

A partir da autorização, os servidores que ingressam no serviço público estadual têm suas aposentadorias e pensões limitadas ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), fixado em R\$ 7.087,22 no exercício de 2022. Isso significa que tanto a contribuição do servidor quanto a contribuição equivalente do Estado têm suas bases de cálculo limitadas ao referido teto.

Para complementar o benefício da aposentadoria, o servidor poderá aderir ao plano oferecido pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul (RS-Prev), contribuindo sobre o valor da remuneração que exceder o teto do RGPS. Nesse caso, o Estado também contribuirá com o mesmo valor da contribuição realizada pelo servidor, limitado à alíquota de 7,5%.

O regime de previdência complementar do RS, até 31 de dezembro de 2022, contava com um número de 2.291 participantes.

2.6. DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar é parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal e visa a dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, bem como ao equilíbrio entre a inscrição em restos a pagar não processados e a disponibilidade de caixa. Ele deve ser elaborado somente no último quadrimestre pelos Poderes e órgãos com poder de autogoverno, tais como o Poder Executivo, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Na sequência é apresentado um quadro resumo com os valores de 2022 de todos os Poderes e Órgãos Autônomos que publicam o demonstrativo. Salienta-se que, diferentemente do que acontece no demonstrativo da despesa com pessoal, na disponibilidade de caixa e restos a pagar, os valores da Defensoria Pública não estão incluídos no demonstrativo do Poder Executivo.

Em milhões de R\$

		Disp. de Caixa Bruta	Obrigações Financeiras	Disp. Caixa Líquida (antes da insc. Em RP Não Proc.)	RP empenhados e não Liquidados do Exercício	Disp. Caixa Líquida (após a insc. Em RP Não Proc.)
Poder Executivo	Rec. Não Vinculados	1.878,6	3.425,1	(1.546,5)	85,5	(1.632,0)
	Rec. Vinculados	6.242,7	610,9	5.631,8	1.120,8	4.511,0
	Total	8.121,3	4.036,0	4.085,4	1.206,3	2.879,0
Assembleia Legislativa	Rec. Não Vinculados	715,8	152,3	563,5	117,7	445,7
	Rec. Vinculados	140,7	-	140,7	-	140,7
	Total	856,5	152,3	704,2	117,7	586,5
Tribunal de Contas	Rec. Não Vinculados	179,9	74,3	105,6	68,1	37,6
	Rec. Vinculados	47,9	1,4	46,5	-	46,5
	Total	227,8	75,7	152,1	68,1	84,1
Poder Judiciário	Rec. Não Vinculados	412,2	257,7	154,5	138,3	16,2
	Rec. Vinculados	2.991,3	673,3	2.318,0	413,3	1.904,7
	Total	3.403,5	930,9	2.472,6	551,6	1.921,0
Ministério Público	Rec. Não Vinculados	107,9	35,4	72,5	70,6	1,9
	Rec. Vinculados	112,2	0,1	112,1	9,9	102,2
	Total	220,0	35,5	184,6	80,5	104,1
Defensoria Pública	Rec. Não Vinculados	100,3	5,1	95,2	4,2	91,0
	Rec. Vinculados	6,0	0,9	5,1	6,0	(0,9)
	Total	106,3	6,0	100,3	10,2	90,2
Consolidado	Rec. Não Vinculados	3.394,6	3.949,8	(555,1)	484,4	(1.039,5)
	Rec. Vinculados	9.540,8	1.286,5	8.254,3	1.550,0	6.704,3
	Total	12.935,5	5.236,3	7.699,2	2.034,4	5.664,8

Observa-se no quadro resumo que, à exceção do Poder Executivo, os Poderes e Órgãos Autônomos estão com a disponibilidade de caixa líquida (após a inscrição em restos a pagar não processados) positiva. Já o Poder Executivo fechou 2022 com R\$ 1,63 bilhão negativo de disponibilidade de caixa líquida de recursos não vinculados. Isso é reflexo da dificuldade financeira enfrentada pelo Estado ao longo dos últimos anos. Ainda assim, é importante ressaltar que houve uma melhora significativa em relação ao fechamento de 2021, cuja disponibilidade dos recursos não vinculados do Poder Executivo ficou negativa em R\$ 29,28 bilhões. Essa melhora ocorreu por conta de dois fatores extraordinários: anulação dos Restos a Pagar da dívida com a União, conforme explicado nos itens 1.7. e 2.6., e a reclassificação contábil do saque dos depósitos judiciais que deixaram de ser um passivo financeiro, conforme explicado no item 2.1.3.

2.7. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL ESTADUAL (LRF/RS)

A Lei Complementar nº 14.836, de 14 de janeiro de 2016, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal Estadual, traz normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal, criando mecanismos prudenciais de controle com objetivo de alcançar o equilíbrio financeiro das contas públicas.

Essa lei inovou no controle dos gastos públicos em relação à LRF e avançou nas restrições aos aumentos desses gastos. Além disso, trouxe outras vedações, como a proibição de concessão de aumentos salariais a servidores a serem implementados em período posterior ao mandato do titular do Poder Executivo. Destaca-se que a ADI nº 70069406122 afastou a aplicação da Lei aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MP, ao TCE e à DPE. Atualmente o processo está tramitando no Superior Tribunal de Justiça, sob o número único de processo (NUP) 0150806-81.2016.8.21.7000.

Em 27 de abril de 2022, foi publicada a Lei Complementar nº 15.826, que adicionou à LRF/RS diversos dispositivos relacionados ao processo de transição entre os mandatos dos chefes do Poder Executivo. A lei prevê a formalização de Comissões de Transição, sua composição, atribuições, documentos e informações que devem ser disponibilizados etc. Além disso, está prevista, nos casos de não cooperação, a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado para providências cabíveis, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos.

2.8. REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Em 29 de dezembro de 2021, o Estado formalizou perante a União o pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), encaminhando parecer comprovando o cumprimento dos três requisitos exigidos para habilitação, conforme art. 3º da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, e a implementação das oito medidas exigidas como contrapartida para homologação do RRF.

Mesmo antes de iniciar a elaboração do Plano, o Estado já havia implementado as oito medidas exigidas como contrapartida para homologação do RRF, que são:

- Desestatização.
- Reforma da Previdência (alteração das regras para servidores civis e militares, com mudanças em alíquotas, idades mínimas e tempos de contribuição).
- Redução dos incentivos fiscais “não-CONFAZ” de, no mínimo, 20%.
- Reforma do Regime Jurídico dos Servidores Estaduais. O Estado extinguiu vantagens temporais e vedou incorporações. Foi instituído novo Plano de Carreira do Magistério, com o piso nacional, e houve revisão do Estatuto dos Militares.
- Teto de Gastos Estaduais, conforme item 2.8.
- Autorização para realizar leilões de pagamento.
- Gestão Financeira Centralizada no Executivo e destinação de saldos não utilizados no encerramento do exercício.
- Instituição do Regime de Previdência Complementar.

O pedido foi deferido no dia 27 de janeiro de 2022 e, a partir dessa data, o Estado, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), iniciou a elaboração de um plano de recuperação fiscal, voltado para a retomada do equilíbrio fiscal, com metas de superávit primário e da trajetória dos restos a pagar, visando construir o espaço fiscal necessário para retomar o pagamento de seus financiamentos, sem que novos passivos sejam acumulados para honrar o serviço da dívida.

Em fevereiro de 2022, foram assinados os contratos 261/2022, que suspendeu o pagamento da dívida com a União e de outras sete dívidas bancárias, e 262/2022, que definiu o parcelamento em 360 meses do montante de R\$ 16,36 bilhões, corrigido para 1º de fevereiro de 2022, relativo a parcelas suspensas desde julho de 2017 em razão de liminar obtida junto ao STF.

O Estado concluiu o Plano de Recuperação Fiscal em maio de 2022 e, a partir da publicação da Lei Complementar nº 15.835, em 18 de maio de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 15.756, de 8 de dezembro de 2021 (Teto de Gastos),

foi homologado pela União, com vigência de 1º de julho de 2022 até 31 de dezembro de 2030. Destacam-se, a seguir, os principais benefícios do plano:

- Suspensão do pagamento da dívida com a União e de outras sete dívidas com instituições financeiras e organismos multilaterais (BNDES, BID e Banco Mundial) em 2022, com retomada dos pagamentos, a partir de 2023, gradualmente, de forma a pagar o correspondente a 1/9 das parcelas em 2023; 2/9 em 2024, e assim por diante;
- Refinanciamento em 360 meses dos valores que deixaram de ser pagos no âmbito da liminar obtida junto ao STF, começando já em 2022;
- Acesso a operações de crédito vinculadas ao processo de ajuste fiscal. O RS está encaminhando a contratação do Pró-Sustentabilidade junto ao BID, o qual deverá aportar US\$ 500,0 milhões para auxiliar na quitação do passivo de precatórios, que totalizava R\$ 16,48 bilhões ao final de 2022, mediante acordos judiciais com deságio de 40% no valor.

O Plano de Recuperação Fiscal está adicionado na íntegra ao final deste livro I da Prestação de Contas do Governador.

2.9. TETO DE GASTOS

A Lei Complementar nº 159/2017, que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal (RRF), foi alterada pela Lei Complementar nº 178/2021 e pela Lei Complementar nº 189/2022, de modo a inserir novos dispositivos de limitação da despesa primária para os estados que aderissem ao regime.

Em vista disso, durante o processo de adesão e homologação do RRF no Estado, foi publicada a Lei Complementar nº 15.756/2021, que estabeleceu limites dos gastos públicos pelos próximos dez anos, criando o chamado “teto de gastos”.

Em linhas gerais, o cálculo a ser realizado a partir do exercício de 2022 confronta as despesas primárias do exercício com aquelas empenhadas no exercício de 2021 (ano base), corrigidas pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio da Nota Técnica SEI nº 46976/2022/ME, considerou que deve ser utilizada a variação do índice IPCA de dezembro do respectivo ano (2022) em relação ao ano base (2021), que resultou em 5,79%.

A tabela a seguir demonstra o cálculo do teto de gastos para o exercício de 2022, por poder e órgão autônomo:

Em milhões de R\$

Despesas Primárias 2021/Poder e Órgão Autônomo	Executivo	Judiciário	AL	TCE	MPE	DP	TOTAL
Despesas Primárias Correntes	38.312,0	3.760,6	625,2	586,3	1.070,6	394,2	44.748,9
Despesas Primárias de Capital	5.393,0	58,0	11,3	6,8	18,7	7,9	5.495,7
Despesas Primárias 2021	43.705,0	3.818,6	636,4	593,1	1.089,4	402,1	50.244,6
(+) Ajustes STN ref. Parcelamentos INSS e Pasep	73,6	-	-	-	-	-	73,6
Despesas Primárias Consideradas	43.778,6	3.818,6	636,4	593,1	1.089,4	402,1	50.318,2
(-) Despesas Judiciais	1.584,5	-	-	-	-	-	1.584,5
(-) Convênios e Emendas Parlamentares	1.815,6	-	-	-	-	-	1.815,6
Base Teto de Gastos	40.378,5	3.818,6	636,4	593,1	1.089,4	402,1	46.918,1
Teto de Gastos 2022 - Atualizado IPCA 2022 - 5,79%	42.716,4	4.039,7	673,3	627,4	1.152,4	425,4	49.634,7

A seguir, apresenta-se a apuração da execução (valores empenhados) das despesas primárias sujeitas ao teto de gastos, por poder e órgão autônomo, do exercício de 2022:

Em milhões de R\$

Despesas Primárias 2022/Poder e Órgão Autônomo	Executivo	Judiciário	AL	TCE	MPE	DP	TOTAL
Despesas Primárias Correntes	42.274,6	3.541,2	662,5	606,1	1.139,1	425,5	48.649,0
Despesas Primárias de Capital	3.429,5	220,8	7,1	1,2	33,6	4,1	3.696,5
Despesas Primárias 2022	45.704,1	3.762,0	669,6	607,3	1.172,8	429,7	52.345,5
(+) Ajustes STN ref. Parcelamentos INSS e Pasep	45,3	-	-	-	-	-	45,3
Despesas Primárias Consideradas	45.749,4	3.762,0	669,6	607,3	1.172,8	429,7	52.390,8
(-) Despesas Judiciais	1.816,4	-	-	-	-	-	1.816,4
(-) Convênios e Emendas Parlamentares	2.066,9	-	-	-	-	-	2.066,9
(-) Devolução Depósitos Judiciais	72,3	-	-	-	-	-	72,3
Execução Despesas Primárias 2022 sujeitas ao teto de gastos	41.793,7	3.762,0	669,6	607,3	1.172,8	429,7	48.435,1

Da análise conjunta das tabelas, considerando o entendimento da STN que constou na Nota Técnica SEI nº 46976/2022/ME, de que o teto de gastos de 2022 deve ser calculado com base no valor executado em 2021, com atualização pelo IPCA acumulado de 2022 – 5,79%, verifica-se que o Ministério Público e a Defensoria Pública excederam o teto de gastos em R\$ 20,3 milhões e R\$ 4,3 milhões, respectivamente. Os demais poderes e órgãos se enquadraram dentro do limite.

No entanto, todos os poderes e órgãos autônomos cumpriram o teto de gastos, quando considerado o termo de acordo firmado em 30 de novembro de 2021, entre os poderes e instituições autônomas do Estado acerca do teto de gastos, dos limites orçamentários e do esforço de contingenciamento para o exercício de 2022, em que no item 1 ficou estabelecido que o teto de gastos seria calculado com base no valor executado em 2021, com atualização pelo IPCA acumulado de 2021 – 10,06%.

Considerando que as interpretações ocorreram em épocas diferentes (termo de acordo em 2021 e Nota Técnica em 2022), importante destacar não teve uma avaliação definitiva do TCE/RS até o momento da elaboração desta prestação de contas.

2.10. DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES – ART. 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Com o advento da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, foi inserido na Constituição Federal o Art. 167-A, que traz uma série de medidas que poderão ser adotadas pelos estados, por meio de seus Poderes e Órgãos Autônomos (Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e Defensoria Pública do Estado), caso o ente ultrapasse 95% na relação entre despesas correntes e receitas correntes (no período de 12 meses). Dentre as principais medidas que o Estado é facultado a adotar, caso ultrapasse o limite e enquanto permanecer acima dele, estão:

- Concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa, e
- Criação de despesa obrigatória;

Na sequência é apresentada uma tabela com a apuração proposta no Art. 167-A para o exercício de 2022, conforme metodologia normatizada pelo Ministério da Economia na Nota Técnica nº 34054/2021/ME:

Em milhões de R\$

Competência	Despesas Correntes	Receitas Correntes	% D/R
Jan-22	4.739,1	5.755,2	82,34%
Fev-22	4.624,2	5.328,7	86,78%
Mar-22	4.995,7	5.797,1	86,17%
Abr-22	4.880,0	5.944,4	82,09%
Mai-22	5.350,5	6.051,4	88,42%
Jun-22	5.692,3	5.849,6	97,31%
Jul-22	5.306,2	5.501,1	96,46%
Ago-22	5.353,4	5.388,9	99,34%
Set-22	5.550,8	5.408,0	102,64%
Out-22	6.088,4	6.107,6	99,69%
Nov-22	6.180,0	6.217,2	99,40%
Dez-22	6.885,0	7.274,5	94,65%
Total dezembro/2022	65.645,62	70.623,71	92,95%

Como pode ser observado, o Estado cumpriu o limite proposto no Art. 167-A, atingindo 92,95% na relação entre despesas correntes e receitas correntes.

03.

GESTÃO
PATRIMONIAL

Demonstrativos e Notas Explicativas

3.1. BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO E QUADROS AUXILIARES

BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO

		Em milhões de R\$	
	Nota	2022	2021
ATIVO			
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.4.1	12.787,7	10.226,7
Créditos a Curto Prazo	3.4.2	9.469,5	9.042,5
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	3.4.4	4.013,8	3.467,6
Estoques	3.4.3	527,8	531,4
Imobilizado Mantido para Venda	3.4.5	32,6	32,6
Total do Ativo Circulante		26.831,4	23.300,8
Ativo Não Circulante			
Ativo Realizável a Longo Prazo		21.420,2	19.785,4
Créditos a Longo Prazo	3.4.2	21.394,2	19.760,9
VPD pagas antecipadamente	3.4.6	26,0	24,5
Investimentos	3.4.7	14.571,1	14.768,5
Imobilizado	3.4.8	31.708,5	12.310,7
Intangível	3.4.8	147,0	107,1
Total do Ativo Não Circulante		67.846,9	46.971,7
TOTAL DO ATIVO		94.678,3	70.272,5
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	3.5	1.140,2	1.205,3
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	3.5.3	2.255,7	16.537,0
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	3.5.1	1.549,3	1.518,0
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	3.5.1, 3.5.2	36,8	71,9
Obrigações de Repartição a Outros Entes		0,0	0,0
Provisões a Curto Prazo	3.5.2	7,3	342,0
Demais Obrigações a Curto Prazo	3.5.1	2.959,8	13.822,9
Total do Passivo Circulante		7.949,1	33.497,1

(continua)

		Em milhões de R\$	
	Nota	2022	2021
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	3.5	14.968,0	10.678,8
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	3.5.3	90.993,5	69.366,6
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	3.5.5	1.670,8	1.594,9
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	3.5	58,0	65,0
Provisões a Longo Prazo	3.5.6	190.615,4	243.467,4
Demais Obrigações a Longo Prazo	3.5.7	10.040,5	0,0
Resultado Diferido	3.5.8	883,6	745,7
Total do Passivo Não Circulante		309.229,8	325.918,3
Patrimônio Líquido			
Resultados Acumulados	3.5.9	(222.500,7)	(289.143,0)
Total do Patrimônio Líquido	3.5.9	(222.500,7)	(289.143,0)
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		94.678,3	70.272,5

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES CONSOLIDADO

		Em milhões de R\$	
	Nota	2022	2021
Ativo (I)			
Ativo Financeiro		17.153,1	14.018,8
Ativo Permanente		77.525,2	56.253,7
Total do Ativo		94.678,3	70.272,5
Passivo (II)			
Passivo Financeiro		6.545,6	32.307,5
Passivo Permanente		313.546,6	330.460,7
Total do Passivo		320.092,2	362.768,3
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)		(225.413,9)	(292.495,8)

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO CONSOLIDADO

Em milhões de R\$

	Nota	2022	2021
Atos Potenciais Ativos			
Garantias e Contrapartidas Recebidas		1.056,3	1.037,8
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres		199,3	132,6
Direitos Contratuais		0,0	0,0
Outros Atos Potenciais Ativos		2.134,9	4.765,3
Total dos Atos Potenciais Ativos		3.390,5	5.935,7
Atos Potenciais Passivos			
Garantias e Contrapartidas Concedidas		126,8	1.150,7
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres		0,0	0,0
Obrigações Contratuais		31,5	13,6
Outros Atos Potenciais Passivos		26,7	1.345,3
Total dos Atos Potenciais Passivos		185,0	2.509,6

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO CONSOLIDADO

Em milhões de R\$

	Nota	2022	2021
01 Ordinários		62.344,9	25.433,3
02 Educação		(36.201,5)	(31.885,5)
03 Saúde		(39.040,5)	(34.199,6)
04 Previdência		2.937,6	2.780,5
05 Transferências Obrigatórias de Outros Entes		871,7	919,8
06 Transferências Voluntárias de Outros Entes		402,7	444,8
08 Fundos Estaduais		13.072,6	12.005,9
09 Operações de Crédito		6.220,0	6.212,1
Total das Fontes de Recursos		10.607,5	(18.288,8)

3.2. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS CONSOLIDADO

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS CONSOLIDADO

		Em milhões de R\$	
	Nota	2022	2021
Variações Patrimoniais Aumentativas			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		53.403,0	53.497,5
Contribuições		4.784,5	4.460,0
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		636,4	463,9
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		1.661,6	1.252,1
Transferências e Delegações Recebidas		11.867,0	11.320,9
Valorização e Ganhos Com Ativos	3.5.9	47.753,0	12.014,6
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	3.5.9	129.399,7	91.474,7
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		249.505,1	174.483,6
Variações Patrimoniais Diminutivas			
Pessoal e Encargos		15.289,6	13.480,1
Benefícios Previdenciárias e Assistenciais		18.242,3	17.206,0
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		11.142,1	8.557,5
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		12.975,5	9.086,2
Transferências e Delegações Concedidas		23.738,3	23.840,3
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos		21.306,6	7.108,8
Tributárias		823,2	562,0
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		77.034,5	143.448,0
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		180.552,0	223.288,9
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)	3.5.9	68.953,0	(48.805,3)

3.3. PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS (PIPCP)

A contabilidade pública brasileira está avançando no processo de convergência aos padrões internacionais. Nesse contexto, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) está editando as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP), convergidas das *International Public Sector Accounting Standard* (IPSAS).

A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia (STN/ME), por força de mandamento legal contido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), tem o papel de consolidar as contas públicas nacionais, bem como de normatizar as regras gerais dessa consolidação. Dessa forma, anualmente, são publicadas alterações no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e, periodicamente, é publicada nova edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), que já está na 9ª edição. Além disso, em 2015 foi publicada a Portaria STN nº 548, que aprovou o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), estabelecendo prazos-limite para os entes da federação adotarem os procedimentos contidos no MCASP, que estão alinhados com as NBC TSP editadas pelo CFC. Vale observar que a STN, por meio da Portaria STN nº 10.300/2022, suspendeu o prazo de implementação do procedimento contábil patrimonial de “reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural”, visto que o tema está em discussão em âmbito internacional, o que pode resultar em alteração no regramento existente nas IPSAS e nas NBC TSP.

A seguir é apresentado quadro demonstrativo da situação do Estado em relação aos prazos estipulados pela STN no PIPCP:

	PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Estágio atual de implantação no Estado do Rio Grande do Sul
1	Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não tributária, e respectivo ajuste para perdas.	Imediato	Implantado
2	Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.	Imediato	Implantado
3	Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência.	1/1/2016	Implantado
4	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.	1/1/2017	Parcialmente Atendido
5	Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).	1/1/2017	Implantado

(continua)

	PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Estágio atual de implantação no Estado do Rio Grande do Sul
6	Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência.	1/1/2019	Implantado
7	Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas.	1/1/2019	Implantado
8	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura).	1/1/2019	Parcialmente Atendido
9	Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias.	1/1/2019	Implantado
10	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes, e respectivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável.	1/1/2019	Implantado
11	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.	1/1/2020	Implantado
12	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas.	1/1/2020	Parcialmente atendido
13	Reconhecimento, mensuração e evidenciação de <i>softwares</i> , marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis, e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.	1/1/2020	Implantado
14	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.	1/1/2021	Parcialmente atendido

(continua)

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Estágio atual de implantação no Estado do Rio Grande do Sul
15 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável.	1/1/2022	Implantado
16 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (quando passível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP).	Prazo Suspenso	Estudos iniciados

Considera-se “implantado” o procedimento contábil que está alinhado às regras estabelecidas no MCASP 9ª edição e nas NBC TSP vigentes. “Parcialmente atendidos” são os procedimentos que estão consideravelmente próximos do estabelecido nas NBC TSP e no MCASP, porém com ajustes a serem realizados. O *status* de “estudos iniciados” refere-se aos procedimentos contábeis relacionados aos bens do patrimônio cultural, com plano de ação aprovado na reunião de encerramento do Grupo de Trabalho de Procedimentos Contábeis do Estado do Rio Grande do Sul (GTCON/RS), instituído pela Portaria SEFAZ RS nº 45/2019.

3.4. ATIVO

O Ativo do Estado, ao final do exercício de 2022, pode ser verificado no quadro a seguir:

		Em milhões de R\$				
Títulos	Atributo*	2022		2021		Δ% 2022/2021
		R\$	%	R\$	%	
ATIVO CIRCULANTE		26.831,4	28,34%	23.300,8	33,16%	15,15%
Caixa e Equivalente de Caixa		12.787,7	13,51%	10.226,7	14,55%	25,04%
Caixa e Equivalente de Caixa	Financeiro	5.446,2	5,75%	4.363,0	6,21%	24,83%
Caixa e Equivalente de Caixa - SIAC	Financeiro	7.341,4	7,75%	5.863,7	8,34%	25,20%

(continua)

Em milhões de R\$

Títulos	Atributo*	2022		2021		Δ%
		R\$	%	R\$	%	2022/2021
Créditos a Curto Prazo		9.469,5	10,00%	9.042,5	12,87%	4,72%
Créditos Tributários a Receber	Permanente	6.825,6	7,21%	6.235,7	8,87%	9,46%
Clientes	Permanente	42,7	0,05%	41,5	0,06%	3,10%
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	Permanente	90,3	0,10%	113,5	0,16%	-20,40%
Dívida Ativa Tributária	Permanente	2.730,5	2,88%	2.481,0	3,53%	10,06%
Dívida Ativa Não Tributária	Permanente	78,5	0,08%	65,2	0,09%	20,36%
Devedores	Financeiro	132,5	0,14%	105,3	0,15%	25,87%
Responsáveis por Pagamentos Irregulares	Financeiro	15,1	0,02%	111,0	0,16%	-86,39%
Depósitos Judiciais	Financeiro	4,3	0,00%	59,4	0,08%	-92,72%
FGLTDPE - Fundo para Garantia de Liquidez SIAC	Financeiro	147,6	0,16%	-	0,00%	-
Demais Créditos de Curto Prazo	Permanente	315,2	0,33%	357,0	0,51%	-11,71%
Demais Créditos de Curto Prazo	Financeiro	6,8	0,01%	3,6	0,01%	88,94%
(-) Ajuste de Perdas de Créditos de Curto Prazo	Permanente	(919,7)	-0,97%	(530,6)	-0,76%	73,34%
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		4.013,8	4,24%	3.467,6	4,93%	15,75%
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	Financeiro	3.330,8	3,52%	2.693,9	3,83%	23,64%
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	Financeiro	683,0	0,72%	773,7	1,10%	-11,71%

(continua)

Em milhões de R\$

Títulos	Atributo*	2022		2021		Δ%
		R\$	%	R\$	%	2022/2021
Estoques	Permanente	527,8	0,56%	531,4	0,76%	-0,68%
Imobilizado Mantido para Venda	Permanente	32,6	0,03%	32,6	0,05%	0,00%
ATIVO NÃO CIRCULANTE		67.846,9	71,66%	46.971,7	66,84%	44,44%
Ativo Realizável a Longo Prazo		21.420,2	22,62%	19.785,4	28,16%	8,26%
Clientes	Permanente	22,4	0,02%	25,9	0,04%	-13,39%
Dívida Ativa Tributária	Permanente	43.556,0	46,00%	42.590,5	60,61%	2,27%
Dívida Ativa Não Tributária	Permanente	598,7	0,63%	601,6	0,86%	-0,50%
Depósitos Judiciais	Financeiro	45,2	0,05%	45,2	0,06%	0,00%
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	Permanente	1.169,1	1,23%	1.255,5	1,79%	-6,89%
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	Permanente	26,0	0,03%	24,5	0,03%	5,78%
(-) Ajuste de Perdas de Créditos de Longo Prazo	Permanente	(23.997,1)	-25,35%	(24.757,9)	-35,23%	-3,07%
Investimentos		14.571,1	15,39%	14.768,5	21,02%	-1,34%
Participações Acionárias	Permanente	12.588,5	13,30%	13.002,9	18,50%	-3,19%
Fundos para Financiamento	Permanente	1.982,7	2,09%	1.765,6	2,51%	12,29%
Imobilizado		31.708,5	33,49%	12.310,7	17,52%	157,57%
Bens Móveis	Permanente	5.196,4	5,49%	4.196,9	5,97%	23,81%
Bens Imóveis	Permanente	27.099,5	28,62%	8.217,2	11,69%	229,79%
(-) Depreciação Acumulada	Permanente	(587,4)	-0,62%	(103,5)	-0,15%	467,63%
Intangível		147,0	0,16%	107,1	0,15%	37,23%
Softwares	Permanente	147,1	0,16%	107,2	0,15%	37,20%
(-) Amortização Acumulada	Permanente	(0,1)	0,00%	(0,1)	0,00%	0,00%
Total		94.678,3	100,00%	70.272,5	100,00%	34,73%

* Classificação conforme o art. 105 da Lei nº 4.320/64.

O Ativo apresentou crescimento na ordem de 34,73% em 2022, com aumento tanto no Circulante quanto no Não Circulante. Entre as contas com maior representatividade do Ativo Circulante, destaca-se o crescimento da conta Caixa e Equivalente de Caixa em 25,04%, originado, principalmente, pelo superávit orçamentário, e o aumento de 9,46% nos créditos tributários a receber. No Ativo Não Circulante, ressalta-se o incremento de 229,79% na conta Bens Imóveis, advindo do reconhecimento inicial dos ativos de infraestrutura, conforme detalhado no item 3.4.8.1.

3.4.1. Caixa e Equivalente de Caixa

O subgrupo Caixa e Equivalente de Caixa cresceu, em valores nominais, R\$ 2,56 bilhões, totalizando R\$ 12,79 bilhões ao final do exercício de 2022. Resume-se, no quadro abaixo, sua composição:

Em milhões de R\$			
Conta	2022	2021	Δ%
Caixa e Equivalente de Caixa - SIAC	7.341,4	5.863,7	25,20%
Caixa e Equivalente de Caixa	5.446,2	4.363,0	24,83%
Banco Conta Movimento	330,2	354,4	-6,83%
Poder Judiciário	13,6	11,3	19,77%
Poder Executivo	155,8	197,2	-21,01%
Poder Legislativo	28,5	3,1	834,18%
Ministério Público	23,3	19,4	20,11%
Defensoria Pública	5,8	4,2	38,73%
Autarquias	90,2	80,6	11,85%
Fundações	9,5	4,1	133,25%
RPPS	3,6	34,6	-89,59%
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	4.460,9	3.353,2	33,03%
Poder Executivo	1.544,1	1.329,4	16,15%
Poder Judiciário	2.797,7	1.899,3	47,30%
Demais Poderes, Autarquias e Fundações	119,1	124,5	-4,32%
Aplicações Fundo da Saúde	247,4	313,4	-21,04%
Rede Bancária - Arrecadação	407,7	341,9	19,23%
Total do Caixa e Equivalente de Caixa	12.787,7	10.226,7	25,04%

Excluído o Sistema Integrado de Administração de Caixa (SIAC), detalhado no item 3.4.1.1, a conta com maior representatividade é a de Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata, totalizando R\$ 4,46 bilhões ao final do exercício. Cabe destacar que esses valores não estão aplicados no SIAC, sendo que a maior parte se refere a fundos orçamentados e convênios, ou seja, recursos vinculados. O Poder Judiciário é detentor de 62,72% desse saldo (R\$ 2,80 bilhões), enquanto o restante está alocado nos demais Poderes, autarquias e fundações.

3.4.1.1. Sistema Integrado de Administração de Caixa (SIAC)

O SIAC, instituído pelo Decreto Estadual nº 33.959/1991, destina-se a centralizar as disponibilidades financeiras dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, ou seja, o Caixa Único do Estado. O sistema é administrado pela Secretaria da Fazenda e executado pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul).

O saldo do SIAC decorre das aplicações realizadas pelos órgãos da Administração Estadual, deduzidas do montante resgatado pelo Tesouro do Estado e do ajuste de consolidação. O referido ajuste consiste na eliminação das aplicações registradas nos ativos da Administração Indireta (autarquias e fundações) com o passivo registrado na Administração Direta. O saldo do SIAC pode ser assim demonstrado:

	Em milhões de R\$	
	2022	2021
Ativo Administração Direta (exceto FGLTDP)	9.103,7	8.549,3
Ativo Autarquias e Fundações	1.556,9	1.369,8
Passivo com Autarquias e Fundações	(1.556,9)	(1.369,8)
Resgates do Tesouro	(1.762,3)	(2.685,6)
Saldo	7.341,4	5.863,7
Ativo - Créditos a Curto Prazo - FGLTDP - SIAC	147,8	0,0
Saldo SIAC Consolidado	7.489,2	5.863,7

Das fontes de recursos que ingressaram no SIAC, no exercício de 2022, destacam-se os saldos provenientes do Programa Avançar (R\$ 928,0 milhões), dos rendimentos SIAC (R\$ 913,5 milhões) e do Departamento Estadual de Trânsito (DetranRS) (R\$ 152,4 milhões). Entre as contas que tiveram mais utilização de recursos do que aplicações, destacam-se as do Poder Judiciário (R\$ 433,5 milhões), do Programa de

Reforma do Estado (R\$ 382,8 milhões) e da Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual (CADIP) (R\$ 200,1 milhões).

Ressalta-se que o saldo de R\$ 7,49 bilhões é composto tanto por Caixa e Equivalente de Caixa (R\$ 7,34 bilhões) como pelo saldo registrado em créditos a curto prazo, referente à diferença maior (R\$ 147,6 milhões) entre o valor depositado no Fundo para Garantia de Liquidez dos Títulos da Dívida Pública do Estado (FGLTDP) (R\$ 1,91 bilhão) e a conta passiva Resgates do Tesouro (R\$ 1,77 bilhão).

Já o total de aplicações no SIAC, disponibilizado para o Tesouro do Estado (Administração Direta), atingiu o montante de R\$ 9,25 bilhões.

Em milhões de R\$	
2022	
Ativo Administração Direta (exceto FGLTDP)	9.103,7
Ativo - Créditos a Curto Prazo - FGLTDP - SIAC	147,8
Total de Aplicações no SIAC	9.251,5

As contas com saldos mais representativos na composição do total de aplicações do SIAC, em 31 de dezembro de 2022, estão listadas a seguir:

Em milhões de R\$		
Composição do Siac		
Conta	Valor	Participação %
Fundos Especiais	1.909,9	20,64%
Poderes/Órgãos Autônomos (exceto P. Exec.)	1.794,0	19,39%
Renda SIAC	1.064,9	11,51%
Programa Avançar	928,0	10,03%
Fundo Ex-Autárquicos CEEE	436,9	4,72%
Fundeb Seduc	325,0	3,51%
FES Demandas Judiciais	249,0	2,69%
Programa de Reforma do Estado	200,8	2,17%
Outras	2.343,0	25,33%
Total	9.251,5	100,00%

A título de ilustração, na tabela seguinte, as aplicações estão discriminadas de acordo com os saldos pertencentes a cada Poder/Órgão do Estado:

Em milhões de R\$

Aplicações SIAC por Poder	EXECUTIVO	JUDICIÁRIO	AL	TCE	MP	DPE	TOTAL
Recursos Livres	87,6	402,2	713,7	179,9	108,2	100,3	1.591,9
Recursos Vinculados	5.459,8	147,9	119,2	22,4	-	0,2	5.749,5
Depósitos Judiciais	0,2	-	-	-	-	-	0,2
Fundos Especiais	1.909,9	-	-	-	-	-	1.909,9
Total	7.457,5	550,2	832,9	202,3	108,2	100,5	9.251,5

3.4.2. Créditos a Curto Prazo e Ativo Realizável a Longo Prazo

Os créditos do Estado do Rio Grande do Sul, distribuídos entre Ativo Circulante e Ativo Não Circulante, estão assim evidenciados:

3.4.2.1. Créditos Tributários a Receber – Auto de Lançamento

Os créditos tributários constituídos na fase de Auto de Lançamento totalizaram R\$ 6,83 bilhões, o que representa um incremento de 9,46% comparado com o montante ao final de 2021 (R\$ 6,24 bilhões). Na tabela a seguir, são apresentados os saldos dos créditos constituídos por Auto de Lançamento nos dois últimos exercícios:

Em milhões de R\$

Conta Contábil	2022	2021
Créditos por Autos de Lançamentos	6.825,6	6.235,7
(-) Ajuste para Perdas em Créditos por Autos de Lançamentos	(640,6)	(530,4)
Estoque Viável	6.185,1	5.705,2

Houve, ainda, o registro de ajuste para perdas em créditos tributários a receber constituídos por Auto de Lançamento, no valor de R\$ 640,6 milhões, referente às perdas estimadas pela Receita Estadual. Dessa forma, o valor líquido a receber por créditos constituídos por meio de Autos de Lançamentos alcançou R\$ 6,19 bilhões ao final de 2022.

3.4.2.2. Clientes

Ao final do exercício de 2022, os valores a receber de clientes estavam assim distribuídos entre curto e longo prazo:

Em milhões de R\$

Clientes	
Entidades	Valor Inscrito
Curto Prazo	42,7
Suprg (em extinção)	30,1
Administração Direta	9,2
Outros	3,4
Longo Prazo	22,4
Irga	18,7
Outros	3,7

Na Superintendência do Porto do Rio Grande (Suprg), estão registrados valores de serviços portuários a receber. No Instituto Rio Grandense do Arroz (Irga), os valores estão relacionados a arrendamento e fornecimento de água para irrigação. Na Administração Direta, os valores concentram-se na Secretaria Estadual da Saúde, sendo relativos à prestação de serviços na área da Saúde devidos pela União ou Municípios ao Estado, e de serviços de processamento, estocagem, distribuição e aplicação de sangue, seus componentes e derivados.

3.4.2.3. Empréstimos e Financiamentos Concedidos

No quadro a seguir, estão destacados os principais saldos, por Órgão/Entidade, da conta Empréstimos e Financiamentos Concedidos:

Em milhões de R\$

Órgão/Entidade	2022	2021
Secretaria da Fazenda	85,0	84,6
Secretaria da Agricultura	0,6	24,1
Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura	4,5	4,5
Outras	0,2	0,2
Total	90,3	113,5

Na Secretaria da Fazenda, os empréstimos e financiamentos concedidos concentram-se em valores devidos por mutuários do Banco Nacional de Habitação.

A redução do saldo registrado na Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, na ordem de R\$ 23,5 milhões, deve-se à reclassificação para a conta Fundos para Financiamento nos investimentos de longo prazo.

3.4.2.4. Dívida Ativa

A Dívida Ativa é composta por créditos tributários e não tributários em favor do Estado, não recebidos no prazo de pagamento, após apuração de certeza e liquidez. O valor total inscrito em Dívida Ativa pelo Estado alcançou R\$ 46,96 bilhões (somatório da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, no curto e no longo prazo) ao final de 2022, sendo R\$ 46,67 bilhões da Administração Direta e R\$ 295,6 milhões da Administração Indireta – o saldo total era de R\$ 337,4 milhões, porém, no processo de consolidação, foram excluídos os valores devidos ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPE Prev) e ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul (IPE Saúde) por outros órgãos do Estado, no valor de R\$ 41,8 milhões.

3.4.2.4.1. Dívida Ativa da Administração Direta

Os saldos de Dívida Ativa da Administração Direta são expressos na tabela a seguir:

	Em milhões de R\$	
	2022	2021
Ativo Circulante	2.471,1	2.500,0
Dívida Ativa Tributária	2.730,5	2.481,0
(-) Ajuste de Perdas Dívida Ativa Tributária	(278,9)	-
Dívida Ativa Não Tributária	19,5	19,0
(-) Ajuste de Perdas Dívida Ativa Não Tributária	(0,0)	-
Ativo Não Circulante	19.959,3	18.237,6
Dívida Ativa Tributária	43.556,0	42.590,5
(-) Ajuste de Perdas Dívida Ativa Tributária	(23.906,0)	(24.657,1)
Dívida Ativa Não Tributária	361,8	374,0
(-) Ajuste de Perdas Dívida Ativa Não Tributária	(52,5)	(69,8)
Total	22.430,5	20.737,6

Em atendimento às NBC TSP, anualmente é realizada a transferência dos valores cuja expectativa de realização ultrapasse o término do exercício subsequente (2023) para o grupo Ativo Não Circulante, subgrupo Ativo Realizável a Longo Prazo, bem como os ajustes das perdas esperadas referentes aos créditos inscritos em Dívida Ativa que, apesar de todos os esforços para sua cobrança, possuem alta probabilidade de não realização.

Nesse sentido, foram realizados pelos órgãos responsáveis pela gestão da Dívida Ativa – Receita Estadual (cobrança administrativa) e Procuradoria-Geral do Estado (PGE) (cobrança judicial) – estudos especializados sobre os créditos inscritos para cálculo do ajuste das perdas, assim como dos valores a receber a serem reclassificados para longo prazo. Os critérios utilizados para o cálculo do ajuste estão apresentados abaixo:

a) Receita Estadual (Fase Administrativa)

As prováveis perdas relacionadas à cobrança administrativa da Dívida Ativa são calculadas pela Receita Estadual mediante aplicação dos seguintes critérios:

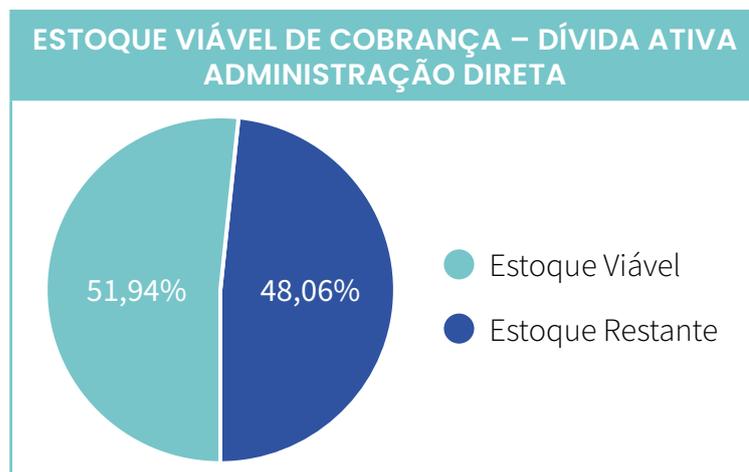
- I. **Créditos Devolvidos pela PGE por Impossibilidade/Inviabilidade de Cobrança:** são aqueles remetidos para cobrança judicial e que foram posteriormente devolvidos pela PGE por impossibilidade ou esgotamento de tentativas de cobrança via execução fiscal. Nesses casos, a prescrição, que estava interrompida pelo despacho do juiz que ordenou a citação, é reiniciada após a desistência das ações. Assim, os créditos devolvidos permanecem em cobrança administrativa por mais cinco anos. O índice de recuperação desses créditos é ínfimo, tendo em vista o esgotamento das cobranças administrativas e judiciais. Desta forma, os créditos que se encontram nessa situação são considerados perdidos.
- II. **Créditos Suspensos por Decisão Judicial:** são os créditos que se encontram em cobrança administrativa, porém questionados judicialmente, no todo ou em parte, pelo sujeito passivo. Sobrevindo decisão judicial favorável ao Estado, o crédito fica disponível para a continuidade das ações de cobrança. Caso a decisão beneficie o sujeito passivo, o crédito será total ou parcialmente excluído, conforme o que for decidido, ficando a parte não excluída disponível para cobrança. Foi realizado o levantamento das exclusões de créditos que estavam em discussão judicial nos últimos nove exercícios, apurando-se uma média anual de 10,25%. Para fins de cálculo do ajuste para perdas, o referido percentual é aplicado sobre o saldo de créditos que se encontram suspensos por decisão judicial em 31 de dezembro de 2022.
- III. **Créditos de Pequeno Valor – Abaixo do Valor Mínimo de Ajuizamento:** Uma parte dos créditos em cobrança não pode ser encaminhada à cobrança judicial, pois tem saldo inferior ao Valor Mínimo de Ajuizamento, previsto na Lei Estadual nº 9.298, de 9 de setembro de 1991. Uma parte desses créditos não é recuperada e acaba sendo excluída por prescrição após cinco anos.

b) PGE (Fase Judicial)

O critério de cálculo do Ajuste de Perdas para Dívida Ativa em Fase Judicial é o mesmo adotado desde o exercício de 2019:

Fase da Cobrança	Viabilidade da Cobrança
Remetido à PGE	Sim, até 10 anos inscrição Dívida Ativa
Recebido PGE com Bem em Garantia	Sim, até 10 anos inscrição Dívida Ativa
Fases Processuais Diversas	Sim, até 10 anos inscrição Dívida Ativa
Parcelamento Judicial Cancelado	Sim, até 10 anos inscrição Dívida Ativa
Parcelamento Judicial Liquidado	Não se aplica pois o débito está quitado
Parcelamento Judicial Cancelado Acerto de Saldo	Não se aplica pois o débito está quitado
Parcelado Judicialmente	Sim, sempre
Parcelamento Judicial Bloqueado	Sim, sempre
Contra Massa Falida	Não
Contra Massa Falida Empresa Baixada	Não
Cobrança Suspensa Prazo Determinado PGE	Sim, até 10 anos inscrição Dívida Ativa
Penhora Efetivada	Sim, sempre
Penhora Efetivada Carta Fiança Apresentada	Sim, sempre
Penhora Efetivada - Seguro Garantia	Sim, sempre
Execução Embargada	Sim, sempre
Suspensão Judicial	Sim, até 10 anos inscrição Dívida Ativa
Suspensão por Acordo Judicial	Sim, sempre
Suspensão por Depósito Integral	Sim, sempre
Suspensão por Ordem Judicial	Sim, sempre
Suspensão por Execução Garantida	Sim, até 10 anos inscrição Dívida Ativa
Suspensão por Penhora de Faturamento	Sim, sempre
Suspensão por Adjucação de Precatórios	Sim, sempre
Liquidado Judicial	Não se aplica pois o débito está quitado
Excluído por Prescrição Judicial	Não
Falência Encerrada	Não
Ausência de Bens/Devedor Não Localizado	Não
Motivos Diversos	Não
Extinto por Desistência Requerida	Não
Extinto por Prescrição Requerida	Não
Desistência Execução Pequeno Valor	Não
Certidão Dívida Ativa Devolvida Parcialmente Prescrita	Não

O estoque viável de Dívida Ativa na Administração Direta atingiu R\$ 22,43 bilhões dos R\$ 46,67 bilhões inscritos em 2022, portanto, 48,06% do total. O estoque viável, em 2021, era de 45,61%.



Observa-se estabilidade no estoque total de Dívida Ativa ao longo dos últimos quatro exercícios. A tabela apresentada a seguir demonstra a evolução anual dos saldos de Dívida Ativa antes do reconhecimento de ajustes a valor recuperável:

Em milhões de R\$

Estoque Total de Dívida Ativa		
Posição	Saldo	Variação no Ano
2018	44.945,9	-
2019	46.166,2	2,72%
2020	46.151,6	-0,03%
2021	45.464,4	-1,49%
2022	46.667,8	2,65%

Já a arrecadação de Dívida Ativa apresentou o seguinte desempenho:

Em milhões de R\$

Arrecadação Dívida Ativa			
	2022	2021	Variação
Valor Efetivamente Arrecadado	1.210,7	3.453,4	-64,94%
Valor Compensado com Precatório	134,2	168,5	-20,40%
Total	1.344,9	3.622,0	-62,87%

A redução do valor de Dívida Ativa efetivamente arrecadado em 2022 deve-se ao fato de que, no exercício de 2021, houve um expressivo valor registrado relacionado à operação de privatização da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D). Se descontado esse efeito relacionado à privatização da CEEE-D, o valor arrecadado seria de R\$ 877,1 milhões em 2021, o que representa um valor 27,69% inferior ao de 2022. O valor total de Dívida Ativa arrecadada via processo de compensação em 2022 foi de R\$ 134,2 milhões, o que representa uma queda de 20,40% em relação a 2021. Destaca-se que a conta Valor Compensado com Precatório é composta por R\$ 132,5 milhões do Programa de Compensação de Débitos com Precatórios (Compensa-RS) e por R\$ 1,7 milhão de compensação via sub-rogação, conforme detalhado no item 3.5.5.1.

3.4.2.4.2. Dívida Ativa da Administração Indireta

A Dívida Ativa da Administração Indireta totalizou, ao final de 2022, R\$ 305,7 milhões. Se considerados os ajustes de consolidação, o montante atingiu R\$ 263,9 milhões. O quadro a seguir demonstra a abertura dos valores por entidade:

Em milhões de R\$

Dívida Ativa Administração Indireta			
Entidades	Valor Inscrito	Valor Ajuste de Consolidação	Saldo Consolidado
Suprg (em extinção)	167,7	-	167,7
IPE Saúde	43,3	(17,2)	26,1
IPE Prev	73,0	(24,6)	48,4
DetranRS	27,7	-	27,7
Daer	22,6	-	22,6
Outras Entidades	3,1	-	3,1
Valor Total	337,4	(41,8)	295,6
(-) Ajustes de Perdas	(31,7)	-	(31,7)
Total Viável	305,7	(41,8)	263,9

Parte dos valores inscritos no IPE Prev e do IPE Saúde são relativos a valores devidos pela Administração Pública Estadual, fazendo com que sejam excluídos na consolidação do Balanço.

Na Suprg, a Dívida Ativa é composta por créditos relativos a serviços portuários, destacando-se o arrendamento de áreas e atracação de navios. Já no Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (Daer), os valores inscritos em Dívida Ativa concentram-se em imputações de responsabilidade a empresas, enquanto no DetranRS o valor está relacionado a multas de trânsito.

3.4.2.5. Devedores, Responsáveis por Pagamentos Irregulares, Sequestros Judiciais a Regularizar e Depósitos Judiciais

A conta Devedores demonstra os pagamentos efetuados, independentemente de autorização orçamentária, gerando débitos de pessoas físicas ou jurídicas. Registra também os pagamentos de Precatórios efetuados pelo Tribunal de Justiça (TJ), pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT) e pelo Tribunal Regional Federal (TRF) que ainda não foram regularizados em virtude da falta de identificação dos valores por credor, dificultando, desta forma, a conciliação desta conta.

Já a conta Responsáveis por Pagamentos Irregulares demonstra os pagamentos efetuados em que não houve o prévio empenho/liquidação, ou, caso tenha havido, esteja pendente de regularização.

A seguir demonstram-se os saldos das contas Devedores e Responsáveis:

Conta Contábil	Em milhões de R\$	
	2022	2021
Devedores	132,5	105,3
Responsáveis	15,1	111,0
Total	147,6	216,2

3.4.2.6. Depósitos Judiciais

Os Depósitos Judiciais são ativos financeiros que, na resolução das demandas judiciais, reverterão ao Estado ou serão destinados à outra parte do processo. No curto prazo, esses valores totalizam R\$ 4,3 milhões, e, no longo prazo, R\$ 45,2 milhões.

3.4.2.7. Demais Créditos de Curto e Longo Prazo – Permanente

A seguir são detalhados os ativos que compõem os Demais Créditos a Receber a Curto Prazo – Atributo Permanente:

Em milhões de R\$

Demais Créditos de Curto Prazo - Permanente		
	2022	2021
Créditos de Correção Monetária de Avais	103,7	102,6
Créditos por Cessão de Áreas Públicas	68,5	62,1
Créditos por Pagamentos Indevidos	42,1	41,9
Consignações IPE Saúde a Receber	-	30,9
Aluguéis a Receber	6,7	38,7
Adiantamento a Fornecedores	47,2	33,3
Outros	47,1	47,4
Total	315,2	357,0

Os créditos de correção monetária de avais têm origem em avais honrados pelo Estado para dois credores: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-GT) (R\$ 24,9 milhões) e Prefeitura Municipal de Montenegro (R\$ 78,8 milhões). Frente ao reconhecimento da dívida de R\$ 44,5 milhões por parte do Município de Montenegro, firmou-se convênio em 2004 para o refinanciamento da dívida decorrente dos avais honrados pelo Estado. O convênio prevê a amortização em 360 prestações mensais, limitadas ao percentual de 1,4% da Receita Líquida Real do Município. Constata-se que, durante o exercício de 2022, houve o recebimento de R\$ 1,9 milhão.

O valor da conta de Adiantamentos a Fornecedores refere-se integralmente a valores repassados antecipadamente, em razão da pandemia de covid-19, pela Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional (Metroplan) a prestadores de serviço de transporte do programa Passe Livre Estudantil. Esses repasses antecipados foram previstos na Lei nº 15.535/2020 e têm sido ressarcidos mediante prestação do serviço de passe livre estudantil.

Os Demais Créditos a Receber a Longo Prazo - Atributo Permanente, têm a seguinte composição:

Em milhões de R\$

Demais Créditos de Longo Prazo - Permanente		
	2022	2021
Créditos Remanescentes da Extinção da CEERGS	982,6	925,3
Créditos a Receber IPE Saúde	62,5	216,8
Créditos Remanescentes da Extinção da Cohab	59,0	59,2
Títulos Executivos do TCE a Receber	6,2	44,0
Outros	58,8	10,2
Total	1.169,1	1.255,5

Os créditos remanescentes da extinta Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul (CEERGS) são compostos por valores de difícil realização, o que resultou em reduzido valor amortizado ao longo de 2022 (R\$ 5,5 milhões), ou seja, 0,56% do saldo da carteira.

Os créditos a receber do IPE Saúde, no valor de R\$ 62,5 milhões, são devidos por entidades externas ao Estado, como os valores a receber advindos de convênios firmados com Municípios. Já os créditos remanescentes da extinção da Companhia de Habitação (Cohab) concentram-se na carteira imobiliária.

A relevante redução nos Títulos Executivos do Tribunal de Contas do Estado (TCE) a Receber refere-se à mudança de titularidade das multas aplicadas aos gestores públicos municipais, que antes pertenciam ao TCE/RS, órgão do Estado, e foram transferidas para cobrança pelos Municípios, em razão da decisão do Tema 642 do Supremo Tribunal Federal (STF).

3.4.3. Estoques

Os estoques são mensurados ou avaliados com base no valor de aquisição. O método para mensuração e avaliação das saídas dos estoques é o custo médio ponderado. Por meio desse método, o custo de cada item é determinado a partir da média ponderada do custo dos itens semelhantes no começo de um período, e do custo dos itens semelhantes comprados ou produzidos durante o período. A média pode ser determinada por meio de uma base periódica ou à medida que cada entrega adicional seja recebida, o que depende das circunstâncias da entidade.

Os estoques do Estado, em 2022, totalizaram R\$ 527,8 milhões:

Em milhões de R\$	
Entidade	Valor
Secretaria da Saúde	464,9
Secretaria da Segurança Pública	34,4
Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo	3,3
Secretaria de Justiça	2,2
Defensoria Pública	2,0
Outras	21,0
Total	527,8

A concentração dos valores na Secretaria da Saúde está relacionada, principalmente, aos estoques de medicamentos.

3.4.4. Investimentos e Aplicações Financeiras a Curto Prazo

Os investimentos e aplicações financeiras a curto prazo pertencem, em sua totalidade, ao Fundo Previdenciário (Fundoprev), administrado pelo IPE Prev. O saldo das aplicações, ao final do exercício, cresceu 15,75%, pois, conforme demonstrado no Capítulo 2 – Gestão Fiscal, os fundos previdenciários iniciaram em 2011 e, portanto, possuem poucos benefícios concedidos, o que gera acúmulo de recursos para a concessão de benefícios futuros.

O Fundoprev é segregado entre Civil e Militar, sendo as aplicações assim distribuídas:

Fundo	Em milhões de R\$	
	2022	2021
Fundoprev Civil	3.045,9	2.735,1
Fundoprev Militar	967,9	732,5
Total	4.013,8	3.467,6

3.4.5. Imobilizado Mantido para Venda

O valor do imobilizado mantido para venda, ao final do exercício de 2022, atingiu o montante de R\$ 32,6 milhões. A monta concentra-se em valores originados pela carteira habitacional, anteriormente administrada pelo Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPE Prev), registrados na Secretaria de Obras e Habitação (R\$ 15,6 milhões), e nos valores dos distritos industriais registrados na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia (R\$ 17,0 milhões).

3.4.6. Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente

A conta Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente, constante no subgrupo Ativo Realizável a Longo Prazo, registrou saldo de R\$ 26,0 milhões ao final de 2022. O valor refere-se, integralmente, ao repasse efetuado a título de adiantamento de contribuições previsto no art. 32 da Lei Complementar nº 14.750/2015, que instituiu o Regime de Previdência Complementar (RPC/RS) para os servidores públicos estaduais titulares de cargos efetivos. A citada lei autorizou o Estado do Rio Grande do Sul a promover o aporte de R\$ 20,0 milhões a título de adiantamento de contribuições – valor, esse, necessário ao regular funcionamento inicial da Entidade. O repasse foi efetuado de forma parcelada e concluído em 2020. Observa-se acréscimo de R\$ 1,5 milhões no saldo da conta, comparado a 2021, decorrente da atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

3.4.7. Investimentos

Os investimentos do Estado estão assim distribuídos:

Investimentos	Em milhões de R\$		
	2022	2021	Var. %
Participações Permanentes em Empresas	12.588,5	13.002,9	-3,19%
Investimentos em Fundos	1.982,7	1.765,6	12,30%
Total	14.571,2	14.768,5	-1,34%

3.4.7.1. Participações Acionárias

As participações acionárias consistem em investimentos permanentes do Estado em outras empresas. Os registros contábeis são efetuados de acordo com a Instrução Normativa Cage nº 3/2015, que, ao dispor sobre as participações em empresas sobre as quais o Estado tenha influência significativa (empresas coligadas, controladas – exclusivamente ou em conjunto – e consórcios públicos), determina que devam ser mensuradas ou avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial (MEP). Os demais investimentos em empresas permanecem sendo mensurados pelo valor de custo.

O MEP é a sistemática de mensuração ou avaliação em que o valor contábil do investimento, inicialmente registrado pelo custo de aquisição, é ajustado conforme o patrimônio líquido da investida aumenta ou diminui. O registro de dividendos e de juros sobre o capital próprio – decorrentes de investimentos avaliados por esse método – tem como contrapartida a conta Contábil do ativo correspondente. Já no método de custo, o registro no Ativo Não Circulante se dá pelo valor inicial do investimento na empresa, e o recebimento de dividendos e de juros sobre o capital próprio é registrado como variação patrimonial ativa.

A seguir, são apresentados os investimentos permanentes do Estado em outras empresas:

Empresas	% do Capital Social	Em milhões de R\$		
		2022	2021	Variação no Exercício
Empresas Controladas		10.340,8	10.579,9	-2,26%
Badesul	99,99%	802,5	740,8	8,34%
Banrisul ¹	49,39%	4.473,5	4.325,6	3,42%
CADIP	99,99%	21,0	221,2	-90,49%

(continua)

Em milhões de R\$

Empresas	% do Capital Social	2022	2021	Variação no Exercício
Ceasa	94,24%	18,7	15,5	20,77%
CEEE Geração	0,00%	0,0	604,5	-100,00%
Cesa ²	99,93%	0,0	0,0	-
Corsan	99,99%	3.658,0	4.229,5	-13,51%
CRM	99,98%	289,6	295,1	-1,87%
EGR	100,00%	6,3	33,1	-80,99%
Procergs	100,00%	110,2	14,7	648,12%
Sulgás	0,00%	0,0	99,9	-100,00%
Portos RS	100,00%	961,0	0,0	-
Empresas Controladas em Conjunto		2.192,3	2.013,3	8,89%
BRDE ³	33,33%	2.192,3	2.013,3	8,89%
Adiantamento para futuro aumento de capital		48,0	402,3	-88,07%
Cesa		0,0	353,2	-100,00%
Corsan		1,1	46,0	-97,64%
Badesul		3,1	3,1	0,00%
EGR		20,0	0,0	-
Procergs		23,8	0,0	-
Empresas Diversas		7,4	7,4	-0,07%
Total de Investimentos em Empresas		12.588,5	13.002,9	-3,19%

Nota¹: Se consideradas somente as ações ON, a participação do Estado é de 98,13%.

Nota²: O Patrimônio Líquido da Cesa é negativo, por isso o valor contábil do investimento é de ZERO.

Nota³: Participação calculada em 100% da Agência de Porto Alegre/RS, conforme estatuto.

Os investimentos permanentes do Estado em empresas totalizaram R\$ 12,59 bilhões, o que representa uma redução de 3,19% em relação a 2021, explicada principalmente pelas privatizações da Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica (CEEE-G) e da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul (Sulgás), pela descapitalização da CADIP e pelo resultado negativo de equivalência patrimonial registrado na Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan). Também vale destacar o acréscimo de R\$ 961,0 milhões decorrente do processo de criação da Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul, frente à extinção da autarquia Suprg.

As receitas de capital relacionadas às privatizações e à descapitalização estão evidenciadas na tabela a seguir:

Em milhões de R\$		
Privatizações e Reduções de Capital Social	2022	2021
Privatização CEEE-T (outubro 2021)	-	2.670,0
Privatização Sulgás (janeiro 2022)	955,2	-
Privatização CEEE-G (outubro 2022)	928,0	-
Redução Capital Social CADIP (outubro 2022)	200,0	-
Receitas de Capital de Alienação de Investimentos em Empresas	2.083,2	2.670,0

A tabela com o resultado de equivalência patrimonial por investida, apresentada a seguir, foi apurada levando em consideração o Balanço ou Balancete emitido em 30 de setembro de 2022 ou em data posterior:

Em milhões de R\$			
Resultado de Equivalência Patrimonial			
Resultado Positivo		Resultado Negativo	
Banrisul	326,1	Corsan	(437,5)
BRDE	178,9	EGR	(26,8)
Badesul	56,4	CRM	(5,5)
Procergs	31,2	CADIP	(0,2)
Ceasa	3,2		
Subtotal 1	595,8	Subtotal 2	(470,0)
Resultado Líquido da Equivalência Patrimonial		125,9	

Em 2022, a despesa orçamentária do Estado com adiantamento para futuro aumento de capital foi de R\$ 199,9 milhões. Os valores transferidos para a Corsan são provenientes de recursos da União, mediante convênios celebrados com o Estado, para a execução de obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário. Os repasses para a Companhia Estadual de Silos e Armazéns (Cesa) deixaram de ser reconhecidos no Ativo do Estado, pois visam à cobertura de insuficiência financeira da companhia.

Em milhões de R\$

Despesas Orçamentárias de Aumento de Capital		
Empresas	2022	2021
Corsan	13,6	41,2
Procergs	87,9	0,0
Cesa	54,8	39,1
Badesul	23,6	0,0
EGR	20,0	0,0
CEEE Participações	0,0	2.603,2
Total	199,9	2.683,5

O retorno financeiro das participações acionárias, que decorre dos pagamentos de dividendos e de juros sobre o capital próprio realizados pelas investidas, totalizou R\$ 457,1 milhões em 2022, 22,99% a menos do que no exercício de 2021.

Em milhões de R\$

Valores Recebidos - Dividendos e Juros sem Capital Próprio			
Empresas	2022	2021	Var. %
Corsan	200,5	345,2	-41,91%
Banrisul	178,2	218,8	-18,54%
Sulgás	43,8	28,8	52,08%
Outros	34,6	0,8	-
Total	457,1	593,6	-22,99%

Destaca-se que, em janeiro de 2022, houve a transferência do controle da Sulgás, cujo leilão de privatização ocorreu ao final de 2021, e o recebimento do valor ofertado (R\$ 948,3 milhões) para a compra da participação estadual na companhia. Salienta-se que o dividendo recebido da Sulgás, reconhecido em 2022, é referente à participação mantida em anos anteriores.

3.4.7.2. Fundos para Financiamento

Alguns setores econômicos possuem fundos constituídos pelo Estado para financiamento. A seguir, demonstra-se o resumo desses investimentos:

Em milhões de R\$		
Fundo	2022	2021
Fundopem	1.307,9	1.138,0
Fomentar	266,1	266,1
Procred	181,6	181,6
Feaper	136,9	92,4
Outros	90,2	87,5
Total de Investimentos em Fundos	1.982,7	1.765,6

3.4.8. Imobilizado e Intangível

O Imobilizado e o Intangível são contabilizados de acordo com as Instruções Normativas Cage nº 6/2018 e nº 2/2021. Vale destacar que, atualmente, a contabilização do Imobilizado e Intangível do Estado está integrada ao Sistema de Administração Patrimonial do Estado (APE), implantado na Assembleia Legislativa, na Defensoria Pública, no TCE, em todos os órgãos do Poder Executivo e nas entidades da Administração Indireta que compõem o Orçamento Fiscal e de Seguridade Social. O Poder Judiciário e o Ministério Público, apesar de não utilizarem o APE, têm o seu Imobilizado e Intangível registrados de acordo com a Instrução Normativa Cage nº 6/2018.

A seguir, demonstra-se o resumo do Ativo Imobilizado do Estado, que apresentou um expressivo aumento na conta Bens de Uso Comum, advindo do reconhecimento inicial dos ativos de infraestrutura, conforme detalhado no item 3.4.8.1.

Em milhões de R\$		
Títulos	2022	2021
Bens Móveis	5.196,4	4.196,9
Veículos	1.373,8	1.073,7
Bens de Informática	1.573,2	1.246,4
Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	1.124,9	944,3
Móveis e Utensílios	672,1	610,1
Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	151,1	148,6
Demais Bens Móveis	301,3	173,8
(-) Depreciação de Bens Móveis	(246,8)	(103,5)

(continua)

Títulos	Em milhões de R\$	
	2022	2021
Bens Imóveis	27.099,5	8.217,2
Bens de Uso Especial	4.398,4	4.377,0
Bens de Uso Comum	21.233,6	2.263,7
Bens Imóveis em Andamento	1.434,3	1.510,7
Demais Bens Imóveis	33,2	65,8
(-) Depreciação de Bens Imóveis	(340,6)	-
Total Imobilizado	31.708,5	12.310,7

Ainda conforme a Instrução Normativa Cage nº 6/2018, a depreciação contabilizada de bens móveis refere-se aos ativos que passaram a compor o imobilizado do Estado a partir de 1º de janeiro de 2019. A instrução prevê a utilização do método das cotas constantes, com as seguintes taxas de depreciação e valores residuais:

Grupo	Vida Útil Estimada	Taxa de Depreciação Anual	Valor Residual
Bens Imóveis	-	0%	100%
Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	10	10%	10%
Bens de Informática	5	20%	10%
Aparelhos e Utensílios Domésticos	10	10%	10%
Máquinas e Utensílios de Escritório	10	10%	10%
Mobiliário em Geral	10	10%	10%
Utensílios em Geral	10	10%	10%
Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	10	10%	10%
Veículos	15	6,67%	10%
Armamentos	20	5%	15%
Semoventes	10	10%	10%
Demais Bens Móveis	10	10%	10%

O Ativo Intangível também é objeto da Instrução Normativa Cage nº 6/2018 e de registros contábeis por meio do APE. O valor total reconhecido na conta Intangível alcançou R\$ 147,0 milhões, concentrado em *softwares*.

Conforme a Instrução Normativa Cage nº 6/2018, a amortização de bens do Ativo Intangível foi iniciada para os ativos que passaram a compor o patrimônio do Estado a partir de 1º de janeiro de 2019. A instrução prevê a utilização do método das cotas constantes, calculadas a partir do prazo estimado de vida útil, informado no momento da aquisição/produção. Na ausência de prazo estimado, o bem não é amortizado.

Em milhões de R\$		
Títulos	2022	2021
Softwares	147,1	107,2
(-) Amortização Acumulada	(0,1)	(0,1)
Total Intangível	147,0	107,1

3.4.8.1. Bens de Infraestrutura – Rodovias e Obras de Artes Especiais

Os bens de infraestrutura são contabilizados no Estado de acordo com a Instrução Normativa Cage nº 2/2021, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Ressalta-se que não há, na normatização ou na literatura contábil, uma definição exata sobre bens de infraestrutura. Para a classificação dos bens, a Instrução Normativa Cage nº 2/2021 utilizou como principal referência a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP nº 7 – Ativo Imobilizado. A norma dispõe que são considerados bens de infraestrutura os ativos que geralmente apresentam algumas (ou todas) das seguintes características:

- a. são parte de um sistema ou de uma rede;
- b. são especializados por natureza e não possuem usos alternativos;
- c. não podem ser removidos; e
- d. podem estar sujeitos a restrições na alienação.

Embora identificados outros ativos do Estado aptos à classificação como bens de infraestrutura, os esforços iniciais foram concentrados nos ativos de maior representatividade, que são as rodovias e obras de arte especiais (OAEs), tais como pontes, túneis e viadutos. Frisa-se que os bens citados são administrados pelo Daer.

A partir de demanda do GTCON/RS, o reconhecimento inicial das estradas e OAEs demandou amplo estudo técnico desenvolvido pelo Daer. Os trabalhos ocorreram entre setembro de 2020 e abril de 2022. Em maio de 2022, foram reconhecidas, na contabilidade do Estado, todas as estradas e OAEs sob administração do Daer, conforme segue:

Em milhões de R\$

Superintendências Regionais	Rodovias	Pontes, Túneis, Viadutos e Outras Obras de Arte	Total
1ª SRE – Esteio	1.216,5	156,2	1.372,7
2ª SRE – Bento Gonçalves	1.867,0	144,2	2.011,2
3ª SRE – Santa Cruz do sul	1.344,2	98,8	1.443,0
4ª SRE – Santa Maria	450,5	43,1	493,6
5ª SRE – Cruz Alta	1.230,5	82,9	1.313,4
6ª SRE – Passo Fundo	2.282,6	80,0	2.362,6
7ª SRE – Pelotas	1.039,4	104,7	1.144,1
8ª SRE – Bagé	141,9	27,9	169,9
9ª SRE – Alegrete	671,8	143,8	815,6
10ª SRE – Cachoeira do Sul	463,0	71,4	534,3
11ª SRE – Lajeado	1.313,6	161,3	1.474,8
12ª SRE – Santiago	727,5	71,8	799,3
13ª SRE – Erechim	1.328,7	155,5	1.484,1
14ª SRE – Santa Rosa	1.853,6	110,2	1.963,7
15ª SRE – São Francisco de Paula	702,4	47,2	749,6
16ª SRE – Osório	1.454,7	223,1	1.677,8
17ª SRE – Palmeira das Missões	1.342,0	70,5	1.412,6
Total	19.429,9	1.792,5	21.222,3

A seguir, resume-se a metodologia utilizada para mensuração inicial desses ativos:

- Primeiramente, formou-se um grupo de trabalho no Daer, composto por especialistas em diversas áreas de atuação do setor rodoviário. Após rodadas iniciais de discussão, o grupo foi oficializado por meio da Portaria nº 6.315, expedida pela Diretoria-Geral do Daer.
- Criação da base de dados com as rodovias e OAEs regularmente cadastradas no Sistema Rodoviário Estadual do Rio Grande do Sul (SRE-RS). Com isso, as alterações referentes à rede rodoviária estadual poderão ser sempre

consideradas nas futuras reavaliações. As informações estão disponíveis para consulta em: <https://www.daer.rs.gov.br/sistema-rodoviario-estadual>.

- c. Análise de multicritérios, com os parâmetros técnicos divididos em dois módulos:
 - I. Módulo Rodovias: custo médio de implantação, classe da rodovia, tipo de região, situação física, tipo de revestimento, Índice de Irregularidade Internacional (IRI), custo de projeto e faixa de domínio.
 - II. Módulo OAEs: custo médio de implantação, custo médio de projeto estrutural de ponte/viaduto, passarelas/alargamentos e túneis, composição percentual do custo da estrutura, classe da OAE, notas de avaliação técnica e tipo de material (concreto, metálica ou madeira).
- d. Utilização do APE para o registro dos valores, agrupados em 17 itens – correspondentes às 17 Superintendências Regionais (SR) do Daer. Os registros contêm as seguintes informações:
 - I. Módulo Rodovias: o número e nome da SR, extensão total rodoviária (km) e valor de patrimônio (R\$).
 - II. Módulo OAEs: o número e nome da SR, quantidade de OAEs e valor de patrimônio (R\$).

Conforme a Instrução Normativa Cage nº 2/2021, após o reconhecimento inicial, a mensuração dos bens de infraestrutura deve ser efetuada pelo modelo da reavaliação previsto na NBC TSP nº 7. O modelo previsto na norma consiste em mensurá-los pelo seu valor justo, reduzido da depreciação e das perdas por redução ao valor recuperável. Conforme equipe técnica do Daer, existe uma previsão de reavaliação a cada dois anos (mesma periodicidade dos contratos que o Daer gerencia sobre os levantamentos da rede rodoviária). Enquanto não reavaliadas, as estradas e OAEs serão apresentadas pelo valor do reconhecimento inicial, deduzida a depreciação e a eventual perda por redução do valor recuperável. Durante o exercício de 2022, foram utilizadas as seguintes taxas de depreciação, previstas na citada instrução:

Grupo	Vida Útil Estimada	Taxa de Depreciação Anual	Valor Residual
Rodovias Pavimentadas	20	5%	50%
Rodovias Não Pavimentadas	5	20%	50%
Pontes, Túneis e Viadutos	50	2%	20%
Outros Bens de Infraestrutura	50	2%	20%

Cabe destacar que as obras de infraestrutura em andamento compõem saldo em conta separada, sendo o saldo integrado à conta Bens de Infraestrutura por ocasião da conclusão das obras e realização da reavaliação. A conta Obras em Andamento registra os valores dos investimentos em construções de rodovias do Daer desde 2014 e teve o saldo diminuído com o registro das Estadas e OAE, restando o efetivo saldo de obras em andamento.

Títulos	Em milhões de R\$	
	2022	2021
Bens de Infraestrutura	21.233,6	2.263,7
Estradas	19.429,9	-
Pontes, Túneis e Viadutos	1.790,1	-
Outros Bens de Uso Comum do Povo	13,6	2.263,7
(-) Depreciação de Bens de Infraestrutura	(340,6)	-
Obras em Andamento em Bens de Infraestrutura	348,5	995,7
Total Bens de Infraestrutura	21.241,5	3.259,4

3.4.8.2. Bens do Patrimônio Cultural

O reconhecimento dos bens do Patrimônio Cultural consta no rol de procedimentos exigidos pela STN no PIPCP, aprovado via Portaria STN nº 548/2015. Tratado como tema central do GTCON/RS, durante o ano de 2022, a contabilização dos bens do patrimônio cultural evoluiu de maneira consistente para o futuro registro.

Como ponto de partida, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado (Iphae) disponibilizou a relação de propriedades tombadas pertencentes ao Estado, além da relação de bens móveis, como mobiliário, peças de museu e obras de arte. Com base nas informações e relações recebidas, as seguintes premissas foram definidas:

- a. os bens do patrimônio cultural podem ser classificados em materiais e imateriais;
- b. os bens do patrimônio cultural podem ser de propriedade particular, de Municípios, da União ou do Estado;

- c. os bens do patrimônio cultural podem ter uso administrativo;
- d. o reconhecimento dos bens do patrimônio cultural no ativo do Estado, quando não estiverem em uso administrativo, é facultativo, conforme normativo contábil vigente, em especial a NBC TSP nº 7.

Destaca-se que, no caso dos bens tombados pelo Iphae sob propriedade do Estado, a totalidade está enquadrada como uso administrativo, como o Palácio Piratini, os prédios de museus e as escolas, além dos mobiliários, peças de museus e obras de arte.

Diversas ações para o reconhecimento inicial dos bens do patrimônio cultural foram propostas. Entre as ações formalmente aprovadas, está a melhoria no APE, que visa à marcação dos bens tombados cadastrados no sistema, bem como a elaboração de normativo e guia de lançamentos contábeis. As ações foram planejadas para que as orientações iniciais ocorram em 2023 e a efetiva implementação do procedimento contábil ocorra em 2024.

3.5. PASSIVO

A posição do Passivo do Estado em 31 de dezembro de 2022, comparada com a do ano anterior, está evidenciada na tabela a seguir:

Em milhões de R\$

Títulos	Atributo*	2022		2021		2022/2021
		R\$	%	R\$	%	
Passivo Circulante		7.949,1	2,51%	33.497,1	9,32%	-76,27%
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais		1.140,2	0,36%	1.205,3	0,34%	-5,40%
Restos a Pagar Processados - Precatórios Judiciais	Financeiro	60,6	0,02%	36,3	0,01%	66,90%
Restos a Pagar Processados - Demais Obrigações	Financeiro	128,8	0,04%	188,2	0,05%	-31,55%
Provisão para Férias	Permanente	936,0	0,30%	978,6	0,27%	-4,36%
Débitos Parcelados	Permanente	14,8	0,00%	2,2	0,00%	562,25%
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		2.255,7	0,71%	16.537,0	4,60%	-86,36%
Serviço da Dívida a Pagar	Financeiro	-	-	14.541,5	4,05%	-
Dívida Interna - Contratos	Permanente	1.698,9	0,54%	1.390,4	0,39%	22,19%
Dívida Externa - Contratos	Permanente	556,8	0,18%	605,0	0,17%	-7,98%
Fornecedores e Contas a Pagar		1.549,3	0,49%	1.518,0	0,42%	2,06%
Restos a Pagar Processados	Financeiro	462,6	0,15%	339,6	0,09%	36,22%
Obrigações Pendentes de Execução Orçamentária	Permanente	95,8	0,03%	169,6	0,05%	-43,54%
Valores Médicos Hospitalares a Processar	Permanente	780,1	0,25%	1.007,8	0,28%	-22,59%
Fornecedores Renegociados	Permanente	209,9	0,07%	-	-	-
Demais Obrigações	Permanente	1,0	0,00%	1,0	0,00%	0,00%
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		36,8	0,01%	71,9	0,02%	-48,85%
Restos a Pagar Processados	Financeiro	19,8	0,01%	25,1	0,01%	-21,19%

(continua)

Em milhões de R\$

Títulos	Atributo*	2022		2021		2022/2021
		R\$	%	R\$	%	
Restos a Pagar Processados - Débitos Parcelados	Financeiro	0,8	0,00%	1,1	0,00%	-30,48%
Débitos Parcelados	Permanente	16,2	0,01%	45,7	0,01%	-64,50%
Obrigações de Repartição a Outros Entes		0,0	0,00%	0,0	0,00%	229,05%
Restos a Pagar Processados	Financeiro	0,0	0,00%	0,0	0,00%	229,05%
Provisões a Curto Prazo		7,3	0,00%	342,0	0,10%	-98%
Indenizações Trabalhistas	Permanente	-	-	329,9	0,09%	-
Outras Provisões	Permanente	7,3	0,00%	-	-	-
Demais Obrigações a Curto Prazo		2.959,8	0,93%	13.822,9	3,85%	-78,59%
Restos a Pagar Processados	Financeiro	230,0	0,07%	660,6	0,18%	-65,18%
SIAC - Depósitos de Estatais, Fundos e Outros	Financeiro	353,0	0,11%	1.067,5	0,30%	-66,94%
Rendimentos do SIAC a Pagar	Financeiro	1.064,9	0,34%	151,4	0,04%	603,23%
Depósitos Judiciais	Financeiro	-	-	10.595,7	2,95%	-
Retenções e Consignações	Financeiro	309,1	0,10%	421,3	0,12%	-26,62%
Diversos	Financeiro	1.002,8	0,32%	926,5	0,26%	8,24%
Passivo Não Circulante		309.229,8	97,49%	325.918,3	90,68%	-5,12%
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais		14.968,0	4,72%	10.678,8	2,97%	40,17%
Precatórios Judiciais	Permanente	14.744,6	4,65%	10.424,7	2,90%	41,44%
Débitos Parcelados	Permanente	223,5	0,07%	254,1	0,07%	-12,05%

(continua)

Em milhões de R\$

Títulos	Atributo*	2022		2021		2022/2021
		R\$	%	R\$	%	
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		90.993,5	28,69%	69.366,6	19,30%	31,18%
Dívida Interna - Contratos	Permanente	81.939,8	25,83%	59.102,4	16,44%	38,64%
Dívida Externa - Contratos	Permanente	9.053,8	2,85%	10.264,2	2,86%	-11,79%
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		1.670,8	0,53%	1.594,9	0,44%	4,76%
Precatórios Judiciais	Permanente	1.670,8	0,53%	1.594,9	0,44%	4,76%
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		58,0	0,02%	65,0	0,02%	-10,78%
Débitos Parcelados	Permanente	58,0	0,02%	65,0	0,02%	-10,78%
Provisões a Longo Prazo		190.615,4	60,10%	243.467,4	67,74%	-21,71%
Indenizações Trabalhistas	Permanente	2.152,3	0,68%	39.185,1	10,90%	-94,51%
Provisão Atuarial do RPPS	Permanente	165.111,2	52,06%	185.666,2	51,66%	-11,07%
Repartição Tributária	Permanente	7.020,2	2,21%	6.750,1	1,88%	4,00%
Pensões Integrais	Permanente	117,8	0,04%	128,5	0,04%	-8,33%
Riscos Fiscais	Permanente	32,5	0,01%	37,2	0,01%	-12,53%
Riscos Cíveis	Permanente	38,1	0,01%	22,7	0,01%	68,35%
Precatórios Judiciais	Permanente	-	-	3.164,8	0,88%	-
Remuneração do SIAC a Pagar	Permanente	7,8	0,00%	5,0	0,00%	57,35%
Outras Provisões	Permanente	16.135,4	5,09%	8.507,9	2,37%	89,65%

(continua)

Em milhões de R\$

Títulos	Atributo*	2022		2021		2022/2021
		R\$	%	R\$	%	
Demais Obrigações a Longo Prazo		10.040,5	3,17%	-	-	-
Depósitos Judiciais	Permanente	10.040,5	3,17%	-	-	-
Resultado Diferido		883,6	0,28%	745,7	0,21%	18,50%
Tributos Arrecadados Antes do Fato Gerador	Permanente	883,6	0,28%	745,7	0,21%	18,50%
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante		317.178,9	100,00%	359.415,4	100,00%	-11,75%
Patrimônio Líquido		(222.500,7)		(289.143,0)		
Resultado Patrimonial do Exercício	Permanente	68.953,0		(48.805,3)		
Ajustes de Exercícios Anteriores	Permanente	(2.310,7)		(634,1)		
Resultado de Exercícios Anteriores	Permanente	(289.143,0)		(239.703,6)		
Total do Passivo e Patrimônio Líquido		94.678,3		70.272,5		
Encargos Evidenciados em Contas de Natureza Orçamentária						
Restos a Pagar Não Processados	Financeiro	2.913,3		3.352,8		-13,11%

* - Classificação segundo art. 105 da Lei 4.320-64.

O saldo do Passivo Total do Estado reduziu 11,75% em 2022, com reduções tanto no Passivo Circulante quanto no Passivo Não Circulante. O Passivo Circulante teve uma redução expressiva, originada, principalmente, por dois passivos de curto prazo que foram reclassificados para o longo prazo: depósitos judiciais de terceiros utilizados pelo Estado e parcelas da dívida com o Governo Federal que se encontravam suspensas por liminar do STF.

O Passivo Não Circulante está concentrado nas Provisões a Longo Prazo, em especial no que se refere às indenizações trabalhistas e à Provisão Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A redução do passivo a longo prazo está relacionada à redução dessas duas provisões. O motivo principal para redução nas provisões para indenizações trabalhistas é a reclassificação de provisão (provável ocorrência) para passivo contingente (baixa probabilidade de ocorrência) do risco relacionado à Implantação do Piso Nacional do Magistério, detalhada no item 3.6.2 – Passivos Contingentes. Já a redução da Provisão Atuarial do RPPS está concentrada no Plano Financeiro, conforme detalhado no item 3.5.6.1.

Outro componente de relevante representatividade no Passivo é a Dívida Contratual, em especial a Interna, que apresentou o valor de R\$ 83,64 bilhões em 2022 (R\$ 1,70 bilhão no Passivo Circulante e R\$ 81,94 bilhões no Passivo Não Circulante), com aumento de 11,47% em relação a 2021. A dívida contratual externa, no valor de R\$ 9,61 bilhões (R\$ 0,56 bilhão no Passivo Circulantes e R\$ 9,05 bilhões no Passivo Não Circulante), apresentou redução de 11,58% em relação a 2021. Maior detalhamento será apresentado no item 3.5.3 – Empréstimos e Financiamentos, podendo, ainda, ser consultado no Capítulo 2 – Gestão Fiscal (item 2.1.3).

3.5.1. Passivos Financeiros

O Passivo Financeiro, conforme art. 105, § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreende as dívidas fundadas e outras cujo pagamento independa de autorização orçamentária. O passivo financeiro é destacado na contabilidade com o “atributo F” e corresponde, no Balanço Patrimonial:

- a. às obrigações correlatas a despesas orçamentárias empenhadas, liquidadas ou não, que ainda não foram pagas; e
- b. aos passivos que não são submetidos ao processo de execução orçamentária, a exemplo das cauções, consignações e retenções.

Na tabela anterior (item 3.5) os passivos com essa natureza estão indicados com o atributo “financeiro”, na segunda coluna, e podem ser resumidos conforme segue:

Em milhões de R\$			
Passivos Financeiros	2022	2021	Δ%
Restos a Pagar Processados	902,6	15.792,4	-94,28%
Depósitos Judiciais	-	10.595,7	-100,00%
Passivos do SIAC	1.417,9	1.219,0	16,32%
Demais Passivos Financeiros	1.311,9	1.347,7	-2,66%
Passivos Financeiros no Balanço Patrimonial	3.632,3	28.954,7	-87,46%
Restos a Pagar Não Processados	2.913,3	3.352,8	-13,11%
Total de Passivos Financeiros	6.545,6	32.307,5	-79,74%

3.5.1.1. Restos a Pagar

Os Restos a Pagar Processados, que são as despesas empenhadas, liquidadas e não pagas, apresentaram redução de 94,28% em relação ao ano anterior, conforme demonstrado a seguir:

Em milhões de R\$			
Restos a Pagar Processados	2022	2021	Δ%
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais	189,4	224,5	-15,63%
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	-	14.541,5	-100,00%
Fornecedores e Contas a Pagar	462,6	339,6	36,22%
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	20,6	26,2	-21,58%
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,0	0,0	229,05%
Demais Obrigações a Curto Prazo	230,0	660,6	-65,18%
Total de Restos no Balanço Patrimonial	902,6	15.792,4	-94,28%

A redução está concentrada no Serviço da Dívida a Pagar (Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo) devido à execução orçamentária dos valores de dívida contratual interna que não vinham sendo pagos em virtude de liminar concedida pelo STF. Esses restos a pagar foram cancelados em fevereiro de 2022, já que o Estado aderiu ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) e assinou aditivos com o parcelamento do contrato da dívida com a União. Cabe destacar que o parcelamento resultou na anulação desses restos a pagar, mas não da dívida em si, que foi transferida para o longo prazo e será objeto de execução orçamentária no momento do vencimento das parcelas.

Nas Demais Obrigações a Curto Prazo, houve redução de 65,18% nos restos a pagar. A redução está concentrada nos valores a pagar de transferência Fundo a Fundo da Secretaria da Saúde – R\$ 315,6 milhões em 2021 e R\$ 103,9 milhões em 2022 –, e nos valores a pagar de Suprimento de Fundos às Escolas – R\$ 195,4 milhões em 2021 e R\$ 0,4 milhões em 2022.

Cabe destacar que não constam no Passivo Circulante os restos a pagar processados intraorçamentários (R\$ 81,8 milhões), que foram excluídos no processo de consolidação. Quando somados ao quadro acima, os restos a pagar processados totalizam R\$ 984,3 milhões ao final de 2022.

Os restos a pagar não processados, que não constam no Passivo Circulante, mas integram o Passivo Financeiro, segundo classificação da Lei nº 4.320/1964, totalizaram R\$ 2,94 bilhões. Quando excluídas as transações intraorçamentárias, os restos a pagar não processados totalizaram R\$ 2,91 bilhões.

Dessa forma, o total de restos a pagar (processados e não processados, com a inclusão dos intraorçamentários) é de R\$ 6,55 bilhões ao final do exercício de 2022.

3.5.1.2. Depósitos Judiciais

Os depósitos judiciais de terceiros (R\$ 10,11 bilhões) e de ações em que o Estado é parte (R\$ 482,8 milhões) estavam classificados no curto prazo até o exercício de 2021. Durante o exercício de 2022, o Estado passou a adotar a Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) nº 15 emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional, que prevê que os depósitos judiciais de terceiros devem ser classificados como passivos de longo prazo, conforme detalhado no item 3.5.7.

Quanto aos depósitos judiciais em que o Estado é parte, os saques devem ser considerados uma entrada definitiva e registrados como receitas orçamentárias do tributo objeto da ação judicial, não devendo, portanto, ser constituído um passivo. No caso do Estado do Rio Grande do Sul, como os saques ocorreram em exercícios anteriores à emissão da IPC, não foi possível registrar uma receita orçamentária; entretanto, em 2022, o registro desse passivo foi desconstituído.

O Banrisul gerencia os depósitos judiciais em que o Estado é parte e os apartou da conta para fins de alinhamento com a Lei Complementar nº 151/2015, que determinou limite de 70% para esses depósitos (procedimento adotado conforme orientação do Ofício nº 242/2015 SECPRES-TJRS). No entanto, o saldo utilizado pelo Estado é 29,77%, com estabilidade em valores nominais, mas com redução percentual de 8,21%:

	Em milhões de R\$	
	2022	2021
Total de Depósitos Judiciais em que o Estado é Parte	1.622,0	1.271,3
Percentual Limite de Utilização pelo Estado	70,00%	70,00%
Limite de Utilização pelo Estado	1.135,4	889,9
Valor Utilizado pelo Estado	482,8	482,8
Percentual Utilizado pelo Estado	29,77%	37,98%

3.5.1.3. Passivos do SIAC

O passivo financeiro relacionado ao SIAC é demonstrado no subgrupo Demais Obrigações de Curto Prazo do Balanço Patrimonial. Os montantes devidos decorrem das aplicações realizadas no Sistema, conforme discriminado a seguir:

	Em milhões de R\$	
Passivo Financeiro SIAC	2022	2021
Depósitos de Estatais	217,0	808,2
Depósitos de Fundos Não Orçamentados	62,6	152,9
Rendimentos do SIAC a Pagar	1.064,9	151,4
Outros	73,5	106,5
Total	1.417,9	1.219,0

A redução no passivo com as estatais se refere principalmente aos saques efetuados pela Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE) nas aplicações em decorrência da privatização da companhia, restando depositados R\$ 5,1 milhões da CEEE Participações (CEEE Par), enquanto em 2021 o valor depositado era de R\$ 487,9 milhões, e, também, à redução nos valores depositados pela CADIP em 2022 (R\$ 21,1 milhões) em relação aos de 2021 (R\$ 221,3 milhões), como consequência da redução do capital social da Companhia.

A redução do valor depositado pelos fundos está concentrada na desconstituição de parte dos recursos do Fundo Operação Empresa do Estado do Rio Grande do Sul (Fundopem/RS), o que fez com que os valores do fundo no SIAC reduzissem de R\$ 111,0 milhões, em 2021, para R\$ 16,1 milhões, em 2022.

Os Rendimentos do SIAC a Pagar referem-se aos rendimentos pagos pelo Banrisul, instituição financeira que operacionaliza o SIAC, como remuneração do saldo do SIAC ao final de cada dia. O crescimento do saldo total do SIAC, o aumento da

taxa Selic, e a base de remuneração dos saldos e pagamentos de rendimentos aos órgãos depositantes inferiores aos rendimentos pagos pelo banco fizeram com que esse passivo aumentasse no exercício de 2022. Os rendimentos devem ser pagos aos depositantes nos casos em que houver contrato ou imposição legal para remuneração, visto que a maioria dos depósitos não é remunerada, conforme disposto no Decreto nº 38.113/1998. O valor total devido, a título de remuneração, aos depositantes é destacado no item 3.5.6.3 – Provisão para Remuneração do SIAC.

3.5.1.4. Demais Passivos Financeiros

Os valores dos Demais Passivos Financeiros incluem as Retenções e Consignações que incidiram sobre a folha de pagamento, contratos com Pessoa Física e Jurídica, Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPVs) e que estavam pendentes de pagamento ao final do exercício (R\$ 309,1 milhões), entre outros valores evidenciados na tabela a seguir:

Demais Passivos Financeiros	Em milhões de R\$	
	2022	2021
Retenções e Consignações	309,1	421,3
Depósitos para Recursos Judiciais	27,4	24,7
Cauções e Outros Depósitos Não Judiciais	422,9	391,9
Honorários	71,5	77,3
Saldo de Receitas do Serviço Extrajudicial	152,6	270,3
Diversos	328,4	162,1
Total	1.311,9	1.347,7

Os Depósitos para Recursos Judiciais e as Cauções e Outros Depósitos Não Judiciais referem-se a valores que posteriormente serão devolvidos ou reconhecidos como Receita do Estado, a depender de decisões ou acontecimentos posteriores.

Os honorários referem-se àqueles sucumbenciais arrecadados pelo Estado e que ainda não foram destinados aos procuradores nos termos do Decreto Estadual nº 54.454/2018, e da Resolução PGE nº 151/2019.

O saldo de Receitas do Serviço Extrajudicial se refere a receitas arrecadadas pelo Poder Judiciário, mas cuja destinação ainda não foi decidida. Em 2022, houve a redução de saldo, já que o Poder Judiciário definiu a destinação de parte dos recursos arrecadados em exercícios anteriores, baixando o passivo e registrando receitas orçamentárias.

3.5.2. Passivos Permanentes de Curto Prazo

Os Passivos Permanentes são aqueles que ainda não passaram pelo processo de execução orçamentária. Os passivos de longo prazo (Não Circulante) são todos permanentes. A seguir, evidenciam-se os Passivos Permanentes de Curto Prazo que constam no Passivo Circulante:

	Em milhões de R\$		
Passivos Permanentes de Curto Prazo	2022	2021	Δ%
Provisão para Férias	936,0	978,6	-4,36%
Obrigações Pendentes de Execução Orçamentária	95,8	169,6	-43,54%
Valores Médicos Hospitalares a Processar	780,1	1.007,8	-22,59%
Dívida Interna e Externa	2.255,7	1.995,5	13,04%
Fornecedores Renegociados	209,9	-	-
Provisões a Curto Prazo	7,3	342,0	-97,86%
Débitos Parcelados	31,0	47,9	-35,19%
Demais Obrigações	1,0	1,0	0,00%
Total do Passivo Circulante - Atributo Permanente	4.316,8	4.542,4	-4,97%

O valor registrado como Provisão para Férias refere-se às férias vencidas e não prescritas, bem como àquelas que estão em aquisição (término do período aquisitivo em 2023), calculadas com a utilização da base de dados do sistema de Recursos Humanos do Estado (RHE), considerando o salário base em dezembro de 2022, acrescido do terço constitucional, conforme previsto na Instrução Normativa Cage nº 09/2016.

A conta de Obrigações Pendentes de Execução Orçamentária, relativa a despesas incorridas, não pagas e não empenhadas, apresentou redução de 43,54% em comparação ao final de 2021. A maior parte da redução pode ser atribuída à renegociação de valores devidos pela Superintendência de Serviços Penitenciários ao Departamento Municipal de Água e Esgoto de Porto Alegre, que deixaram de ser computados como Obrigações Pendentes de Execução Orçamentária e passaram a compor a conta de Fornecedores Renegociados.

Os Valores Médicos Hospitalares a Processar referem-se a serviços prestados ao IPE Saúde e que ainda não foram executados orçamentariamente. A Dívida Interna e

Externa, os Débitos Parcelados e as Provisões a Curto Prazo serão detalhados, respectivamente, nos itens 3.5.3, 3.5.4 e 3.5.6.

3.5.3. Empréstimos e Financiamentos

A seguir são apresentados os saldos de empréstimos e de financiamentos, por credor, discriminando-se as parcelas de curto (Circulante) e de longo prazo (Não Circulante):

Em milhões de R\$

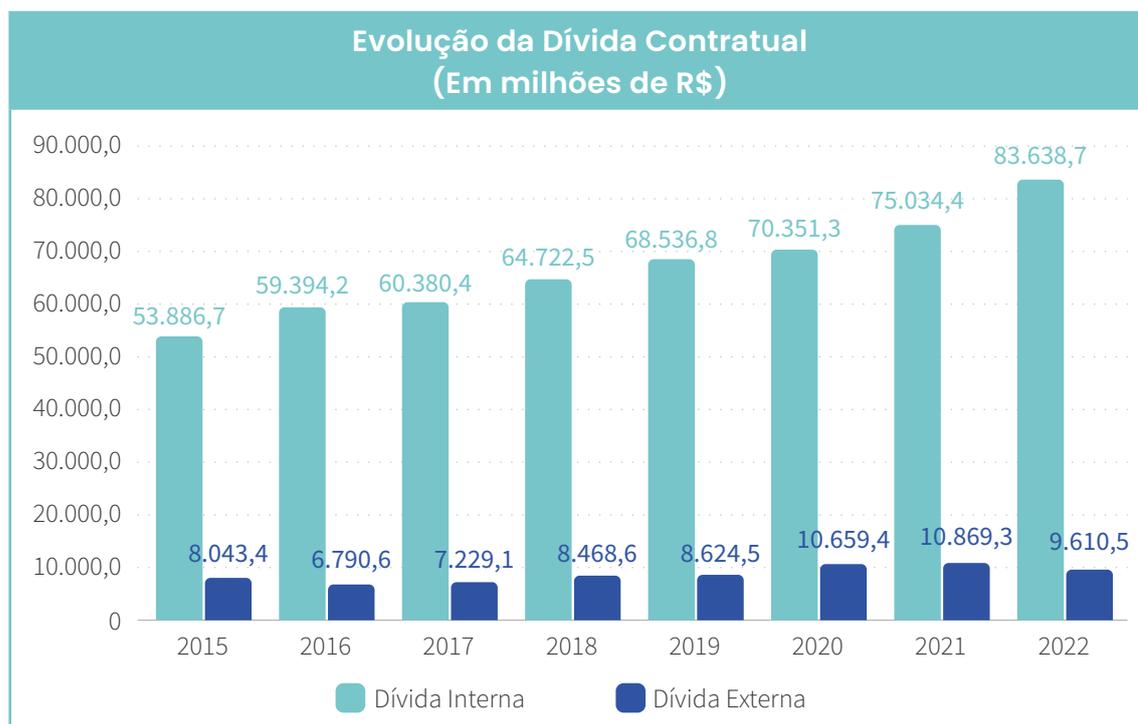
	Circulante		Não Circulante		Total		Var. Absoluta	Var. %
	2022	2021	2022	2021	2022	2021		
Dívida Interna	1.698,9	15.931,9	81.939,8	59.102,4	83.638,7	75.034,4	8.604,3	11,47%
BB	0,5	0,2	658,1	683,3	658,6	683,5	(24,9)	-3,64%
BNDES	143,3	168,3	369,4	452,8	512,7	621,1	(108,4)	-17,45%
Governo Federal	1.555,1	15.762,9	80.912,3	57.966,4	82.467,4	73.729,3	8.738,1	11,85%
Outros	-	0,5	-	-	-	0,5	(0,5)	-100,00%
Dívida Externa	556,8	605,0	9.053,8	10.264,2	9.610,5	10.869,3	(1.258,7)	-11,58%
BIRD	360,2	419,3	7.215,7	8.141,8	7.575,9	8.561,1	(985,2)	-11,51%
BID	196,6	185,8	1.838,0	2.122,4	2.034,7	2.308,2	(273,5)	-11,85%
TOTAL	2.255,7	16.537,0	90.993,5	69.366,6	93.249,3	85.903,6	7.345,6	8,55%

Cabe destacar que essa tabela não inclui os parcelamentos de tributos e contribuições federais (Débitos Parcelados), evidenciados no item 3.5.4.

Em 2022, foram assinados dois novos contratos de refinanciamento, conforme autorização dada pelas Leis Complementares Estaduais nº 15.138/2018 e nº 15.720/2021, o que está associado ao RRF. Com a adesão ao RRF, o Estado voltou a pagar as parcelas da dívida, que aumentarão gradativamente. No ano de 2022, o Estado deixou de pagar cerca de R\$ 4,3 bilhões do serviço da dívida, fazendo com que a correção (IPCA + 4%) fosse superior aos pagamentos, resultando em um aumento do saldo devedor com o Governo Federal em 11,85%.

Em relação aos contratos externos, a diminuição está relacionada aos efeitos da amortização (-5,4%) e ao decréscimo na cotação do dólar (-6,5%).

A seguir, apresenta-se graficamente a evolução do saldo devedor da dívida contratual do Estado, segregando as operações contratadas interna e externamente:



3.5.4. Débitos Parcelados

A tabela a seguir apresenta os saldos e a variação dos débitos parcelados registrados no Passivo Circulante e Não Circulante:

Em milhões de R\$

Débitos Parcelados	Circulante		Não Circulante		Total		Var. Absoluta	Var. %
	2022	2021	2022	2021	2022	2021		
INSS	14,8	2,2	223,5	254,1	238,3	256,3	(18,0)	-7,03%
Pasep	17,0	65,0	58,0	46,8	75,0	111,8	(36,8)	-32,93%
Total	31,8	67,2	281,5	300,8	313,3	368,1	(54,8)	-14,89%

A redução de R\$ 54,8 milhões no saldo de débitos parcelados, referentes ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), decorre principalmente dos pagamentos efetuados no exercício (R\$ 74,9 milhões).

A tabela não contempla o parcelamento dos débitos do Pasep da Administração Direta relativo ao período entre 30 de junho de 1999 e 30 de abril de 2002, registrado como passivos contingentes no valor de R\$ 339,0 milhões, conforme explicado no item 3.6.2.

3.5.5. Precatórios, Requisições de Pequeno Valor e Outros Débitos Judiciais

Os débitos de natureza judicial representam saldo significativo do passivo do Estado, bem como comprometimento anual de alto volume de recursos orçamentários e financeiros. Este item compreende Precatórios, RPVs e outros Pagamentos Determinados por Sentenças Judiciais.

3.5.5.1. Precatórios

Até 16 de novembro de 2015, os precatórios no Estado do Rio Grande do Sul eram emitidos quando a dívida fosse superior a 40 salários-mínimos; os créditos inferiores a tal valor eram pagos por RPV. Todavia, a Lei Estadual nº 14.757/2015 alterou o procedimento quando dispôs que devem ser pagos por precatórios os créditos superiores a dez salários-mínimos. Assim, nas ações judiciais com trânsito em julgado posterior a essa data, passou a ser emitido RPV para créditos até dez salários-mínimos e precatório para os créditos acima desse valor.

A tabela a seguir apresenta o saldo dos precatórios devidos pelo Estado em 31 de dezembro de 2022, que registraram um aumento de 8,25% em relação a 31 de dezembro de 2021. Houve uma reclassificação contábil dos saldos devidos de precatórios, que, até 2021, tinham parte dos valores registrados como provisão e, a partir de 2022, todo o saldo devido será registrado no passivo exigível:

	Em milhões de R\$		
Precatórios	2022	2021	Δ%
Passivo Circulante	60,6	36,3	66,90%
Precatórios Empenhados, Liquidados a Pagar	60,6	36,3	66,90%
Passivo Não Circulante	16.415,4	12.019,5	36,57%
Precatórios de Pessoal a Pagar	8.261,7	6.316,3	30,80%
Precatórios de Benefícios Previdenciários a Pagar	6.482,8	4.108,4	57,80%
Precatórios de Fornecedores a Pagar	1.670,8	1.594,9	4,76%
Passivo Não Circulante – Provisões de Longo Prazo	-	3.164,8	-100,00%
Precatórios de Pessoal a Pagar	-	1.215,9	-100,00%
Precatórios de Benefícios Previdenciários a Pagar	-	1.839,5	-100,00%
Precatórios de Fornecedores a Pagar	-	109,3	-100,00%
Total	16.476,0	15.220,6	8,25%

No exercício de 2020, houve a centralização da gestão orçamentária e operacional dos débitos de precatórios na Secretaria da Fazenda, com o intuito de padronizar e racionalizar os fluxos de controle e pagamento, conforme Lei Estadual nº 15.404/2019, passando a execução orçamentária desses débitos a ser efetuada na Unidade Orçamentária (UO) 33.03 Encargos Financeiros do Estado – Sentenças Judiciárias.

Os precatórios requisitados em julho de cada ano são inscritos por variação patrimonial diminutiva, sem repercussão orçamentária, conforme art. 7º da Instrução Normativa Cage nº 8/2019. A tabela a seguir apresenta as requisições de 2022, inscritas no Passivo Não Circulante:

Em milhões de R\$	
Órgãos	Requisições
Adm. Direta	149,7
IPE Prev	87,6
Fase	28,1
Daer	5,2
Superintendência de Portos	5,2
Fpergs	1,9
Fepam	1,6
IPE Saúde	1,5
FGTAS	1,1
Demais entidades	2,7
Total	284,5

O valor inscrito em 2022, R\$ 284,5 milhões, foi 22,81% inferior ao valor inscrito no exercício de 2021 (R\$ 368,6 milhões). Assim como nos exercícios de 2020 e 2021, em 2022 os pagamentos foram superiores às novas inscrições/requisições, conforme demonstrado a seguir:

Execução Orçamentária de Precatórios				
Em milhões de R\$				
Código	Recurso	Empenhado	Liquidado	Pago
0001	Recurso Livre - Sub-rogação	1,8	1,8	1,8
0007	Precatórios - Ordem Cronológica	397,4	397,4	390,4
0008	Precatórios - Acordos	381,5	381,5	364,6
0009	Precatórios Compensados com Dívida Ativa	143,2	143,2	143,2
Total		922,1	922,1	898,2

Além da transferência de 1,5% da Receita Corrente Líquida (RCL), efetuada nos termos do Decreto Estadual nº 47.063/2010, houve a transferência adicional relativa ao Compensa-RS.

O programa Compensa-RS foi instituído pelo Decreto Estadual nº 53.974/2018, que regulamentou a Lei Estadual nº 15.038/2017, a qual estabeleceu os requisitos para a compensação de precatórios com dívida ativa. Essa Lei determinou que o valor máximo a ser compensado com precatórios seja de 85% do valor da dívida ativa, devendo o restante ser pago pelo contribuinte, à vista ou de forma parcelada. Sobre o saldo não compensado, ou seja, sobre o valor pago à vista ou parcelado, deve ser transferido 3% para o TJ para pagamentos adicionais de precatórios. A seguir, demonstram-se os valores transferidos para pagamento de precatórios:

Em milhões de R\$	
Origem da Transferência	Valor Transferido
1,5% da RCL - EC nº 62/2009	799,0
Compensa-RS - Lei nº 15.038/2017	0,6
Total	799,6

Os depósitos totalizaram R\$ 799,6 milhões em 2022, sendo metade do valor destinada aos pagamentos por ordem cronológica, e a outra, aos pagamentos efetuados por meio de acordo direto, conforme previsto na Lei Estadual nº 14.751/2015, que criou a Câmara de Conciliação de Precatórios, coordenada pela PGE.

Sobre o programa Compensa-RS, destaca-se que podem ser compensados os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até 25 de março de 2015, com qualquer precatório vencido do Estado do Rio Grande do Sul, suas autarquias ou fundações. Os valores compensados são baixados do ativo de dívida ativa e do passivo de precatórios, por meio da execução orçamentária – ou seja, os precatórios são empenhados e a dívida ativa é registrada como receita, de acordo com a natureza do valor compensado. A seguir, evidenciam-se as compensações efetuadas no exercício de 2022, bem como as solicitações em andamento:

Compensa-RS	Precatório	Em milhões de R\$	
		Dívida Ativa	Retenções Legais
Compensações Concluídas - Efetuadas pela Execução Orçamentária	143,2	132,5	10,7
Compensações Homologadas, em Processo de Compensação	-	5,1	-
Solicitações não Homologadas	-	87,5	-
Total	143,2	225,0	10,7

O valor dos precatórios compensados (R\$ 143,2 milhões) é superior ao da dívida ativa compensada em R\$ 10,7 milhões. Isso se deve ao fato de a compensação ocorrer pelo valor líquido do precatório, ou seja, após as retenções legais de Imposto de Renda, previdenciárias e assistenciais.

A sub-rogação é outra forma de quitação de precatórios via compensação de débitos inscritos em dívida ativa e ocorre com base na Resolução PGE nº 133/2018. No Compensa-RS, os débitos inscritos em dívida ativa após 25 de março de 2015 poderão ser objeto de compensação, enquanto na sub-rogação também são compensados débitos inscritos em data posterior. Além disso, as receitas de dívida ativa, inscritas após 25 de março de 2015, obtidas por meio da sub-rogação, devem ter repartição com os municípios, algo que, no Compensa-RS, é afastado pela Constituição Federal. Em 2022, foram sub-rogados R\$ 1,8 milhões de precatórios, que resultaram em uma receita de dívida ativa de R\$ 1,7 milhões e, assim como no Compensa-RS, a diferença entre o valor dos precatórios e da dívida ativa se refere a retenções legais de Imposto de Renda, previdenciárias e assistenciais.

3.5.5.2. Requisições de Pequeno Valor e Outros Débitos Judiciais

A tabela a seguir apresenta o saldo de RPVs e outros débitos judiciais que constam no Passivo Circulante (restos a pagar) do Estado em 31 de dezembro de 2022, em comparação a 31 de dezembro de 2021:

RPV e Outros Débitos Judiciais	Em milhões de R\$		
	2022	2021	Δ%
Requisições de Pequeno Valor a Pagar	31,0	24,3	27,5%
Outros Débitos Judiciais	23,7	66,9	-64,6%
Total	54,6	91,2	-40,1%

A tabela seguinte apresenta a movimentação orçamentária relacionada às RPVs:

Em milhões de R\$			
RPVs	2022	2021	Δ%
Empenhado	279,6	212,6	31,5%
Liquidado	279,6	212,6	31,5%
Pago	243,8	193,3	26,1%

Todavia, o valor de R\$ 243,8 milhões não corresponde à totalidade de pagamentos de RPVs, em razão dos sequestros judiciais que ocorreram sem a execução orçamentária ou sem a conciliação com os empenhos efetuados. Ao final de 2022, as contas de controle de sequestros judiciais a regularizar indicavam o saldo de R\$ 245,9 milhões, que podem incluir outros sequestros não originados de RPVs.

Os pagamentos judiciais são efetuados geralmente por precatório ou por RPV. Alguns pagamentos, porém, não necessitam de tais títulos, como é o caso dos desembolsos relacionados às ações judiciais da área da Saúde (aquisição de medicamentos e tratamentos médicos e hospitalares). A seguir, apresenta-se a movimentação orçamentária desses outros débitos judiciais, ou seja, os que não foram incluídos em precatório ou em RPV:

Em milhões de R\$			
Outros Débitos Judiciais	2022	2021	Δ%
Empenhado	606,5	563,2	7,68%
Liquidado	604,1	561,1	7,65%
Pago*	646,0	817,7	-21,00%

* Refere-se ao pagamento de valores liquidados no exercício atual e anteriores (restos)

No total empenhado no exercício de 2022, 89,67% (R\$ 543,9 milhões) foram para cumprir execuções judiciais da área da Saúde.

3.5.6. Provisões

Provisões são passivos de prazo ou valor incerto. Consistem em obrigações decorrentes de eventos passados, que provavelmente demandarão recursos para sua extinção, cujo valor pode ser estimado de modo confiável. Apresenta-se, a seguir, o saldo das contas de provisões em 31 de dezembro de 2022, em comparação a 31 de dezembro de 2021:

Em milhões de R\$		
Provisões	2022	2021
Provisões de Curto Prazo	7,3	342,0
Provisão Matemática - Ex-Autárquicos CEEE	6,1	329,9
Provisão de Indenização Trabalhista - CP	0,0	12,1
Outras Provisões	1,3	0,0
Provisões de Longo Prazo	190.615,4	243.467,4
Provisão Atuarial do RPPS	165.111,2	185.666,2
Plano Financeiro	161.097,4	181.974,6
Plano Previdenciário	4.013,8	3.691,6
Provisão para Repartição de Créditos a Longo Prazo	7.020,2	6.750,1
Provisão para Indenizações Trabalhistas	2.152,3	39.185,1
Provisão Matemática - Ex-Autárquicos CEEE	429,8	526,8
Provisão de Pensões Integrais a Pagar	117,8	128,5
Provisão para Riscos Cíveis	38,1	22,7
Provisão para Riscos Fiscais	32,5	37,2
Provisão de Remuneração do SIAC a Pagar	7,8	5,0
Provisão de Precatórios a Pagar	0,0	3.164,8
Provisão de Compensação Previdenciária	0,0	76,2
Outras Provisões de Longo Prazo	15.705,6	7.904,9
Total	190.622,7	243.809,4

3.5.6.1. Provisão Atuarial do RPPS

Em atendimento à NBC TSP nº 15, as Provisões Atuariais do RPPS passaram a ser contabilizadas pelo método Crédito Unitário Projetado (PUC), que admite uma diferente metodologia de distribuição temporal do custo ao longo da fase contributiva. O PUC se baseia em um benefício calculado de acordo com a remuneração projetada para a data da aposentadoria. Tal fato resulta em contribuições crescentes e em uma exigência menor de recursos no início da capitalização, e maior no período de pagamento de benefícios.

A provisão atuarial do RPPS está dividida entre Plano Previdenciário (Fundoprev Civil e Militar), sob o regime financeiro de capitalização, e Plano Financeiro (Civil e Militar), sob regime financeiro de repartição simples. O valor da provisão não representa o déficit atuarial, uma vez que, do valor provisionado (passivo), devem ser descontados os recursos do plano (ativo). A data-base das provisões é 31 de dezembro de 2022, conforme Relatório de Reavaliação Atuarial elaborado pela consultoria contratada pelo IPE Prev.

As provisões atuariais representam os compromissos futuros líquidos do RPPS. Para sua apuração são considerados os valores atuais do fluxo de pagamentos futuros de aposentadorias, inativações e pensões, e descontados os valores atuais do fluxo de contribuições futuras (do Estado, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas) e do fluxo dos valores líquidos da compensação previdenciária a receber do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). As provisões estão subdivididas entre Provisão de Benefícios Concedidos, que corresponde ao valor dos pagamentos futuros dos benefícios que já foram concedidos, e Provisão de Benefícios a Conceder, que corresponde ao valor dos pagamentos futuros dos benefícios previstos aos servidores ativos na data-base da apuração.

O Fundoprev Civil apresenta superávit atuarial, havendo uma diminuição no valor das Provisões Atuariais para Ajustes do Plano, que passaram de R\$ 4,6 bilhões na Avaliação Atuarial 2021 (data-base: 31 de dezembro de 2020) para R\$ 3,35 bilhões na Avaliação Atuarial 2022 (data-base: 31 de dezembro de 2022), pelo método PUC.

O Fundoprev Militar apresentou diminuição das provisões atuariais de R\$ 1,05 bilhão na Avaliação Atuarial 2021 (data-base: 31 de dezembro de 2020) para R\$ 561,8 milhões na Avaliação Atuarial 2023 (data-base: 31 de dezembro de 2022), pelo método PUC, sendo que, em 31 de dezembro de 2022, os ativos do Plano eram suficientes para cobrir o déficit atuarial.

Em milhões de R\$

Plano Previdenciário	Fundoprev Civil	Fundoprev Militar	TOTAL
Provisão de Benefícios Concedidos	71,9	49,9	121,8
Aposentadorias/Pensões/ Benefícios Concedidos	91,7	65,3	157,1
Contribuições do Estado	(9,9)	(7,7)	(17,6)
Contribuições de Aposentados	(7,0)	(5,3)	(12,3)
Contribuições de Pensionistas	(2,9)	(2,4)	(5,3)
Compensação Previdenciária	-	-	-
Provisão de Benefícios a Conceder	27,2	511,9	539,1
Aposentadorias/Pensões/ Benefícios a Conceder	3.093,3	5.245,4	8.338,7
Contribuições do Estado	(319,9)	(1.721,7)	(2.041,7)
Contribuições dos Servidores	(2.547,2)	(2.876,3)	(5.423,5)
Compensação Previdenciária	(199,0)	(135,4)	(334,4)

(continua)

Em milhões de R\$

Plano Previdenciário	Fundoprev Civil	Fundoprev Militar	TOTAL
Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	2.946,8	406,2	3.353,0
(A) Total da Provisão em 31/12/2022	3.045,9	967,9	4.013,8
(B) Ativos do Plano	3.045,9	967,9	4.013,8
(A - B) Déficit Atuarial do Plano	0,0	0,0	0,0

Como os ativos dos Planos Fundoprev Civil e Militar são superiores às provisões de benefícios concedidos e a conceder, não há déficit atuarial na data-base de 31 de dezembro de 2022. No Plano Financeiro, o valor da provisão representa o déficit atuarial para esse regime previdenciário dos servidores, uma vez que não há patrimônio para a cobertura das provisões.

Na Reavaliação Atuarial de 2023 (data-base: 31 de dezembro de 2022), as provisões do Plano Financeiro totalizaram R\$ 161,1 bilhões. Em relação aos valores registrados no ano anterior, houve diminuição das provisões reflexo, além da adoção do método PUC, da majoração das contribuições promovida pelas Leis nº 15.602/2021 (militares) e nº 15.429/2019 (civis) e pela alteração na segregação de massas promovida pela Lei nº 15.511/2020 (civis), que resultou na transferência de segurados ativos do Fundoprev para o Plano Financeiro.

Em milhões de R\$

Plano Financeiro	Civil	Militar	Total
Provisão de Benefícios Concedidos	93.354,3	43.078,1	136.432,4
Aposentadorias/Pensões/ Benefícios Concedidos	134.995,9	68.368,3	203.364,2
Contribuições do Estado	(27.761,0)	(16.860,2)	(44.621,2)
Contribuição do Aposentado	(11.889,9)	(6.737,5)	(18.627,4)
Contribuições de Pensionistas	(1.990,6)	(1.692,6)	(3.683,2)
Provisão de Benefícios a Conceder	19.982,8	4.682,1	24.665,0
Aposentadorias/Pensões/ Benefícios a Conceder	52.274,8	12.893,3	65.168,1
Contribuições do Estado	(16.610,9)	(4.813,3)	(21.424,2)
Contribuição do Ativo	(12.982,2)	(3.395,4)	(16.377,6)
Compensação Previdenciária	(2.698,9)	(2,5)	(2.701,4)
Total da Provisão em 31/12/2022	113.337,2	47.760,2	161.097,4

3.5.6.2. Provisão para Repartição de Créditos Tributários

São provisões que se referem, em sua quase totalidade, à repartição de créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) com os Municípios, as quais foram calculadas a partir dos ativos de natureza tributária.

O cálculo da provisão de repartição do ICMS considerou o percentual de 25%, e o da provisão de repartição do IPVA o percentual de 50%, ambos incidentes sobre os créditos viáveis de cobrança, ou seja, após o desconto do ajuste para perdas. Os valores representam estimativas das transferências a serem efetuadas aos Municípios, quando os referidos tributos forem arrecadados pelo Estado, conforme estabelece a Instrução Normativa Cage nº 9/2019, que dispõe sobre os procedimentos contábeis aplicáveis aos créditos tributários.

Em milhões de R\$			
Provisão Repartição Tributária	2022	2021	Δ%
ICMS	6.875,1	6.623,6	3,80%
IPVA	145,0	126,5	14,68%
Outros tributos	0,1	0,1	1,73%
Total	7.020,2	6.750,1	4,00%

3.5.6.3. Provisão para Remuneração do SIAC

Evidencia a remuneração calculada, pendente de pagamento, sobre os depósitos efetuados na forma do Decreto nº 33.959/1991, que instituiu o SIAC. A remuneração dos recursos depositados no SIAC é zero, exceto nos casos em que houver imposição legal ou contratual, conforme disposto no Decreto nº 38.113/1998.

As provisões do SIAC relativas a operações intraorçamentárias são eliminadas no processo de consolidação do Balanço Patrimonial do Estado, resultando em ajustes nas contas contábeis de natureza intraorçamentárias.

O valor da remuneração é calculado com base nos contratos existentes e apurada por conta corrente bancária, conforme detalhado na tabela seguinte:

Em milhões de R\$

Conta	2022	2021	Δ%
Poder Judiciário	395,2	192,7	105,04%
Assembleia Legislativa	307,5	175,5	75,21%
Depósitos Judiciais	262,5	264,3	-0,67%
Ministério Público	105,3	84,2	25,17%
Detran	1,6	0,0	0,00%
Salário Educação	0,0	168,0	-100,00%
Fundo Recursos Hídricos	0,0	147,0	-100,00%
Suprg	0,0	8,1	-100,00%
Demais Contas	13,5	284,5	-95,27%
Ajuste de Consolidação	(1.077,79)	(1.319,27)	-18,30%
Total	7,8	5,0	57,35%

3.5.6.4. Provisão Matemática – Ex-Autárquicos CEEE

Trata-se de provisão matemática para o pagamento de proventos de aposentadoria dos ex-autárquicos da CEEE. As obrigações com essa folha de pagamento foram assumidas pela Administração Estadual, que recebeu, em contrapartida, recursos financeiros e imóveis. Essa operação fez parte do processo de privatização da companhia, autorizado pela Lei Estadual nº 14.467/2014 e normatizado pelo Decreto nº 55.622/2020. O saldo em curto prazo representa obrigações já empenhadas, pendentes de liquidação e/ou pagamento, enquanto o saldo em longo prazo representa o valor atual de obrigações vincendas, pendentes de empenho.

3.5.6.5. Provisão de Pensões Integrais a Pagar

São dívidas reconhecidas e pendentes de pagamento a pensionistas. A Lei Estadual nº 7.672/1982, que dispôs sobre o IPE Prev, previa a concessão da pensão por morte pelo sistema de cotas, porém, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu que o benefício deveria corresponder à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido. O IPE Prev continuou realizando os pagamentos pelo sistema de cotas, resultando em inúmeras ações judiciais que foram julgadas procedentes e geraram dívidas de precatórios contra o IPE Prev.

O débito inscrito em precatório (ou em RPV) compreende as diferenças calculadas até o trânsito em julgado da ação judicial. As diferenças referentes às parcelas vencidas após o trânsito em julgado deveriam ter sido pagas administrativamente pelo IPE Prev, o que nem sempre ocorreu. O valor da provisão corresponde ao montante apurado pelo IPE Prev de parcelas vencidas após o trânsito em julgado das ações judiciais.

3.5.6.6. Provisão para Indenizações Trabalhistas, Riscos Fiscais e Riscos Cíveis

São passivos de prazo ou de valor incertos, originados de ações judiciais e processos administrativos. O registro contábil no passivo é realizado de acordo com a Instrução Normativa Cage nº 08/2017. As fontes de informação são o Relatório de Passivos Contingentes, elaborado pela PGE nos termos do Decreto Estadual nº 51.153/2014, abrangendo os riscos fiscais das ações judiciais cuja representação cabe à PGE, e as relações de passivos contingentes elaborados pelas secretarias, autarquias e fundações. Nas tabelas a seguir estão descritos os principais valores, registrados até 31 de dezembro de 2022.

Em milhões de R\$

Provisão para Indenizações Trabalhistas	2022	2021
URV	935,2	798,6
Férias Indenizadas	340,0	300,0
Diferenças no Pagamento de Horas Extras e Adicional Noturno	198,5	188,2
Reajustes do Vale-Refeição	158,8	191,5
Reajustes Salariais da Lei nº 10.395/1995	150,8	162,1
Abono-Família e Auxílio-Transporte sobre Gratificação Natalina	106,0	27,0
Abono-Família - Servidores em Contrato Emergencial	60,0	59,4
Promoção de Classe do Magistério Ano 2000	39,9	33,6
Diferenças Salariais da Lei nº 4.950-A/1966	34,6	-
FGTS a Servidores Temporários	30,8	-
Pensão Infortunistica	29,4	-
Sub-Rogação de Contratos pela CEE	22,2	49,7
Outras Provisões para Indenizações Trabalhistas	46,1	313,8
Implantação do Piso Salarial Nacional do Magistério	-	36.760,0
Parcela Autônoma de Equivalência (PAE)	-	211,1
Habilitação de Cônjuges junto ao IPE Prev como Pensionista	-	143,4
Reflexo das Diárias na Gratificação Natalina	-	100,0
Incorporação da Gratificação de Incentivo Tecnológico (GEP/GIT)	-	69,0
Devolução da Contribuição Previdenciária Suplementar de 2%	-	33,1
Reflexo das Horas Extras na Gratificação Natalina	-	40,8
Vantagens Temporais (Triênios e ATS) e Incorporação da Parcela SUDS	-	33,8
Total	2.152,3	39.515,0

- Diferença de Unidade Real de Valor (URV): reivindicações de servidores pelo pagamento de diferenças na conversão de proventos para URV nos órgãos estaduais: Assembleia Legislativa, TJ, Tribunal Militar, TCE e PGE.
- Férias Indenizadas: demandas individuais de servidores aposentados e pretendendo indenização por períodos de férias não gozados, com base no art. 74 da Lei Complementar nº 10.098/1994.
- Diferenças no Pagamento de Horas Extras e Adicional Noturno: demandas individuais postulando diferenças salariais em razão do incorreto pagamento das parcelas – horas extras diurnas, horas extras noturnas, horas intervalares diurnas e noturnas, adicional noturno em jornada prorrogada, contagem da hora reduzida noturna, horas dobradas e jornadas irregularmente compensadas.
- Reajuste do Vale-Refeição: atualmente, existem 18.554 processos em fase de execução de sentença. Mas, por não haver lei que preveja a revisão anual do benefício, novas ações são apresentadas. O reajuste concedido no ano de 2018 contemplou o último exercício em que houve reajustamento concomitante ao exercício civil. Já em relação aos reajustes do vale-refeição nos anos de 2019, 2020 e 2021, foi sancionada a Lei nº 15.718/2021, que promoveu reajuste até 2022.
- Reajustes da Lei nº 10.395/1995: as ações judiciais que envolvem os reajustes das Leis nº 10.395/1995 e nº 10.420/1995, denominadas “Leis Britto”, representaram a grande maioria das demandas repetitivas ajuizadas por servidores públicos estaduais nos últimos anos, havendo milhares demandas já em fase de cumprimento de sentença ou aguardando o pagamento de precatórios e RPs.
- Abono-Família e Auxílio-Transporte na Gratificação Natalina: servidores públicos vêm postulando o reflexo do auxílio-transporte e do abono-família sobre a gratificação natalina, com base na interpretação do art. 104 da Lei Complementar nº 10.098/1994, bem como no conceito de remuneração dos art. 79 e 85 do referido estatuto.
- Abono-Família de Servidores em Contrato Emergencial: implantação do abono-família a servidores contratados de forma emergencial, vinculados ao RGPS, sob o argumento de que o abono-família está previsto no art. 1º da Lei nº 6.526/1973. Recentemente, foi editada a Lei Complementar nº 15.450/2020, que revogou a

Lei nº 6.526/1973, a qual servia de fundamento para as decisões judiciais que deferiam o abono-família aos servidores temporários.

- Promoção de Classe do Magistério Ano 2000: o Estado foi condenado ao pagamento das diferenças de vencimentos decorrentes da promoção de classe do magistério, realizada no ano de 2004, com efeitos retroativos a contar desde 15 de outubro de 2000, aos associados do sindicato autor – demanda esta já transitada em julgado. Objetivando estabelecer uma previsibilidade de desembolso para a Administração, a PGE tenta entabular acordo.
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) a Servidores Temporários: pretensão de pagamento de FGTS a servidores contratados temporariamente alegando nulidade das renovações sucessivas dos contratos. Com o julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 71007787237, das Turmas Recursais da Fazenda Pública Reunidas, julgado em 19 de dezembro de 2019, restou a tese pacificada, tendo havido um corte nas sucumbências sofridas, uma vez que restou assentado o entendimento de que apenas os contratos declarados nulos gerariam direito ao pagamento do pretendido FGTS. Atualmente, tramitam aproximadamente 3.600 ações ou recursos envolvendo o tema.
- Pensão Infortunistica: ações individuais ajuizadas por sucessores de policiais falecidos em serviço pleiteando o recebimento de pensão infortunistica, prevista no art. 85 da Lei Estadual nº 10.990/1997, de forma vitalícia, cumulativa com a pensão previdenciária, sem abatimento e sem qualquer desconto.
- Sub-rogação de Contratos pela CEERGS: reclamatórias trabalhistas devido à sucessão pela extinta CEERGS das empresas Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A, Habitasul Crédito Imobiliário S/A e Finhab Crédito Imobiliário S/A.
- Diferenças Salariais da Lei nº 4.950-A/1966: demandas pelo pagamento de diferenças salariais, em parcelas vencidas e vincendas, pela incidência da Lei nº 4.950-A/1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.
- Implantação do Piso Salarial Nacional do Magistério: a PGE reclassificou para médio (possível) o risco relativo às ações judiciais que postulam o piso salarial nacional do magistério como parâmetro para o salário-base dos membros do magistério estadual. Com a reclassificação, esse risco passou a ser reconhecido apenas nas contas de controle de passivos contingentes.

Provisão para Riscos Cíveis	Em milhões de R\$	
	2022	2021
Ações Indenizatórias por Perdimento de Grãos	24,5	13,0
Pensão Indenizatória por Acidente em Serviço	5,1	-
Ação Indenizatória de Lucros Cessantes	4,5	5,9
Outras Provisões para Riscos Cíveis	4,0	3,7
Total	38,1	22,7

- Ações Indenizatórias por Perdimento de Grãos: refere-se a condenações ao pagamento de indenização por violação do dever de guarda e conservação de cerca de 5 mil toneladas de aveia e 2 mil toneladas de arroz.
- Pensão Indenizatória por Acidente em Serviço: condenação ao pagamento de pensão indenizatória no período de 28 de julho de 1992 a 5 de julho de 2006 por morte de Secretário Estadual em acidente aéreo. Após impugnação, os cálculos foram elaborados de acordo com o título.
- Ação Indenizatória de Lucros Cessantes: o Estado foi condenado a pagar indenização por lucros cessantes, consistentes no lucro líquido que as construtoras demandantes teriam se houvessem sido levados a termo alguns contratos de obras.

Provisão para Riscos Fiscais	Em milhões de R\$	
	2022	2021
Honorários de Sucumbência em Ação Fiscal	22,42	30,71
Multas Aplicadas pela ANTAQ	8,88	-
Execuções Fiscais contra a FASE	1,21	-
Outras Provisões	0,00	6,46
Total	32,5	37,2

- Honorários de Sucumbência em Ação Fiscal: execução de sentença relativa a honorários advocatícios estabelecidos em favor da parte adversa em demanda de natureza fiscal na qual o ente público foi condenado a pagar honorários de 15% sobre o montante da restituição, bem como sobre os depósitos judiciais realizados pela empresa. Houve impugnação do cálculo de atualização do valor.

- Multas Aplicadas pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ): multas aplicadas pela ANTAQ à Suprg.
- Execuções Fiscais contra a Fundação de Atendimento Sócio-Educativo (FASE): execução fiscal promovida pela Prefeitura de Porto Alegre decorrente da falta de pagamento do serviço de água e esgoto nas unidades da FASE.

Outras Provisões	Em milhões de R\$	
	2022	2021
Inconstitucionalidade da TR como Índice de Correção Monetária	6.211,6	5.800,0
Juros de Mora no Período entre a Data do Cálculo da Liquidação e a Data da Expedição dos Precatórios e RPVs	3.847,5	985,3
ICMS sobre TUST/TUSD	1.917,0	0,0
Medicamentos e Tratamentos de Alto Custo de Competência do Estado	964,9	0,0
Diferencial de Alíquota de ICMS no Comércio Eletrônico	937,0	0,0
Responsabilidade Subsidiária em Serviços Terceirizados	305,0	357,4
Tratamentos Oncológicos	296,4	131,1
Medicamentos e Tratamentos de Competência de Outros Entes	295,2	0,0
Home Care (SUS)	234,2	233,3
Instituição de Pensões e Reajustes de Aposentadorias do IPE Prev	117,2	0,0
Medicamentos e Tratamentos de Saúde pelo IPE Saúde	107,2	0,0
Repasses do FES para Municípios e Hospitais Filantrópicos	104,7	0,0
Outras Provisões	369,0	397,8
Total	15.706,8	7.904,9

- Inconstitucionalidade da Taxa Referencial (TR) como Índice de Correção Monetária: refere-se ao afastamento da incidência da TR como índice de correção monetária no período de 30 de junho de 2009 a 25 de março de 2015. Com o julgamento definitivo do Tema 810 do STF, foi declarada inconstitucional a utilização da TR como índice de correção monetária a incidir sobre os débitos da Fazenda Pública, tal como previsto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, na redação que lhe conferiu a Lei nº 11.960/2009. O índice aplicado em substituição, na expressiva maioria dos casos, é o IPCA Especial (IPCA-E). O mencionado tema estende seus efeitos sobre os critérios de juros e correção monetária a serem aplicados nas fases de liquidação, execução e/ou cumprimento de sentença promovidas contra a Fazenda Pública e, a princípio, somente sobre os

recursos que se encontravam sobrestados e sobre os processos que tiveram seu trâmite suspenso no aguardo da solução do Tema 810 do STF. Ainda, tem aplicação nas demandas posteriores ao julgamento, em vista do precedente firmado. Busca-se, assim, a preservação das decisões judiciais transitadas em julgado anteriormente ao julgamento do tema, com fulcro no Tema 733 do STF, bem como no princípio da segurança jurídica.

- Juros de Mora no Período entre a Data do Cálculo da Liquidação e a Data da Expedição dos Precatórios e RPVs: tramitou no STF o Recurso Extraordinário nº 579.431, de repercussão geral, tratando sobre a controvérsia acerca dos juros de mora no período compreendido entre a data do cálculo de liquidação e a data da expedição da requisição de pequeno valor ou do precatório. Houve deliberação pelo Plenário da Corte em 30 de junho de 2017, o qual decidiu que incidem juros moratórios no período compreendido entre a data da realização do cálculo e a da expedição da RPV ou do precatório. O acórdão transitou em julgado em 16 de agosto de 2018, o que ocasionou a apresentação de milhares de pedidos de atualização de requerimentos de pagamento adimplidos nos últimos cinco anos, além do efeito sobre o estoque de precatórios na fila de pagamentos.
- ICMS sobre Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST)/Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD): demandas ajuizadas por consumidores (usuários finais do sistema elétrico) pela não incidência do ICMS sobre a TUST e a TUSD, acumuladas com repetição de indébito ou compensação.
- Medicamentos e Tratamentos de Alto Custo de Competência do Estado: demandas individuais solicitando medicamentos e tratamentos de saúde pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Houve o julgamento do Tema 6 do STF, em regime de repercussão geral, sobre o dever/legitimidade dos Estados de fornecerem medicamentos de alto custo a doentes portadores de doença grave que não possuem condições de adquiri-los, ainda sem tese fixada.
- Diferencial de Alíquota de ICMS no Comércio Eletrônico: demandas que questionam a legalidade da cobrança do diferencial de alíquota de ICMS nas operações interestaduais envolvendo não contribuinte do imposto sediado no Rio Grande do Sul durante o exercício de 2022, tendo em vista a regra constitucional da anterioridade de exercício e o fato da Lei Complementar nº 190/2022 ter sido publicada em 5 de janeiro de 2022.

- Responsabilidade Subsidiária em Serviços Terceirizados: a Administração Pública, ao contratar a prestação de serviços continuados ou não, que envolvam fornecimento de mão de obra, responde de forma subsidiária pelo descumprimento das obrigações trabalhistas assumidas pelas empresas contratadas. Com o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 16/DF, reconhecendo a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1971, na Justiça do Trabalho, vige o entendimento de que a responsabilidade subsidiária dos entes públicos pela inadimplência de encargos trabalhistas praticada pelas empresas de terceirização de mão de obra contratadas não pode ser automática, baseada numa culpa presumida. Para que seja atribuída ao Poder Público, impende que reste comprovada, no caso concreto, sua desídia na escolha da pessoa jurídica fornecedora do serviço e/ou na fiscalização da execução do contrato. Vale dizer que é necessária a demonstração de que o Poder Público operou com culpa.
- Tratamentos Oncológicos: ações individuais solicitando tratamento oncológico (cirúrgico, medicamentoso, exames, internações, consultas) na Comarca de Porto Alegre/RS. Os procedimentos e medicamentos não são reconhecidos como devidos pelo Estado, mas pela União, em razão do decidido no Tema 793 do STF.
- Medicamentos e Tratamentos de Competência de Outros Entes: ações individuais de solicitação de tratamentos de saúde de competência de outros Entes Federados em face das divisões de competência interna do SUS. Os procedimentos e medicamentos não são reconhecidos como devidos pelo Estado, mas este acaba por custeá-los, cabendo buscar ressarcimento, total ou parcial, contra os demais entes públicos (União e Municípios) em razão do decidido no Tema 793 do STF.
- *Home Care* (SUS): Ações individuais postulam atendimento do tipo *home care* (desenvolvido no domicílio), a fim de preservar a saúde, minimizar os prejuízos das doenças e incapacidades, fundamentado nos princípios da igualdade, gratuidade, universalidade e atendimento integral na efetivação do direito fundamental à saúde e à vida dos cidadãos, conforme art. 196 da Constituição Federal e art. 241 da Constituição Estadual.
- Instituição de Pensões e Reajustes de Aposentadorias do IPE Prev: ações judiciais pleiteiam a concessão ou reajuste de pensões por diversas alegações.

- Medicamentos e Tratamentos de Saúde pelo IPE Saúde: ações demandam o fornecimento de medicamentos oncológicos de alto custo; órteses, próteses, medicamentos e materiais especiais utilizados em procedimentos cirúrgicos; tratamentos de saúde domiciliar (*home care*); tratamentos para os casos de autismo, como equinoterapia, método ABA, *Denver* etc.
- Repasses do Fundo Estadual da Saúde (FES) para Municípios e Hospitais Filantrópicos: hospitais e Municípios ingressaram com ações ordinárias e mandados de segurança postulando o correto repasse dos valores previstos em convênios e contratos com o Estado. Também inclui pedido de ressarcimento para particulares, reestruturação da política pública adotada junto ao hospital e demais contratualizações que envolvam valores que, pela Lei nº 8.080/1990, seriam objeto de repasse aos hospitais.

3.5.6.7. Provisão de Precatórios a Pagar

No exercício de 2022, as provisões de precatórios a pagar foram transferidas para as contas de precatórios a pagar do passivo. Tal alteração foi promovida em atendimento à diligência da STN no âmbito dos procedimentos de análise fiscal para a adesão do Estado ao Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (PAF) do governo federal.

3.5.6.8. Provisão de Compensação Previdenciária

Registra os valores devidos pelo IPE Prev ao INSS no âmbito do Sistema de Compensação Previdenciária (Comprev). No exercício de 2022, a provisão foi totalmente baixada, visto que houve acordo e quitação total dos valores cobrados pelo INSS.

3.5.7. Demais Obrigações a Longo Prazo

Em demais obrigações a longo prazo, estão registrados os Depósitos Judiciais em que o Estado não é parte. Conforme detalhado no item 3.5.1.2, esses valores sacados pelo Estado estavam classificados no curto prazo e, em 2022, em atendimento à IPC nº 15 da STN, foram reclassificados para o longo prazo.

O saldo do passivo com depósitos judiciais em que o Estado não é parte permaneceu inalterado entre 2019 e 2021, no valor de R\$ 10,11 bilhões, já que o Estado não efetuou novos saques, por força do disposto no art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 15.138/2018. Essa lei determinou que, a partir da adesão ao RRF (previsto na Lei Complementar Federal nº 159/2017), o Estado estaria impedido de realizar novos

saques de depósitos judiciais enquanto não houvesse a recomposição do saldo mínimo do fundo de reserva, previsto na Lei Complementar Federal nº 151/2015. Cabe destacar que a Lei nº 15.232/2018 dispõe sobre a metodologia de recomposição do saldo dos depósitos judiciais utilizados e que, em 2022, houve o pagamento da primeira parcela de recomposição desse saldo, no valor de R\$ 72,3 milhões, de forma que o saldo utilizado reduziu para R\$ 10,04 bilhões.

Do valor total dos depósitos judiciais em que o Estado não é parte, até 95% podia ser disponibilizado, conforme Lei nº 12.069/2004, sendo que o Estado utilizou 75,77%, conforme tabela abaixo:

	Em milhões de R\$	
	2022	2021
Total de Depósitos Judiciais em que o Estado não é Parte	13.347,1	12.033,0
Percentual Limite de Utilização pelo Estado	95,00%	95,00%
Limite de Utilização pelo Estado	12.679,8	11.431,4
Valor Utilizado pelo Estado	10.040,5	10.112,8
Percentual Utilizado pelo Estado	75,23%	84,04%

Em decorrência da disponibilização desses valores, o Estado despendeu R\$ 763,1 milhões, no exercício de 2022, a título de rendimentos. Além disso, houve pagamento de rendimentos de R\$ 15,6 milhões, referentes à utilização dos depósitos judiciais tributários em que o Estado é parte.

3.5.8. Resultado Diferido

O Resultado Diferido representa a arrecadação efetuada de forma antecipada, ou seja, antes de ter ocorrido o fato gerador. O valor refere-se à arrecadação do IPVA, que ocorreu no mês de dezembro de 2022, e o fato gerador, em 1º de janeiro de 2023.

	Em milhões de R\$		
Resultado Diferido	2022	2021	Δ%
IPVA do Exercício Seguinte Arrecadado em Dezembro	1.767,2	1.491,3	18,50%
(-) Custo Diferido: Repartição com os Municípios	(883,6)	(745,7)	18,50%
Total	883,6	745,7	18,50%

O IPVA do exercício de 2023 foi liberado para pagamento a partir do dia 14 de dezembro de 2022. Os proprietários de veículos que recolheram o imposto até 30 de dezembro de 2022 tiveram redução por antecipação de 10%, além de manterem a Unidade de Padrão Fiscal (UPF-RS) sem atualização, que foi de 5,90%.

3.5.9. Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido corresponde aos resultados acumulados do Estado, e está dividido em Resultados de Exercícios Anteriores, Resultado Patrimonial do Exercício e Ajustes de Exercícios Anteriores. Em 31 de dezembro de 2022, o Patrimônio Líquido totalizou R\$ 222,50 bilhões negativos e apresentou variação positiva de R\$ 66,64 bilhões em relação ao exercício anterior, sendo R\$ 68,95 bilhões referentes ao Resultado Patrimonial do Exercício, e R\$ 2,31 bilhões negativos aos Ajustes de Exercícios Anteriores.

Em milhões de R\$	
Resultados Acumulados	
Saldo de 31/12/2021	(289.143,0)
Resultado Patrimonial do Exercício	68.953,0
Ajustes de Exercícios Anteriores	(2.310,7)
Saldo de 31/12/2022	(222.500,7)

3.5.9.1. Resultado Patrimonial do Período – Demonstração das Variações Patrimoniais

O Resultado Patrimonial do Período, que em 2022 foi positivo em R\$ 68,95 bilhões, é apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), a qual evidencia, por competência, as alterações ocorridas no Patrimônio do Estado, resultantes ou independentes da execução orçamentária.

Em milhões de R\$		
Demonstração das Variações Patrimoniais	2022	2021
Variações Patrimoniais Aumentativas	249.505,1	174.483,6
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	53.403,0	53.497,5
Contribuições	4.784,5	4.460,0
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	636,4	463,9
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	1.661,6	1.252,1

(continua)

Demonstração das Variações Patrimoniais	Em milhões de R\$	
	2022	2021
Transferências e Delegações Recebidas	11.867,0	11.320,9
Valorização e Ganhos com Ativos	47.753,0	12.014,6
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	129.399,7	91.474,7
Variações Patrimoniais Diminutivas	180.552,0	223.288,9
Pessoal e Encargos	15.289,6	13.480,1
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	18.242,3	17.206,0
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	11.142,1	8.557,5
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	12.975,5	9.086,2
Transferências e Delegações Concedidas	23.738,3	23.840,3
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	21.306,6	7.108,8
Tributárias	823,2	562,0
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	77.034,5	143.448,0
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	68.953,0	(48.805,3)

Cabe destacar que o resultado do exercício de 2022 foi fortemente impactado pelo desconhecimento da provisão para indenizações trabalhistas relacionada à implantação do Piso Nacional do Magistério, no valor de R\$ 36,76 bilhões, e à diminuição de R\$ 20,56 bilhões na Provisão Atuarial do RPPS, ambos detalhados no item 3.5.6 – Provisões. Além disso, o resultado do período foi impactado positivamente, no valor de R\$ 21,23 bilhões, pelo reconhecimento dos Bens de Infraestrutura, conforme item 3.4.8 – Imobilizado e Intangível.

3.5.9.2. Ajustes de Exercícios Anteriores

Os Ajustes de Exercícios Anteriores totalizaram R\$ 2,31 bilhões negativos em 2022. Referem-se ao reconhecimento de variações patrimoniais relacionadas a exercícios anteriores, seja por causa de efeitos da mudança de política contábil, seja por retificação de operações que não possam ser atribuídas a fatos subsequentes.

Ajustes de Exercícios Anteriores	Em milhões de R\$
	Valor
Débito	(13.714,9)
Despesas de Exercícios Anteriores – Orçamentárias	(3.503,1)
Desreconhecimento de Ativos Inscritos em Exercícios Anteriores	(0,6)

(continua)

Em milhões de R\$	
Ajustes de Exercícios Anteriores	Valor
Reconhecimento de Passivos de Exercícios Anteriores	(10.112,8)
Ajustes de Exercícios Anteriores – Financeiros	(94,9)
Ajustes Efetuados diretamente na Consolidação	(3,5)
Crédito	11.404,2
Desreconhecimento de Passivos Inscritos em Exercícios Anteriores	266,4
Reconhecimento de Ativos de Exercícios Anteriores	86,8
Ajustes de Exercícios Anteriores – Financeiros	10.600,2
Ajustes Efetuados diretamente na Consolidação	450,8
IMPACTO NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 2022	(2.310,7)

Os empenhos liquidados no elemento de despesa 92 (Despesas de Exercícios Anteriores), desde que não relacionados a despesas de capital, geraram débito na conta de Ajustes de Exercícios Anteriores. Assim, as Despesas de Exercícios Anteriores – Orçamentárias, que somaram R\$ 3,50 bilhões, referem-se às despesas orçamentárias executadas com o elemento de despesa 92 e que teriam como contrapartida uma Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) caso fossem despesas do exercício.

Os ativos (exceto os financeiros) que foram reconhecidos indevidamente ou que deveriam ter sido baixados em exercícios anteriores somaram R\$ 0,6 milhão. Já os que deveriam ter sido reconhecidos em exercícios anteriores, mas que só foram inscritos em 2022, somaram R\$ 86,8 milhões.

O desreconhecimento de Passivos, no valor de R\$ 266,4 milhões, refere-se, na maior parte, à baixa de provisões que estavam registradas no Passivo Não Circulante e à baixa de passivos anteriormente reconhecidos como Obrigações Pendentes de Execução Orçamentária, mas que foram executados orçamentariamente com o elemento de despesa 92 ou renegociados durante o exercício de 2022.

Os Ajustes de Exercícios Anteriores – Financeiros são as variações ocorridas nos ativos financeiros (Caixa e Equivalente de Caixa e outras contas) que não são decorrentes da execução orçamentária e que deveriam ter sido computadas em exercícios anteriores. No exercício de 2022, com a reclassificação dos valores de depósitos judiciais para longo prazo, houve um impacto que compensou tanto o Reconhecimento de Passivos de Exercícios Anteriores, quanto os Ajustes de Exercícios Anteriores – Financeiros.

Os ajustes efetuados diretamente na consolidação referem-se às diferenças entre os saldos que foram excluídos no processo de consolidação, em 31 de dezembro de

2021, e os saldos que foram excluídos em 31 de dezembro de 2022, quando essa diferença não estiver relacionada a uma variação computável ao resultado do exercício.

3.5.9.3. Resultado de Exercícios Anteriores

Os Resultados de Exercícios Anteriores, acumulados até 31 de dezembro de 2021, totalizaram R\$ 289,1 bilhões negativos. Ressalta-se que grande parte desse valor se refere a impactos de novas políticas contábeis adotadas desde 2015. No exercício de 2015, houve o reconhecimento, pela primeira vez, dos ajustes para perdas em Dívida Ativa, no valor de R\$ 28,34 bilhões. Já no exercício de 2020, houve o reconhecimento, nos encargos gerais do Estado, da cobertura de déficit do fundo financeiro do RPPS (Passivo Atuarial), no valor de R\$ 166,24 bilhões, sendo R\$ 373,09 bilhões a débito de ajustes de exercícios anteriores e R\$ 206,85 bilhões a crédito de Variação Patrimonial Aumentativa. Também cabe destacar que, a partir de 2018, houve o reconhecimento de provisões judiciais, que, em 2021, totalizavam R\$ 47,16 bilhões.

3.6. CONTAS DE CONTROLE

As Contas de Controle compreendem os registros dos atos potenciais (ativos e passivos), dos passivos contingentes e de outros controles específicos.

3.6.1. Atos Potenciais Ativos e Passivos

Referem-se às situações não compreendidas no patrimônio, mas que, direta ou indiretamente, possam afetá-lo, exceto as que dizem respeito a atos e fatos ligados à execução orçamentária e financeira e às contas com função precípua de controle. Tais valores, evidenciados no quadro das Compensações do Balanço Patrimonial, estão detalhados na tabela a seguir:

	Em milhões de R\$
Atos Potenciais Ativos	3.390,5
Garantias e Contrapartidas Recebidas	1.056,3
Cauções em Títulos e Valores	1.054,3
Contratos de Seguro para Cobertura de Riscos	1,6
Outras Garantias e Contrapartidas Recebidas	0,4
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	199,3
Fapergs - Auxílios a Comprovar	173,0

(continua)

Em milhões de R\$

Atos Potenciais Ativos	3.390,5
Administração Direta – Auxílios a Comprovar	17,3
Demais Entidades – Auxílios a Comprovar	9,0
Outros Atos Potenciais Ativos	2.134,9
Administração Direta – Contratos e Convênios em Execução	1.970,7
Demais Entidades – Contratos e Convênios em Execução	71,6
Compensa – Solicitações em Andamento	92,5
Atos Potenciais Passivos	185,0
Garantias e Contrapartidas Concedidas	126,8
Avais Concedidos	126,8
Obrigações Contratuais	31,5
Contratos em Execução	31,5
Outros Atos Potenciais Passivos	26,7
Recursos Fundopem/RS para Aumento de Capital Badesul	26,7

- Cauções em Títulos e Valores: compreende o registro de avais, fianças e garantias similares recebidas. No Daer, o valor de R\$ 1,05 bilhão refere-se a seguros garantia contratados pelas empreiteiras responsáveis pelas obras em rodovias. Os valores contratados reverterão ao Daer no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da empreiteira contratada. Por força da Instrução Normativa Daer DG nº 002/2017, o valor da garantia deve corresponder a 5% do valor atualizado do contrato.
- Contratos de Seguro para Cobertura de Riscos: compreende os seguros contratados pela administração (a exemplo de imóveis, veículos e obras).
- Auxílios a Comprovar: compreende os auxílios concedidos pelo Estado a pessoas físicas ou jurídicas que estão sujeitos a comprovação. Enquanto o credor do auxílio não prestar contas, o valor fica registrado como ato potencial ativo. A maior parte (R\$ 173,0 milhões) refere-se ao apoio financeiro concedido pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (Fapergs) a pesquisadores.
- Contratos e Convênios em Execução: compreende os contratos e convênios em que o Estado é o contratante/concedente. O conveniente, no caso, tem a obrigação de prestar contas dos valores recebidos.

- **Compensa – Solicitações em Andamento:** compreende as solicitações em andamento do programa Compensa-RS, que se constitui na compensação de precatórios com dívida ativa. O Decreto Estadual nº 53.974/2018 instituiu o programa, em regulamentação à Lei nº 15.038/2017. Podem ser compensados os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa até 25 de março de 2015, com qualquer precatório vencido do Estado do Rio Grande do Sul, suas autarquias ou fundações. Os valores compensados são baixados do ativo de dívida ativa e do passivo de precatórios, por meio da execução orçamentária, ou seja, os precatórios são executados orçamentariamente, e a dívida ativa é registrada como receita orçamentária, de acordo com a natureza do valor compensado. As solicitações em andamento ficam registradas nas contas de Atos Potenciais Ativos, com a seguinte divisão:

Compensa-RS – Compensações em Andamento	Em milhões de R\$	
	Valor	%
Solicitações não Homologadas	87,5	94,51%
Compensações Homologadas, em Processo de Compensação	5,1	5,49%
Total	92,5	100,00%

- **Avais Concedidos:** representam potenciais passivos assumidos pelo Estado ao conceder Avais a Terceiros. A quase totalidade do valor corresponde a avais concedidos pelo Estado à CEEE e à Corsan em contratos de empréstimo.
- **Recursos Fundopem/RS para Aumento de Capital do Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul (Badesul):** representa o saldo da parcela de 30% dos retornos de financiamento destinada ao aumento de capital do Badesul, conforme o art. 5º da Lei nº 13.708/2011, revogada pela Lei nº 15.642/2021.

3.6.2. Passivos Contingentes

São passivos não reconhecidos nas demonstrações contábeis em virtude de sua existência depender de um ou mais eventos futuros incertos que não estejam totalmente sob controle do órgão ou entidade. O registro contábil em contas de controle ocorreu por força do art. 5º da Instrução Normativa Cage nº 08/2017. Os passivos contingentes totalizaram, no exercício, R\$ 65,84 bilhões.

A apuração dos passivos contingentes é efetuada pelos órgãos da Administração Estadual e pela PGE, que emite o Relatório de Impacto Fiscal Potencial de Passivos Contingentes, nos termos do art. 8º do Decreto Estadual nº 51.153/2014. Esse relatório contém levantamento dos riscos fiscais referentes às ações judiciais de que a Administração Pública Estadual faz parte.

A seguir, demonstra-se a composição do saldo de 2022, em comparação a 2021:

Passivos Contingentes	Em milhões de R\$	
	2022	2021
Implantação do Piso Nacional do Magistério	42.280,0	-
Constitucionalidade da TR sobre o Estoque de Precatórios e RPVs	6.191,3	7.356,3
Brasil Telecom	5.000,0	5.000,0
Repasse Recursos da Saúde	4.305,9	4.572,6
Contribuição Previdenciária dos Aposentados e Pensionistas	1.425,0	1.383,2
Contribuição Previdenciária da FASE	1.320,0	1.320,0
Alíquotas Progressivas	817,0	680,0
Tratamentos de Saúde de Alto Custo	477,8	-
Adicional de Insalubridade - Servidores de Escola	460,5	580,0
Reserva Ambiental Padre Balduino Rambo	400,0	400,0
Pasep	339,0	341,5
Paridade Pensões SINPOL	327,0	264,0
Créditos ICMS do não Estorno das Saídas Isentas	275,0	220,8
Vagas Prisionais	243,9	276,0
Reajuste de Preços - Serviços CFCs	242,0	-
Ações de Cobrança de Repasses da Saúde (Hospitais e Municípios)	239,5	1.041,3
Reajuste das Leis nº 11.467/2000, nº 11.678/2001 e nº 11.752/2002	227,0	216,8
Desapropriações de Áreas	167,2	155,4
Programa Estadual de Concessões Rodoviárias (Pedágios)	166,2	150,0
Parcelamento de Salários	140,0	154,0
Melhorias nas Penitenciárias Estaduais	138,1	-
Reajuste Mensalidade Optante IPE Saúde	130,0	-
Contribuição Previdenciária do Estado - Servidores não Transpostos	105,0	-
Outros	419,7	3.035,3
Total	65.837,0	27.147,2

- Implantação do Piso Salarial Nacional do Magistério: ações judiciais postulam a implantação do piso salarial nacional do magistério previsto no art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008. O STF, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4167, fixou o início da data de vigor da Lei do Piso em 2 de abril de 2011 – a partir de então, iniciou-se o ajuizamento de milhares de ações por professores estaduais. Segundo o Poder Judiciário local, já existem mais de 130 mil processos judiciais envolvendo a controvérsia. Também foi ajuizada a Ação Civil Pública nº 011/1110246307-9 pelo Ministério Público Estadual. No exercício de 2021, a PGE avaliou como provável a sentença desfavorável ao Estado, no entanto, essa avaliação passou a ser possível apenas em 2022, com a transferência da questão para o STF, que deverá manifestar-se acerca da constitucionalidade de equiparar o piso nacional do magistério ao salário-base dos entes federativos.
- Aplicabilidade da TR sobre o estoque de precatórios e RPVs: o STF declarou inconstitucional a TR (Tema 810 do STF) incidente sobre as condenações impostas à Fazenda Pública a contar a partir da entrada em vigor da Lei nº 11.960/2009, com efeitos retroativos. Diante da possibilidade de revisão do cálculo base, a decisão tem potencial de atingir as ordens de pagamento já expedidas. A PGE tem buscado o reconhecimento da inaplicabilidade do referido tema aos requerimentos de pagamento já expedidos, quer em vista da preclusão ou da coisa julgada, quer em vista da incidência do teor do julgamento de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 62, a qual teve modulados os efeitos da declaração de inconstitucionalidade da TR como critério de correção monetária para os requerimentos de pagamento expedidos até 25 de março de 2015. A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS) tem se mostrado favorável à tese defendida pela PGE quanto à necessidade de preservação da coisa julgada e ao reconhecimento da preclusão.
- Brasil Telecom: a empresa de telefonia pleiteia ressarcimento de valores despendidos em milhares de ações judiciais propostas pelos usuários dos serviços de telefonia fixa, discutindo o valor das ações referentes às linhas telefônicas da extinta Companhia Riograndense de Telecomunicações (CRT).
- Repasse de Recursos da Saúde: ações propostas pelo Ministério Público Estadual para obrigar o Estado a depositar os recursos próprios destinados às ações e serviços de Saúde Pública destinados à Secretaria da Saúde,

no percentual de 12% sobre a arrecadação. Aguarda julgamento do Tema 818 do STF, de repercussão geral.

- Contribuição Previdenciária dos Aposentados e Pensionistas: demandas individuais de aposentados e pensionistas solicitando a não incidência de cobrança de contribuição previdenciária sobre o valor que excede um salário-mínimo em razão de não declaração de déficit atuarial.
- Contribuição previdenciária da FASE: contestação da imunidade tributária da FASE em relação à quota patronal do INSS em razão da revogação do Certificado de Filantropia.
- Alíquotas progressivas: servidores civis e pensionistas ajuízam ações contra as alíquotas progressivas de contribuição previdenciária instituídas pelas Leis Complementares nº 13.758/2011 e nº 13.757/2011, com vigência a partir de abril de 2020, na forma da Emenda Constitucional nº 103/2019, buscando a manutenção da alíquota única de 14%.
- Tratamentos de Saúde de Alto Custo: ações individuais demandam o fornecimento de tratamentos de alto custo (acima de dez salários-mínimos), por tempo indeterminado, podendo incluir medicamentos, exames e/ou cirurgias, além de outros tratamentos de saúde prescritos pelo médico. O Estado vem atuando para incluir a União no polo passivo.
- Adicional de Insalubridade – Servidores de Escola: demandas pelo pagamento de gratificação de insalubridade aos servidores ocupantes do cargo de Agente Educacional ou de serviços auxiliares, incluindo contratados temporários. Em alguns casos, o pedido é acompanhado de indenização por dano moral. A discussão busca tanto a percepção da gratificação em si como o aumento do grau de indenização – mínimo, médio ou máximo – por servidores já eventualmente alcançados pelo benefício.
- Reserva Ambiental Padre Balduino Rambo: o Ministério Público Estadual pretende obter pronunciamento jurisdicional que impeça a desafetação e a alienação dos imóveis onde se localizam o Jardim Zoológico e a Reserva Florestal Padre Balduino Rambo sem prévia e específica lei, enquanto não procedida a reavaliação da área nos termos do art. 55 da Lei nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional das Unidades de Conservação, e declare que a Reserva Florestal Padre Balduino Rambo é um espaço territorial especialmente protegido, impondo ao ente público o dever de protegê-lo, adotando providências para impedir novas invasões. Pretende ainda responsabilizar

os réus pelos danos ambientais causados à reserva ambiental em decorrência das ocupações irregulares da área.

- Pasep: em 14 de junho de 2002, com base na Medida Provisória nº 38 e na Instrução Normativa SRF nº 160/2002, o Estado teve deferido o Termo de Opção pelo Regime Especial de Parcelamento, relativo aos débitos com o Pasep, no valor de R\$ 160.975.757,22, os quais estão sendo amortizados de acordo com o inciso II, art. 19, da Lei Federal nº 10.637/2002. O montante, atualizado em 31 de dezembro de 2022, era de R\$ 339,0 milhões, e encontra-se registrado como Passivo Contingente até a solução judicial do pleito de restituição de valores pagos a maior, iniciado com a Ação Cautelar nº 2005.71.00.036910-1 que tramita no STF, cuja liminar foi concedida parcialmente para discussão do mérito em demanda própria, obstando a exigibilidade de parcelas compensadas, aquelas negadas pela Receita Federal em Processo Administrativo Fiscal nº 11080.003229/2003-21.
- Paridade Pensões Sindicato dos Servidores da Polícia Civil (SINPOL): ação coletiva ajuizada pelo SINPOL contra o IPE Prev, a qual foi julgada parcialmente procedente para o fim de reconhecer aos pensionistas dos policiais civis, com paridade nos termos constitucionais, o direito aos reajustes previstos nas Leis Estaduais nº 14.072/2012 e nº 14.073/2012.
- Créditos ICMS decorrentes do não estorno de saídas isentas: demandas que discutem a manutenção do crédito de ICMS em operações de mercadorias que tiveram o benefício da isenção.
- Vagas Prisionais: ação coletiva promovida pelo Ministério Público Estadual postulando implemento de vagas nos regimes fechado, semiaberto e aberto diante da superlotação carcerária na esfera da Vara de Execuções Criminais de Porto Alegre.
- Reajuste de Preços – Serviços CFCs: ação coletiva na qual o Sindicato dos Centros de Formação de Condutores (SindiCFC) busca as diferenças de reajuste dos preços dos serviços dos Centro de Formação de Condutores, que não foram reajustados no ano de 2008 em função da Portaria Detran nº 01/2008, com repercussão nesse processo no período de fevereiro de 2009 a dezembro de 2014. Já transitado em julgado, foi emitido precatório do valor incontroverso em 2018, estando pendente a perícia judicial sobre o valor controverso.
- Ações de Cobrança de Repasses da Saúde (Hospitais e Municípios): ações individuais ajuizadas por Municípios e hospitais contestando valores relativos aos

repasses mensais (incentivos estaduais, programas específicos, contratualização), glosas em Autorizações de Internação Hospitalar (AIHs) e respectivos processos administrativos de apuração, que implicam em descontos no pagamento mensal do prestador e o reequilíbrio econômico e financeiro.

- Reajustes das Leis nº 11.467/2000, nº 11.678/2001 e nº 11.752/2002: ações individuais demandam reajuste salarial consistente na diferença entre os reajustes previstos no art. 1º da Lei Estadual nº 11.467/2000 e no art. 1º da Lei Estadual nº 11.678/2001, abatidos os reajustes concedidos na Lei Estadual nº 11.752/2002, computados de forma acumulada e respeitado o período em que são previstos e concedidos, devidos aos empregados da extinta CEERGS.
- Desapropriações de Áreas – Parque Estadual de Itapeva: ação desapropriatória na qual há grande divergência entre o valor depositado pelo ente público e o valor entendido como devido pela parte demandada.
- Desapropriações de Áreas – Zoológico de Sapucaia do Sul: ação judicial por meio da qual os demandantes requereram a indenização pela desapropriação de propriedade destinada ao Zoológico de Sapucaia do Sul.
- Desapropriações de Áreas – Imbé, Tramandaí e Cidreira: ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal em face do Estado do Rio Grande do Sul e da União Federal, objetivando a nulidade parcial de procedimentos demarcatórios perante a Superintendência do Patrimônio da União sobre Terrenos de Marinha e acrescidos localizados em Imbé, Tramandaí e Cidreira.
- Programa Estadual de Concessões Rodoviárias (Pedágios): demandas das concessionárias alegando desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão decorrente da falta de reajustes para o ano de 2012, o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e o termo final do prazo de concessão.
- Parcelamento de Salários: em que pese a crise financeira vivenciada pelo Estado, a jurisprudência consolidada no TJ é no sentido da obrigatoriedade do cumprimento da norma prevista no art. 35 da Constituição Estadual, obrigação que não é afastada nem mesmo pela alegação de impossibilidade material, arguida em defesa do Estado. Ademais, já existem precedentes do Egrégio STF, em especial a ADI nº 657, que reconheceu a constitucionalidade do parágrafo único do art. 35 da Constituição Estadual.
- Melhorias nas Penitenciárias Estaduais: ações promovidas pelo Ministério Público Estadual postulam a construção de um novo Presídio Policial Militar, além de melhorias, reformas e adaptações na Cadeia Pública de Porto Alegre,

na Penitenciária Modulada de Charqueadas e na Penitenciária Estadual de Charqueadas, a fim de adequar a lotação prisional em conformidade com sua capacidade funcional, bem como as condições físicas de habitabilidade, a fim de que sejam asseguradas salubridade e dignidade aos presos, e a segurança interna e externa pela permanência do número exigido e adequado de agentes, conforme estabelece o art. 1º da Resolução nº 09/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

- Reajuste Mensalidade Optante IPE Saúde: manutenção da contribuição de menor valor aos que perdem a condição de servidor público, mas optam por permanecer vinculados ao plano IPE Saúde.
- Contribuição Previdenciária do Estado – Servidores não Transpostos: ação ordinária na qual são discutidas cinco autuações do INSS contra o Estado em razão de servidores não transpostos, cargos em comissão e terceirizados.

04.

GESTÃO FINANCEIRA

Demonstrativos e Notas Explicativas

4.1. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Em milhões de R\$

	2022	2021
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	70.831,1	70.558,3
Receitas derivadas e originárias	59.969,1	60.209,7
Transferências correntes recebidas	10.862,0	10.348,6
Outros ingressos operacionais	-	-
Desembolsos	67.378,4	66.094,0
Pessoal e Demais Despesas	63.363,2	59.432,0
Juros e Encargos da Dívida	482,0	161,8
Transferências concedidas	3.015,8	2.293,0
Outros desembolsos operacionais	517,4	4.207,3
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	3.452,7	4.464,3
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos	2.053,7	2.755,4
Alienação de bens	2.046,0	2.747,9
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	7,7	7,4
Outros ingressos de investimentos	-	-
Desembolsos	2.801,6	4.323,6
Aquisição de ativo não circulante	2.229,6	1.557,8
Concessão de empréstimos e financiamentos	59,4	13,7
Outros desembolsos de investimentos	512,6	2.752,2
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	(747,9)	(1.568,3)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos	231,9	202,6
Operações de crédito	95,6	41,8
Integralização do capital social de empresas dependentes	-	-
Transferências de capital recebidas	136,3	160,8
Outros ingressos de financiamentos	-	-
Desembolsos	375,7	799,4
Amortização/Refinanciamento da dívida	375,7	799,4
Outros desembolsos de financiamentos	-	-
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	(143,8)	(596,8)
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	2.560,9	2.299,2
Caixa e Equivalentes de Caixa inicial	10.226,7	4.294,2
Caixa e Equivalentes de Caixa final	12.787,7	10.226,7

QUADRO DE RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS

Em milhões de R\$

	2022	2021
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
Receita Tributária	34.888,6	36.418,6
Receita de Contribuições	11.932,8	10.888,9
Receita Patrimonial	291,7	(79,0)
Receita Agropecuária	0,8	1,8
Receita Industrial	-	-
Receita de Serviços	618,6	533,9
Remuneração das Disponibilidades	1.381,0	994,6
Outras Receitas Derivadas e Originárias	10.855,6	11.450,9
Total das Receitas Derivadas e Originárias	59.969,1	60.209,7

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Em milhões de R\$

	2022	2021
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		
Intergovernamentais	5.319,6	4.706,3
da União	5.277,3	4.674,0
de Estados e Distrito Federal	25,4	23,5
de Municípios	16,9	8,8
Intragovernamentais	-	-
Outras transferências recebidas	5.542,4	5.642,2
Total das Transferências Recebidas	10.862,0	10.348,6
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	2.383,6	1.941,9
da União	92,0	151,9
de Estados e Distrito Federal	0,3	-
de Municípios	2.291,3	1.790,0
Intragovernamentais	-	-
Outras transferências concedidas	632,2	351,1
Total das Transferências Concedidas	3.015,8	2.293,0

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Em milhões de R\$

	2022	2021
Legislativa	615,6	520,7
Judiciária	2.421,1	1.912,2
Essencial à Justiça	1.602,5	1.448,0

(continua)

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	Em milhões de R\$	
	2022	2021
Administração	1.360,3	965,0
Segurança Pública	6.028,8	5.689,8
Assistência Social	120,6	122,4
Previdência Social	18.151,7	17.998,6
Saúde	7.973,7	7.729,0
Trabalho	57,7	51,0
Educação	9.703,2	8.891,4
Cultura	84,5	49,9
Direitos da Cidadania	275,3	271,3
Urbanismo	14,6	14,1
Habitação	92,7	39,2
Saneamento	2,8	2,9
Gestão Ambiental	159,9	141,6
Ciência e Tecnologia	213,4	141,6
Agricultura	522,7	402,4
Indústria	1,9	1,2
Comércio e Serviços	39,1	27,9
Comunicações	57,8	51,8
Energia	2,7	0,4
Transporte	262,8	270,5
Desporto e Lazer	8,8	4,8
Encargos Especiais	13.589,0	12.684,5
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	63.363,2	59.432,0

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONSOLIDADO

	Em milhões de R\$	
	2022	2021
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	467,7	77,9
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	10,9	75,6
Outros Encargos da Dívida	3,4	8,3
Total de Juros e Encargos da Dívida	482,0	161,8

A Demonstração dos Fluxos de Caixa apresenta a movimentação das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa) dentro do exercício, em três grupos, que expressam as entradas e saídas, relacionando-as às atividades operacionais, de investimento e de financiamento. A soma dos resultados líquidos de cada um desses grupos totaliza a variação no caixa do período, que deve coincidir com a diferença entre os saldos respectivos das disponibilidades, constantes no Balanço Patrimonial, entre o início e o fim do período. A geração líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa verificada, no valor de R\$ 2,56 bilhões, decorre, principalmente, do resultado das atividades operacionais, que apresentaram uma diferença positiva entre ingressos e desembolsos da ordem de R\$ 3,45 bilhões. Por outro lado, as atividades de investimento e de financiamento apresentaram fluxo negativo de R\$ 747,9 milhões e de R\$ 143,8 milhões, respectivamente.

4.2. BALANÇO FINANCEIRO

	Em milhões de R\$	
INGRESSOS	2022	2021
Receita Orçamentária (I)	73.153,0	73.516,3
Ordinária	31.837,1	33.065,2
Vinculada	41.315,9	40.451,1
Educação	10.152,7	9.434,3
Saúde	6.561,2	6.995,6
Previdência	18.951,7	18.705,8
Transferências Obrigatórias de Outros Entes	410,3	85,1
Transferências Voluntárias de Outros Entes	108,2	151,8
Fundos Estaduais	5.032,2	5.036,4
Operações de Crédito	99,5	41,9
Transferências Financeiras Recebidas (II)	-	-
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	-	-
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	-	-
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	-	-
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RGPS	-	-
Recebimentos Extraorçamentários (III)	47.020,5	43.573,1
Inscrição Restos a Pagar Processados	835,3	4.669,7

(continua)

Em milhões de R\$

INGRESSOS	2022	2021
Inscrição Restos a Pagar Não Processados	2.034,4	2.800,8
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	30.987,3	34.019,5
Outros Recebimentos Extraorçamentários	13.163,6	2.083,2
Saldo do Exercício Anterior (IV)	13.696,6	7.500,8
Caixa e Equivalentes de Caixa	10.226,7	4.294,2
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	3.469,9	3.206,6
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	133.870,1	124.590,2

Em milhões de R\$

DISPÊNDIOS	2022	2021
Despesa Orçamentária (VI)	69.812,6	70.970,0
Ordinária	28.401,1	31.219,2
Vinculada	41.411,5	39.750,8
Educação	10.190,8	9.190,0
Saúde	6.461,7	6.904,6
Previdência	18.397,0	17.485,6
Transferências Obrigatórias de Outros Entes	462,6	101,7
Transferências Voluntárias de Outros Entes	151,7	199,9
Fundos Estaduais	5.641,2	5.804,1
Operações de Crédito	106,5	65,0
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	-	-
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	-	-
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	-	-
Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	-	-
Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RGPS	-	-
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	47.102,9	39.923,6
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	1.169,3	2.766,4
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	1.786,8	743,9
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	41.354,9	34.450,8
Outros Pagamentos Extraorçamentários	2.791,9	1.962,5
Saldo do Exercício Seguinte (IX)	16.954,6	13.696,6
Caixa e Equivalentes de Caixa	12.787,7	10.226,7
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.167,0	3.469,9
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	133.870,1	124.590,2

O Balanço Financeiro evidencia as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas por fonte e destinação de recursos. Apresenta também os ingressos e dispêndios não decorrentes da execução orçamentária, conjugados com os saldos do exercício anterior relacionados aos ativos financeiros (Caixa e Equivalente de Caixa e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados) e os que se transferem para o exercício seguinte.

As disponibilidades no exercício de 2022 (R\$ 16,96 bilhões) compreendem as contas Caixa e Equivalentes de Caixa (R\$ 12,79 bilhões), Títulos e Valores Mobiliários do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) (R\$ 4,01 bilhões) e outros ativos financeiros (R\$ 153,2 milhões), discriminados na tabela do item 4.3 que detalha a composição do patrimônio financeiro.

4.3. PATRIMÔNIO FINANCEIRO

A seguir, são apresentados os principais itens do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro e a situação líquida financeira, que representa a situação financeira real segundo a classificação prevista no art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Esse valor é o ponto de partida para a apuração da situação líquida financeira ajustada, que considera também o saldo financeiro potencial (passivo potencial), formado pelo saldo a empenhar dos recursos vinculados.

Títulos	Em milhões de R\$	
	2022	2021
ATIVO FINANCEIRO	17.153,1	14.018,8
111 – Caixa e Equivalente de Caixa	12.787,7	10.226,7
112 – Créditos a Curto Prazo	-	-
113 – Demais Créditos a Curto Prazo	306,4	279,2
Depósitos Judiciais e Sequestros Judiciais a Regularizar	5,6	60,7
Devedores / Responsáveis	15,1	216,2
Outros	285,7	2,3
114 – Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	4.013,8	3.467,6
Títulos e Valores Mobiliários do RPPS	4.013,8	3.467,6
121 – Ativo Realizável a Longo Prazo	45,2	45,2
21 – PASSIVO FINANCEIRO	(6.545,6)	(32.307,5)
211 – Obrig. Trab., Previd. e Assist. a Pagar a C. Prazo	(189,4)	(224,5)

(continua)

Títulos	Em milhões de R\$	
	2022	2021
2111 - Pessoal a Pagar	(131,0)	(136,1)
2112 - Benefícios Previdenciários a Pagar	(0,2)	(21,5)
2114 - Encargos Sociais a Pagar	(58,2)	(66,9)
212 - Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	-	(14.541,5)
2121 - Empréstimos a Curto Prazo - Interno	-	(14.541,5)
213 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	(462,6)	(339,6)
2131 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo	(462,6)	(339,6)
214 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo	(20,6)	(26,2)
2141 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União	(20,2)	(25,7)
2143 - Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Municípios	(0,4)	(0,5)
215 - Transferências Fiscais a Curto Prazo	-	-
2151 - Transferências Constitucionais a Pagar	-	-
218 - Demais Obrigações a Curto Prazo	(2.959,8)	(13.822,9)
2188 - Valores Restituíveis	(2.729,7)	(13.162,4)
Depósitos Judiciais	(87,6)	(10.674,8)
Demais	(2.642,1)	(2.487,5)
2189 - Outras Obrigações a Curto Prazo	(230,0)	(660,6)
631 - Execução de Restos a Pagar Não Processados	(2.913,3)	(3.352,8)
6311 - Restos a Pagar Não Processados a Liquidar	(889,5)	(568,0)
6317 - Restos a Pagar Não Processados Inscrição no Exercício	(2.023,8)	(2.784,8)
SITUAÇÃO LÍQUIDA FINANCEIRA	10.607,5	(18.288,8)

As contas do Ativo, em especial as dos subgrupos Caixa e Equivalente de Caixa (111) e Demais Créditos a Curto Prazo (113) são analisadas no Capítulo 3. Os saldos de Restos a Pagar e de Serviço da Dívida a Pagar, que, por sua natureza, possuem atributo “Financeiro”, estão computados nos subgrupos Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo (211), Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo (212), Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo (213), Obrigações Fiscais a Curto Prazo (214), Transferências Fiscais a Curto Prazo (215) e, parcialmente, nos títulos Valores Restituíveis (2188) e Outras Obrigações a Curto Prazo (2189). Na tabela a seguir é apresentada a movimentação dos Restos a Pagar no exercício, exceto intraorçamentários:

Em milhões de R\$

TÍTULOS	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
SALDO EM 31-12-2021	15.778,0	3.352,8	19.130,8
Anulações e Baixas	(14.588,0)	(666,1)	(15.254,2)
Pagamentos	(1.072,1)	(1.770,6)	(2.842,7)
Inscrições ao final do exercício	744,8	2.023,8	2.768,6
RPNP liquidados e não pagos	26,6	(26,6)	-
SALDO EM 31-12-2022	889,3	2.913,3	3.802,6

Os Restos a Pagar são analisados no Capítulo 3, item 3.5.1.1.

4.4. RECURSOS VINCULADOS E SITUAÇÃO FINANCEIRA POTENCIAL

Denominam-se Recursos Vinculados as receitas que a Administração, em decorrência de dispositivos constitucionais e legais, é obrigada a aplicar em determinados fins.

As referidas receitas estão apresentadas e discriminadas, individualmente, com a respectiva aplicação, no Demonstrativo dos Recursos Vinculados, nos Volumes II (Administração Direta) e III (Autarquias e Fundações), que compõem esta Prestação de Contas. Cada recurso é identificado mediante código numérico de quatro algarismos e seu respectivo nome.

Além dos recursos livres (Recurso 0001 na Administração Direta, Recurso 8000 nas Autarquias e Recurso 7000 nas Fundações), não são considerados para fins desta análise, apesar de serem vinculados, conforme tabela seguinte, os recursos vinculados relativos:

- a. à Lei de Diretrizes Orçamentárias, que funcionam como agregadores de despesas, não tendo, portanto, receitas diretamente vinculadas, sendo formados por transposição de valores do recurso geral, ou seja, da receita arrecadada não vinculada;
- b. à alienação de bens e direitos, por constituírem receitas próprias, cujos recursos foram criados apenas para controle do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que dispõe que essas receitas não podem ser aplicadas no custeio de despesa corrente, exceto as destinadas por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos; e
- c. às receitas de contribuições previdenciárias que foram vinculadas ao recurso 8500 do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPE Prev).

Recursos Vinculados não Analisados

Ref. Títulos

0002 - Tesouro - Educação
0003 - Tesouro - Pesquisa
0004 - Tesouro - Universidades
0005 - Tesouro - Contrapartida
0006 - Tesouro - Vinculado à Saúde
0010 - Tesouro Art 3 Lei 15232-2018
0011 - Tesouro - Outros Poderes
0012 - Tesouro Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Consulta Popular
0013 - Recurso Tesouro Pesquisa - Consulta Popular
0014 - Recurso Tesouro Ensino Superior - Consulta Popular
0015 - Tesouro - Consulta Popular
0016 - Tesouro - Saúde - Consulta Popular
0020 - Recursos do Tesouro Utilizados pelos Outros Poderes - Condicionado
0026 - Vinculado da Saude a Ser Utilizado como Contrapartida
5001 - Contrapartida Recursos do Tesouro - Livres
5002 - Contrapartida Recursos do Tesouro - Educacao
5003 - Contrapartida Recursos do Tesouro - Pesquisa
5004 - Contrapartida Recursos do Tesouro - Universidades
5006 - Contrapartida Recursos do Tesouro - Saude
5011 - Contrapartida Recursos do Tesouro - Outros Poderes
5150 - C Rec Tes-Fema
5167 - Contrapartida - Fundo de Reforma Estadual
5176 - C Rec Tes-Fundeflor
5185 - Contrapartida Recurso Fundeb
5229 - Contrapartida Recursos Cide - Obras Portuarias e Hidrovias-St
5230 - Contrapartida Recursos Cide - Participacao Municipios
5232 - Contrapartida Recursos Cide - Obras Especiais
5237 - Contrapartida ao Funtrab Recursos do Tesouro - Livres
5292 - Contrapartida Salario-Educacao
5300 - Contrap-Tesouro-Op Cred
5308 - CONTRAPARTIDA PROGRAMA DE
6001 - Contrapartida a Operações de Crédito - Recursos do Tesouro - Livres

(continua)

Recursos Vinculados não Analisados

Ref.	Títulos
	6002 - Contrapartida a Operações de Crédito - Recursos do Tesouro - Educação
	6003 - Contrapartida a OC - Recursos do Tesouro - Pesquisa
	6004 - Contrapartida a OC - Recursos do Tesouro - Universidades
	6006 - Contrapartida a OC - Recursos do Tesouro - Saude
	6011 - Contrapartida a Operações de Crédito Recursos do Tesouro - Outros Poderes
	6295 - Contrapartida a OC - Compensacao Financeira Recursos Hidricos
a	6307 - Contrapartida OC - Recursos do Tesouro - Pmae-Bndes-Defensoria Publica
	7005 - CONTRAP REC PROP-FUNDACAO
	8002 - QUOTA MELHORIA DE PENSOES
	8108 - ROR IPERGS ORIUNDO DO PE
	8135 - ROR IPERGS ORIUNDO AUTARQ
	8200 - CONTRIB. SERVIDORES RPPS
	8201 - CONTRIB. PATRONAL RPPS/RS
	8202 - CONTRIB. DEFICIT PENSOES
	0096 - Tesouro - Alienação de Bens e Direitos
b	7096 - Recursos das Fundações Alienação de Bens e Direitos
	8096 - Recursos das Autarquias Alienação de Bens e Direitos
c	8500 - Regime Próprio de Previdência Social - Plano Financeiro

4.4.1. Receita Arrecadada e Parcelas Vinculadas

A Receita Arrecadada teve as seguintes Parcelas Vinculadas, segundo a fonte dos recursos, considerando-se, inclusive, o produto das respectivas aplicações financeiras, multas e restituições:

Recursos	2022		2021	
	Arrecadação	%	Arrecadação	%
Tesouro-Vinculado pela Constituição	6.060,6	43,20%	6.091,0	43,40%
Tesouro-Vinculado por Lei	5.314,3	37,88%	5.731,2	40,84%
Convênios	244,3	1,74%	288,5	2,06%
Próprios das Autarquias	845,4	6,03%	379,2	2,70%
Operações de Crédito Externas	90,1	0,64%	31,9	0,23%
Operações de Crédito Internas	9,4	0,07%	10,0	0,07%

Em milhões de R\$

(continua)

Em milhões de R\$

Recursos	2022		2021	
	Arrecadação	%	Arrecadação	%
Transferências Obrigatórias	1.464,3	10,44%	1.502,9	10,71%
Próprios das Fundações	0,6	0,00%	0,1	0,00%
Total	14.029,1	100,00%	14.034,9	100,00%

Em 2021, as Receitas Vinculadas representaram 19,09% da receita total do Estado, que foi de R\$ 73,52 bilhões. Em 2022, quando a receita total atingiu R\$ 73,15 bilhões, a participação das receitas vinculadas subiu para 19,18%. Cabe destacar que, nesse percentual calculado de receitas vinculadas, não estão incluídas vinculações como Saúde (12% da Receita Líquida de Impostos e Transferências – RLIT) e Educação (25% da RLIT), que utilizam recursos livres como fonte.

4.4.2. Movimentação Financeira dos Recursos Vinculados

A Movimentação Financeira dos Recursos Vinculados é representada pelos valores recebidos e sua respectiva aplicação, os quais, conjugados com os saldos do exercício anterior, resultam nos novos saldos, que passam para o próximo exercício.

No exercício de 2022, houve um aumento de R\$ 1,95 bilhão no saldo dos recursos vinculados conforme resumido na tabela a seguir.

Em milhões de R\$

Recursos	Saldo do Exercício Anterior	Variação	Saldo a Empenhar
Tesouro-Vinculado pela Constituição	1.846,6	153,5	2.000,1
Tesouro-Vinculado por Lei	2.966,2	1.017,8	3.984,0
Convênios	518,5	(61,5)	457,0
Próprios das Autarquias	3.369,6	697,7	4.067,3
Operações de Crédito Externas	30,7	0,8	31,5
Operações de Crédito Internas	169,9	6,6	176,4
Transferências Obrigatórias	300,5	133,5	433,9
Próprios das Fundações	1,5	0,1	1,6
Total	9.203,3	1.948,6	11.151,9

Essa variação decorre do resultado obtido pela diferença entre as receitas recebidas e as despesas realizadas com esses recursos, levando em conta ainda a anulação de restos a pagar e as transferências entre os recursos, conforme tabela a seguir:

Em milhões de R\$

Recursos	Receita	Anulação Restos	Despesa	Recebimentos de Recursos	Transferências de Recursos	Recebimentos de Numerários	Transferências de Numerários	Resultado
Tesouro-Vinculado pela Constituição	6.060,6	4,7	(6.419,8)	875,6	(367,5)	27,3	(27,3)	153,5
Tesouro-Vinculado por Lei	5.314,3	1.002,9	(4.941,4)	1.252,5	(1.933,0)	370,1	(47,7)	1.017,8
Convênios	244,3	2,1	(302,7)	12,9	(18,1)	0,2	(0,2)	(61,5)
Próprios das Autarquias	845,4	0,3	(142,8)	41,3	(46,4)	1,0	(1,0)	697,7
Operações de Crédito Externas	90,1	14,4	(103,0)	-	(0,6)	-	-	0,8
Operações de Crédito Internas	9,4	0,6	(3,5)	-	-	8,6	(8,6)	6,6
Transferências Obrigatórias	1.464,3	0,2	(1.336,4)	7,1	(1,7)	-	-	133,5
Próprios das Fundações	0,6	-	(0,4)	-	-	-	-	0,1
Total	14.029,1	1.025,1	(13.250,1)	2.189,3	(2.367,2)	407,1	(84,7)	1.948,6

Alguns dos recursos vinculados que tiveram movimentação mais relevante são apresentados na tabela que segue:

Em milhões de R\$

Recursos	Receita	Anulação Restos	Despesa	Recebimentos de Recursos	Transferências de Recursos	Recebimentos de Numerários	Transferências de Numerários	Resultado
Vinculado por Lei-Poder Judiciário	197,4	21,5	344,1	833,3	0,0	-	-	708,1
Fundoprev	521,1	0,3	8,8	-	-	1,0	1,0	512,5
Fundetur	123,4	0,0	3,7	-	-	-	-	119,7
Receitas de Serviços de Saúde Vinculadas ao SUS	18,2	0,5	12,3	94,6	-	-	-	101,1
Total	860,1	22,3	369,0	928,0	0,0	1,0	1,0	1.441,4

O recurso com movimentação mais significativa, Vinculado por Lei do Poder Judiciário, é utilizado pelo Tribunal de Justiça para centralizar receitas recebidas referentes a emolumentos e taxas judiciais.

O Fundo Previdenciário (Fundoprev) é um fundo de capitalização para onde são direcionadas as contribuições previdenciárias e patronais dos servidores que ingressaram no Estado a partir de 19 de agosto de 2016. O fundo foi instituído por meio das Leis nº 13.758 (Servidores Civis) e nº 13.757 (Servidores Militares), ambas de 15 de julho de 2011.

O Fundo de Desenvolvimento do Turismo (Fundetur) é um fundo de natureza financeira que tem como objetivo estimular o financiamento de projetos na área do turismo, voltado ao desenvolvimento do setor turístico do Estado. Em 2022, as receitas do Fundetur apresentaram incremento em razão da concessão à iniciativa privada dos Parques Estaduais do Caracol e de Tainhas, arrematados por R\$ 150 milhões em 11 de agosto, e cujo contrato foi assinado em 3 de novembro.

O recurso de Receitas de Serviços de Saúde Vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) é destinado ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde, desenvolvidos pela Secretaria de Saúde ou por ela contratados. O recebimento de R\$ 94,6 milhões em 2022 se refere ao Termo de Compromisso por meio do qual o Tribunal de Justiça doou recursos à Secretaria Estadual de Saúde, com o objetivo de zerar a fila de exames e procedimentos oncológicos, cuja demanda havia sido representada pela pandemia de covid-19.

4.5. SITUAÇÃO LÍQUIDA FINANCEIRA

A Situação Líquida Financeira é apurada a partir do saldo patrimonial financeiro (saldo financeiro real) e ajustada pela dedução do saldo a empenhar de recursos vinculados (saldo financeiro potencial).

4.5.1. Situação Líquida Financeira Real

A Situação Líquida Financeira Real corresponde ao Saldo Patrimonial Financeiro do exercício anterior, conforme apurado no item 4.3, somado ao resultado do exercício financeiro de 2022, ajustado pelas variações líquidas independentes da execução orçamentária:

Em milhões de R\$

Título	Valor
Saldo Patrimonial Financeiro - 2021	(18.288,8)
Superávit Financeiro Ajustado do Exercício	28.896,2
Saldo Patrimonial Financeiro Atual	10.607,5

O superávit financeiro ajustado de 2022 foi de R\$ 28,90 bilhões, apurado da seguinte forma:

Em milhões de R\$

Título	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados e Vinculados Não Analisados	Total
1 - Resultado Orçamentário	779,0	2.561,4	3.340,4
Receita	14.029,1	59.123,9	73.153,0
Despesa	(13.250,1)	(56.562,5)	(69.812,6)
2 - Resultado das Variações	1.025,1	24.481,3	25.506,4
Ajustes de Exercícios Anteriores	-	10.505,4	10.505,4
Anulação de Restos a Pagar	1.025,1	14.233,9	15.259,0
Outros Desembolsos	-	(258,0)	(258,0)
3 - Ajustes de Consolidação	-	49,4	49,4
Superávit Financeiro Ajustado (1+2)	1.804,1	27.092,1	28.896,2

O valor expressivo em ajustes de exercícios anteriores (R\$ 10,51 bilhões) se explica, principalmente, pela reclassificação dos passivos de depósitos judiciais de terceiros (R\$ 10,11 bilhões) que passaram a ser considerados como Demais Obrigações de Longo Prazo, conforme explicado no Capítulo 3, item 3.5.1.2.

A Anulação de Restos a Pagar, de R\$ 14,23 bilhões, refere-se às parcelas da dívida contratual interna que não estavam sendo pagas durante a vigência da liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Com a adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) e refinanciamento da dívida com a União, foi possível efetuar o cancelamento desses restos a pagar, conforme descrito no Capítulo 3, item 3.5.1.1.

4.5.2. Situação Líquida Financeira Ajustada

A Situação Líquida Financeira Ajustada (SLFA) é obtida pelo acréscimo da Situação Líquida Financeira Potencial à Situação Líquida Financeira Real:

Título	Em milhões de R\$	
	2022	2021
Saldo Financeiro Real	10.607,5	(18.288,8)
Saldo Financeiro Potencial (saldo a empenhar dos recursos vinculados analisados)	(11.151,9)	(9.203,3)
Saldo Financeiro Ajustado	(544,5)	(27.492,1)

A conjugação do superávit financeiro real de R\$ 10,61 bilhões com o déficit potencial de R\$ 11,15 bilhões resulta na situação líquida financeira ajustada deficitária de R\$ 544,5 milhões. Ou seja, esse é o valor que falta para que o Estado possa saldar as obrigações de seu passivo financeiro e as despesas a empenhar correspondentes aos saldos de recursos vinculados. O valor apurado ao final do exercício de 2022 representa uma melhora de R\$ 26,95 bilhões frente ao montante deficitário de R\$ 27,49 bilhões em 2021. Tal fato se explica, principalmente, por um superávit orçamentário em 2022, somado à reclassificação dos depósitos judiciais para o passivo permanente e anulação de restos a pagar da dívida em função da adesão ao RRF, conforme item 4.5.1.



ABREVIATURAS E SIGLAS

ABREVIATURAS E SIGLAS

- ADCT** – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
- ADC** – Ato das Disposições Constitucionais
- ADC** – Ação Declaratória de Constitucionalidade
- ADI** – Ação Direta de Inconstitucionalidade
- AFD** – Agência Francesa de Desenvolvimento
- Agergs** – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do RS
- AGO** – Assembleia Geral ordinária
- AGOE** – Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
- AIH** – Autorizações de Internação Hospitalar
- AL** – Assembleia Legislativa
- AL-GIA** – Auto de Lançamentos – Guia de Informação do ICMS
- Ampara/RS** – Fundo de Proteção e Amparo Social do Estado do Rio Grande do Sul
- ANTAQ** – Agência Nacional de Transportes Aquaviários
- APE** – Sistema de Administração do Patrimônio do Estado
- APF** – Aplicação Financeira
- AUL** – Auto de Lançamento
- ASPS** – Aplicações em Ações e Serviços Públicos em Saúde
- ATS** – Adicional por Tempo de Serviço
- Badesul** – Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS
- Bagergs** – Banrisul Armazéns Gerais S.A.
- Banrisul** – Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S.A.
- BB** – Banco de Brasil
- BID** – Banco Interamericano de Desenvolvimento
- Bird** – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
- BM** – Brigada Militar
- BNDES** – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
- BRDE** – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul
- Cadin/RS** – Cadastro Informativo de Pendências
- Cadip** – Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S/A
- Cage** – Contadoria e Auditoria–Geral do Estado
- Caixa** – Caixa Econômica Federal
- CEE** – Caixa Econômica Estadual – extinta
- CEE** – Conselho Estadual de Educação

- CEERGS** – Caixa Econômica Estadual do RS – extinta
- CEEE** – Companhia Estadual de Energia Elétrica
- CEEE-D** – Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica
- CEEE-GT** – Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica
- CEEE-Par** – Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações
- CEEE-T** – Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica
- CEF** – Caixa Econômica Federal
- Ceasa** – Centrais de Abastecimento do RS
- Cesa** – Companhia Estadual de Silos e Armazéns
- Cetip** – Central de Custódia e de Liquidação Financeira
- CF** – Constituição Federal
- CFC** – Conselho Federal de Contabilidade
- CFIL/RS** – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar
- Cide** – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
- Cientec** – Fundação de Ciência e Tecnologia
- Ciep** – Centro Integrado de Educação Pública
- CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho
- CMN** – Conselho Monetário Nacional
- Cofins** – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- COM** – Companhia Operadora de Mineração
- COMPENSA-RS** – Programa com o objetivo de regulamentar os procedimentos para a compensação de débitos de natureza tributária ou de outra natureza, inscritos em dívida ativa, com precatórios vencidos do Estado do Rio Grande do Sul, suas autarquias e fundações, próprios ou de terceiros, prevista na Lei nº 15.038, de 16 de novembro de 2017
- Comprev** – Sistema de Compensação Previdenciária
- Comude** – Conselho Municipal de Desenvolvimento
- Confaz** – Conselho Nacional de Política Fazendária
- Coredes** – Conselhos Regionais de Desenvolvimento
- Corsan** – Companhia Riograndense de Saneamento
- Covid-19** – Doença infecciosa causada pelo coronavírus SARS-CoV-2
- CPERS** – Centro de Professores do Estado do RS
- CPFL Energia** – Companhia Paulista de Força e Luz
- CRM** – Companhia Riograndense de Mineração
- CRT** – Companhia Riograndense de Telecomunicações – extinta
- DA** – Dívida Ativa

- Daer** – Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens
- DAT** – Sistema de Cobrança de Crédito Tributário Inscrito em Dívida Ativa
- DC** – Dívida Consolidada
- DIE** – Divisão de Informações Estratégicas
- DITs** – Declarações de ITCD
- DCD** – Divisão de Controle da Administração Direta
- DCI** – Divisão de Controle da Administração Indireta
- DDiP** – Divisão da Dívida Pública
- DEE** – Divisão de Estudos Econômicos
- DEO** – Divisão de Estudos e Orientação
- DCL** – Dívida Consolidada Líquida
- Detran/RS** – Departamento Estadual de Trânsito
- DMA** – Departamento do Meio Ambiente (extinto)
- DMAE** – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Porto Alegre
- DNC** – Divisão de Informação e de Normatização Contábil
- DNIT** – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
- DOE** – Diário Oficial do Estado
- DPE** – Defensoria Pública do Estado
- DTI** – Divisão de Tecnologia da Informação
- DTP** – Despesa Total com Pessoal
- DVP** – Demonstração das Variações Patrimoniais
- EDP** – Escritório de Desenvolvimento de Projetos
- EGR** – Empresa Gaúcha de Rodovias
- EMATER/RS** – Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural
- EPI** – Equipamento de Proteção Individual
- ERGS** – Estado do Rio Grande do Sul
- ERS** – Rodovia Estadual do RS
- FAC** – Fundo de Apoio à Cultura
- Faders** – Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas Portadoras de Deficiência e Pessoas Portadoras de Altas Habilidades do RS
- Famurs** – Federação das Associações dos Municípios do RS
- Fapergs** – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do RS
- Fase** – Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do RS
- FAS** – Fundo de Assistência à Saúde

- FBERGS** – Fundação Banrisul de Seguridade Social
- FCVS** – Fundo de Compensação de Variações Salariais
- FDRH** – Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos
- Feaper** – Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais
- Feas** – Fundo Estadual de Assistência Social
- Feduc** – Fundo Especial da Educação
- Fegep** – Fundo Estadual de Gestão Patrimonial
- Fepam** – Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler
- FES** – Fundo Estadual da Saúde
- Fesa** – Fundo Estadual de Sanidade Animal
- Fesp** – Fundo Estadual de Segurança Pública
- FETLSVC** – Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha
- FGLTDP** – Fundo de Garantia de Liquidez dos Títulos da Dívida Pública Estadual
- FGTAS** – Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social
- FGV** – Fundação Getúlio Vargas
- FGTS** – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
- Finame** – Agência Especial de Financiamento da Indústria
- FINEP** – Financiamento de Estudos e Projetos
- FMS** – Fundo Municipal de Saúde
- FNDE** – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
- FNS** – Fundo Nacional da Saúde
- Fomentar** – Fundo de Fomento Automotivo do RS
- Fospa** – Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre
- FPE-DF** – Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal
- FPE** – Finanças Públicas Estaduais do Estado do RS
- Fpergs** – Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul
- FPM** – Fundo de Participação dos Municípios
- FRE** – Fundo de Reforma do Estado
- FRH** – Fundo de Recursos Hídricos
- FRPJ** – Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário
- FTSP** – Fundação Teatro São Pedro
- Funafir** – Fundo de Apoio Financeiro e de Recuperação dos Hospitais Privados, sem fins Lucrativos e Hospitais Públicos

Funamep – Fundo de Apoio à Microempresa, ao Microprodutor e à Empresa de Pequeno Porte

Fundecop – Fundo de Apoio ao Cooperativismo

Fundef – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Fundetur – Fundo de Desenvolvimento do Turismo

Fundopem – Fundo Operação Empresa do RS

Fundopimes – Fundo de Investimentos do Programa Integrado de Melhoria Social

Fundoprev – Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado do RS

Fundovitis – Fundo de Desenvolvimento da Vitivinicultura

Funterra – Fundo de Terras do Estado do RS

FZB – Fundação Zoobotânica – extinta

GEP – Gratificação de Estímulo Previdenciário

GIT – Gratificação de Incentivo Tecnológico

GSF – Gabinete da Secretaria da Fazenda

GTCON RS – Grupo de Trabalho de Procedimentos Contábeis do Estado do RS

IDESE – Índice de Desenvolvimento Socioeconômico

IEF – Integração Estado–Fornecedor

ICMS – Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação

IEPE/Ufrgs – Instituto de Estudos e Pesquisas Econômicas da Ufrgs

IGP-DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna

IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado

IN – Instrução Normativa

Inamps – Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social

IPC – Instrução de Procedimentos Contábeis/IPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

Ipergs – Instituto de Previdência do Estado do RS

IPE Prev – Instituto de Previdência do Estado do RS

IPE Saúde – Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do RS

IPHAE – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do RS

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

- IPSAS** – International Public Sector Accounting Standart
- IPVA** – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
- IRI** – Índice de Irregularidade Internacional
- Irga** – Instituto Riograndense do Arroz
- IRRF** – Imposto de Renda Retido na Fonte
- ISS** – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
- ITBI** – Imposto sobre a Transmissão inter vivos, por ato oneroso, de bens imóveis de direitos reais a eles relativos
- ITCD** – Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos
- JUCISRS** – Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
- LC** – Lei Complementar
- LDB** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
- LDO** – Lei de Diretrizes Orçamentárias
- LOA** – Lei do Orçamento Anual
- LRF** – Lei de Responsabilidade Fiscal
- MCASP** – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
- MDE** – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
- MDF** – Manual de Demonstrativos Fiscais
- ME** – Ministério da Economia
- MEP** – Método de Equivalência Patrimonial
- Metroplan** – Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional
- MF** – Ministério da Fazenda
- MJ** – Ministério da Justiça
- MP** – Ministério Público
- NAD** – Natureza de Despesa
- NBCASP** – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público
- NBC TSP** – Normas Brasileiras de Contabilidade – Técnicas do Setor Público
- NUP** – Número Único de Processo
- OAE** – Obras de Arte Especiais – estruturas da rede viária que têm a finalidade de transpor obstáculos, tais como avenidas, vales, rios, entre outros.
- ODCs** – Outras Despesas Correntes
- OEA** – Organização dos Estados Americanos
- PAC** – Plano de Assistência Médica Complementar
- PAE** – Parcela Autônoma de Equivalência
- PAF** – Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal

- Pames** – Plano de Assistência Médica Complementar
- Pasep** – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- PC** – Polícia Civil Aplicado ao Setor Público
- PCASP** – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
- Peate/RS** – Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar do RS
- PF** – Pessoa Física
- PGE** – Procuradoria-Geral do Estado
- PIB** – Produto Interno Bruto
- PIPCP** – Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais
- PJ** – Pessoa Jurídica
- PMAE** – Projeto de Modernização da Administração Geral e Patrimonial
- PMPA** – Prefeitura Municipal de Porto Alegre
- PNAFE** – Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros
- POD** – Programa de Oportunidade e Direitos
- Portos RS** – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A.
- PPA** – Plano Plurianual
- Previc** – Superintendência Nacional de Previdência Complementar
- Procred** – Programa de Crédito Educativo
- Procofins** – Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal
- PRÓ-Guaíba** – Fundo de Investimento do Programa para o Desenvolvimento Racional, Recuperação e Gerenciamento Ambiental da Bacia Hidrográfica do Guaíba
- Proredes** – Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do RS
- PRÓ-Rural** – Fundo de Investimentos do Programa de Manejo de Recursos Naturais e Alívio à Pobreza Rural
- Procergs** – Companhia de Processamento de Dados do Estado do RS
- Proes** – Programa de Incentivo à Redução da Presença do Estado na Atividade Bancária
- Profisco** – Programa de Modernização e Fortalecimento da Gestão Fiscal do Estado
- Proinveste** – Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
- Promofaz** – Programa de Modernização Fazendária
- PROREDES RS** – Programa de Apoio à Retomada do Desenvolvimento Econômico e Social do RS
- Proteção** – Fundação Proteção do RS
- RCL** – Receita Corrente Líquida

- RDAT** – Relatório da Dívida Ativa Tributária
- RE** – Recurso Extraordinário
- Refaz** – Programa de Recuperação de Créditos
- Refis** – Programa de Recuperação Fiscal
- RFB** – Receita Federal do Brasil
- RFPE** – Relatório do Sistema de Finanças Públicas do Estado
- RGF** – Relatório de Gestão Fiscal
- RGPS** – Regime Geral de Previdência Social
- RHE** – Sistema de Recursos Humanos do Estado
- RLIP** – Receita Líquida Impostos Próprios
- RLIT** – Receita Líquida de Impostos e Transferências
- RLR** – Receita Líquida Real
- RP** – Restos a Pagar
- RPC** – Regime de Previdência Complementar
- RPP** – Restos a Pagar Processados
- RPNP** – Restos a Pagar Não Processados
- RPPS** – Regime Próprio de Previdência Social
- RPV** – Requisição de Pequeno Valor
- RREO** – Relatório Resumido da Execução Orçamentária
- RRF** – Regime de Recuperação Fiscal
- RS Prev** – Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado RS
- RTL** – Receita Tributária Líquida
- SAC** – Sistema de Amortização Constante
- SAM** – Sistema de Administração de Materiais
- SAR** – Sistema de Arrecadação da Secretaria da Fazenda
- SAT** – Sistema de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda
- SE** – Secretaria da Educação
- SECPRES-TJRS** – Secretaria da Presidência do Tribunal de Justiça do RS
- Sedac** – Secretaria da Cultura
- Sefaz** – Secretaria da Fazenda
- SE** – Secretaria da Educação
- SEDUC** – Secretaria da Educação
- SEL** – Secretaria do Esporte e Lazer
- Selic** – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
- Sema** – Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura

SES – Secretaria Estadual da Saúde

Setur – Secretaria de Turismo

SGGE – Secretaria de Governança e Gestão Estratégica

Siac – Sistema Integrado de Administração de Caixa

SICT – Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia

SICDHAS – Secretaria da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social

SindiCFC - RS – Sindicato dos Centros de Habilitação de Condutores Auto e Moto Escolas do Estado do Rio Grande do Sul

Sinpol – Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do RS

SISBEX – Sistema de negociação de Títulos Públicos e Outros Ativos

SisCHE – Sistema de Cadastro de Habilitados do Estado – Convênios

SJSPS – Secretaria de Justiça e Sistema Penal e Socioeducativo

SLFA – Situação Líquida Financeira Ajustada

SLFP – Situação Líquida Financeira Potencial

SLT – Secretaria de Logística e Transportes

SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças Federal

SOH – Secretaria de Obras e Habitação

SPGG – Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão

SPH – Superintendência de Portos e Hidrovias

SR – Superintendências Regionais do Daer

SRE – Sistema Rodoviário Estadual do Rio Grande do Sul

SRF – Secretaria da Receita Federal

SSMA – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

SSP – Secretaria da Segurança Pública

STER – Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda

STF – Supremo Tribunal Federal

STN – Secretaria do Tesouro Nacional

SUDS – Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde

Sulgás – Companhia de Gás do Estado do RS

Suprg – Superintendência do Porto de Rio Grande

SUS – Sistema Único de Saúde

Susepe – Superintendência de Serviços Penitenciários

TBF – Taxa Básica Financeira

TCE – Tribunal de Contas do Estado

TFIs – Transferências Financeiras Intragovernamentais

- TIC** – Tecnologia da Informação e Comunicação
- TJRS** – Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
- TJLP** – Taxa de Juros de Longo Prazo
- TJM** – Tribunal de Justiça Militar
- TNI** – Transferência de Numerário Intragovernamental
- TR** – Taxa Referencial
- TST** – Tribunal Superior do Trabalho
- TUSD** – Tarifa de Utilização de Serviços de Distribuição
- TUST** – Tarifa de Utilização de Serviços de Transmissão
- Uergs** – Universidade Estadual do Rio Grande do Sul
- Ufrgs** – Universidade Federal do Estado do RS
- UO** – Unidade Orçamentária
- UPF/RS** – Unidade Padrão Fiscal do RS
- UPF** – Unidade Padrão Fiscal
- URV** – Unidade Real de Valor
- VEA** – Valor de Entrega Alternativo
- VPA** – Variação Patrimonial Aumentativa
- VPD** – Variação Patrimonial Diminutiva



PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. SEÇÃO I – DIAGNÓSTICO.....	6
1.1. Apresentação	6
1.2. Resultados Orçamentários	9
1.3. Receitas	11
1.3.1. Evolução das Receitas Estaduais – 2010 a 2021	11
1.3.2. Categorias do ICMS mais representativas na arrecadação do Estado e alíquotas praticadas	13
1.3.3. Renúncias Fiscais – ICMS, IPVA e ITCD	15
1.3.4. Alíquotas de Contribuições Previdenciárias RPPS	18
1.3.5. Saques de Depósitos Judiciais e Saques do SIAC – Caixa Único.....	20
1.3.6. Vinculações de Receitas Estaduais	22
1.3.7. Medidas de Ajuste Fiscal - Receitas.....	24
1.3.8. Programas de Regularização Tributária e Dívida Ativa.....	25
1.3.9. Securitização de Receitas de Dívida Ativa ou de Royalties	28
1.3.10. Operações de venda da folha de pagamentos dos servidores	28
1.4. Despesas.....	28
1.4.1. Evolução das Despesas Estaduais – 2010 a 2021	28
1.4.2. Evolução da média de gastos por Poder – 2018 a 2021	30
1.4.3. Despesa por Função – 2018 a 2021	31
1.4.4. Indicadores de Despesas de Pessoal	32
1.4.5. Evolução dos Gastos com servidores ativos das áreas de educação, segurança pública e saúde	33
1.4.6. Reajustes remuneratórios concedidos	37
1.4.7. Previdência	37
1.4.8. Despesas não refletidas adequadamente na execução orçamentária..	39
1.4.9. Medidas de Ajuste Fiscal – Reforma Previdenciária e da Estrutura Remuneratória.....	41
1.5. Ativos	43
1.5.1. Empresas Estatais e Participações Societárias do Estado	43

1.5.2.	Composição da Disponibilidade de Caixa ao final do último exercício	46
1.6.	Passivos	47
1.6.1.	Dívida Pública Estadual	47
1.6.2.	Restos a Pagar e demais obrigações financeiras ao final do último exercício	50
1.6.3.	Estoque de precatórios e respectivos fluxos de pagamento.....	52
1.7.	Riscos Fiscais e Passivos Contingentes.....	54
1.8.	Considerações Finais	57
3.	SEÇÃO II – CENÁRIO BASE.....	58
4.	SEÇÃO III – CENÁRIO AJUSTADO.....	60
5.	SEÇÃO IV – RESSALVAS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	62
6.	SEÇÃO V – METAS, COMPROMISSOS E HIPÓTESES DE ENCERRAMENTO.....	65
7.	SEÇÃO VI – LEIS OU ATOS NORMATIVOS	68
8.	DISPOSIÇÕES FINAIS	71

1. INTRODUÇÃO

1. O Regime de Recuperação Fiscal (RRF), instituído por meio da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, objetiva fornecer instrumentos de ajuste fiscal a Estados que apresentem desequilíbrio financeiro grave, cuja solução não seja possível por meio do arcabouço normativo vigente até então. Por meio da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021, alterações significativas nas diferentes etapas do RRF foram empreendidas.

2. Além da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, o RRF é regido pela Lei Complementar Federal nº 178, de 2021, pelo Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021, pela Portaria do Ministério da Economia nº 4.758, de 27 de abril de 2021, e pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 931, de 14 de julho de 2021. Para aderir ao Regime, o Estado deve estar habilitado, segundo as previsões estabelecidas, especialmente, nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017.

3. O Estado do Rio Grande do Sul encontra-se autorizado a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal pela Lei Complementar Estadual nº 15.138, de 26 de março de 2018 e alterações. Nesse sentido, o Estado formalizou o pedido de adesão ao RRF por meio do Ofício GG/SJ - 008/2021. Por meio do Parecer da STN nº SEI Nº 66/2022/ME, aprovado pelo Despacho STN-GERAP 21757509, a STN verificou que o Estado se encontra habilitado a aderir ao Regime. O resultado da verificação foi publicado no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2022.

4. Em atendimento ao inciso IV do art. 4º do Decreto nº 10.681, de 2021, representantes da Secretaria do Tesouro Nacional e do Governo do Estado estabeleceram cronograma de elaboração do Plano de Recuperação Fiscal no âmbito do pedido de ingresso ao RRF. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) formalizou o cronograma, definido de comum acordo entre as partes, por meio do Ofício nº SEI Nº 26626/2022/ME. O cronograma foi alterado posteriormente pelo Ofício nº 90207/2022/ME.

5. Este documento consiste no Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, que, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 10.681, de 2021, deve ser composto pelas seguintes seções:

- 5.1. diagnóstico da situação fiscal do Estado no exercício anterior;
- 5.2. projeções financeiras para o exercício corrente e para os exercícios subsequentes, considerados os efeitos da adesão ao Regime sobre as finanças do Estado;

5.3. detalhamento das medidas de ajuste que serão adotadas durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, dos impactos esperados e dos prazos para a adoção das referidas medidas;

5.4. ressalvas às vedações previstas no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, e definição de impacto financeiro considerado irrelevante para fins de aplicação do disposto no § 6º do referido artigo;

5.5. metas, compromissos e hipóteses de encerramento do Regime de Recuperação Fiscal; e

5.6. leis ou atos normativos dos quais decorram, nos termos do disposto neste Decreto, a implementação das medidas previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, ou demonstração da desnecessidade de edição de legislação adicional, conforme o disposto no § 8º do referido artigo.

6. Nas seções seguintes apresentam-se descrições sucintas de cada uma das partes que compõe o Plano, inclusive o conjunto de metas e compromissos assumidos pelo Governo do Estado. Além das seções supracitadas, este documento contém os seguintes Anexos:

- Anexo I – Planilha de projeções financeiras;
- Anexo II – Material utilizado para a elaboração do Cenário Base;
- Anexo III – Material relativo às medidas de ajuste;
- Anexo IV – Ressalvas às vedações do art. 8º da LC 159/17; e
- Anexo V – Publicações de leis ou atos normativos do art. 2º da LC 159/17.



2. SEÇÃO I – DIAGNÓSTICO

7. Nesta Seção, apresenta-se a evolução da situação financeira do Estado a fim de cumprir o previsto no inciso I do art. 5º do Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021.

1.1. Apresentação

A situação fiscal do Estado do Rio Grande do Sul passou por uma enorme transformação nos últimos três anos. A execução de reformas estruturais profundas associada ao rígido controle de despesas e à elevação das receitas permitiu que o Estado evoluísse de um desequilíbrio fiscal dramático no início de 2019 para uma visível melhora nos indicadores fiscais ao fim de 2021.

O Estado do Rio Grande do Sul enfrenta há cinquenta anos uma crise fiscal crônica, cuja principal evidência são os *déficits* recorrentes nas contas públicas. Entre 1971 e 2018, somente em sete anos as receitas arrecadadas foram maiores do que as despesas empenhadas e, já nos anos oitenta, os servidores enfrentavam atraso no pagamento de salários. Apesar da natureza estrutural do desequilíbrio, o Estado acabou recorrendo a soluções paliativas para fechar suas contas, à medida que encontrava novas formas de financiar esses *déficits* recorrentes – de empréstimos externos a privatizações, passando por saques de depósitos judiciais e de recursos de terceiros depositados no caixa único do Estado, atrasos e parcelamentos de salários e fornecedores.

Se essas soluções viabilizaram, no curto prazo, a quitação das obrigações estaduais, transferiram o enfrentamento da crise para as futuras gerações, em proporções maiores e mais graves, demandando a adoção de medidas ainda mais rígidas e comprometendo a própria capacidade de implementar políticas públicas.

Mais recentemente (2015-2018), porém, o esgotamento das fontes alternativas de financiamento do déficit e o prolongamento da crise econômica, entre outros fatores, agravaram o quadro fiscal-financeiro, resultando no atraso do pagamento da própria folha de salários e no recurso a medidas judiciais para suspender o pagamento da dívida com a União. Foi nessa conjuntura que o Estado iniciou tratativas com a União em 2017 para aderir ao Regime de Recuperação Fiscal.

No início de 2019, mesmo com as alíquotas de ICMS majoradas desde 2016, os salários e décimo-terceiro dos servidores estaduais continuavam a ser quitados com atraso e parcelamento; o pagamento de fornecedores e os repasses de saúde a municípios acumulavam atraso; o pagamento da dívida com a União estava

suspensão por liminar obtida junto ao Supremo Tribunal Federal desde 2017; e o investimento estadual atinge o menor nível desde a redemocratização.

Para reverter esse cenário dramático, o Estado decidiu priorizar as reformas estruturais desde o início de 2019. Voltadas para a recuperação da sustentabilidade fiscal, as reformas contemplam três eixos de atuação: racionalização dos gastos públicos, incluindo a aprovação da mais profunda reforma administrativa e previdenciária entre os estados; modernização da estrutura de arrecadação tributária e execução de privatizações, concessões e parcerias para alavancar o investimento no Estado.

Dada a natureza estrutural dessas medidas, cuja repercussão financeira ocorrerá principalmente a médio e longo prazo, o Regime de Recuperação Fiscal é peça fundamental na estratégia de reequilíbrio fiscal do Rio Grande do Sul, na medida em que propiciará o fôlego financeiro necessário para atravessar as restrições de fluxo de caixa no curto prazo. As tratativas com a União, que tinham sido sobrestadas ao fim de 2018, foram retomadas logo no início de 2019.

As reformas previdenciária e administrativa gaúchas atacaram a origem dos *déficits* financeiros, viabilizando a desaceleração do crescimento das despesas correntes. A reforma da previdência estadual representa a fonte mais importante de economia fiscal no longo prazo. Na medida em que os sucessivos *déficits* do sistema previdenciário constituíam um fator-chave de pressão fiscal, a adequação do sistema previdenciário à rápida transição demográfica vivenciada no Estado consistia em fator fundamental para a sustentabilidade fiscal. As alterações na previdência estadual, voltadas para reduzir o *déficit* financeiro anual nas contas estaduais, incluíram desde a ampliação da base de incidência à adoção de alíquotas progressivas, consagrando-se como a reforma de regime próprio mais profunda realizada entre os Estados até o momento. A repercussão financeira é crescente ao longo dos anos: a economia financeira prevista com a aprovação da reforma da previdência gaúcha é de \$ 14 bilhões em dez anos. Já a economia atuarial desconsiderando as mudanças na contribuição patronal é estimada em R\$ 73 bilhões, frente a um *déficit* atuarial total até então estimado em R\$ 373 bilhões.

Já a reforma administrativa extinguiu avanços temporais, adicionais e gratificações por tempo de serviço, assim como as promoções automáticas e a incorporação das funções na aposentadoria, preservando o direito adquirido sobre valores que já tinham sido incorporados aos pagamentos dos servidores. Além dessas mudanças, que foram implementadas transversalmente nas categorias de

servidores estaduais, o Governo aprovou a reforma dos Estatutos do Magistério e da Brigada Militar, que correspondem às categorias que concentram a maior parcela dos servidores. Do ponto de vista fiscal, a reestruturação da carreira do Magistério viabilizou a implementação da lei do Piso Nacional do Magistério (2008), sustando a ampliação em cerca de R\$ 6 bilhões/ano da contingência judicial. A economia financeira da reforma administrativa estimada na época de sua aprovação era de cerca de R\$ 5 bilhões em dez anos.

O segundo eixo – a reforma tributária - promoveu alterações estruturais na tributação orientadas para a simplificação e o crescimento econômico no Estado, com responsabilidade fiscal. As alíquotas de ICMS retornaram, em 2022, aos percentuais vigentes antes das majorações de 2015, posicionando o Estado do Rio Grande do Sul entre aqueles que praticam as menores alíquotas modais no país. A alíquota efetiva nas compras internas entre empresas foi reduzida de 18% para 12% e a cobrança do diferencial de alíquotas, a chamada DIFAL, foi extinta nas compras interestaduais, quando um produto de outro estado tiver alíquota efetiva similar à do RS. A revisão da carga tributária viabilizou a otimização de benefícios fiscais, como os concedidos no âmbito do Simples Gaúcho: benefícios adicionais ao Simples Nacional foram extintos, excepcionalizando as empresas com faturamento até R\$ 360 mil, que correspondem a quase 80% das optantes do regime.

Em relação ao terceiro eixo da agenda prioritária, um dos destaques foi a privatização de três empresas estatais em 2021: a distribuidora de energia (CEEE-D), a transmissora de energia (CEEE-T) e a distribuidora de gás (SULGAS). Na medida em que impulsionam investimentos e geram ganhos em termos de eficiência econômica, as privatizações funcionam como catalizadores de crescimento econômico e geração de renda no Rio Grande do Sul, repercutindo positivamente sobre a arrecadação tributária. No caso específico da CEEE-D, a esses aspectos somavam-se as condições financeiras e operacionais dramáticas da companhia, que foram agravadas pela crise econômica desencadeada com a pandemia e colocavam em risco a própria preservação da concessão. A privatização teve impacto imediato nas finanças estaduais ao viabilizar a retomada do pagamento de ICMS, que estava suspenso desde 2017, pelo novo controlador.

A implementação dessas medidas profundas de ajuste fiscal já repercute positivamente nas contas estaduais. Em 2021, o Estado do Rio Grande do Sul registrou, pela primeira vez desde 2009, *superávit* orçamentário (R\$ 2,5 bilhões); o *déficit* da previdência estadual caiu R\$ 3,0 bilhões em relação a 2019; pela primeira

vez, desde 2010, os indicadores de Despesa de Pessoal do Poder Executivo e do Consolidado caíram abaixo do limite prudencial (critério STN); e, pela primeira vez desde o início da vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o endividamento líquido ficou abaixo do limite de 200% da Receita Corrente Líquida (RCL). O Estado regularizou o pagamento da folha salarial em novembro de 2020, após mais de 4 anos de atraso, quitou o 13º salário em dia em 2021, o que não ocorria desde 2015, regularizou o pagamento de fornecedores, quitou seus passivos em Saúde com os municípios, alguns acumulados desde 2014, reduziu a dívida do Caixa Único e estabilizou o saldo de depósitos judiciais e precatórios. Também realizou a transição para o fim das alíquotas majoradas de ICMS em janeiro de 2022, sem incorrer em novos atrasos de pagamento e encaminhou a solução de contingências que se acumulavam há anos, e cuja realização imporiam um elevado ônus ao Estado, repercutindo numa provável deterioração na prestação de serviços públicos essenciais à população gaúcha.

É sob essa nova situação fiscal que o Estado do Rio Grande do Sul pleiteia a homologação do Regime de Recuperação Fiscal. Embora as próximas seções deste **Diagnóstico** já demonstrem a melhora nos indicadores, o Estado do Rio Grande do Sul ainda não atingiu o equilíbrio fiscal. Nesse sentido, o RRF impõe-se como requisito para que o Estado do Rio Grande do Sul consolide o ajuste nas contas públicas e recupere a solvência, ao viabilizar a retomada gradual do pagamento de suas obrigações financeiras de forma consistente com a recuperação da capacidade financeira do Estado a médio e longo prazo, proporcionada pelas reformas estruturais.

Por fim, cabe destacar que as ações exigidas pela União, como contrapartida aos benefícios proporcionados pelo RRF, estão integralmente aderentes à agenda de reformas estruturais gaúchas, e que as medidas de ajuste previstas no §1º do art. 2º da LC nº 159/2017 já foram implementadas.

1.2. Resultados Orçamentários

Ao longo dos últimos anos, o Estado do Rio Grande do Sul apresentou resultados orçamentários *deficitários*, isto é, as despesas empenhadas superaram as receitas arrecadadas. A gravidade da situação fiscal foi escancarada mais uma vez no início de 2015, quando o país ingressava numa das mais severas crises econômicas e o Estado registrava o pior resultado fiscal no período (Tabela 1).

Cabe destacar que a instituição do regime de previdência complementar para novos servidores em 2015 foi uma importante medida estrutural adotada.

Tabela 1 - Resultados Orçamentários – 2010 a 2021

R\$ milhões nominais

Ano	Receitas (Exc. Intraorçamentárias)	Despesas (Exc. Intraorçamentárias)	Resultado Orçamentário (Exc. Intraorçamentário)
2010	28.626,6	28.781,0	(154)
2011	29.609,9	30.104,3	(494)
2012	32.587,9	33.232,4	(644)
2013	36.328,3	37.745,3	(1.417)
2014	41.538,0	42.731,4	(1.193)
2015	40.980,7	45.558,9	(4.578)
2016	47.011,0	47.020,3	(9)
2017	48.545,5	50.185,2	(1.640)
2018	53.232,3	56.143,7	(2.911)
2019	55.050,0	58.250,4	(3.200)
2020	47.075,8	47.846,5	(771)
2021	56.873,2	54.638,6	2.235

Fonte: Sistema FPE – Cubos DW – Sefaz-RS.

Nota 1: Não incluem as operações intraorçamentárias (dupla contagem contábil). Para compatibilizar com a metodologia das planilhas do Plano de Recuperação Fiscal, as receitas e despesas não incluem as operações intraorçamentárias (dupla contagem contábil). Desta forma, os resultados da tabela são diferentes dos resultados publicados que consideram as operações intraorçamentárias.

No exercício de 2016, ainda sob os efeitos da crise econômica, medidas como a majoração das alíquotas de ICMS por dois anos e a cessão onerosa da folha de pagamentos, aliadas ao alívio no pagamento das parcelas da Dívida com a União (não houve empenho e pagamento das parcelas de abril a dezembro), foram determinantes para o resultado orçamentário (*déficit* de 9 milhões). O alívio, no entanto, foi temporário. Dada a natureza estrutural do desequilíbrio gaúcho, as despesas continuaram a tendência de crescimento em ritmo mais acelerado que as receitas e, entre 2017 e 2019, os *déficits* continuaram elevados e crescentes.

O resultado orçamentário apresentou melhora em 2020, mesmo no âmbito da crise sanitária e econômica desencadeada pela pandemia, na qual as perdas de ICMS chegaram a 28% no mês de maio. O ano registrou uma queda inédita nas despesas estaduais, repercutindo a profundidade das reformas previdenciária e administrativa gaúchas. A expressiva queda na arrecadação no primeiro semestre foi parcialmente compensada com as transferências extraordinárias da União, destinadas a mitigar os efeitos da pandemia sobre as finanças estaduais, e a recuperação da atividade econômica a partir de julho, que repercutiu sobre a arrecadação de ICMS a partir de agosto.

O exercício de 2021 registrou *superávit* histórico, repercutindo, de um lado, os efeitos das reformas estruturais, o rígido controle de despesas e a recuperação da atividade econômica doméstica, e, de outro, os efeitos da privatização da Companhia Estadual de Energia Elétrica – Distribuição e Transmissão (CEEE-D e CEEE-T).

1.3. Receitas

Nessa seção será analisado o comportamento das receitas estaduais no período de 2010 a 2021 e serão abordados os pontos específicos previstos no Manual do RRF, tais como, as alíquotas de ICMS praticadas, as renúncias fiscais, as alíquotas de contribuições previdenciárias, os saques do Caixa Único e a utilização dos Depósitos Judiciais, as vinculações constitucionais e as medidas de ajuste fiscal no âmbito da receita adotadas.

1.3.1. Evolução das Receitas Estaduais – 2010 a 2021

A evolução das receitas orçamentárias do período de 2010 a 2021 está apresentada na Tabela 2. As receitas mais representativas são as tributárias, em especial o ICMS, e as transferências correntes. Em 2010, as receitas correntes representavam cerca de 96,4% da receita total, sendo a receita bruta de ICMS responsável por 62,5% do total, já as receitas de capital correspondiam a somente 3,6% do total. Em 2021, as receitas correntes foram responsáveis por 95,8% da arrecadação total, sendo que a participação relativa do ICMS no total subiu para 67,2%, as receitas de capital representaram cerca de 4,2% do total.

Diante do agravamento do desequilíbrio fiscal a partir de 2015, a alíquota modal de ICMS foi elevada de 17% para 18% em 2016, enquanto a alíquota de energia, combustíveis e telecomunicações foi majorada de 25% para 30%. Com a reforma tributária aprovada em 2020, a alíquota modal de ICMS foi reduzida de 18% para 17,5% em 2021 e 17% em 2022. Já a alíquota de energia, combustíveis e telecomunicações permaneceu em 30% em 2021, caindo para 25%, a partir de 2022.

Tabela 2 – Receitas Estaduais – 2010 a 2021

R\$ milhões nominais

RECEITAS	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Receita Total	28.626,64	29.609,89	32.587,91	36.328,32	41.538,02	40.980,68
Receitas Correntes	27.582,44	29.234,69	31.488,64	35.425,59	38.891,25	40.541,67
Receitas Tributárias	22.109,50	23.325,38	25.615,62	29.236,15	31.554,75	33.263,22
ICMS	17.893,30	19.502,70	21.369,58	24.060,54	25.854,21	27.125,89
IPVA	1.501,50	1.679,23	1.904,31	2.038,93	2.239,00	2.426,60
ITCD	281,10	250,29	232,62	362,00	329,78	632,09
IRRF	1.710,18	1.069,96	1.185,99	1.411,87	1.707,71	1.724,40
Outras Receitas Tributárias	723,42	823,21	923,12	1.362,81	1.424,04	1.354,23
Receitas de Contribuições	1.392,14	1.650,31	1.778,44	2.172,98	2.559,91	2.695,10
Receitas Previdenciárias	715,10	856,81	869,03	1.146,31	1.411,28	1.427,14
Outras Receitas de Contribuições	677,04	793,50	909,41	1.026,67	1.148,63	1.267,96
Receita Patrimonial	627,84	618,48	612,19	479,61	583,16	577,46
Transferências Correntes	5.971,85	6.444,84	6.569,92	6.883,51	7.640,82	7.949,68
Cota-Parte FPE	1.148,67	1.414,95	1.458,93	1.569,01	1.709,77	1.798,65
LC 87/1996 (Lei Kandir) e LC 176/2020	146,90	146,90	146,90	146,90	146,90	146,90
Cota-Parte IPI-Exportação	440,02	482,59	360,65	353,34	466,16	529,26
Transferências do FUNDEB	2.717,19	2.961,02	3.088,22	3.436,02	3.712,40	3.866,11
Outras Transferências Correntes	1.519,06	1.439,39	1.515,22	1.378,25	1.605,59	1.608,77
Demais Receitas Correntes	694,97	721,43	720,00	937,62	1.156,78	964,31
(-) Deduções para formação do FUNDEB	(3.213,86)	(3.525,76)	(3.807,54)	(4.284,28)	(4.604,16)	(4.908,10)
Receitas de Capital	1.044,21	375,21	1.099,27	902,73	2.646,77	439,01
Operações de Crédito	791,24	247,61	943,66	542,34	2.189,13	203,10
Alienação de Bens	4,14	4,94	42,51	99,24	97,56	139,99
Amortização de Empréstimos	35,26	38,39	16,34	67,21	166,14	56,60
Transferências de Capital	212,55	84,25	96,26	193,94	193,94	39,30
Outras Receitas de Capital	1,02	0,01	0,50	-	-	0,02

 Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

(continuação)

R\$ milhões nominais

RECEITAS	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Total	47.011,02	48.545,50	53.232,26	55.049,96	57.816,11	70.724,74
Receitas Correntes	46.449,56	47.752,97	51.878,37	54.210,27	56.760,86	67.766,57
Receitas Tributárias	37.095,46	39.320,98	43.183,75	45.431,62	45.451,63	57.919,17
ICMS	30.385,77	31.933,42	34.838,65	36.531,28	36.380,73	47.560,08
IPVA	2.527,68	2.526,22	3.135,20	3.074,01	3.219,14	3.932,60
ITCD	429,71	496,21	584,34	674,15	759,81	1.125,69
IRRF	2.234,38	2.635,05	2.742,69	3.227,97	3.282,02	3.248,30
Outras Receitas Tributárias	1.517,92	1.730,07	1.882,88	1.924,20	1.809,94	2.052,51
Receitas de Contribuições	3.124,66	3.157,72	3.598,14	3.709,27	4.394,80	4.588,36
Receitas Previdenciárias	1.721,33	1.651,04	1.981,58	2.006,56	2.525,95	2.754,37
Outras Receitas de Contribuições	1.403,33	1.506,68	1.616,55	1.702,71	1.868,85	1.833,99
Receita Patrimonial	1.913,59	717,79	790,99	924,96	497,73	915,61
Transferências Correntes	8.385,28	8.312,30	8.641,05	8.865,13	11.812,46	11.100,11
Cota-Parte FPE	1.974,12	1.917,87	2.038,27	2.182,89	2.136,50	2.697,99
LC 87/1996 (Lei Kandir) e LC 176/2020	146,90	146,90	143,89	-	276,04	266,21
Cota-Parte IPI-Exportação	379,62	487,19	509,35	533,80	513,88	514,35
Transferências do FUNDEB	4.158,15	4.170,40	4.483,03	4.411,12	4.349,75	5.570,14
Outras Transferências Correntes	1.726,50	1.589,94	1.466,52	1.737,32	4.536,30	2.051,42
Demais Receitas Correntes	1.269,63	1.824,26	1.767,92	1.554,33	968,18	1.600,19
(-) Deduções para formação do FUNDEB	(5.339,06)	(5.580,08)	(6.103,47)	(6.275,05)	(6.363,94)	(8.356,87)
Receitas de Capital	561,46	792,53	1.353,89	839,69	1.055,25	2.958,16
Operações de Crédito	333,58	555,03	270,20	191,87	24,87	41,85
Alienação de Bens	84,30	126,61	851,97	570,05	808,19	2.747,95
Amortização de Empréstimos	48,13	22,58	25,07	27,47	24,63	7,42
Transferências de Capital	94,45	88,32	206,65	43,03	197,51	160,76
Outras Receitas de Capital	1,00	-	-	7,28	0,05	0,19

Fonte: Sistema FPE – Cubos DW – Sefaz-RS.

Nota 1: Não incluem as operações intraorçamentárias (dupla contagem contábil).

Nota 2: Receitas demonstradas pelos valores brutos, as deduções para formação do FUNDEB estão destacadas em linha específica e as transferências aos municípios estão consideradas nas despesas.

1.3.2. Categorias do ICMS mais representativas na arrecadação do Estado e alíquotas praticadas

As categorias do ICMS mais representativas na arrecadação tributária e as alíquotas praticadas em 2022 são apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1 – Alíquotas de ICMS

Produto	Alíquota atual
Gasolina, exceto de aviação, e álcool anidro e hidratado para fins combustíveis	25%
Energia elétrica, exceto para consumo em iluminação de vias públicas, industrial, rural e, até 50 KW por mês, residencial	25%
Serviços de comunicação	25%
Bebidas, exceto: vinho e derivados da uva e do vinho, assim definidos na Lei Federal nº 7.678, de 08/11/88; sidra e filtrado doce de maçã; aguardentes de cana classificadas no código 2208.40.00 da NBM/SH-NCM; água mineral e sucos de frutas não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes; refrigerante; e bebidas alimentares à base de soja ou de leite	25%
Refrigerante	20% (até 2024)
Alíquota modal atual	17%

A Tabela 3 apresenta a arrecadação ICMS em 2021 segmentada nos principais setores econômicos, observa-se que os 14 setores destacados representam cerca de 95% da receita do imposto, sendo que os setores de combustíveis e lubrificantes, energia elétrica e comunicações representaram quase 1/3 da arrecadação no exercício.

Tabela 3 – Arrecadação ICMS – Setores Econômicos – 2021

Setor Econômico	Valores em R\$ milhões	
	Arrecadação	% Total
Combustíveis e Lubrificantes	7.380,60	16,5%
Energia Elétrica	4.815,11	10,7%
Polímeros	3.722,21	8,3%
Agronegócio	3.422,64	7,6%
Metal Mecânico	3.251,16	7,3%
Bebidas	2.905,78	6,5%
Supermercados	2.724,05	6,1%
Móveis e Materiais de Construção	2.551,25	5,7%
Produtos Médicos e Cosméticos	2.522,76	5,6%
Eletrônicos e Artefatos Domésticos	2.414,61	5,4%
Veículos	2.389,14	5,3%
Comunicações	1.982,93	4,4%
Calçados E Vestuário	1.765,24	3,9%
Transporte	742,72	1,7%
Demais Setores	2.225,09	5,0%
Total	44.815,29	100,0%

(*) Não considera a arrecadação extraordinária de R\$ 922 milhões referente ao pagamento líquido em espécie de débitos da CEEE-D e nem a parcela de R\$ 1,65 bilhão quitada por dação em pagamento com ações da CEEE-Par (holding do Grupo CEEE).

1.3.3. Renúncias Fiscais – ICMS, IPVA e ITCD

As desonerações fiscais são as disposições existentes na legislação tributária que reduzem a arrecadação potencial do imposto. Também chamadas de "gastos tributários", se referem aos dispositivos (não incidências, imunidades, isenções, reduções de base de cálculo, créditos presumidos, não estorno de créditos e estatutos de micro e pequena empresa) existentes na legislação dos impostos que substituem gastos governamentais para alcançar objetivos econômicos, ecológicos, culturais e sociais (alimentação, saúde e assistência).

As estimativas das renúncias fiscais dos três impostos estaduais – ICMS, IPVA e ITCD, em valores e em percentual, são apresentadas nas Tabelas 4 a 7. O Demonstrativo das Desonerações Fiscais, elaborado pela Receita Estadual, está disponível em <http://receitadados.fazenda.rs.gov.br/publicacoes/>.

Tabela 4 – Estimativas de Desonerações de ICMS (R\$) – 2010 a 2020

ANO	ARRECADAÇÃO	DESONERAÇÕES (a)	POTENCIAL (b)	(a) / (b)
2010	17.893.312.783	4.328.767.244	22.222.080.027	19,5%
2011	19.502.930.376	5.195.475.010	24.698.405.385	21,0%
2012	21.378.208.631	5.637.632.972	27.015.841.602	20,9%
2013	24.060.565.601	6.521.710.380	30.582.275.981	21,3%
2014	25.854.213.139	7.470.504.914	33.324.718.052	22,4%
2015	27.125.892.798	7.319.507.265	34.445.400.063	21,2%
2016	30.385.773.403	7.997.868.990	38.383.642.393	20,8%
2017	31.933.423.386	7.903.609.095	39.837.032.481	19,8%
2018	34.456.918.853	8.591.042.525	43.047.961.377	20,0%
2019	36.090.540.414	9.015.377.202	45.105.917.616	20,0%
2020	36.207.896.932	8.149.131.251	44.357.028.183	18,4%

Nota: Os valores da arrecadação de ICMS constantes da Tabela 4 correspondem aos ingressos efetivos e, em alguns anos, diferem dos valores da Tabela 1, uma vez que esta considera o registrado contabilmente. No exercício de 2020, por exemplo, a diferença se deve aos valores da Dívida Ativa compensados com Precatórios no âmbito do Programa Compensa-RS.

Ao longo dos últimos anos, as estimativas de desonerações fiscais do ICMS ao atingiram em torno de 20% da receita potencial conforme demonstrado na Tabela 4. Observa-se, uma queda nas desonerações fiscais referentes ao ano de 2020 associada à redução da atividade econômica no exercício, uma vez que para usufruir de alguns benefícios fiscais, as empresas precisam atender requisitos mínimos relacionados às receitas ou compra de insumos.

De acordo com o Demonstrativo das Desonerações Fiscais – 2020, no detalhamento por finalidade da administração pública na concessão dos benefícios fiscais de ICMS, considerando o exercício de 2020, quatro finalidades representaram mais de 90% do total, destacadas a seguir: i) econômica (R\$ 3.844,3 milhões – 47,2%); ii) agropecuária (R\$ 1.690,5 milhões – 20,7%); iii) Simples Nacional e Simples Gaúcho (R\$ 1.445,2 milhões – 17,7%); e iv) Alimentação (R\$ 455,5 milhões – 5,6%).

Tabela 5 – Estimativas de Desonerações de IPVA (R\$) – 2010 a 2020

ANO	ARRECADAÇÃO	DESONERAÇÕES (a)	POTENCIAL (b)	(a) / (b)
2010	1.501.498.548	445.656.562	1.947.155.110	22,9%
2011	1.679.225.874	512.557.960	2.191.783.833	23,4%
2012	1.904.310.134	585.513.021	2.489.823.155	23,5%
2013	2.038.930.196	646.188.311	2.685.118.507	24,1%
2014	2.239.001.760	701.442.054	2.940.443.814	23,9%
2015	2.426.596.661	762.201.761	3.188.798.421	23,9%
2016	2.527.680.287	804.244.777	3.331.925.063	24,1%
2017	2.526.224.172	864.693.511	3.390.917.682	25,5%
2018	3.135.195.164	944.294.289	4.079.489.453	23,1%
2019	3.074.010.559	1.037.604.325	4.411.614.884	25,2%
2020	3.219.137.802	1.121.869.569	4.341.007.371	25,8%

Relativamente ao IPVA, cerca de 89% das isenções fiscais dizem respeito a veículos com mais de 20 anos, a valor do imposto inferior a 4 UPFs-RS (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul), veículos oficiais e veículos cujos proprietários são pessoas com deficiências, as demais englobam táxis, ônibus, transporte escolar, instituições sociais, templos, sindicatos trabalhistas e táxi-lotação. Observa-se que as desonerações fiscais nos últimos anos, oscilaram entre 22,9% e 25,8% da arrecadação potencial, como apresentado na Tabela 5.

Tabela 6 – Estimativas de Desonerações de ITCD (R\$) – 2010 a 2020

ANO	ARRECADAÇÃO	DESONERAÇÕES (a)	POTENCIAL (b)	(a)/(b)
2010	281.097.159	92.307.138	373.404.297	24,7%
2011	250.288.403	67.791.222	318.079.625	21,3%
2012	232.619.981	57.461.399	290.081.381	19,8%
2013	362.000.281	130.898.465	492.898.746	26,6%
2014	329.781.171	92.340.915	422.122.086	21,9%
2015	632.094.923	129.307.269	761.402.192	17,0%
2016	429.705.319	115.844.851	545.550.170	21,2%
2017	496.208.585	94.120.969	590.329.554	15,9%
2018	584.025.929	88.765.115	672.791.044	13,2%
2019	673.723.503	100.850.620	774.574.123	13,0%
2020	759.805.763	66.265.957	826.071.720	8,0%

Nota: Nos exercícios de 2018 e 2019, os valores da arrecadação de ITCD constantes da Tabela 6 correspondem aos ingressos efetivos e diferem dos valores da Tabela 1, uma vez que esta considera o registrado contabilmente. As diferenças correspondem aos valores da Dívida Ativa compensados com Precatórios no âmbito do Programa Compensa-RS.

As desonerações fiscais do ITCD em relação à arrecadação potencial têm diminuído nos últimos anos, como se verifica na Tabela 6, a principal redução está relacionada à revogação da isenção de quinhões com até 10.509 UPF-RS (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul), por meio da Lei Estadual nº 14.741/2015, a tendência é de manutenção desta redução nos próximos anos.

Tabela 7 – Estimativas de Desonerações de ICMS, IPVA e ITCD (R\$) 2010 a 2020

ANO	ARRECADAÇÃO	DESONERAÇÕES (a)	POTENCIAL (b)	(a)/(b)
2010	19.675.908.489	4.866.730.945	24.542.639.434	19,8%
2011	21.432.444.652	5.775.824.191	27.208.268.844	21,2%
2012	23.515.138.746	6.280.607.392	29.795.746.138	21,1%
2013	26.461.496.078	7.298.797.156	33.760.293.234	21,6%
2014	28.422.996.069	8.264.287.883	36.687.283.952	22,5%
2015	30.184.584.382	8.211.016.295	38.395.600.677	21,4%
2016	33.343.159.009	8.917.958.617	42.261.117.627	21,1%
2017	34.955.856.142	8.862.423.575	43.818.279.717	20,2%
2018	38.176.139.946	9.624.101.928	47.800.241.874	20,1%
2019	39.838.274.476	10.153.832.146	49.992.106.622	20,3%
2020	40.186.840.497	9.337.266.777	49.524.107.275	18,9%

No período 2010 a 2021, as estimativas das desonerações fiscais dos três impostos estaduais totalizaram em média 1/5 da arrecadação potencial como evidenciado na Tabela 7. Importante destacar que as desonerações fiscais, no caso do ICMS, destinam-se à atração de empresas e à manutenção da competitividade de diversos setores da economia gaúcha, a incentivos ao setor agropecuário, à redução de impostos sobre alimentos da cesta básica, entre outros, no caso do IPVA, estão concentradas em veículos com mais de 20 anos, e, no caso do ITCD, a principal consiste na sucessão legítima de quinhão até 10.509 UPFs-RS que já foi revogada a partir de 2015, ou seja, são mecanismos que visam incentivar setores econômicos e, por conseguinte, a arrecadação tributária ou estão relacionados à área social.

1.3.4. Alíquotas de Contribuições Previdenciárias RPPS

Desde abril de 2020, com a realização da Reforma Previdenciária 2019/2020, por meio da LC nº 15.429/2019, foram adotadas, para todos os servidores civis – ativos, inativos e pensionistas, as alíquotas progressivas de 7,5% a 22%, limitada a uma alíquota efetiva máxima de 16,78%. Outra medida de impacto, sobretudo pela repercussão financeira de curto prazo, consistiu na ampliação da base de contribuição para inativos e pensionistas civis, que passaram a contribuir sobre a parcela dos proventos que excedem a um salário-mínimo, enquanto persistir o *déficit* atuarial. Até então, a alíquota incidia sobre a parcela dos proventos que excedessem ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Desde julho de 2021, com a aprovação da LC nº 15.602/2021, os servidores militares também passaram a contribuir com alíquotas progressivas de 7,5% a 22% e a base de contribuição para inativos e pensionistas também foi ampliada.

A contribuição patronal corresponde ao dobro da contribuição dos segurados.

Dessa forma, todos os servidores públicos estaduais contribuem com alíquotas progressivas incidentes sobre a totalidade da remuneração/salário no caso dos ativos e sobre a parcela dos proventos que excede a um salário-mínimo no caso dos inativos e pensionistas. A profundidade da reforma previdenciária já produziu efeitos em 2020, com a redução no *déficit*. A evolução do *déficit* previdenciário é detalhada no item 2.4.7 - Previdência.



A seguir, um breve histórico das alterações das alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Rio Grande do Sul – RPPS/RS:

- i. LC n.º 12.065/2004: majoração da contribuição mensal dos servidores civis e dos militares ao RPPS/RS de 7,4 % para 11% sobre o salário de contribuição para os servidores ativos; de 5,4% para 11% sobre a parcela que excedesse ao teto do RGPS, para os inativos e pensionistas, sendo que esses últimos não recolhiam contribuição previdenciária; entretanto, por liminar judicial, os servidores militares, ativos e inativos, até fevereiro de 2010, contribuía com as alíquotas anteriores à LC n.º 12.065/2004, ou seja, 7,4% para os ativos e 5,4% para os inativos, ambas por liminar judicial;
- ii. LC n.º 13.431/2010: estabelecimento de alíquota de 11% para os servidores militares ativos, de forma escalonada, sendo 7,5% a contar de 01/03/2010 e 11% a partir de 01/03/2011. Para os inativos e pensionistas militares estas mesmas alíquotas, no mesmo escalonamento, passaram a incidir sobre a parcela que exceder o teto do RGPS. Assim, foram dirimidas as questões judiciais que até então impediam a cobrança aos servidores militares da alíquota integral estabelecida originalmente pela LC n.º 12.065/2004;
- iii. LC n.º 13.757/2011, LC n.º 13.758/2011, LC n.º 14.015/2012 e LC n.º 14.016/2012: majoração da alíquota para 13,25% da contribuição previdenciária dos servidores públicos civis e militares, entretanto, em decorrência de liminar concedida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul na ADI n.º 70051297778, a cobrança da alíquota de contribuição previdenciária de 13,25% foi suspensa. Dessa forma, os servidores ativos, os aposentados e os pensionistas só contribuíram com alíquota de 13,25% no mês de outubro de 2012; a partir de novembro, as contribuições voltaram ao patamar anterior de 11%. Em abril de 2013, a liminar foi suspensa, retornando-se a cobrança de 13,25% dos servidores públicos do Estado do Rio Grande do Sul;
- iv. LC n.º 14.967/2016 e LC n.º 14.968/2016: majoração das alíquotas de contribuição previdenciárias dos servidores ativos civis e militares, aposentados e pensionistas para 14%;
- v. LC n.º 15.429/2019: adoção de alíquotas progressivas de 7,5% a 22% para servidores civis e ampliação da base de contribuição para inativos e pensionistas civis;

- vi. LC nº 15.602/2021: adoção de alíquotas progressivas de 7,5% a 22% para servidores militares e ampliação da base de contribuição para inativos e pensionistas militares.

1.3.5. Saques de Depósitos Judiciais e Saques do SIAC – Caixa Único

A legislação estadual, que autoriza a disponibilidade de parte dos depósitos judiciais para o Estado, é formada pelas leis 12.069/2004, 12.585/2006 e 14.738/2015. A primeira lei estabeleceu o parâmetro de utilização máxima de 70% do saldo depositado. Em 2006, o valor foi ampliado para 85% e a partir de 2015, para 95%.

Em decorrência de decisão administrativa, os saques de depósitos judiciais cessaram em janeiro de 2018. Com a publicação da LC Estadual nº 15.138/2018 restou vedada a possibilidade de saques até que houvesse a recomposição do saldo conforme preconizado na LC Federal nº 151/2015.

A utilização de depósitos judiciais pelo Rio Grande do Sul teve início em 2001 por meio de utilização dos depósitos judiciais tributários sendo que, em 31/12/2021, o saldo utilizado desses depósitos atingiu R\$ 482,8 milhões, o que corresponde a 37,98% do valor total desses depósitos. Apesar da legislação federal ter avançado no sentido de permitir a utilização de até 70% dos depósitos judiciais tributários de cada Ente, o Estado não tem previsão de saque de recursos por força de legislação estadual e, pelo percentual de utilização atual (menos de 40%) muito abaixo do teto federal, não há também que se falar em recomposição.

A partir de 2004, com aprovação da Lei Estadual nº 12.069/2004, os saques de depósitos judiciais de terceiros foram iniciados, sendo que o montante utilizado totalizou R\$ 10,11 bilhões entre 2004 e 2018, quando os saques foram definitivamente interrompidos. Em relação ao total desses depósitos, o percentual de valores utilizados pelo Estado atual consiste em 84,04% do valor total, uma vez que o estoque total de depósitos em 31/12/2021 era de R\$ 12,03 bilhões. Desta forma, há um excesso de quase R\$ 1,5 bilhão frente aos 5% de reserva mínima prevista, e, portanto, não se vislumbram riscos de uma chamada emergencial de recomposição do fundo de reserva, especialmente considerando o cronograma de devolução dos depósitos judiciais ao longo dos próximos anos.

As Tabelas 8 e 9 apresentam os montantes utilizados dos depósitos judiciais de terceiros e dos depósitos em que o Estado é parte, em valores nominais em percentual sobre o total.



Tabela 8 - Percentual de utilização dos Depósitos Judiciais de Terceiros

Valores em R\$ milhões nominais

	2019	2020	2021
Total de Depósitos Judiciais de terceiros	10.689,6	10.890,2	12.033,0
Percentual limite de utilização pelo Estado	95%	95%	95%
Valor Utilizado pelo Estado	10.112,8	10.112,8	10.112,8
Percentual utilizado pelo Estado	94,60%	92,86%	84,04%

Tabela 9 - Percentual de utilização dos Depósitos Judiciais em que o Estado é parte

Valores em R\$ milhões nominais

	2019	2020	2021
Total de Depósitos Judiciais em que o Estado é parte	881,9	969,2	1.271,3
Percentual limite de utilização pelo Estado	70%	70%	70%
Valor Utilizado pelo Estado	482,8	482,8	482,8
Percentual utilizado pelo Estado	54,75%	49,81%	37,98%

Desta forma, o passivo em aberto de Depósitos Judiciais, sobre os quais Estado não realiza saques desde 2018, soma atualmente R\$ 10,6 bilhões, dos quais cerca de R\$ 10,1 bilhões correspondem a depósitos de terceiros. Os recursos não sacados aproximam-se de 16% do estoque total de terceiros, muito acima do fundo de reserva de 5% previsto em lei estadual, conforme mencionado anteriormente.

Criado em 1991, o chamado Caixa Único (SIAC) reúne atualmente 406 contas correntes, incluindo as dos Poderes e Órgãos Autônomos, demais órgãos de Estado, autarquias, empresas públicas, e aquelas destinadas a receber recursos de convênios e fundos do Poder Executivo. Nos últimos vinte anos, diferentes governos utilizaram recursos depositados nessas contas para quitar despesas que deveriam ter sido quitadas com recursos do Tesouro. Em outras palavras, para financiar o déficit estadual, realizaram saques de terceiros depositados no Caixa Único, acumulando uma dívida com o SIAC que, em dezembro de 2018, somava R\$ 8,7 bilhões (excluídos os depósitos judiciais).

Tabela 10 - Evolução dos Saques do Caixa Único e dos Depósitos Judiciais

Valores em R\$ milhões (nominais)

Especificação	1999- 2002	2003- 2006	2007- 2010	2011- 2014	2015- 2018	2019- 2021	Total dos Saques
Saques do Caixa Único	1.729	85	780	1.488	4.173	(5.569)	2.686
Saques dos Depósitos Judiciais	0	1.428	615	5.665	2.983	(95)	10.596
Total de Saques por Governo	1.729	1.513	1.395	7.153	7.156	(5.665)	13.281

Fonte: Tabela extraída da Mensagem do Governador à Assembleia Legislativa – 2022.

Embora sem recursos para quitar a dívida do Caixa Único, o Estado conseguiu reverter uma tendência de anos ao reduzir essa dívida em quase R\$ 5,6 bilhões no período 2019-2021. Esse avanço foi possível por meio de um minucioso levantamento de fontes e usos dos recursos das mais de 400 contas correntes do caixa único: foi adotada uma sistemática de revisão constante nos saldos das contas vinculadas, priorizando a sua utilização de acordo com as possibilidades legais em relação aos recursos livres do Tesouro. Houve, também, esforços para transferir saldos de contas inativas, possibilitando a realocação de recursos para que não ficassem parados em contas correntes, além de revisões dos procedimentos contábeis, orçamentários e financeiros, buscando aproximá-los ao máximo, pois muitas vezes eram descolados no tempo.

Como resultado desse trabalho, ao final de 2021, a dívida do SIAC caiu para R\$ 2,7 bilhões. O aprimoramento na gestão do fluxo de caixa foi um dos fatores que contribuiu para a regularização da folha salarial e dos pagamentos de fornecedores da Tesouraria Central no final de 2020, bem como a quitação antecipada do parcelamento do décimo terceiro salário de 2020 e antecipação do décimo terceiro de 2021.

1.3.6. Vinculações de Receitas Estaduais

A Constituição Federal e a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul estabelecem percentuais mínimos de aplicação nas áreas de educação, saúde, ensino superior e pesquisa científica e tecnológica, conforme apresentado no Quadro 2 a seguir.

Quadro 2 – Vinculações Constitucionais

Vinculação	Dispositivo Constitucional	Percentual e Base de Cálculo
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE	Constituição Federal – Art. 212	25% da RLIT (Receita Líquida de Impostos e Transferências)
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE	Constituição Estadual – Art. 202	35% da RLIT (Receita Líquida de Impostos e Transferências)
Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS	EC Federal 29/2000	12% da RLIT (Receita Líquida de Impostos e Transferências)
Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS	EC Estadual 25/1999	10% da RTL (Receita Tributária Líquida)
Ensino Superior	Constituição Estadual – Art. 201	0,5% da RLIP (Receita Líquida de Impostos Próprios)
Pesquisa Científica e Tecnológica	Constituição Estadual – Art. 236	1,5% da sua RLIP (Receita Líquida de Impostos Próprios)

A evolução das vinculações constitucionais dos últimos quatro exercícios está apresentada na Tabela 11. Cumpre destacar que, em que pese a crise fiscal, o Estado sempre cumpriu com as aplicações mínimas da Constituição Federal em Educação (25%) e Saúde (12%), calculados com base na Receita Líquida de Impostos e Transferências (RLIT). Relativamente às vinculações previstas na Constituição Estadual, o Estado atingiu o percentual mínimo nos gastos em Saúde (10% da RTL), não tendo atingido os percentuais estabelecidos para a Educação (35% da RLIT), Ensino Superior (0,5% da RLIP) e Pesquisa Científica e Tecnológica (1,5% da RLIP). Embora o Estado não tenha consigo cumprir tais regras, o que já foi apontado pelo TCE-RS, as contas anuais sempre foram aprovadas.

De fato, as vinculações decorrentes da legislação estadual já possuem jurisprudência judicial consolidada no sentido de não serem exigíveis naquilo que excede os mandamentos da CF, além de jamais terem implicado na rejeição de contas pelo TCE-RS, não devem, assim, configurar passivo contingente capaz de comprometer o Plano de Recuperação Fiscal.

Em relação aos questionamentos existentes sobre cômputo de inativos no cumprimento dessas vinculações constitucionais federais, em especial na Educação, ressaltamos que tal matéria está em exame no âmbito de Pedido de Orientação Técnica no âmbito do TCE, onde o Estado prestou esclarecimentos. Ressaltamos que o Estado não computa pagamento de proventos a inativos na comprovação de gastos em Educação e sim os encargos de exercícios passados com servidores ativos a época e que hoje recebem proventos do IPE-PREV. De qualquer forma, o entendimento mínimo entre as partes, até o momento, garante que eventual nova orientação do TCE quanto ao cômputo de tais encargos sociais

com inativos não poderia ter efeitos retroativos e, nesse caso de alteração da atual prática, teria que ser estabelecido prazo de transição para adequação a esse eventual novo entendimento, tudo nos termos dos artigos 23 e 24 da LNDDB.

Tabela 11 - Vinculações Constitucionais – 2018 a 2021

	Em R\$ milhões			
	2018	2019	2020	2021
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE/RLIT				
Total Aplicado	9.169,9	9.534,9	9.952,3	11.614,8
RLIT	33.634,3	34.905,1	35.389,8	45.067,1
% RLIT	27,26%	27,32%	28,12%	25,77%
Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS/RLIT				
Total Aplicado	4.089,4	4.242,0	4.298,5	5.495,7
RLIT	33.634,3	34.905,1	35.389,8	45.067,1
% RLIT	12,16%	12,15%	12,14%	12,19%
Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS/RTL				
Total Aplicado	4.089,40	4.241,99	4.298,5	5.494,9
RTL	31.456,16	32.719,87	33.196,4	42.508,0
% Aplicado	13,00%	12,96%	12,94%	12,92%
Ensino Superior				
Total Aplicado	96,5	99,1	94,0	99,5
RLIP	30.999,6	32.323,4	32.869,2	41.985,2
% Aplicado	0,31%	0,31%	0,29%	0,24%
Pesquisa Científica e Tecnológica				
Total Aplicado	26,5	28,1	34,3	29,1
RLIP	30.999,6	32.323,4	32.869,2	41.985,2
% Aplicado	0,09%	0,09%	0,10%	0,07%

Fonte: Balanço Geral do Estado – CAGE/SEFAZ-RS e Contas de Governo – TCE-RS.

1.3.7. Medidas de Ajuste Fiscal - Receitas

As medidas de ajuste fiscal implantadas pelo Estado no âmbito das receitas tributárias que merecem destaque estão apresentadas a seguir:

- i. Alíquotas majoradas: a) energia elétrica, combustíveis e comunicação: elevação de 25% para 30% durante o período de 2016 a 2021; e redução para 25% em 2022; b) refrigerante: elevação de 18% para 20% durante o período de 2016 a 2023; e c) alíquota modal (mercadorias e serviços): de 17% para 18% entre 2016 e 2020, 17,5% em 2021, retorno a 17% em 2022.
- ii. Fundo Ampara/RS - Fundo de Proteção e Amparo Social do Estado do Rio Grande do Sul: 2% sobre bebidas alcoólicas e cerveja sem álcool, cigarros e

- assemelhados, perfumaria e cosméticos, serviço de televisão por assinatura a consumidor final entre 2016 e 2025.
- iii. Diferimento parcial para incentivo às aquisições internas (a partir de 2021): redução da carga interna de 17,5% para 12% nas saídas internas destinadas à industrialização ou comercialização, promovidas entre contribuintes.
 - iv. Fruição condicionada (a partir de 2022): limita o valor de apropriação de crédito presumido conforme participação das aquisições internas no total de aquisições da empresa, incentivando que se aumente o quantitativo de aquisições internas.
 - v. Receita Certa (Decreto 56.068/21): distribuição de prêmios em dinheiro a cidadãos conforme inclusão de CPF nas compras.
 - vi. Devolve ICMS (Decreto 56.055/21): devolução de valores de ICMS para famílias de baixa renda.
 - vii. Alteração no chamado "Simples Gaúcho", com exclusão dos benefícios adicionais ao Simples Nacional existente, que aplicava reduções de ICMS conforme faixas de receita bruta. Foi mantida apenas a isenção para faixa de menor faturamento, de R\$ 360 mil.

Detalhes sobre as medidas de ampliação de receitas de contribuições previdenciárias como a adoção de alíquotas progressivas de 7,5% a 22% e a ampliação da base de contribuição dos inativos e pensionistas e seus impactos são abordados nos itens 2.3.4 - Alíquotas de Contribuições Previdenciárias RPPS, 2.4.7 - Previdência e 2.4.9 - Medidas de Ajuste Fiscal – Reforma Previdenciária e da Estrutura Remuneratória.

1.3.8. Programas de Regularização Tributária e Dívida Ativa

Os programas de parcelamento para débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, em fases de cobrança administrativa e judicial, do período entre 2015 e 2021, estão apresentados na Tabela 12. Além dos parcelamentos ordinários, os dados incluem os Programas Especiais (REFAZ) e o Programa COMPENSA-RS (compensação de Precatórios com Dívida Ativa).



Tabela 12 – Programas de Regularização Tributária – 2015 a 2021

Em R\$ milhões

Modalidade	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Total
Geral Administrativo/Judicial	412,5	608,4	386,7	540,9	194,8	290,0	179,9	2.613,2
Administrativo - Regra Geral	136,3	216,0	264,7	344,7	288,1	315,0	422,9	1.987,7
COMPENSA-RS	-	-	-	39,9	816,4	145,3	154,3	1.155,9
REFAZ 2015	604,1	182,9	100,1	73,9	33,0	18,3	7,3	1.019,4
REFAZ 2017	-	-	204,4	69,5	30,5	11,2	10,5	326,0
REFAZ 2018	-	-	-	458,2	141,9	41,5	31,3	672,9
REFAZ 2019	-	-	-	-	713,4	98,1	63,3	874,8
REFAZ ENERGIA	-	-	-	-	-	8,3	964,1	972,5

Fonte: Receita Estadual – Sefaz/RS.

O Quadro 3 elenca os Programas de Autorregularização Tributária conduzidos de 2015 a 2021. A autorregularização permite ao contribuinte o adimplemento da obrigação tributária, sem a aplicação de penalidade. Os programas buscam estimular o cumprimento voluntário das obrigações fiscais, possibilitando aos contribuintes regularizar suas pendências perante o Fisco.

**Quadro 3 - Relação do Programas de Autorregularização Tributária
2015 a 2021**

ANO	DESCRIÇÃO
2015	ICMS-ST de contribuintes não inscrito de OUF
2015	Medicamentos - 2º Ciclo
2015	ST Interna Aves e Suínos
2015	ST Simples Nacional
2015	ST Simples Nacional
2015	DIFAL - Simples Nacional
2016	ICMS-ST de contribuintes não inscrito de OUF
2016	Doações Dinheiro – RFB
2016	Doações Bens e Dir. - RFB
2017	ICMS-ST de contribuintes não inscrito de OUF
2017	TEF x PGDAS-D SN
2017	Doações Dinheiro - RFB (ano calend. 2014)
2017	Doações Bens e Dir. - RFB (ano calend. 2014)
2017	Energia Elétrica
2017	EFD divergente da GIA
2018	Divergência ICMS ST perfumaria e cosméticos de OUF
2018	Doação de Dinheir, Bens e Direitos - RFB
2018	Medicamentos- crédito presumido art. 32, XXXI
2018	Energia Elétrica - subvenção tarifária

2018	ICMS-ST de contribuintes não inscrito de OUF
2019	Alíquota 17%- fase 1
2019	Medicamentos ICMS-ST OUF
2019	Alíquota 17%- fase 2
2019	EE - Mercado de curto prazo - fase 1
2019	EC 87 DIFAL-RS (fase 1)
2019	EC 87 DIFAL-RS (fase 2)
2019	Diferimento de Cabinas
2019	NFCe não escrituradas- NFCe x EFD
2019	ICMS-ST de contribuintes não inscrito de OUF
2020	SN - SETOR MOVELEIRO
2020	Escrituração Indevida de Créditos de Energia Elétrica - 1ª fase
2020	Diferimento Parcial do Pagamento - Filmes Strech
2020	Escrituração Indevida de Créditos de Energia Elétrica - 2ª fase
2020	ICMS-ST de contribuintes não inscrito de OUF
2020	Escrituração Indevida de créditos de sacolas plásticas - Fase 1
2020	Ampara Vinhos e Espumantes
2020	SN Omissão de Receita Supermercados
2020	Escrituração Indevida de créditos de sacolas plásticas - Fase 12
2020	EE - Mercado de curto prazo - fase 2
2020	Utilização de alíquota indevida de ICMS ST (Operações Internas)
2020	Utilização de alíquota indevida de ICMS ST (Operações Interestaduais)
2020	Responsabilidade solidária pelo recebimento de mercadoria adquirida de contribuinte incluído em REF sem comprovação do recolhimento dos valores de ICMS
2020	Venda de sacolas plásticas com diferimento parcial
2021	Isonções ou reduções do Simples Gaúcho
2021	Crédito indevido - NFe cancelada
2021	Crédito indevido - NFe duplicada
2021	REF fornecedores - responsável solidário
2021	Utilização incorreta de MVA – veículos
2021	Créditos fiscais de NFe escrituradas irregularmente (indícios 411,413,415)
2021	Dif. F01 - Créditos escriturados em valor superior ao destacado - Operação com Diferimento
2021	Créditos presumidos de vinho e suco de uva
2021	SN Sublimite - OMISSÃO DE RECEITAS -ingressos incompatíveis com aquisições/ Sublimite
2021	Apropriação indevida de créditos fiscais provenientes de conhecimento de transporte - Cte (CSCATR19)
2021	Dif. F02 - Créditos fiscais presumidos em valores superiores ao estabelecido na legislação - op. c/ diferimento (CSCATR20)
2021	SN - Sublimite CTE - Omissão de receitas – Receita bruta em PGDAS-D inferior ao faturamento com base nos documentos fiscais eletrônicos
2021	Doações Dinheiro - RFB (2016)
2021	Prod Padaria 01 - Supermercados e Padarias, sem destaque de ICMS (CSCATR 21)
2021	ICMS-ST de contribuintes não inscrito de OUF

1.3.9. Securitização de Receitas de Dívida Ativa ou de Royalties

Nos últimos anos, não houve operações de securitização de receitas de Dívida Ativa.

1.3.10. Operações de venda da folha de pagamentos dos servidores

Em janeiro de 2016, a Lei Estadual nº 14.837/2016, autorizou a venda (“cessão onerosa”) dos serviços relacionados à folha de pagamento dos servidores estaduais. Em julho de 2016, o Estado celebrou com o Banrisul o contrato de cessão dos serviços relacionados à Folha de Pagamentos, por meio de outorga onerosa pelo prazo de dez anos, no montante de R\$ 1,25 bilhão.

1.4. Despesas

Essa seção abordará a evolução das despesas orçamentárias estaduais do período de 2010 a 2021, a abertura por Poder/Órgão Autônomo e abertura por função, o resultado previdenciário, as despesas de folha de pagamento das áreas de Educação, Saúde e Segurança Pública, além das despesas de exercícios anteriores e despesas pendentes de execução orçamentária.

1.4.1. Evolução das Despesas Estaduais – 2010 a 2021

As despesas orçamentárias do Estado do Rio Grande do Sul estão concentradas em despesas de caráter obrigatório, tais como, pessoal, serviço da dívida e transferências constitucionais aos municípios. Em 2010, as despesas de pessoal (46,7%), serviço da dívida (10,3%) e transferências constitucionais aos municípios (18,6%) superaram 75,6% do total. Até 2020, o somatório das despesas de pessoal, serviço da dívida e transferências representaram em média cerca de 77% do total. Ao longo dos anos, houve a redução da capacidade da realização de investimentos públicos, como se verifica na maior parte dos anos sob análise. Em alguns anos, como 2015/2016 e 2019/2020, os investimentos representaram menos de 2% da despesa total. O ano de 2021 foi atípico em função das operações decorrentes da desestatização da CEEE-D: cerca de R\$ 3,1 bilhões foram despesas de capital decorrentes da desestatização da CEEE-D. Importante registrar que o ingresso de recursos extraordinários oriundos da privatização da CEEE-T viabilizou

a canalização de recursos para investimentos em 2021, contribuindo para mitigar a precarização em infraestrutura do Estado observado nos últimos anos.

Tabela 13 – Despesas Orçamentárias – 2010 a 2021

R\$ milhões nominais

DESPESA	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Despesa Total	28.780,98	30.104,31	33.232,38	37.745,29	42.731,36	45.558,91
Despesas Correntes	24.052,60	26.620,24	30.809,15	34.950,53	39.248,02	42.674,50
Pessoal e Encargos Sociais	13.431,85	14.892,84	16.615,81	18.920,11	21.611,47	23.985,17
Ativos	5.968,31	6.485,80	7.211,00	8.206,12	9.381,71	10.185,34
Inativos e Pensionistas	6.627,33	7.374,88	8.295,09	9.464,26	10.793,86	12.116,42
Obrigações Patronais	206,82	249,07	302,40	339,68	387,12	396,10
Sentenças Judiciais	559,76	568,78	573,70	666,34	835,74	1.187,85
Indenizações e outras	69,63	214,31	233,63	243,71	213,04	99,45
Juros e Encargos da Dívida	164,26	124,59	1.485,51	1.529,25	1.560,30	1.664,53
Outras Despesas Correntes	10.456,49	11.602,81	12.707,82	14.501,17	16.076,25	17.024,80
Transf. Constitucionais e Legais	5.360,42	5.867,27	6.404,08	7.125,46	7.668,59	8.135,32
Demais Despesas Correntes	5.096,07	5.735,54	6.303,74	7.375,71	8.407,67	8.889,48
Despesas de Capital	4.728,38	3.484,07	2.423,24	2.794,75	3.483,35	2.884,41
Investimentos	1.864,48	882,04	980,76	1.333,98	1.452,07	658,20
Inversões Financeiras	72,41	222,47	242,47	95,49	322,69	150,78
Amortização da Dívida	2.791,49	2.379,57	1.200,01	1.365,29	1.708,59	2.075,44

Este documento foi assinado digitalmente por Ranolfo Vieira Junior e Marco Aurelio Santos Cardoso. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D12E-B53C-59A0-14A5.

(continuação)

R\$ milhões nominais

DESPESA	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Despesa Total	47.020,28	50.185,24	56.143,71	58.250,42	58.586,78	68.490,10
Despesas Correntes	44.782,60	48.119,46	52.993,48	55.709,89	55.850,75	61.015,94
Pessoal e Encargos Sociais	25.331,89	27.093,00	29.215,42	31.160,33	30.486,93	31.124,95
Ativos	10.368,60	10.648,48	11.279,80	11.585,80	11.249,61	11.955,65
Inativos e Pensionistas	13.481,44	14.613,89	15.877,56	16.766,71	17.222,68	17.372,26
Obrigações Patronais	400,01	425,17	472,48	447,99	472,86	490,09
Sentenças Judiciais	909,46	1.044,62	1.086,66	1.841,62	818,43	984,23
Indenizações e outras	172,38	360,84	498,91	518,21	723,35	322,73
Juros e Encargos da Dívida	603,40	1.290,17	2.571,50	2.726,28	2.573,74	2.415,56
Outras Despesas Correntes	18.847,31	19.736,29	21.206,57	21.823,28	22.790,07	27.475,43
Transf. Constitucionais e Legais	8.920,60	9.326,82	10.344,51	10.543,11	10.740,30	13.851,51
Demais Despesas Correntes	9.926,71	10.409,47	10.862,06	11.280,17	12.049,78	13.623,92
Despesas de Capital	2.237,69	2.065,78	3.150,23	2.540,53	2.736,03	7.474,16
Investimentos	841,17	1.036,11	1.641,97	837,42	864,33	2.300,65
Inversões Financeiras	255,91	70,22	109,28	90,91	105,93	3.207,59
Amortização da Dívida	1.140,61	959,45	1.398,98	1.612,20	1.765,77	1.965,92

Fonte: Sistema FPE – Cubos DW – Sefaz-RS.

Nota 1: Não incluem as operações intraorçamentárias (dupla contagem contábil).

Nota 2: A abertura das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais difere da planilha gerencial do Anexo I – Demonstrativo de Resultados Fiscais – Cenário Base. A abertura da tabela acima considera a seguinte classificação: Ativos - Elementos 11, 12, 16 e 17; Inativos e Pensionistas - Elementos 01, 03, 05 e 59; Obrigações Patronais - Elementos 07 e 13; Sentenças Judiciais - Elemento 91; Indenizações e outras - Elementos 09, 93, 94 e 96. As Despesas de Exercícios Anteriores (Elemento 92) foram redistribuídas conforme as rubricas de despesas.

Nota 3: Nos exercícios de 2010 e 2011, foi realizado ajuste na linha de “Inativos e Pensionistas” para incluir as despesas dos elementos 01 e 03 classificadas no grupo Outras Despesas Correntes para o grupo de Pessoal e Encargos Sociais. Os valores foram de R\$ 5.815,19 milhões em 2010 e de R\$ 6.466,55 milhões em 2011.

Nota 4: As Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios dos exercícios 2020 e 2021 consideram as deduções de receita aos municípios.

1.4.2. Evolução da média de gastos por Poder – 2018 a 2021

Na abertura da despesa por Poder e Órgão Autônomo, no período 2018 a 2020, observa-se que a participação do Poder Executivo (Administração Direta) oscilou entre 44% e 45% do total, a participação das Autarquias e Fundações permaneceu em torno de 43% e os Poderes e Órgãos Autônomos oscilou entre 12% e 13% do total (Tabela 14). Em 2021, as despesas associadas ao saneamento financeiro da CEEE-D, para viabilizar sua privatização, impactaram de forma extraordinária as despesas de capital, resultando no aumento da participação relativa do Poder Executivo (Administração Direta) no total da despesa para 49%.

Tabela 14 – Despesas Orçamentárias por Poder – 2018 a 2021

R\$ milhões nominais

ÓRGÃO/DESPESA	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
TOTAL	45.799	100,0%	47.707	100,0%	47.846	100,0%	54.639	100,0%
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	606	1,3%	547	1,1%	505	1,1%	636	1,2%
Pessoal e Encargos Sociais	525	1,1%	482	1,0%	448	0,9%	569	1,0%
Outras Despesas Correntes	61	0,1%	58	0,1%	50	0,1%	57	0,1%
Investimentos	20	0,0%	7	0,0%	7	0,0%	11	0,0%
TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO	532	1,2%	546	1,1%	529	1,1%	593	1,1%
Pessoal e Encargos Sociais	498	1,1%	506	1,1%	481	1,0%	539	1,0%
Outras Despesas Correntes	29	0,1%	37	0,1%	45	0,1%	47	0,1%
Investimentos	5	0,0%	3	0,0%	4	0,0%	7	0,0%
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	3.273	7,1%	3.243	6,8%	3.337	7,0%	3.782	6,9%
Pessoal e Encargos Sociais	2.324	5,1%	2.588	5,4%	2.695	5,6%	2.922	5,3%
Outras Despesas Correntes	574	1,3%	562	1,2%	555	1,2%	803	1,5%
Investimentos	375	0,8%	94	0,2%	88	0,2%	58	0,1%
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO	32	0,1%	46	0,1%	34	0,1%	37	0,1%
Pessoal e Encargos Sociais	27	0,1%	43	0,1%	31	0,1%	30	0,1%
Outras Despesas Correntes	4	0,0%	3	0,0%	3	0,0%	6	0,0%
Investimentos	1	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	1	0,0%
MINISTÉRIO PÚBLICO	1.031	2,3%	1.086	2,3%	1.058	2,2%	1.089	2,0%
Pessoal e Encargos Sociais	837	1,8%	923	1,9%	892	1,9%	927	1,7%
Outras Despesas Correntes	153	0,3%	130	0,3%	139	0,3%	143	0,3%
Investimentos	41	0,1%	33	0,1%	27	0,1%	19	0,0%
DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO	278	0,6%	388	0,8%	383	0,8%	402	0,7%
Pessoal e Encargos Sociais	217	0,5%	319	0,7%	316	0,7%	325	0,6%
Outras Despesas Correntes	52	0,1%	55	0,1%	56	0,1%	69	0,1%
Investimentos	9	0,0%	14	0,0%	10	0,0%	8	0,0%
EXECUTIVO	20.205	44,1%	21.371	44,8%	21.498	44,9%	26.828	49,1%
Pessoal e Encargos Sociais	9.059	19,8%	9.969	20,9%	9.294	19,4%	9.498	17,4%
Juros e Encargos da Dívida	2.571	5,6%	2.726	5,7%	2.574	5,4%	2.416	4,4%
Outras Despesas Correntes	6.580	14,4%	6.743	14,1%	7.326	15,3%	8.450	15,5%
Investimentos	515	1,1%	260	0,5%	480	1,0%	1.319	2,4%
Inversões Financeiras	109	0,2%	91	0,2%	106	0,2%	3.208	5,9%
Amortização da Dívida	1.370	3,0%	1.581	3,3%	1.718	3,6%	1.938	3,5%
AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	19.841	43,3%	20.480	42,9%	20.502	42,8%	21.271	38,9%
Pessoal e Encargos Sociais	15.729	34,3%	16.330	34,2%	16.331	34,1%	16.315	29,9%
Juros e Encargos da Dívida	0	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
Outras Despesas Correntes	3.408	7,4%	3.693	7,7%	3.875	8,1%	4.049	7,4%
Investimentos	675	1,5%	426	0,9%	248	0,5%	879	1,6%
Inversões Financeiras	1	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
Amortização da Dívida	29	0,1%	31	0,1%	47	0,1%	28	0,1%

Fonte: Sistema FPE – Cubos DW – Sefaz-RS.

Nota 1: Não incluem as operações intraorçamentárias (dupla contagem contábil).

Nota 2: Não incluem as Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios.

1.4.3. Despesa por Função – 2018 a 2021

No recorte da despesa por função/subfunção, entre os gastos com maior peso estão a previdência social, saúde, segurança pública, serviço da dívida e educação, conforme apresentado na Tabela 15.

Tabela 15 – Despesas Orçamentárias por Função – 2018 a 2021

R\$ milhões nominais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	2018	% Total	2019	% Total	2020	% Total	2021	% Total
Previdência Social	15.654	34,2%	16.676	35,0%	17.250	36,1%	17.301	31,7%
Saúde	5.994	13,1%	6.219	13,0%	7.361	15,4%	8.220	15,0%
Segurança Pública	4.517	9,9%	4.882	10,2%	5.531	11,6%	5.800	10,6%
Serviço da Dívida	3.942	8,6%	4.330	9,1%	4.340	9,1%	4.381	8,0%
Educação	4.014	8,8%	3.813	8,0%	3.736	7,8%	4.210	7,7%
Judiciária	2.377	5,2%	2.380	5,0%	2.426	5,1%	2.579	4,7%
Transporte	986	2,2%	694	1,5%	548	1,1%	1.582	2,9%
Essencial à Justiça	1.419	3,1%	1.477	3,1%	1.397	2,9%	1.515	2,8%
Administração ¹	1.653	3,6%	1.609	3,4%	889	1,9%	1.476	2,7%
Legislativa	669	1,5%	581	1,2%	535	1,1%	616	1,1%
Agricultura	604	1,3%	426	0,9%	523	1,1%	554	1,0%
Direitos da Cidadania	70	0,2%	73	0,2%	314	0,7%	323	0,6%
Gestão Ambiental e Saneamento	232	0,5%	197	0,4%	204	0,4%	194	0,4%
Assistência Social	361	0,8%	378	0,8%	144	0,3%	169	0,3%
Ciência e Tecnologia	171	0,4%	158	0,3%	153	0,3%	164	0,3%
Cultura, Desporto e Lazer	82	0,2%	70	0,1%	138	0,3%	65	0,1%
Demais ¹	3.055	6,7%	3.744	7,8%	2.359	4,9%	5.488	10,0%
TOTAL	45.799	100,0%	47.707	100,0%	47.846	100,0%	54.639	100,0%

Fonte: Sistema FPE – Cubos DW – Sefaz-RS.

Nota 1: Funções impactadas pelas operações da desestatização da CEEE-D em 2021. Sem considerar essas operações, o valor das despesas totais somaria R\$ 51,6 bilhões.

Nota 2: Não incluem as operações intraorçamentárias (dupla contagem contábil).

Nota 3: Não incluem as Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios.

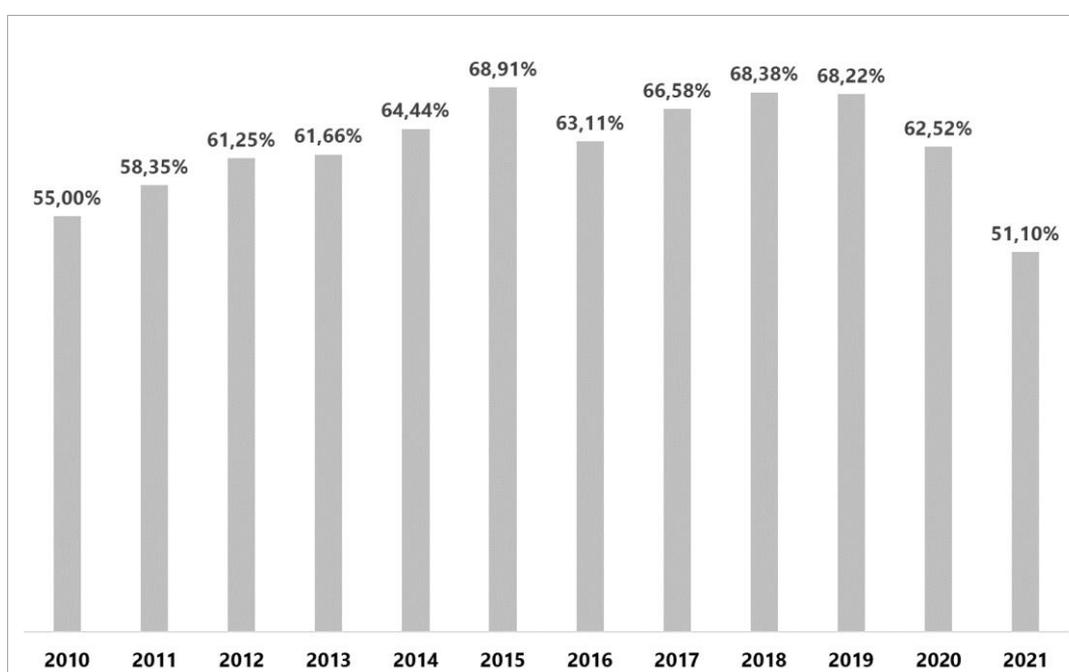
1.4.4. Indicadores de Despesas de Pessoal

O Gráfico 1 apresenta a trajetória do indicador da Despesa de Pessoal desde 2010. Conforme apresentado na Tabela 13, entre 2010 e 2018, a Despesa de Pessoal cresceu, em média, acima da inflação, num ritmo que resultou num comprometimento da Receita Corrente Líquida acima do limite prudencial no período.

A partir de 2019, o rígido controle das Despesas de Pessoal, associado às reformas administrativa e previdenciária viabilizaram a reversão nessa trajetória de crescimento em termos reais, o que, associado ao crescimento da arrecadação em 2021, permitiu que o comprometimento da Receita Corrente Líquida com as Despesas de Pessoal do Poder Executivo encerrasse o ano em 43,26% (metodologia STN), situando-se abaixo do limite prudencial, de 46,55% da LRF, e o Consolidado do Estado do Rio Grande do Sul encerrasse em 51,10%

(metodologia STN), abaixo do limite prudencial de 57%. Esses indicadores já refletem as alterações metodológicas vigentes desde janeiro de 2021, com a inclusão do IRRF e das despesas com pensões, determinadas, respectivamente, pela Lei Complementar 108/2020 e da Emenda Constitucional 109/2021. Os indicadores comprovam o forte ajuste realizado e são os melhores desde 2010: é a primeira vez desde então que a apuração pelo critério federal aponta índices abaixo do prudencial ao final de um exercício.

Gráfico 1 – Indicador de Despesas de Pessoal LRF (% da RCL) – Consolidado Todos os Poderes (limite máximo de 60%, prudencial 57%)



Nota 1: metodologia STN

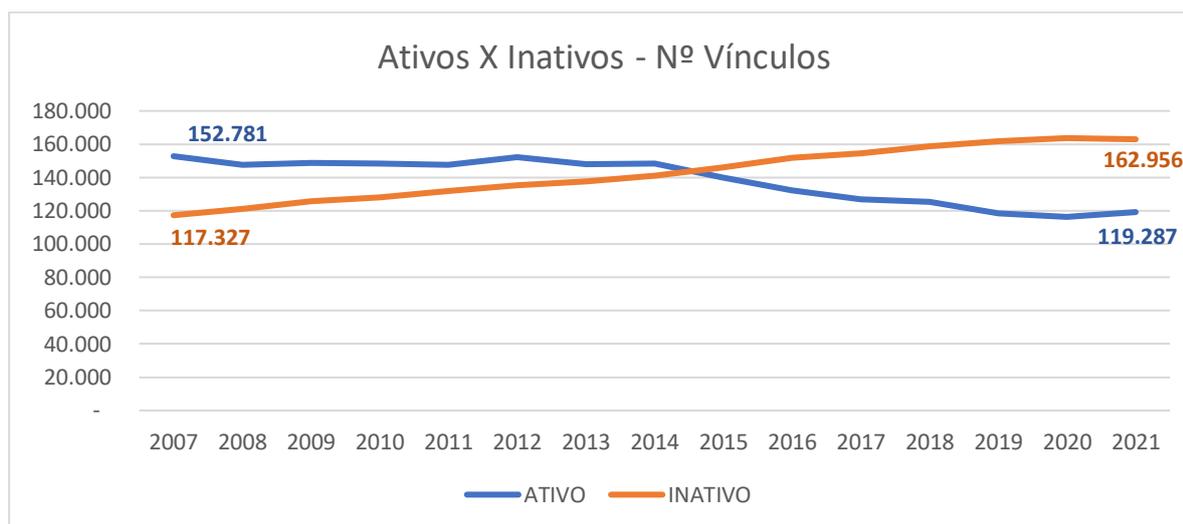
Nota 2: em 2016, houve aumento extraordinário na Receita Corrente Líquida provocado pela venda da folha de pessoal.

1.4.5. Evolução dos Gastos com servidores ativos das áreas de educação, segurança pública e saúde

Antes da discussão dos gastos com servidores ativos das áreas de educação, saúde e segurança, é oportuno analisarmos a relação entre número de servidores ativos e inativos. Os Gráficos 2 e 3 apresentam a evolução da relação ativos versus inativos tanto em quantitativo de vínculos como em valor da folha salarial mensal.

Se, até 2014, o quantitativo de servidores ativos superava o de servidores inativos, essa relação se inverte a partir de 2015.

Gráfico 2 – Relação Ativos X Inativos – Poder Executivo – Adm. Direta – Nº Vínculos – 2007 a 2021



Fonte: Painel de Informações de Pessoal. Disponível em: <https://idbi.sefaz.rs.gov.br/bp/>

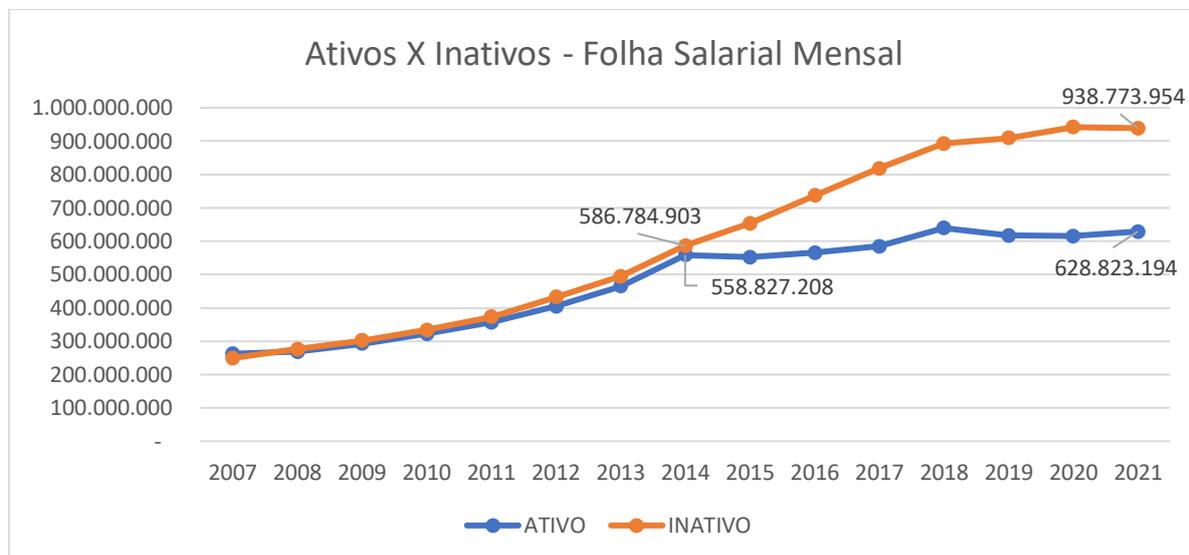
Nota 1: Posição dezembro de cada ano.

Nota 2: Quantitativo Vínculos: cada servidor estadual pode possuir um ou mais contratos de trabalho com o Estado, chamado de vínculo. Dessa forma, todos os dados exibidos nesse painel se referem a contagem de vínculos e não de pessoas, uma vez que o mesmo servidor pode ter um vínculo ativo e outro inativo ou, até mesmo, um vínculo em uma secretaria/órgão e outro vínculo em outra(o).

Em linha com essa trajetória, o Gráfico 3 mostra que o ritmo de crescimento das despesas com inativos registrou uma inflexão a partir de 2014. Com a maioria dos servidores regido pelo regime de repartição simples, o aumento da proporção de inativos e pensionistas implicava que as contribuições previdenciárias de servidores em atividade financiavam, a cada ano, uma fatia cada vez menor do total de benefícios (aposentadorias e pensões) concedidos, exigindo a ampliação nas contrapartidas do Estado do Rio Grande do Sul para o custeio da sua Previdência.

A criação do regime de previdência complementar em 2015 para novos servidores e as reformas previdenciária e administrativa implementadas a partir de 2019 buscaram enfrentar esse desequilíbrio. As medidas estão detalhadas nos itens 2.3.4 - Alíquotas de Contribuições Previdenciárias RPPS e 2.4.9 - Medidas de Ajuste Fiscal – Reforma Previdenciária e da Estrutura Remuneratória.

Gráfico 3 – Relação Ativos X Inativos – Poder Executivo – Adm. Direta – Folha Mensal – 2007 a 2021



Fonte: Painel de Informações de Pessoal. Disponível em: <https://idbi.sefaz.rs.gov.br/bp/>

Nota 1: Posição dezembro de cada ano.

Nota 2: Os dados apresentados se referem a folha principal de pagamento (aquela de competência mensal e que contempla todos os servidores/empregados sem dupla contagem, lançamentos retroativos ou eventuais). Não abrange as obrigações patronais, como contribuição previdenciária ou de assistência à saúde, diárias, 13º salário ou qualquer outro encargo do Estado.

O quantitativo de vínculos e os valores de folha de pagamento mensal das áreas de educação, saúde e segurança pública são apresentados nas Tabelas 16 e 17. Em 2021, as carreiras de magistério e segurança pública correspondiam, respectivamente, a 67% e 24% do total de vínculos e 37% e 48% da folha. Historicamente, parcela relevante dos servidores integra essas duas carreiras, cujas regras de aposentadoria especial reduzem o tempo de permanência em atividade, acabando por se constituir em elemento adicional de pressão sobre o gasto com inativos.

A mudança nos critérios de elegibilidade à aposentadoria, com a elevação da idade mínima e do tempo de contribuição previdenciária, foi uma das medidas aprovadas na reforma previdenciária gaúcha, estendendo-se às regras de aposentadorias especiais autorizadas pela Constituição.

**Tabela 16 – Educação, Saúde, Segurança Pública e Demais – N° Vínculos
2007 a 2021**

Ano	ATIVOS					INATIVOS				
	Educação	Saúde	Segurança Pública	Demais	Total	Educação	Saúde	Segurança Pública	Demais	Total
2007	104.643	5.489	34.787	7.862	152.781	78.872	4.512	23.239	10.704	117.327
2008	100.376	5.259	34.250	7.749	147.634	81.902	4.600	24.235	10.535	121.272
2009	98.987	5.074	36.820	7.945	148.826	85.859	4.729	24.907	10.346	125.841
2010	97.642	4.982	37.306	8.298	148.228	88.448	4.748	24.797	10.108	128.101
2011	98.085	4.806	36.470	8.317	147.678	91.137	4.967	25.657	10.165	131.926
2012	100.917	4.862	37.940	8.430	152.149	93.433	5.060	26.419	10.302	135.214
2013	98.571	4.627	36.266	8.376	147.840	95.351	5.161	26.984	10.230	137.726
2014	99.564	4.549	35.801	8.394	148.308	97.618	5.196	28.025	10.155	140.994
2015	94.684	4.387	33.492	7.493	140.056	100.820	5.260	29.989	10.120	146.189
2016	88.877	4.037	31.976	7.183	132.073	104.031	5.369	32.188	10.121	151.709
2017	84.751	3.775	31.001	7.380	126.907	106.115	5.478	33.064	9.999	154.656
2018	79.664	3.922	33.578	8.008	125.172	109.560	5.546	33.752	9.977	158.835
2019	74.046	3.597	33.122	7.599	118.364	112.162	5.611	34.045	9.814	161.632
2020	73.367	3.262	32.493	7.202	116.324	113.028	5.801	34.866	9.974	163.669
2021	75.193	3.055	33.702	7.337	119.287	113.032	5.725	34.553	9.646	162.956

Fonte: Painel de Informações de Pessoal. Disponível em: <https://idbi.sefaz.rs.gov.br/bp/>

Nota 1: Posição dezembro de cada ano.

Nota 2: Quantitativo Vínculos: cada servidor estadual pode possuir um ou mais contratos de trabalho com o Estado, chamado de vínculo. Dessa forma, todos os dados exibidos nesse painel se referem a contagem de vínculos e não de pessoas, uma vez que o mesmo servidor pode ter um vínculo ativo e outro inativo ou, até mesmo, um vínculo em uma secretaria/órgão e outro vínculo em outra(o).

**Tabela 17 – Educação, Saúde, Segurança Pública e Demais – Folha Mensal
2007 a 2021**

R\$ milhões nominais

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
ATIVO	262,4	268,1	292,0	322,0	356,3	404,8	465,1	558,8	552,1	565,0	584,9	639,4	616,7	614,8	628,8
Educação	129,4	129,6	136,1	139,2	156,1	177,1	201,8	253,5	240,2	230,3	219,4	211,9	191,5	202,5	206,5
Saúde	15,3	14,3	14,3	16,0	17,2	19,8	24,1	27,4	27,8	26,0	25,0	26,6	24,9	22,3	21,1
Segurança Pública	80,2	83,9	98,0	112,1	125,2	143,3	166,2	199,8	207,7	231,7	262,0	313,1	316,1	303,5	310,5
Demais	37,5	40,3	43,6	54,6	57,8	64,6	73,0	78,2	76,3	76,9	78,5	87,8	84,1	86,6	90,7
INATIVO	249,7	276,1	302,2	333,1	373,1	431,9	494,0	586,8	653,5	736,3	818,5	893,1	909,4	941,8	938,8
Educação	120,0	134,4	147,6	160,5	179,1	210,1	239,7	291,9	304,6	320,5	334,2	349,0	359,7	371,1	367,3
Saúde	9,6	10,6	11,6	13,0	13,9	15,9	19,4	22,3	23,0	24,0	25,2	25,7	26,6	28,7	28,5
Segurança Pública	74,6	81,7	92,0	101,3	118,6	136,4	155,9	187,8	236,8	298,9	363,3	418,8	423,8	438,7	436,9
Demais	45,5	49,4	51,0	58,3	61,6	69,4	79,0	84,8	89,1	92,9	95,7	99,6	99,3	103,3	106,0

Fonte: Painel de Informações de Pessoal. Disponível em: <https://idbi.sefaz.rs.gov.br/bp/>

Nota 1: Posição dezembro de cada ano.

Nota 2: Os dados apresentados se referem à folha principal de pagamento (aquela de competência mensal e que contempla todos os servidores/empregados sem dupla contagem, lançamentos retroativos ou eventuais). Não abrange as obrigações patronais, como contribuição previdenciária ou de assistência à saúde, diárias, 13º salário ou qualquer outro encargo do Estado.



1.4.6. Reajustes remuneratórios concedidos

O Poder Executivo não concedeu reajustes salariais na gestão atual, somente os quadros do Instituto-Geral de Perícias e da Brigada Militar tiveram aumento na remuneração na implantação do subsídio no âmbito da **Reforma RS**, realizada no final de 2019 e início de 2020. Além destes quadros, o Magistério teve correção salarial em decorrência do aumento do Piso Nacional.

1.4.7. Previdência

No início de 2019, o Estado Rio Grande do Sul apresentava a pior situação previdenciária do país entre todos os estados¹, mesmo com a realização de reformas no passado². Em linhas gerais, o aumento da longevidade no Rio Grande do Sul, combinado a regras de aposentadoria especial e à incorporação de benefícios na aposentadoria sem contrapartidas contributivas, no âmbito de um modelo que por muito tempo atribuiu ao Estado o financiamento integral das aposentadorias, foram decisivos para a geração de sucessivos *déficits* financeiro e atuarial. A postergação na adoção de medidas com enorme potencial para reduzir os desequilíbrios, como o regime de previdência complementar, que só foi instituído em 2015 e se restringiu a novos servidores, aprofundou os desequilíbrios previdenciários.

O Estado do Rio Grande do Sul instituiu quatro fundos de previdência distintos, dos quais dois sob regime de repartição simples (um para servidores civis e outro para militares) e outros dois fundos sob regime de capitalização (também segregados por civis e militares).

Constituído sob o regime de repartição simples, o Fundo Financeiro se caracteriza pela contemporaneidade entre receitas e despesas previdenciárias. Nesse regime não são constituídas reservas e as receitas auferidas com as contribuições do Estado ("patronal") e de seus servidores ativos, inativos, e pensionistas são integralmente canalizadas para o pagamento de benefícios, cabendo ao Estado arcar ainda com o financiamento dos *déficits* financeiros. O Fundo Financeiro concentra, atualmente, a maioria dos servidores.

¹ *Déficit* previdenciário/habitante. Fonte: RREO (2018) e IBGE.

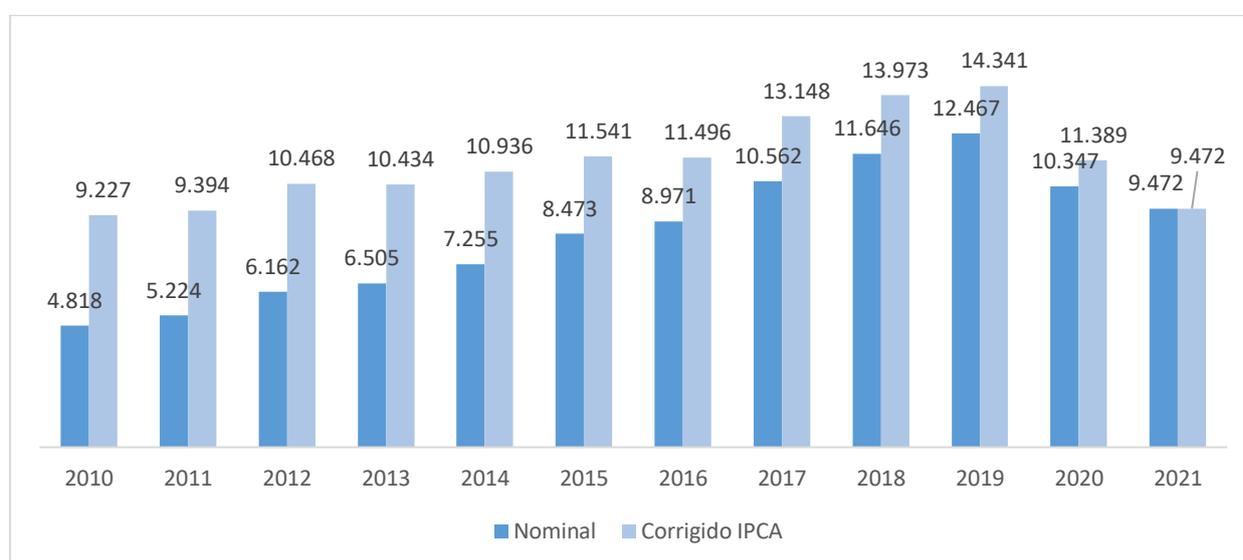
² Um breve histórico das alterações das alíquotas de contribuição previdenciária é apresentado no item 2.2.4 - Alíquotas de Contribuições Previdenciárias RPPS.

Já o Fundo Previdenciário, constituído sob o regime de capitalização, pressupõe o acúmulo de reservas financeiras a longo prazo, formadas a partir das contribuições patronal, de servidores ativos e inativos e de pensionistas, além dos rendimentos financeiros auferidos a partir do investimento dessas contribuições. Integrado majoritariamente por servidores em atividade, encontra-se atualmente em fase de acumulação financeira.

Os resultados previdenciários do Fundo Financeiro dos Servidores Cíveis e Militares da última década estão apresentados no Gráfico 4.

Gráfico 4 – Déficit Previdenciário - 2010 a 2021

R\$ milhões nominais e corrigidos IPCA



Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO – Anexo 4 – LRF, Art. 53, Inciso II).

Nota 1: Inclui as Despesas Administrativas.

Nota 2: Valores nominais históricos (primeira coluna) e corrigidos pelo IPCA para 2021 (segunda coluna).

Os sucessivos *déficits* constituíram um fator-chave de pressão fiscal nos últimos trinta anos: entre 2010 e 2019, o *déficit* previdenciário cresceu mais de 50% em termos reais. Em 2019, o RS registrava *déficit* atuarial de R\$ 373 bilhões no consolidado dos fundos previdenciários, indicando que, a menos que fosse implementada uma profunda reforma previdenciária, cortes no gasto discricionário ou mesmo elevações nas alíquotas de ICMS não seriam suficientes para neutralizar a explosão nos gastos previdenciários. A aprovação de uma reforma previdenciária profunda era, portanto, requisito fundamental para desarmar a “bomba-relógio” e retomar a sustentabilidade fiscal estadual.

A reforma gaúcha é detalhada nos itens 2.3.4 - Alíquotas de Contribuições Previdenciárias RPPS e 2.4.9 - Medidas de Ajuste Fiscal – Reforma Previdenciária e da Estrutura Remuneratória. Sua eficácia para promover o ajuste fiscal é comprovada pelos resultados observados a partir de 2020, que já capturam alguns dos seus efeitos. Em particular, a queda no *déficit* previdenciário em 2021 *versus* 2019, anterior à reforma previdenciária, é de R\$ 3,0 bilhões, correspondendo a uma redução de 24% em termos nominais, corroborando a potência das medidas adotadas.

1.4.8. Despesas não refletidas adequadamente na execução orçamentária

Relativamente aos pagamentos de precatórios por meio dos mecanismos de pagamento previstos no art. 101, § 2º, e 105 do ADCT, informa-se que todos os pagamentos de precatórios estão registrados adequadamente na execução orçamentária do Estado. Maiores detalhamentos sobre precatórios estão no item 2.5.3 - Estoque de precatórios e respectivos fluxos de pagamento.

Em relação às Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, a Tabela 18 apresenta as despesas de exercícios anteriores empenhadas nos exercícios de 2018 a 2021.

Tabela 18 – Despesas de exercícios anteriores empenhadas – 2018 a 2021

	R\$ milhões			
Grupo/Detalhamento	2018	2019	2020	2021
Total	1.706,0	1.854,4	2.294,1	2.865,6
Pessoal e Encargos Sociais	584,7	612,6	844,4	1.297,0
Ativos	268,0	213,0	195,6	901,4
Inativos e Pensionistas	193,8	178,7	38,9	175,6
Obrigações Patronais	26,7	2,2	0,5	0,7
Sentenças Judiciais	13,7	3,7	19,7	0,8
Indenizações e outras	82,4	214,9	589,7	218,4
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	1.057,6	1.173,2	1.383,7	1.536,6
Outros Serv. de Terc. Fis	26,9	35,5	43,5	32,3
Outros Serv. de Terceiros	599,9	690,0	920,7	877,6
Contribuições	99,9	74,0	17,8	526,3
Obrig. Trib. e Contrib.	40,0	44,6	14,3	7,7
Sentenças Judiciais	178,5	177,0	333,1	20,6
Indenizações Restituições	40,3	101,2	11,7	10,8
Demais	72,0	50,9	42,6	61,4
Investimentos	63,0	34,2	44,6	32,1
Obras e Instalações	51,6	30,3	23,3	26,0
Demais	11,4	3,9	21,4	6,1
Inversões Financeiras	-	29,4	1,9	-
Amortização da Dívida	0,8	5,1	19,5	0,0

Relativamente às Despesas de Exercícios Anteriores de Pessoal e Encargos Sociais, destaca-se que, no ano de 2021, houve empenho acima da média na ordem de R\$ 400 milhões relacionadas a indenizações de licenças prêmio, atualizações monetárias entre outras dos Poderes e Órgãos Autônomos.

No tocante às Despesas de Exercícios Anteriores classificadas em Outras Despesas Correntes, ressalta-se que no valor das contribuições no montante de R\$ 526 milhões, em 2021, estão incluídos cerca de R\$ 432 milhões quitados em novembro de 2021 relativamente à regularização de repasses da Saúde à Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (Famurs), destacado mais adiante nesta seção.

Relativamente às despesas não empenhadas no último exercício, conforme o demonstrativo dos Passivos Permanentes de Curto Prazo divulgado no Balanço Geral do Estado – 2021, a conta de Obrigações Pendentes de Execução Orçamentária, relativamente a despesas incorridas, não pagas e não empenhadas, somou R\$ 169,6 milhões em 2021, das quais cerca de R\$ 140 milhões referem-se a valores cobrados pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) relativos ao consumo de água no Presídio Central de Porto Alegre. Em 2020, o montante atingira R\$ 747,3 milhões, das quais cerca de R\$ 588 milhões correspondiam a dívidas da Secretaria da Saúde com hospitais contraídas entre os exercícios de 2014 a 2018.

Destaca-se que, nos exercícios de 2019 e 2020, não restou nenhuma transação pendente de execução orçamentária pela Secretaria da Saúde. A regularização dos repasses tem sido prioridade da gestão: no início de 2019, o total da dívida do Estado do Rio Grande do Sul com os municípios era de R\$ 648 milhões. Desses, R\$ 216 milhões estavam empenhados (garantido no orçamento) e foram quitados pela Secretaria da Saúde (SES) em 16 parcelas, iniciando em junho de 2019 e se encerrando em setembro de 2020. O parcelamento integrou um acordo firmado entre o Estado e a Famurs. Os R\$ 432 milhões remanescentes foram empenhados e pagos integralmente em novembro de 2021, concluindo o pagamento de toda a dívida herdada.

Além da conta de Obrigações Pendentes de Execução Orçamentária, a conta Valores Médicos Hospitalares a Processar, referente aos valores pendentes de execução orçamentária pelo IPE-Saúde, somava R\$ 1,0 bilhão.

Tabela 19 - Despesas não empenhadas – 2019 a 2021

	R\$ milhões nominais		
	2021	2020	2019
Obrigações Pendentes de Execução Orçamentária	169,6	747,3	632,5
Valores Médicos Hospitalares a Processar	1.007,8	640,9	706,2

Fonte: Item 3.2.2 Passivos Permanentes de Curto Prazo - Balanço Geral do Estado – 2021.

1.4.9. Medidas de Ajuste Fiscal – Reforma Previdenciária e da Estrutura Remuneratória

Merecem destaque as profundas alterações nas regras previdenciárias e na estrutura remuneratória dos servidores públicos aprovadas entre dezembro de 2019 e fevereiro de 2020, no âmbito da chamada **Reforma RS**.

Relativamente à reforma da previdência, as mudanças para os servidores civis abrangeram:

- i. a adoção de alíquotas progressivas de 7,5% a 22%, respeitando uma alíquota efetiva máxima de 16,78%, exatamente como nas regras dos servidores federais;
- ii. a ampliação da base de contribuição, estendida a inativos e pensionistas com benefícios a partir de um salário-mínimo, enquanto persistir o *déficit* atuarial, regra autorizada pela Constituição, que até então isentava os benefícios até o teto do RGPS; e
- iii. alteração nos critérios de elegibilidade à aposentadoria, com a elevação da idade mínima e do tempo de contribuição previdenciária, os quais foram uniformizados com os novos critérios estabelecidos para os servidores federais. Esse alinhamento também se estendeu às regras de aposentadorias especiais autorizadas pela Constituição e às regras de concessão de pensão por morte do servidor.

Em agosto de 2020, por meio da LC nº 15.511/2020, o Estado reestruturou seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com a revisão da data da segregação de massas dos servidores civis e a criação de um Benefício Especial visando incentivar a migração dos servidores ao Regime de Previdência Complementar. É mais uma entre as medidas que demonstram o comprometimento do Estado do Rio Grande do Sul com o ajuste estrutural:

contribui para atenuar o desajuste previdenciário no longo prazo, mas demanda, nos primeiros anos de implementação, um esforço fiscal do Estado, já que o efeito líquido no curto prazo é de elevação dos gastos com previdência.

Para militares, o Estado do Rio Grande do Sul aplicou as regras de concessão definidas na lei federal aprovada em 2019, que passou a regular a matéria. A lei manteve o tempo de serviço como critério de elegibilidade, elevando o tempo mínimo de 30 para 35 anos para homens e de 25 para 35 anos para mulheres, sem exigência de idade mínima. As regras de paridade e integralidade continuam asseguradas pela Constituição, que também vedou a extensão do regime de previdência complementar aos militares. Embora tenha sido estipulado o limite de 9,5% para a alíquota dos segurados e beneficiários, liminar do STF concedida ao Estado definiu que as alíquotas previdenciárias dos servidores militares permanecem reguladas por legislação estadual, o que viabilizou que, no início de 2021, o estado uniformizasse as regras de alíquotas progressivas e da base de incidência de militares com a dos servidores civis (LC nº 15.602/2021).

Relativamente à reforma administrativa, que alterou a estrutura remuneratória, destacam-se:

- i. extinção das vantagens por tempo de serviço concedidas aos servidores públicos civis e militares do Estado em decorrência de avanços, anuênios, triênios, quinquênios, adicionais ou gratificações de 15 e de 25 anos, sendo preservadas aquelas existentes até a data da reforma, cessado o acúmulo de novas;
- ii. vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário, ou vinculadas ao exercício de função de confiança, ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, ou aos proventos de inatividade, sendo preservadas as incorporações existentes até a data da reforma;
- iii. redução do percentual pago a título de Gratificação de Permanência e preservação do Abono de Permanência (devolução da contribuição previdenciária para os ativos em condição de aposentadoria);
- iv. alteração das regras para concessão do salário-família ou abono familiar para os dependentes, restringindo-se o benefício apenas para o servidor de baixa renda;
- v. novo Plano de Carreira do Magistério, reformando o vigente que era de 1974 (o mais antigo do Brasil);

- vi. alteração no Estatuto dos Militares, contemplando parte das mudanças propostas aos servidores civis, como a possibilidade de divisão das férias em três períodos, a concessão do abono família para os menores salários e as novas regras para o trabalho extraordinário; e
- vii. atualização da legislação administrativa, incluindo novas regras de perícia médica, trabalho à distância, avaliação de promoções, entre outras.

A profundidade da reforma gaúcha foi reconhecida pelo Centro de Liderança Política, que elaborou ranking comparando as medidas aprovadas entre os vinte estados que realizaram reformas entre 2019 e 2020: o Rio Grande do Sul, junto com Mato Grosso do Sul e Pará, ocupa o primeiro lugar, atingindo a pontuação máxima³. Outro importante reconhecimento foi estudo do IPEA, cujos dados preliminares foram divulgados pelo Valor Econômico⁴, que estima que as reformas gaúchas anteciparam a queda dos gastos com inativos de 2034 (na ausência de reformas) para 2020 e a queda da despesa de pessoal como um todo de 2032 para 2020. Vale destacar que, entre os vinte e cinco estados analisados, incluindo o Distrito Federal, o Rio Grande do Sul foi o único conseguiu antecipar esses resultados já para 2020.

1.5. Ativos

Nesta seção serão apresentadas as empresas estatais do Estado do Rio Grande do Sul e a composição da Disponibilidade de Caixa.

1.5.1. Empresas Estatais e Participações Societárias do Estado

Em 2021, o Estado do RS possuía 11 empresas estatais, sem dependência financeira de recursos do Tesouro Estadual, e todas em situação ativa, com exceção da Companhia Estadual de Silos e Armazéns (CESA) em liquidação. As Tabelas 20 e 21 apresentam informações sobre as companhias.

³ <https://www.clp.org.br/nota-tecnica-sobre-o-impacto-das-reformas-previdenciarias-dos-estados/>

⁴ <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/11/03/reforma-nos-estados-desacelera-alta-de-gastos-com-aposentados.ghtml>

Tabela 20 - Empresas Estatais do Rio Grande do Sul – Informações Gerais – Posição 2021

Razão Social	Setor	Espécie	Tipo de Capital	Listada em Bolsa
Companhia de Processamento de Dados do Estado do RS - PROCERGS	INFORMÁTICA	SEM	FECHADO	NÃO
Companhia de Gás do Estado RGS – SULGÁS	DISTRIBUIÇÃO DE GÁS	SEM	FECHADO	NÃO
Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual - CADIP	FINANCEIRO	SEM	ABERTO	NÃO
Companhia Riograndense de Mineração – CRM	ENERGIA	SEM	FECHADO	NÃO
Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul - CEASA	ABASTECIMENTO	SEM	FECHADO	NÃO
Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN	SANEAMENTO	SEM	ABERTO	NÃO
Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-G	ENERGIA	SEM	ABERTO	SIM
Empresa Gaúcha de Rodovias – EGR	TRANSPORTES	EP	FECHADO	NÃO
Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL	FINANCEIRO	SEM	ABERTO	SIM
BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS	FINANCEIRO	SEM	FECHADO	NÃO
CESA	OUTROS	SEM	FECHADO	NÃO

Fonte: Quadro das Empresas Estatais Estaduais - Programa de Ajuste Fiscal - PAF 2021, com atualizações. Dados referentes às Demonstrações Financeiras de 2021.

Nota 1: Espécie – SEM: Sociedade de Economia Mista; EP: Empresa Pública.

Nota 2: Todas as empresas estatais são não dependentes.

Nota 3: Todas as empresas estatais estavam ativas em 2021, com exceção da CESA em liquidação.

Tabela 21 - Empresas Estatais do Rio Grande do Sul – Informações Financeiras – Posição 2021

Razão Social	Valores em R\$ mil				
	Receita Total	Lucro / Prejuízo Líquido do Exercício	Patrimônio Líquido	Dividendos e Juros sobre Capital Próprio Pagos ao Tesouro	Participação do Estado na Empresa (% das Ações ou Cotas)
Cia de Processamento de Dados do Estado do RS - PROCERGS	400.016	28.603	(13.566)	-	99,59%
Cia de Gás do Estado RGS - SULGÁS	1.140.961	72.657	159.937	28.800	51,00%
Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual - CADIP	-	(149)	221.179	-	99,99%
Cia Riograndense de Mineração - CRM	149.998	(14.128)	286.945	-	99,99%
Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul – CEASA	16.363	1.109	17.750	-	94,24%
Cia Riograndense de Saneamento - CORSAN	3.410.664	350.469	3.222.315	345.205	99,99%
Cia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-G	476.923	209.633	916.451	-	66,06%
Empresa Gaúcha de Rodovias - EGR	229.024	(40.430)	46.604	-	100,00%
Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL ⁽¹⁾	9.927.204	948.535	9.048.583	218.799	49,39%
BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS	337.342	21.119	769.025	-	99,99%
Cia Estadual de Silos e Armazéns – CESA ⁽²⁾	11.743	(82.451)	(472.741)	-	99,93%

Fonte: Quadro das Empresas Estatais Estaduais - Programa de Ajuste Fiscal - PAF 2021, com atualizações. Dados referentes às Demonstrações Financeiras de 2021.

⁽¹⁾ O Estado do Rio Grande do Sul detém 98,13% das ações ordinárias.

⁽²⁾ Dados da CESA referente às Demonstrações Financeiras de 2020, últimas disponíveis.

Em 2019, o Estado do Rio Grande do Sul lançou o maior pacote de privatizações entre os entes federativos. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) foi contratado para prestar esse complexo serviço e, desde o segundo semestre de 2019, as equipes do Estado e do BNDES, com o apoio de consultorias especializadas, vêm trabalhando na modelagem das privatizações. Ao fim de 2021, o Estado tinha conduzido a privatização de três empresas e anunciado o cronograma indicativo para outras duas:

- CEEE-D: em maio de 2019, a Assembleia Legislativa aprovou o fim da obrigatoriedade de realização de plebiscito para a alienação das empresas do Grupo CEEE (EC nº77/2019) e, em julho de 2019, autorizou a privatização por meio da Lei 15.298/19. Os estudos elaborados em parceria com o BNDES indicaram a necessidade de o Estado aportar cerca de R\$ 2,8 bilhões na CEEE-D para viabilizar a venda, definindo-se como valor mínimo para a alienação o valor de R\$ 50 mil. Em março de 2021, foi realizado o leilão de alienação. A Equatorial Energia arrematou o lote integral de ações do Estado por R\$ 100 mil, assumindo o compromisso de realização de investimentos necessários para o cumprimento de metas operacionais assumidas perante a ANEEL.

- CEEE-T: Em julho de 2021, concluído o processo de cisão da CEET-GT, que resultou nas companhias CEEE-T e CEEE-G, foi realizado o leilão da CEEE-T. Com a participação de seis investidores, a disputa acirrada sagrou a CPFL Energia vencedora, com a proposta no valor de R\$ 2,67 bilhões, o que correspondeu a um ágio de 57,13% em relação ao preço mínimo para o lote integral de ações do Estado, que fora definido em R\$ 1,7 bilhão.

- SULGÁS: em maio de 2019, a Assembleia Legislativa aprovou o fim da obrigatoriedade de realização de plebiscito para a alienação da SULGÁS (EC nº77/2019) e, em julho de 2019, autorizou a privatização por meio da Lei 15.299/19. Em outubro de 2021, foi realizado o leilão de alienação de lote único de ações do Estado, arrematado pela Compass Gás & Energia ao valor mínimo definido de R\$ 927,8 milhões. A liquidação da operação ocorreu em 03 de janeiro de 2022. O plano de investimentos para a companhia é de cerca de R\$ 300 milhões nos próximos cinco anos.

- CEEE-G: em dezembro de 2021, o Governo do Estado publicou edital da última empresa do Grupo CEEE a ser privatizada, cujo valor econômico mínimo foi definido em R\$ 1,25 bilhão. Previsto para o fim de março, o leilão foi cancelado em face do não recebimento de propostas. Os estudos técnicos de modelagem da



privatização já estão sendo atualizados, visando a realização de um novo leilão até o terceiro trimestre de 2022.

- CORSAN: em junho de 2021, a Assembleia Legislativa aprovou o fim da obrigatoriedade de realização de plebiscito para a alienação da CORSAN (EC nº 80/2019) e, em setembro de 2021, autorizou a privatização por meio da Lei 15.708/21. A expectativa é que a privatização ocorra em julho de 2022.

1.5.2. Composição da Disponibilidade de Caixa ao final do último exercício

O detalhamento da Disponibilidade de Caixa ao final dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 está apresentado na Tabela 22. Como se verifica, houve melhora significativa ao final de 2021, passando de R\$ 4.294,2 milhões em 2020 para R\$ 10.226,7 milhões em 2021, este crescimento de 138,15% origina-se principalmente do superávit orçamentário e da variação entre a inscrição e o pagamento de restos a pagar.

Ressalte-se que estes recursos representam os valores brutos em caixa, não representando uma disponibilidade financeira-orçamentária líquida, visto que estavam comprometidos por obrigações financeiras de curto prazo ao final de cada exercício respectivo, como restos a pagar (processados e não processados) e saques de depósitos judiciais não recompostos, dentre outros.

Tabela 22 – Disponibilidade de Caixa – 2019 a 2021

Conta	Valores em R\$ milhões nominais		
	2021	2020	2019
Caixa e Equivalente de Caixa - SIAC	5.863,7	721,2	39,5
Caixa	-	0,0	0,0
Banco Conta Movimento	354,4	307,9	1.849,1
Poder Judiciário	11,3	10,8	1.363,1
Poder Executivo	197,2	131,2	249,3
Poder Legislativo	3,1	2,0	2,7
Ministério Público	19,4	0,0	0,4
Defensoria Pública	4,2	1,2	2,9
Autarquias	80,6	115,5	172,0
Fundações	4,1	5,5	8,2
RPPS	34,6	41,6	50,4
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata (Recursos Livres)	20,8	18,5	15,5
Poder Executivo	20,5	18,2	15,1
Demais Poderes, Autarquias e Fundações	0,3	0,3	0,5
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata (Recursos Vinculados)	3.332,4	2.811,7	857,0
Poder Executivo	1.308,9	1.199,1	807,3
Poder Judiciário	1.899,3	1.557,4	-
Demais Poderes, Autarquias e Fundações	124,2	55,2	49,7
Aplicações Fundo da Saúde	313,4	237,0	88,4
Rede Bancária - Arrecadação	341,9	197,9	177,6
Total do Caixa e Equivalente de Caixa	10.226,7	4.294,2	3.027,2

1.6. Passivos

Esta seção apresenta a situação da Dívida Pública Estadual, concentrada na Dívida com a União, os Restos a Pagar e os Precatórios.

1.6.1. Dívida Pública Estadual

O saldo da Dívida Pública da Administração Direta cresceu de R\$ 73,3 bilhões em 2018 para R\$ 86,0 bilhões em 2021, com 86% correspondendo à dívida refinanciada com a União, amparada na Lei 9.496/97 (Tabela 23). A suspensão do pagamento do serviço da dívida com a União, cujo montante somou mais de R\$ 13 bilhões no período (Tabela 24), foi o principal responsável pela ampliação do estoque. A suspensão resultou de liminar expedida pelo Ministro Marco Aurélio Mello em agosto de 2017, face ao agravamento da crise fiscal gaúcha, que deteriorara a capacidade do Estado do Rio Grande do Sul quitar suas obrigações.

Tabela 23 - Dívida Fundada da Administração Direta do Estado – 2018 a 2021

Valores em R\$ mil

Discriminação	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Lei 9.496/97 e PROES – LC 156	63.005.779	86,0	66.914.864	86,6	69.063.610	84,9	73.723.295	85,7
Lei 8.727/93	79.797	0,1	52.277	0,1	28.598	0,0	5.973	0,0
BNDES	784.649	1,1	735.867	1,0	723.045	0,9	621.105	0,7
PROREDES	661.254	0,9	606.203	0,8	585.944	0,7	487.056	0,6
Banco do Brasil e CEF	681.589	0,9	685.120	0,9	684.663	0,8	683.991	0,8
Parcelamentos INSS e PASEP	249.638	0,3	214.140	0,3	171.586	0,2	131.239	0,2
Outras	20.171	-	-	-	-	-	-	-
Total Dívida Interna	64.823.493	88,4	68.602.268	88,8	70.671.503	86,9	75.165.603	87,4
Banco Mundial-BIRD	6.553.199	8,9	6.702.158	8,7	8.351.149	10,3	8.561.070	10,0
Reestruturação Dívida	3.707.763	5,1	3.661.696	4,7	4.439.941	5,5	4.410.211	5,1
PROREDES	1.763.492	2,4	1.914.123	2,5	2.461.952	3,0	2.630.508	3,1
PROCONFIS II	1.084.944	1,5	1.126.339	1,5	1.449.256	1,8	1.520.351	1,8
Banco Interamericano-BID	1.915.383	2,6	1.922.358	2,5	2.308.286	2,8	2.308.196	2,7
Total Dívida Externa	8.468.582	11,6	8.624.516	11,2	10.659.435	13,1	10.869.266	12,6
Total Geral Dívida	73.292.075	100,0	77.226.784	100,0	81.330.938	100,0	86.034.869	100,0

Fonte: Divisão da Dívida Pública – Tesouro do Estado/Sefaz-RS.

Nota: Não inclui a dívida de Precatórios Judiciais e de parcelamentos de autarquias e fundações.

A Dívida Externa também cresceu no período, impactado pela depreciação do Real. Em dezembro de 2020, o Estado do Rio Grande do Sul contratou uma nova operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e garantia da União, no âmbito do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal (Profisco II), no valor de US\$ 60 milhões, com carência de 5 anos e amortização em 20 anos e indexação à LIBOR.

Relativamente ao serviço da Dívida da Administração Direta, o total pago foi de R\$ 714 milhões em 2018 e R\$ 926 milhões em 2021.

Tabela 24 - Serviço da Dívida da Administração Direta do Estado – 2018 a 2021

Valores em R\$ mil

Discriminação	2018	%RCL	2019	% RCL	2020	% RCL	2021	% RCL
Dívida Interna	280.749	0,7	286.587	0,7	195.225	0,5	259.021	0,6
Lei 8.727/93	38.503	0,1	28.363	0,1	24.186	0,1	22.847	0,1
BNDES	202.885	0,5	208.616	0,5	121.995	0,3	190.137	0,5
Outras	39.362	0,1	49.608	0,1	49.044	0,1	46.037	0,1
Dívida Externa	433.582	1,2	570.782	1,4	627.213	1,5	667.045	1,6
BIRD	297.989	0,8	384.855	1,0	404.600	1,0	442.685	1,1
BID	135.593	0,4	185.927	0,5	222.613	0,5	224.360	0,5
TOTAL	714.331	1,9	857.369	2,2	822.438	2,0	926.065	2,2
Dívida União Suspensa	3.198.478	8,5	3.450.023	8,7	3.469.701	8,2	3.427.347	8,3
Total c/ Valores Suspensos	3.912.809	10,4	4.307.392	10,8	4.292.139	10,2	4.353.413	10,5

Fonte: Divisão da Dívida Pública – Tesouro do Estado/Sefaz-RS.

Nota: Não inclui a dívida de Precatórios Judiciais e de parcelamentos de autarquias e fundações.

A composição da Dívida com a União entre a parte intralimite, extralimite e resíduo (até 2016) está discriminada na Tabela 25. A partir de 2017, os valores da Dívida com a União foram consolidadas.

Tabela 25 - Evolução da Dívida da Lei 9.496/97 e PROES – RS - 1998 a 2021

Valores em R\$ mil

Ano	Intralimite	Extralimite	Resíduo	Total
1998	9.244.198	-	322.059	9.566.257
1999	10.907.777	-	873.261	11.781.039
2000	11.426.071	891.923	1.098.682	13.416.676
2001	12.498.382	975.628	1.735.716	15.209.725
2002	15.128.054	1.188.843	2.785.198	19.102.095
2003	16.102.046	1.265.319	3.842.412	21.209.777
2004	17.562.223	1.380.062	5.216.711	24.158.996
2005	17.948.390	1.410.718	6.434.020	25.793.128
2006	18.475.074	1.453.774	7.746.866	27.675.714
2007	19.246.845	1.514.504	9.280.005	30.041.354
2008	20.847.211	1.570.897	11.485.285	33.903.392
2009	19.900.643	1.499.570	12.359.313	33.759.526
2010	21.361.295	794.812	14.884.369	37.040.476
2011	21.789.851	810.757	16.822.821	39.423.429
2012	22.496.330	837.044	19.285.209	42.618.583
2013	22.759.242	846.827	21.624.775	45.230.844
2014	22.616.497	841.515	23.722.806	47.180.819
2015	23.558.818	876.577	27.181.967	51.617.362
2016	25.149.089	935.748	31.336.589	57.421.425
2017	-	-	-	58.572.792
2018	-	-	-	63.005.779
2019	-	-	-	66.914.864
2020	-	-	-	69.063.610
2021	-	-	-	73.723.295

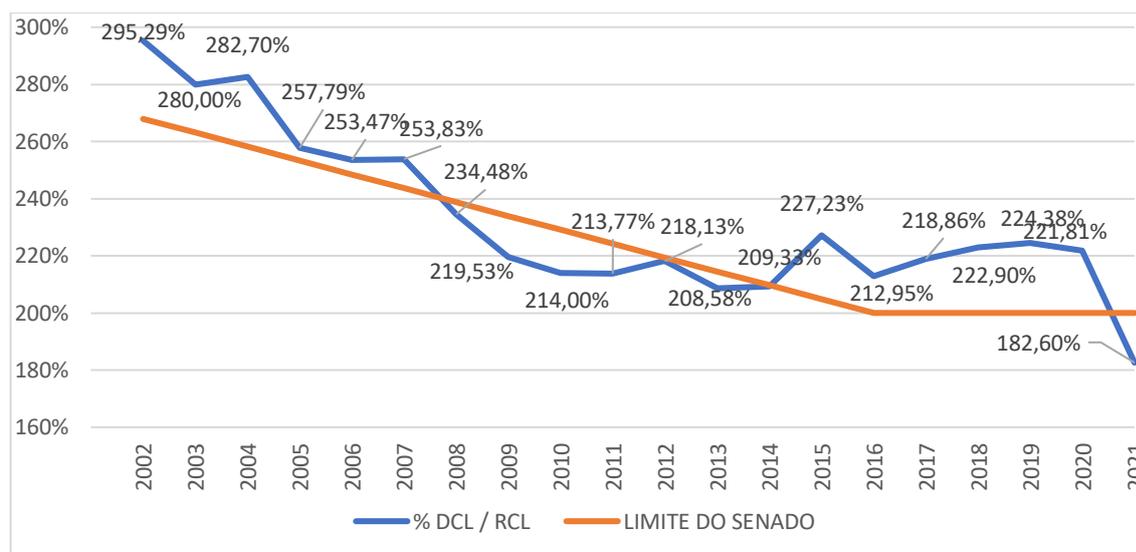
Fonte: Divisão da Dívida Pública – Tesouro do Estado/Sefaz-RS.

Nota: Em 2016, um saldo de R\$ 686,7 milhões, correspondente a não pagamentos amparados em liminar do STF, está incluído no valor da coluna Resíduo.

Por fim, o Gráfico 5 apresenta a trajetória da Dívida Consolidada Líquida (DCL) sobre a Receita Corrente Líquida. O limite de endividamento verificado em 2021 (182,60%) caiu 39,21 pontos percentuais em comparação a 2020 (221,81%), fruto do crescimento da Receita Corrente Líquida em percentual muito superior ao da Dívida Consolidada Líquida. Pela primeira vez desde a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, em 2000, o Estado apresentou, ao final de um exercício, uma relação DCL/RCL abaixo do limite máximo de 200% definido pela Resolução 40/2001 do Senado. Esse resultado foi impactado pelos efeitos extraordinários em

2021 da privatização da CEEE-D, que impactaram positivamente a Receita Corrente Líquida, e do reconhecimento da receita de IRRF. Expurgando tais efeitos, o índice registraria 203,79%.

Gráfico 5 - Trajetória da Dívida Consolidada Líquida (DCL) sobre Receita Corrente Líquida (RCL) – 2002 a 2021



Fonte: Divisão da Dívida Pública – Tesouro do Estado/Sefaz-RS. Valores apurados conforme os critérios de cálculo do TCE-RS.

1.6.2. Restos a Pagar e demais obrigações financeiras ao final do último exercício

O estoque de Restos a Pagar corresponde às despesas que, embora tenham sido empenhadas em exercícios anteriores, não foram quitadas pelo Estado, seja pelo prazo necessário para a conclusão dos trâmites de pagamento, seja pela falta de recursos em caixa para quitá-los.

A Tabela 25 apresenta a série histórica do estoque de Restos a Pagar nos últimos sete anos, segregando por grupo e destacando o serviço da dívida (RPP). O crescimento constante observado a partir de 2018 no estoque de Restos a Pagar é explicado pela suspensão do pagamento do serviço da dívida com a União a partir de julho de 2017, cujos valores continuaram a ser empenhados e liquidados e registrados como pendentes de pagamento em Restos a Pagar Processados.

Tabela 26 – Estoque de Restos a Pagar – Por Grupo - 2015 a 2021

Valores em R\$ milhões nominais

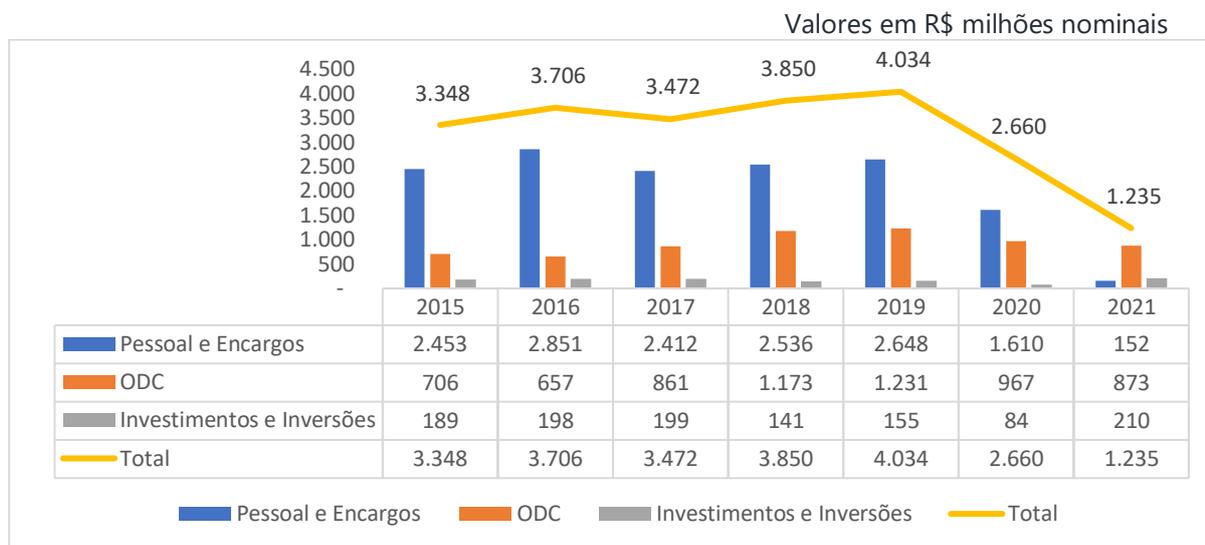
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Serviço da Dívida	273	42	1.007	3.850	7.653	11.122	14.543
RPP - Outros Grupos	3.348	3.706	3.472	4.202	4.034	2.660	1.235
RPNP - Outros Grupos	1.006	1.338	1.200	1.223	1.296	2.088	3.353
Total	4.627	5.086	5.679	9.275	12.983	15.870	19.131

Fonte: Elaboração própria / Sistema FPE – RS

A Tabela 26 demonstra ainda os avanços realizados nos últimos dois anos, com uma redução substancial nos Restos a Pagar Processados. O comprometimento do Estado com um ajuste fiscal estrutural, que inclui a quitação de passivos sem que novas obrigações sejam acumuladas, fica claro quando expurgamos da análise os Restos a Pagar Não-Processados, ou seja, aquelas despesas que ainda não estão aptas para pagamento, e os restos a pagar da dívida com a União: resta apenas R\$ 1,2 bilhão, valor que corresponde a menos da metade do valor registrado (-70%) ao final de 2018 e ao menor valor no período analisado.

A redução expressiva do estoque de Restos a Pagar Processados é explicada pela quitação, em novembro de 2020, de uma folha de pessoal em atraso (-R\$ 1,2 bilhão), o que viabilizou a regularização do pagamento dos salários correntes, após mais de quatro anos de atraso; e pela regularização do pagamento do décimo-terceiro salário no exercício de 2021 (-R\$ 1,4 bilhão), enquanto o de 2020 foi inscrito integralmente em restos a pagar e quitado parceladamente durante 2021, o que vinha ocorrendo desde 2015. O Gráfico 6 apresenta a composição dos Restos a Pagar Processados.

Gráfico 6 – Restos a Pagar Processados: Composição – 2015 a 2021



Cabe informar que, ao final de fevereiro de 2022, o Estado cancelou os restos a pagar referentes às parcelas não pagas desde a concessão da liminar (R\$ 14,54 bilhões até dezembro de 2021), em razão da regularização dessa pendência jurídica, por meio da celebração, conforme autorização do artigo 2º da Lei Complementar nº 15.720/2021, de um novo contrato de refinanciamento com a União, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº 178/2021.

Por fim, a elevação do saldo de Restos a Pagar Não-Processados (Tabela 26) é explicada, principalmente, pelo aumento dos investimentos ocorrido no exercício de 2021, cujo fluxo de pagamentos deve ocorrer somente em 2022.

1.6.3. Estoque de precatórios e respectivos fluxos de pagamento

O Estado também tem buscado construir soluções para cumprir a obrigação de quitar, até 2029, o passivo acumulado com precatórios, cujo saldo devedor apurado ao final de 2021 somou R\$ 15,2 bilhões, o menor dos últimos quatro anos. Num esforço conjunto da Secretaria da Fazenda, Procuradoria-Geral do Estado e Poder Judiciário, os débitos de precatórios têm sido quitados por meio dos repasses pecuniários mensais de 1,5% da Receita Corrente Líquida com recursos do Tesouro (R\$ 698 milhões) e de novas alternativas de pagamento, como os acordos diretos com credores na Câmara de Conciliação ou a compensação de

precatórios com dívida ativa (R\$ 185 milhões em 2021). O resultado foi uma inédita redução líquida no estoque de precatórios em 2020.

Apesar da alta de 10,06% do IPCA (índice de atualização monetária da maior parte dos precatórios estaduais) em 2021, o estoque de precatórios apresentou redução de R\$ 116 milhões em relação à 2020. O decréscimo, embora pequeno percentualmente (-0,76%), sinaliza a continuidade da trajetória de redução iniciada em 2020, quando o saldo devedor apurado foi inferior ao apresentado ao final de 2019 em cerca de 2%. Cabe destacar que a redução do saldo devedor também está diretamente relacionada com a queda nas inscrições de novos precatórios, que reduziu de R\$ 1.753 milhões em 2018 para R\$ 369 milhões em 2021 (Tabela 27).

Tabela 27 – Precatórios – 2018 a 2021

Valores em R\$ milhões nominais

Exercício	Novas Inscrições	Quitações (pagamentos, acordos e COMPENSA RS)	Saldo Devedor Final
2021	369	883	15.221
2020	435	805	15.337
Δ 2021/2020 em R\$	-66	78	-116
Δ 2021/2020 em %	-15,17%	9,69%	-0,76%
2019	1.042	1.509	15.640
2018	1.753	535	15.296
Δ 2021/2018 em R\$	-1.384	348	-75
Δ 2021/2018 em %	-78,95%	65,05%	-0,49%

Fonte: Relatório de Transparência Fiscal – 3º quadrimestre/2021.

Com a possibilidade de contrair novas operações de crédito para quitação de passivos no âmbito do RRF, o Estado está trabalhando numa estratégia para viabilizar a quitação do estoque até 2029, sem que seja necessário elevar desproporcionalmente o aporte do Tesouro Estadual.

1.7. Riscos Fiscais e Passivos Contingentes

Essa seção apresenta os principais riscos fiscais e passivos contingentes do Estado que, ao se materializarem, podem afetar os resultados estabelecidos no Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul.

Conforme os dados do Balanço Geral do Estado, os Passivos Contingentes em 31/12/2021, reproduzidos na Tabela 28, consistiam em R\$ 74,59 bilhões, dos quais, cerca de R\$ 47,44 Bilhões referiam-se às demandas judiciais reconhecidas no passivo como provisão e os restantes R\$ 27,15 bilhões referiam-se às demandas judiciais registradas em contas de controle de passivos contingentes. Merecem destaque as contingências relacionadas à implantação do Piso Nacional do Magistério (R\$ 36,76 bilhões) e ao Precatórios (R\$ 7,4 bilhões – Inconstitucionalidade da Taxa Referencial na correção do estoque de precatórios e RPVs).

Tabela 28 – Passivos Contingentes

Descrição	Valor em R\$ milhões
Demandas Judiciais	74.590
1) DEMANDAS JUDICIAIS RECONHECIDAS NO BALANÇO DO ESTADO COMO PROVISÃO	47.443
A) Provisão para Indenizações Trabalhistas	39.515
Implantação Piso Nacional do Magistério	36.760
Outras Provisões para Indenizações Trabalhistas	2.755
B) Provisão para Riscos Cíveis	23
C) Outras Provisões	7.905
Tema 810 STF: Inconstitucionalidade da TR nas RPVs	5.800
Tema 96 STF (juros entre data do cálculo e a expedição de precatório/RPV)	985
Outras Provisões	1.120
2) DEMANDAS JUDICIAIS REGISTRADAS EM CONTAS DE CONTROLE DE PASSIVOS CONTINGENTES	27.147
Inconstitucionalidade TR - estoque de precatórios e RPVs	7.356
Brasil Telecom	5.000
Ações Cíveis Públicas - Investimentos na área da saúde	4.573
Tarifas TUST e TUSD	1.900
Contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas	1.383
Contribuição previdenciária da Fase	1.320
Repasse para os municípios de recursos do FES	1.041
Alíquotas Progressivas	680
Adicional de insalubridade - servidores de escola	580
Ação Civil Pública – Meio Ambiente	400
PASEP	342
Ações civis públicas na área da segurança pública	276
Paridade Pensões SINPOL	264
Outros	2.032
Total	74.590

Nota: As Provisões e os Passivos Contingentes estão detalhados no Balanço Geral do Estado - 2021.

As medidas que o Estado vem adotando para mitigar o impacto destas contingências, estão destacadas a seguir:

- Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e / ou abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias.

- Sistema de Gestão de Passivos Contingentes do Estado do Rio Grande do Sul: Sistema instituído pelo Decreto Estadual nº 51.153/2014, composto pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE, Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE e Tesouro do Estado, com atuação permanente na mitigação dos efeitos decorrentes de passivos contingentes e na prevenção de eventos que possam vir a gerar passivos contingentes.

- Piso Nacional do Magistério: a alteração no Plano de Carreira do Magistério, aprovada pela Lei 15.451/2020, alterando a forma de remuneração para subsídio, viabilizou a implantação do Piso Nacional dos Professores a partir de 2020, interrompendo a ampliação de passivo contingente cujo montante estimado ultrapassa R\$ 36,7 bilhões (cerca de 50% do total dos Passivos Contingentes).

- Precatórios: Diversas ações têm sido implantadas para diminuir o elevado estoque de Precatórios, entre as quais, destacam-se a Câmara de Conciliação de Precatórios e o COMPENSA-RS que permite a compensação de Precatórios com Dívida Ativa. Para mais detalhes, vide item 2.5.3 - Estoque de precatórios e respectivos fluxos de pagamento.

Relativamente aos Riscos Fiscais, reproduz-se a seguir os riscos fiscais que constaram no Anexo de Riscos Fiscais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – Exercício 2022 – PLDO 2022.



Quadro 4 – Riscos Fiscais

Descrição	Valor em R\$ milhões
Frustração de Arrecadação/Restituição de Tributos a Maior/Discrepância de Projeções	Não estimado
Riscos relacionados à Dívida Pública com União: Penalização pelo descumprimento da limitação das despesas primárias correntes prevista na Lei Complementar Federal nº 156/2016 – Teto de Gastos (R\$ 8 bilhões) e Pagamentos das parcelas da dívida suspensos por força da liminar obtida em 2017 junto ao Supremo Tribunal Federal (R\$ 11,121 bilhões)	19.121
Risco relacionado aos Precatórios: Desembolso adicional de cerca de R\$ 1 bilhão/ano, além da destinação de 1,5% da Receita Corrente Líquida, para a quitação do saldo de precatórios até 2029, conforme EC nº 109/2021.	1.000/ano
Riscos relacionados ao FUNDEB e ao MDE: Com a vedação constitucional, introduzida pela EC nº 108/2020, da inclusão de inativos e pensionistas no cálculo da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), o dispêndio adicional para atingimento da aplicação mínima em Educação (25% da Receita Líquida de Impostos e Transferências - RLIT) está estimado em cerca de R\$ 3 bilhões/ano.	3.000/ano

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais – PLDO 2022.

Como se verifica, os riscos associados à Dívida com a União, posicionados em 31/12/2020, ultrapassavam R\$ 19 bilhões, dos quais cerca de R\$ 8 bilhões decorriam da penalização pelo descumprimento da limitação das despesas primárias correntes prevista na Lei Complementar Federal nº 156/2016 – Teto de Gastos e R\$ 11 bilhões referiam-se às parcelas da dívida suspensas por força da liminar obtida em 2017 junto ao Supremo Tribunal Federal.

Com a celebração dos aditivos contratuais referentes à LC Federal nº 156/2016, em dezembro de 2021, o Estado regularizou a situação relativa ao descumprimento do teto de gastos, preservando o alongamento do prazo para quitação da Dívida com a União.

Com o deferimento do pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal ocorrido no final de janeiro de 2022, o Estado do Rio Grande do Sul celebrou, em fevereiro de 2022, dois novos contratos com a União, referentes ao (i) Art. 9º-A da LC Federal nº 159/2017, suspendendo o pagamento do serviço da dívida por 12 meses, e (ii) ao Art. 23 da LC nº 178/2021, refinanciando em 360 meses os valores não pagos por força da liminar.

1.8. Considerações Finais

O Estado do Rio Grande do Sul convive com um desequilíbrio fiscal crônico há décadas. Algumas reformas chegaram a ser propostas, determinadas medidas foram aprovadas, mas mudanças mais profundas que alterassem a trajetória do *déficit* público acabaram preteridas, e o Estado continuou recorrendo a soluções precárias para cumprir suas obrigações financeiras. Além de ter impactado sua capacidade de investimento e afetado a prestação de serviços públicos, a postergação do enfrentamento da crise fiscal agravou o desequilíbrio, o que acabou repercutindo no atraso no pagamento de salários, fornecedores e repasses obrigatórios, e, mais recentemente, na suspensão do pagamento do serviço da dívida com a União.

Desde 2019, o Estado do Rio Grande do Sul engajou-se no enfrentamento das causas do desequilíbrio, por meio da execução de uma agenda de reformas estruturais e, simultaneamente, retomou as negociações com a União para ingressar no Regime de Recuperação Fiscal. A agenda do Estado para debelar a crise fiscal é perfeitamente aderente às medidas de ajuste e ações que os Estados devem adotar no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, nos termos da LC 159/2017.

Como demonstrado neste **Diagnóstico**, a profundidade das reformas gaúchas e sua capacidade em alterar a trajetória do *déficit* é tamanha que os principais indicadores fiscais já registram avanços, sinalizando que o Estado do Rio Grande do Sul retomou a trajetória rumo ao equilíbrio fiscal.

Mesmo com esses avanços nas contas públicas, o Estado do Rio Grande do Sul ainda não recuperou a capacidade de arcar integralmente com os pagamentos do serviço da dívida, sem gerar atrasos em outras obrigações. Pela própria natureza estrutural das medidas de enfrentamento da crise, a repercussão financeira ocorrerá principalmente a médio e longo prazo. Por isso, a homologação do Regime de Recuperação Fiscal é peça fundamental na estratégia de reequilíbrio fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, na medida em que propiciará o fôlego financeiro necessário para administrar as restrições de fluxo de caixa no curto prazo.

Motivado pelos resultados recentemente conquistados nos indicadores fiscais e buscando consolidá-los para atingir o equilíbrio fiscal no médio e longo prazo, o Estado do Rio Grande do Sul pleiteia a homologação do Regime de Recuperação Fiscal, reiterando seu comprometimento com o ajuste fiscal e a

confiança que este Plano de Recuperação Fiscal conduzirá o Estado ao equilíbrio fiscal.

3. SEÇÃO II – CENÁRIO BASE

8. O Cenário Base mostra a tendência das contas do Estado, considerando as medidas de ajuste implementadas até o momento da homologação, inclusive do art. 2º da LC nº 159, de 2017, vedações impostas pelo Regime de Recuperação Fiscal (inclusive as ressalvas a essas vedações) e as prerrogativas de reduções extraordinárias no pagamento das dívidas administradas pela STN ou com garantia da União. O objetivo do Cenário Base é ser uma das duas referências para a elaboração do cenário final do Plano – a outra referência são as medidas de ajuste que o Estado pretende implementar durante a vigência do Regime.

8.1. Entre as medidas de ajuste implementadas até o momento, destacam-se as reformas previdenciária e administrativa, cuja profundidade reverteu a tendência de crescimento real das despesas observado nos últimos anos; a reforma tributária, que promoveu alterações estruturais na tributação pautadas pela responsabilidade fiscal e orientadas para a simplificação e o crescimento econômico no Estado; e as privatizações da CEEE-D, CEEE-T e SULGAS, que, além de disponibilizarem recursos extraordinários, viabilizaram a retomada do pagamento de ICMS da CEEE-D, que estava suspenso desde 2017.

8.2. A estratégia do Estado do Rio Grande do Sul de enfrentar o desajuste fiscal crônico por meio de reformas estruturais viabilizou a estruturação de um Plano de Recuperação Fiscal que compatibiliza a retomada gradual da sustentabilidade financeira do Estado com a recuperação da capacidade de atendimento às demandas da sociedade gaúcha por serviços públicos e infraestrutura de qualidade. Para que seja sustentável a longo prazo, o ajuste fiscal deve observar certos níveis mínimos de qualidade na alocação de recursos e na prestação dos serviços públicos. A eliminação de *deficit* pelo caminho da redução dos investimentos ou da baixa qualidade na prestação de serviços públicos na área social pode gerar resultados a curto prazo, mas não cria as bases para a solução estrutural dos desequilíbrios fiscais e enfraquece a economia regional.



8.3. Assim, o Plano de Recuperação Fiscal gaúcho concilia a quitação de despesas obrigatórias, incluindo o pagamento da dívida com a União, com a preservação de gastos discricionários e investimentos e uma política de valorização dos servidores públicos, sem recorrer à elevação nas alíquotas tributárias para atingir o equilíbrio financeiro.

9. As projeções financeiras relativas ao Cenário Base do Plano de Recuperação e o material utilizado para sua elaboração constam dos Anexos I e II deste documento, respectivamente.

9.1. As projeções fiscais do Cenário Base para o período de 2022 a 2031 foram elaboradas considerando-se parâmetros realistas de crescimento das receitas e das despesas, sem eventos extraordinários e pontuais, compatíveis com a trajetória recente de retorno ao equilíbrio das contas públicas, e refletem os impactos das importantes reformas da estrutura remuneratória e da previdência dos servidores públicos e das medidas de ajuste fiscal adotadas pelo Estado do Rio Grande do Sul a partir de 2019.

9.2. Nas projeções do Cenário Base, já foram incorporados os efeitos da proposta em tramitação na Assembleia Legislativa gaúcha (PL no 52/2022) para concessão, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição, de reajuste geral de 6% para os servidores ativos, inativos e pensionistas integrantes de todos os Poderes, Órgãos Autônomos, autarquias e fundações públicas. A última revisão geral no Estado do Rio Grande do Sul fora concedida em 2006. O percentual proposto de 6% foi estipulado com base (i) na projeção de diferentes cenários financeiros para aferir o impacto sobre as contas públicas, definindo-se o percentual que mais se ajusta responsabilmente à capacidade financeira do Estado nos próximos anos, evitando comprometer, no futuro, a adimplência dos pagamentos recentemente reconquistada; e (ii) nas projeções para manter o indicador de despesa de pessoal dentro do limite prudencial, conforme a metodologia de apuração da Secretaria do Tesouro Nacional.



4. SEÇÃO III – CENÁRIO AJUSTADO

10. O Cenário Ajustado consiste na soma do Cenário Base e dos impactos das medidas de ajuste e de seus reflexos no horizonte de duração do Regime. O propósito do Cenário Ajustado é mostrar a trajetória das contas do Estado com os efeitos das medidas de ajuste durante o período do Regime, o que permite a avaliação dos seus resultados, notadamente a obtenção do equilíbrio fiscal e o cumprimento das limitações de despesas. O Cenário Ajustado consiste, pois, nas projeções do Cenário Base acrescidas dos impactos do Regime para o exercício vigente e os seguintes, dentro do horizonte do RRF.

Medidas de ajuste

11. O Estado se compromete em implementar as medidas de ajuste resumidas na seguinte tabela:

Nome	Data para conclusão
Contratação de Operação de Crédito	31/12/2024
Plano de quitação de precatórios	30/06/2030
Fruição condicionada dos Créditos Presumidos	31/03/2031
Venda da folha de pessoal	31/12/2026

11.1. Contratação de operação de crédito com garantia da União perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para quitação de precatórios: o Estado do Rio Grande do Sul está trabalhando numa estratégia para viabilizar o cumprimento da obrigação constitucional de quitação do estoque de precatórios até 2029, utilizando recursos captados por meio da contratação com o BID de operação de crédito com garantia da União, nos termos do art. 11 da LC 159/2017;

11.2. Política de Fruição de Créditos Presumidos: otimização da concessão de benefícios fiscais, por meio de incentivos ao comportamento das empresas beneficiárias, buscando-se estimular a atividade econômica local e ampliar a arrecadação do ICMS; e

11.3. Venda da Folha de Pessoal: com o vencimento, em 2026, do contrato de cessão dos serviços relacionados à folha de pagamentos celebrado com o Banrisul em 2016, o Estado do Rio Grande do Sul tomará as providências necessárias para preservar esse mecanismo de rentabilização da folha de pagamento.

12. Todas as medidas de ajuste previstas no Plano de Recuperação Fiscal são da alçada institucional do Estado, resultando em baixo risco de implementação. Ademais, relativamente às reformas estruturais que já foram implementadas, o impacto financeiro das medidas sobre o resultado fiscal é baixo, de modo que, ainda que as medidas sejam frustradas, o Plano gaúcho continua a promover o equilíbrio fiscal.

13. Os detalhamentos dessas medidas de ajuste, bem como os planos de ação com os respectivos prazos para implementação, estão no Anexo III deste Plano.

Cenário Ajustado

14. O Cenário Ajustado ora apresentado reflete:

14.1. O ajuste fiscal que foi realizado pelo Estado do Rio Grande do Sul nos últimos três anos, neste sentido, destaca-se que o Estado já implantou todo o rol de medidas obrigatórias constantes do §1º do art. 2º da LC nº 159/2017;

14.2. A viabilização da quitação dos Precatórios até 2029, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº EC 109/2021, mediante financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para pagamento via acordos com deságio de 40% e incrementos dos aportes pelo Tesouro do Estado.

14.3. A necessidade e o compromisso da manutenção da disciplina fiscal, alicerçada no planejamento responsável da política de pessoal e no cumprimento da limitação das despesas primárias à variação do IPCA – Teto de Gastos Estadual.

15. O cenário de referência deste Plano de Recuperação Fiscal decorre da agregação do Cenário Base com os impactos financeiros das medidas de ajuste supramencionadas. Considerando o Cenário Base e os efeitos fiscais esperados das medidas planejadas, projetam-se as receitas e despesas e os resultados fiscais do Cenário Ajustado do Anexo I.

16. Para fins de aferição do equilíbrio das contas públicas são realizados os seguintes ajustes de fatores extraordinários, conforme previsto no inciso III do art. 10 da Portaria STN nº 931, de 2021:



16.1. Listar ajustes realizados conforme inciso III do art. 10 da Portaria STN nº 931, de 2021, se houver:

O único ajuste realizado para fins de verificação do equilíbrio das contas públicas, conforme previsto no inciso III do art. 10 da Portaria STN nº 931, de 2021 foi referente à medida de ajuste da venda da Folha de Pagamentos dos Servidores Estaduais no montante de R\$ 1.200 milhões prevista para o exercício de 2026, conforme destacado abaixo.

	Valores em R\$ milhões									
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
VERIFICAÇÃO DO EQUILÍBRIO										
Receitas não computadas conforme inciso III do art. 10 da Portaria STN nº 931	-	-	-	-	1.200,00	-	-	-	-	-
<i>Medida Venda da Folha de Pagamentos</i>					1.200,00					
Despesas não computadas conforme inciso III do art. 10 da Portaria STN nº 931	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

17. As projeções do Cenário Ajustado indicam que o Estado deverá equilibrar-se, nos termos do art. 10º da Portaria STN nº 931, de 2021, até o ano de 2030, portanto, dentro do prazo de vigência proposto para o Regime de Recuperação Fiscal.

5. SEÇÃO IV – RESSALVAS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Lista de Ressalvas ao art. 8º da LC 159/17

18. O art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2021, estabelece as vedações que o Estado deverá observar durante o Regime de Recuperação Fiscal. Segundo o § 2º do referido artigo tais vedações poderão ser afastadas, desde que expressamente previsto no Plano de Recuperação Fiscal em vigor, ou objeto de compensação previamente aprovada pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal.

19. Neste momento, admite-se a inclusão de ressalvas ao art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, apenas para atos que serão praticados nos dois primeiros exercícios de vigência do RRF. As ressalvas incluídas neste Plano estão resumidas abaixo e compõem o Anexo IV.

Valores em R\$

PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL RS 

Inciso do art. 8º da LC 159 sendo violado	Poder/Órgão	Impacto Financeiro 2022	Impacto Financeiro 2023
Inciso I	Poder Executivo	64.237.028	453.878.964
Inciso IV	Poder Executivo	269.899.551	471.873.137
Inciso V	Poder Executivo	9.300.000	9.300.000
Inciso VII	Poder Executivo	6.596.526	6.931.664
Inciso VIII	Poder Executivo	67.083.333	182.083.333
Inciso X	Poder Executivo	796.342	2.603.500
Inciso XI	Poder Executivo	174.380.281	186.750.788
Inciso I	Assembleia Legislativa	111.775.000	91.906.000
Inciso II	Assembleia Legislativa	-	1.960.000
Inciso III	Assembleia Legislativa	-	41.512.000
Inciso IV	Assembleia Legislativa	-	980.000
Inciso V	Assembleia Legislativa	-	1.660.000
Inciso VI	Assembleia Legislativa	37.000	9.230.000
Inciso VII	Assembleia Legislativa	1.537.000	1.870.000
Inciso VIII	Assembleia Legislativa	1.151.000	6.575.000
Inciso X	Assembleia Legislativa	740.000	907.000
Inciso I	Defensoria Pública	27.990.000	66.330.000
Inciso II	Defensoria Pública	5.160.000	9.330.000
Inciso III	Defensoria Pública	9.310.000	15.720.000
Inciso IV	Defensoria Pública	7.670.000	24.040.000
Inciso V	Defensoria Pública	1.100.000	1.580.000
Inciso VI	Defensoria Pública	30.430.000	54.170.000
Inciso VII	Defensoria Pública	15.000.000	24.280.000
Inciso VIII	Defensoria Pública	1.650.000	2.670.000
Inciso X	Defensoria Pública	20.000	20.000
Inciso XI	Defensoria Pública	6.000.000	6.330.000
Inciso I	Ministério Público	15.836.224	101.559.264
Inciso III	Ministério Público	-	31.082.874
Inciso IV	Ministério Público	7.663.584	31.280.285
Inciso V	Ministério Público	-	1.000.000
Inciso VI	Ministério Público	31.432.292	42.365.212
Inciso VII	Ministério Público	6.493.580	23.125.760
Inciso VIII	Ministério Público	4.138.000	4.611.000
Inciso X	Ministério Público	100.000	100.000
Inciso XI	Ministério Público	10.000.000	10.000.000
Inciso I	Tribunal Justiça e Justiça Militar	411.944.596	424.344.658
Inciso II	Tribunal Justiça e Justiça Militar	33.281.880	387.138.467
Inciso III	Tribunal Justiça e Justiça Militar	14.776.852	22.751.932
Inciso IV	Tribunal Justiça e Justiça Militar	116.263.352	135.914.120
Inciso V	Tribunal Justiça e Justiça Militar	7.141.719	7.170.160
Inciso VI	Tribunal Justiça e Justiça Militar	61.562.541	61.562.541
Inciso VII	Tribunal Justiça e Justiça Militar	144.739.318	51.984.731
Inciso VIII	Tribunal Justiça e Justiça Militar	45.070.353	54.326.261
Inciso X	Tribunal Justiça e Justiça Militar	4.168.889	4.168.889
Inciso I	Tribunal de Contas Estado	1.500.000	27.663.500
Inciso III	Tribunal de Contas Estado	20.498.514	32.135.113
Inciso IV	Tribunal de Contas Estado	-	10.400.000
Inciso V	Tribunal de Contas Estado	1.500.000	1.500.000
Inciso VI	Tribunal de Contas Estado	80.576	80.576
Inciso VII	Tribunal de Contas Estado	3.312.081	3.494.245
Inciso X	Tribunal de Contas Estado	252.000	265.860

Definição de Impacto Financeiro Considerado Irrelevante para o art. 8º da LC 159/17

20. De acordo com o § 6º do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, estão ressalvadas as violações com impacto financeiro irrelevante.

21. Entende-se como impacto financeiro irrelevante o descumprimento de vedação cujos efeitos financeiros estimados para cada ano de vigência do Regime representem, para cada inciso do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, menos de 0,001% (um milésimo de um por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL). Não são considerados irrelevantes os descumprimentos de vedações que ocorrerem de forma fracionada e cujo impacto agregado supere o valor definido nesta Seção.

22. Considera-se a RCL de R\$ 53.878.109.956,44, que consta no último Relatório Resumido de Execução Orçamentária do (RREO) do 6º bimestre publicado pelo Estado, referente ao exercício de 2021. Isso posto, o valor anual do impacto financeiro considerado irrelevante para fins de avaliação quanto ao cumprimento do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, para o exercício de 2022, é de R\$ 538.781,10 para cada inciso do referido artigo.

Lista de Operações de Crédito a Contratar ou Aditar

23. Enquanto vigorar o Regime de Recuperação Fiscal, poderão ser contratadas operações de crédito com garantia da União para as finalidades previstas no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017.

24. Na hipótese de desvio de finalidade dos financiamentos de que trata este artigo, o acesso a novos financiamentos será suspenso até o fim do Regime de Recuperação Fiscal. Além disso, é requisito para a realização de operação de crédito estar adimplente com o Plano de Recuperação Fiscal.

25. Estão previstas neste PRF as seguintes contratações de operações de crédito:

Exercício de contratação	Finalidade	Valor
2022	Operação de Crédito junto ao Banco Interamericano – BID para pagamento de precatórios por meio de acordos com deságio de 40% sobre o valor atualizado	R\$ 2.150.000.000,00

26. Ademais, estão previstos os aditamentos dos seguintes contratos de operações de crédito:

Exercício de contratação	Finalidade	Credor
2022	Aditamentos dos contratos referentes aos incisos I e II do art. 9º e alínea “a” do inciso II do art. 4º-A, se necessários, ambos da Lei Complementar Federal nº 159/2017	União e Sistema Financeiro

6. SEÇÃO V – METAS, COMPROMISSOS E HIPÓTESES DE ENCERRAMENTO

Metas e Compromissos

27. As metas descritas nesta Seção foram firmadas a partir do Cenário Ajustado do Anexo I. Isso posto, as metas definidas para cada exercício de vigência do Regime são as seguintes:

Exercício	Meta de resultado primário, em milhões de reais	Meta para relação entre restos a pagar e Receita Corrente Líquida
2022	2.727,71	9,6%
2023	4.935,30	9,0%
2024	4.411,85	8,6%
2025	5.345,93	7,9%
2026	6.058,71	7,3%
2027	7.119,45	7,0%
2028	8.257,53	6,5%
2029	9.476,95	6,1%
2030	10.782,54	5,8%
2031	12.146,12	5,5%

28. Os resultados apurados acima demonstram que os critérios I e II são cumpridos, comprovando que o Plano gaúcho é capaz de promover o equilíbrio fiscal.

29. A avaliação acerca do cumprimento das metas estabelecidas nesta Seção será realizada de acordo com as normas de contabilidade editadas pelo órgão central de contabilidade da União. Poderão ser deduzidos das receitas ou despesas impactos de fatores extraordinários ou temporários sobre as finanças estaduais, conforme avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional.

30. Além disso, o Estado se compromete a:

30.1. adotar as medidas necessárias para compensar eventuais desvios das projeções financeira ou impactos relacionados à não execução das medidas de ajuste de forma a cumprir as metas estabelecidas para cada exercício;

30.2. observar as normas de contabilidade editadas pelo órgão central de contabilidade da União, conforme dispõe o § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017; e

30.3. aderir ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal em até doze meses após a homologação deste Plano, conforme dispõe os §§ 6º e 7º do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 178, de 2021.

31. Os compromissos mencionados no parágrafo anterior não têm natureza fiscal para fins de avaliação quanto à inadimplência com as obrigações do Plano.

Hipóteses de Encerramento do Regime de Recuperação Fiscal

32. Conforme art. 12 da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, o Regime de Recuperação Fiscal será encerrado:

I – satisfação das condições estabelecidas no Plano de Recuperação Fiscal;

II – término da vigência do Plano de Recuperação Fiscal; ou

III - a pedido do Estado.

33. O encerramento do Regime de Recuperação Fiscal na hipótese prevista no inciso I do artigo supratranscrito dependerá da obtenção do equilíbrio fiscal



definido no art. 25 do referido decreto e regulamentado pela Portaria STN nº 931, de 2021. Assim, o Estado deverá obter:

- I - resultados primários anuais maiores que o serviço das dívidas estaduais, desconsiderados os efeitos da aplicação do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017; e
- II - volume sustentável de obrigações financeiras ao final do exercício.

34. Entende-se como:

- I - serviço das dívidas estaduais, desconsiderados os efeitos da aplicação do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, os montantes apurados anualmente caso o Estado não estivesse usufruindo dessas prerrogativas; e
- II - volume sustentável de obrigações financeiras a relação entre o estoque de restos a pagar de despesas primárias ao final do exercício e a receita corrente líquida inferior a 10% (dez por cento).

Hipóteses de Extinção do Regime de Recuperação Fiscal

35. Segundo disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, o Regime de Recuperação Fiscal será extinto:

- I - quando o Estado for considerado inadimplente por 2 (dois) exercícios; ou
- II - em caso de propositura, pelo Estado, de ação judicial para discutir a dívida ou os contratos citados nos incisos I e II do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017.

36. No caso de extinção do Regime ficam vedadas novas concessões de garantia da União por cinco anos, ressalvada a hipótese do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

7. SEÇÃO VI – LEIS OU ATOS NORMATIVOS

37. Na tabela a seguir são listadas as leis e atos normativos dos quais decorrem a implementação das medidas de ajuste previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, observados os arts. 10 a 18 do Decreto Federal nº 10.681, de 2021. Cópias dos diários oficiais com as publicações dos normativos e manifestações técnicas complementares encontram-se no Anexo VI deste Plano.

37.1. Para contemplar as recomendações da Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, exaradas no Parecer SEI nº 1582/2022/ME, a respeito da Lei Complementar Estadual nº 15.756, de 8 de dezembro de 2021, o Poder Executivo protocolou na Assembleia Legislativa gaúcha, em 31 de março de 2022, projeto de lei complementar (PLC nº 48/2022) que promove as devidas adequações na LC nº 15.756/2021 às exigências do art. 2º, § 1º, inciso V da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

37.2. Como todos os Poderes do Estado estão comprometidos com o Plano de Recuperação Fiscal, espera-se a aprovação do PLC nº 48/2022 em regime de urgência, com data estimada para a primeira semana de maio, portanto, antes da emissão dos Pareceres de que trata o §1º do art. 22 do Decreto nº 10.681/2021, previstos para 06 de maio.

Inciso do § 1º do Art. 2º da LC 159	Medida	Atendido
I	Alienação de participação em empresas	Sim
II	Adequação do RPPS	Sim
III	Redução de benefícios fiscais	Sim
IV	Revisão do RJU dos servidores	Sim
V	Limitação de crescimento das despesas primárias (Teto de Gastos)	Sim
VI	Leilões de Pagamento de Restos a Pagar	Sim
VII	Gestão Financeira Centralizada	Sim
VIII	Regime de Previdência Complementar	Sim

I) Medida: Alienação de participação em empresas (LC 159/2017, art. 2º, §1º, I)

- 1 Lei 15.298/2019: Autorização para privatização CEEE – Energia Elétrica
- 1A Comunicado de Fato Relevante – CEEE-D

II) Medida: Adequação do RPPS (LC 159/2017, art. 2º, §1º, II)

- 2 EC 78/2020: Reforma Administrativa e Previdenciária – Civis e Militares
- 3 LC 15.429/2019: Reforma Previdenciária Civis
- 4 Lei 15.453/2020: Aposentadoria Especial Policiais Civis e Penitenciários até RPC
- 5 LC 15.142/2018: Lei Geral do RPPS
- 6 LC 13.757/2011: FUNDOPREV – Militares
- 7 LC 13.758/2011: FUNDOPREV – Civis
- 8 LC 15.450/2020: Alteração Estatuto Servidores Civis
- 8A LC 10.098/1994: Estatuto Servidores Civis Atualizado
- 9 LC 10.990/1997: Estatuto dos Militares Estaduais
- 10 LC 15.602/2021: Alíquotas progressivas e ampliação da base de contribuição para inativos e pensionistas

III) Medida: Redução de benefícios fiscais (LC 159/2017, art. 2º, §1º, III)

- 11 LC 15.138/2018 e alterações: Autorização RRF e medidas obrigatórias
- 12 Lei 15.424/2019: Remissão e Anistia de Créditos Tributários
- 13 Dec. 53.898/2018: Publicação dos Atos Vigentes
- 14 Dec. 53.912/2018: Publicação dos Atos Vigentes
- 15 Dec. 54.137/2018: Reinstituição Agregar-RS
- 16 Dec. 54.255/2018: Reinstituição Benefícios
- 17 Lei 15.576/2020: Redução Simples Gaúcho
- 17A NT SIMPLES GAUCHO RRF: Nota Técnica da SEFAZ relativa à redução dos Benefícios Fiscais

IV) Medida: Revisão do RJU dos servidores (LC 159/2017, art. 2º, §1º, IV)

- 2 EC 78/2020: Reforma Administrativa e Previdenciária – Civis e Militares
- 8 LC 15.450/2020: Alteração Estatuto Servidores Civis
- 8A LC 10.098/1994: Estatuto Servidores Civis Atualizado
- 18 Decreto 53.144/2016: Indenização Férias não fruídas

V) Medida: Limitação de crescimento das despesas primárias - Teto de Gastos (LC 159/2017, art. 2º, §1º, V)

19 LC 15.756/2021: Teto de Gastos RS – 2022 a 2031

19A PLC nº 48/2022: Alteração na LC 15.756/2021 (Teto de Gastos RS – 2022 a 2031)

VI) Medida: Leilões de Pagamento de Restos a Pagar (LC 159/2017, art. 2º, §1º, VI)

11 LC 15.138/2018 e alterações: Autorização RRF e medidas obrigatórias

VII) Medida: Gestão Financeira Centralizada (LC 159/2017, art. 2º, §1º, VII)

20 Decreto 33.959/1991: Gestão Financeira - SIAC

21 Lei 13.769/2011: LDO 2012

22 Lei 14.069/2012: LDO 2013

23 Lei 14.266/2013: LDO 2014

24 Lei 14.568/2014: LDO 2015

25 Lei 14.716/2015: LDO 2016

26 Lei 14.908/2016: LDO 2017

27 Lei 15.018/2017: LDO 2018

28 Lei 15.202/2018: LDO 2019

29 Lei 15.304/2019: LDO 2020

30 Lei 15.448/2020: LDO 2021

31 Lei 15.668/2021: LDO 2022

32 Decreto 55.710/2021: Execução Orçamentária e Financeira 2021

VIII) Medida: Regime de Previdência Complementar (LC 159/2017, art. 2º, §1º, VIII)

33 LC 14.750/2015: Regime de Previdência Complementar – Civis

33A Decreto 52.856/2016: Criação EFPC RS Prev

33B Decreto 55.589/2020: Alteração Decreto de Criação EFPC RS Prev

33C Portaria 382/2016: Aprovação do Regulamento Plano RS Futuro

33D Portaria 1.127/2018: Aprovação da Alteração do Regulamento Plano RS Futuro

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

38. Diante do exposto, o Estado propõe que a vigência do Regime de Recuperação Fiscal seja de 9 (nove) exercícios financeiros, iniciando-se em 1º de junho de 2022. Contudo, ressalta-se que ela será definida em ato do Presidente República, conforme art. 5º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, observadas as hipóteses de encerramento do art. 12 e de extinção do art. 13, ambos da referida lei complementar.

39. Por fim, o Estado manifesta-se ciente que a inadimplência com o Regime, conforme definido no art. 7º-B da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, acarretará as penalizações de que trata o art. 7º-C da referida lei complementar federal e que as infrações à mencionada lei poderão ser punidas conforme previsto em seu art. 17-A.

Porto Alegre, 20 de abril de 2022

RANOLFO VIEIRA JUNIOR
Governador do Estado do Rio Grande do Sul

MARCO AURELIO SANTOS CARDOSO
Secretário de Estado da Fazenda

